

Volume
182

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

EMENDAS OFERECIDAS À

VII - Comissão da Ordem Social

VII-a) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

VII-b) Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente

*VII-c) Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas,
Pessoas Deficientes e Minorias*

CONSTITUENTES — EMENDAS

ABIGAIL FEITOSA — 340, 341, 358 a 360.
 ACIVAL GOMES — 113.
 ADHEMAR DE BARROS FILHO — 499.
 ADILSON MOTTA — 414, 906, 907, 917 a 923, 1.060 a 1.062, 1.064 a 1.066.
 AFIF DOMINGOS — 676 a 678.
 AGASSIZ ALMEIDA — 214, 663, 664.
 ALARICO ADIB — 440, 441, 658, 659, 700 a 707, 724 a 731, 756 a 763, 772 a 778.
 ALBANO FRANCO — 461 a 463.
 ALBÉRICO FILHO — 254, 255.
 ALFREDO CAMPOS — 70 a 72, 114, 115.
 ALEXANDRE PUZYNA — 1.105.
 ALUIZIO BEZERRA — 197, 198.
 ALYSON PAULINELLI — 781.
 AMARAL NETTO — 257, 498.
 ANNA MARIA RATTES — 654 a 657, 1.238, 1.239, 1.249, 1.250.
 ANNIBAL BARCELLOS — 256.
 ANTERO DE BARROS — 187 a 194.
 ANTÔNIO BRITTO — 763.
 ANTONIO GASPAR — 368 a 372.
 ANTÔNIO CARLOS FRANCO — 195.
 ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS — 667 a 669, 1.107 a 1.109.
 ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME — 393 a 401, 411, 551 a 558.
 ANTÔNIO SALIM CURIATI — 751 a 754.
 ANTÔNIO UENO — 242 a 244.
 ARNALDO MARTINS — 793.
 ARNALDO PRIETO — 6, 7, 8.
 ÁTILA LYRA — 621 a 623.
 AUGUSTO DE CARVALHO — 1.263 a 1.281.
 BENEDITA DA SILVA — 230.
 BOCAYUVA CUNHA — 23.
 BONIFÁCIO DE ANDRADA — 1.162, 1.211 a 1.214.
 BORGES DA SILVEIRA — 46 a 57.
 BOSCO FRANÇA — 766.
 BRANDÃO MONTEIRO — 304.
 CARLOS SANT'ANNA — 948, 949, 955.
 CÉLIO DE CASTRO — 221 a 229.
 CÉSAR CALS NETO — 336, 337.
 CÉSAR MAIA — 250 a 252.
 COSTA FERREIRA — 126, 127, 130 a 133, 367, 1.106.
 CUNHA BUENO — 565 a 611, 876 a 884, 999.
 DARCY POZZA — 670.
 DASO COIMBRA — 924.
 DENISAR ARNEIRO — 953, 954.
 DIRCELI CARNEIRO — 334, 335.
 DOMINGOS LEONELLI — 1.240 a 1.242, 1.259.
 DORETO CAMPANARI — 500, 534, 650 a 653.
 EDISON LOBÃO — 1.217, 1.218, 1.227 a 1.234, 1.251 a 1.253.
 EDMILSON VALENTIM — 402 a 404.
 EDUARDO JORGE — 97 a 111, 412, 413, 628 a 635.
 ELIEL RODRIGUES — 31, 32, 513, 514.
 ENOC VIEIRA — 215.
 ERALDO TINOCO — 867, 932 a 934.
 EUNICE MICHILES — 379.

IVALDO GONÇALVES — 515, 516, 969, 970.
 FÁBIO FELDMANN — 464 a 467.
 FÁBIO RAUNHEITTI — 69.
 FARABULINI JÚNIOR — 129, 722, 1.019, 1.020.
 FELIPE MENDES — 302, 303.
 FERES NADER — 886 a 897.
 FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — 1.117 a 1.120.
 FLÁVIO ROCHA — 531.
 FLORICENO PAIXÃO — 615, 794, 795, 820 a 827, 860 a 862.
 FRANCISCO AMARAL — 1.147, 1.148.
 FRANCISCO CARNEIRO — 33 a 44.
 FRANCISCO DIÓGENES — 231.
 FRANCISCO KUSTER — 1.034, 1.047 a 1.058, 1.078 a 1.079.
 FRANCISCO PINTO — 624 a 627.
 FRANCISCO ROLLEMBERG — 58, 59, 305 a 313, 315 a 317, 836.
 GERALDO ALCKMIN — 1.163 a 1.170.
 GERALDO BULHÕES — 843.
 GERALDO CAMPOS — 1.032, 1.033, 1.082.
 GILSON MACHADO — 23 a 237, 268 a 300, 427, 501.
 GONZAGA PATRIOTA — 150, 407.
 HARLAN GADELHA — 409.
 HAROLDO LIMA — 477.
 HÉLIO COSTA — 755, 940 a 946, 1.282.
 HÉLIO ROSAS — 74 a 77, 199 a 201, 204 a 213, 219.
 HENRIQUE ALVES — 530, 532, 533.
 HERÁCLITO FORTES — 134 a 139.
 HORÁCIO FERRAZ — 511, 512.
 HUMBERTO LUCENA — 83.
 IBERÉ FERREIRA — 361.
 IBSEN PINHEIRO — 301, 1.016.
 INOCÊNCIO OLIVEIRA — 20, 519 a 523, 612.
 IRAM SARAIVA — 86 a 90, 196, 339.
 ISMAEL WANDERLEY — 415, 416.
 ISRAEL PINHEIRO FILHO — 66 a 662, 931, 988 a 995, 1.001 a 1.010, 1.035 a 1.042, 1.059.
 IVO CERSÓSIMO — 925.
 IVO LECH — 559 a 562, 1.081.
 IVO MAINARDI — 671, 672.
 JALLES FONTOURA — 82, 915.
 JARBAS PASSARINHO — 550.
 JESUS TAJRA — 708.
 JOACI GOES — 1.235, 1.236.
 JOSÉ AGRIPINO — 866.
 JOÃO NATAL — 178 a 186.
 JOÃO P.P. VASCONCELOS — 641, 642.
 JOÃO PAULO — 1.112 a 1.114, 1.131 a 1.144, 1.247, 1.248.
 JOFRAN FREJAT — 116 a 122.
 JORGE HAGE — 1.024 a 1.026, 1.043 a 1.045.
 JORGE UEGUED — 930.
 JOSÉ AGRIPINO — 410.
 JOSÉ CAMARGO — 524 a 529.
 JOSÉ CARLOS COUтинHO — 871 a 875, 956 a 963, 980 a 987, 1.027 a 1.030.
 JOSÉ CARLOS MARTINEZ — 68, 73.

JOSE CARLOS SABÓIA — 1.063, 1.110, 1.111.
 JOSÉ COSTA — 1.018.
 JOSÉ DUTRA — 143 a 146, 1.087.
 JOSÉ EGREJA — 620.
 JOSÉ ELIAS MURAD — 67, 79 a 81.
 JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — 61 a 66.
 JOSÉ LOURENÇO — 112, 154 a 175, 613, 614, 764.
 JOSÉ LUIZ MAIA — 1.067.
 JOSÉ MARIA EYMAEL — 1.103, 1.104, 1.109.
 JOSÉ MAURÍCIO — 345 a 357, 374 a 378.
 JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS — 616.
 JOSÉ RICHÁ — 1.000.
 JOSÉ TINOCO — 45.
 JÚLIO CAMPOS — 417.
 JÚTAHY MAGALHÃES — 835, 868 a 870.
 KOYU IHA — 863 a 865.
 LAVOISIER MAIA — 788, 789.
 LEUR LOMANTO — 151 a 153.
 LOURIVAL BAPTISTA — 408.
 LÚCIA BRAGA — 84, 85.
 LÚCIO ALCÂNTARA — 617, 618, 928, 929.
 LUIZ EDUARDO — 1.099 a 1.102.
 LUIZ GUSHIKEN — 1.021.
 LUIZ ROBERTO PONTE — 1.122, 1.208.
 LUIZ SALOMÃO — 12, 13, 14.
 LUIZ SOYER — 220.
 MAGUITO VILELA — 142.
 MALILY NETO — 563, 564.
 MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO — 471 a 475.
 MÁRCIA KUBITSCHKE — 128.
 MARCONDES GADELHA — 1.046.
 MARIA DE LOURDES ABADIA — 176, 406.
 MÁRIO ASSAD — 665, 666.
 MÁRIO LIMA — 478.
 MÁRIO MAIA — 743, 744, 1.022, 1.023.
 MARLUCE PINTO — 947.
 MANSUETO DE LAVOR — 1.123 a 1.130, 1.171, 1.172.
 MAURÍCIO CORRÊA — 147, 148.
 MAURÍCIO NASSER — 1.091 a 1.098, 1.115, 1.116.
 MAURO SAMPAIO — 1, 2, 3, 4, 5, 202, 203.
 MAX ROSENMANN — 1.149 a 1.154, 1.179 a 1.202, 1.206, 1.207, 1.209, 1.210, 1.219 a 1.226, 1.243 a 1.246.
 MEIRA FILHO — 686, 687, 767 a 771.
 MENDES BOTELHO — 505 a 510.
 MICHEL TEMER — 739 a 741.
 MOEMA SÃO THIAGO — 15, 16, 17, 18, 19.
 NAPHTALI ALVES — 1.017.
 NELSON CARNEIRO — 649.
 NELSON JOBIM — 1.080.
 NELSON SEIXAS — 535 a 539, 636 a 640.
 NELTON FRIEDRICH — 885, 1.215, 1.216.
 NILZA SQUAREZI — 149, 338.

NILSON GIBSON — 258 a 267, 318 a 333, 446 a 453, 476, 486 a 497.
 NION ALBERNAZ — 458 a 470.
 NOEL DE CARVALHO — 996 a 998.
 NYDER BARBOSA — 21, 22.
 OCTÁVIO ELISIO — 690, 691.
 ODACIR SOARES — 238 a 241, 373, 382 a 388.
 OTTOMAR PINTO — 950 a 952, 1.072 a 1.074.
 OLÍVIO DUTRA — 1.086.
 ONOFRE CORRÊA — 380, 381, 390, 391.
 OSMAR LEITÃO — 365, 366, 517, 518.
 OSVALDO BENDER — 24 a 30, 1.174 a 1.178, 1.203 a 1.205, 1.237.
 OSVALDO MACEDO — 720, 721.
 OSVALDO ALMEIDA — 844 a 859, 972 a 979, 1.011 a 1.015.
 OSVALDO LIMA FILHO — 248, 249, 253, 1.121.
 PAULO MACARINI — 908 a 914.
 PAULO PAIM — 796 a 811.
 PAULO PIRES — 1.145.
 PAULO RAMOS — 790 a 792.
 RENATO VIANNA — 362 a 364.
 RITA CAMATA — 78.
 ROBERTO BALESTRA — 673 a 675, 684, 685.
 ROBERTO CAMPOS — 1.254 a 1.258, 1.260 a 1.262.
 RONALDO ARAÇÃO — 692 a 699, 709 a 719, 1.068 a 1.071.
 RONAN TITO — 937 a 939, 964 a 968.
 RONARO CORRÊA — 971.
 RICARDO IZAR — 679 a 683, 688, 689.
 RUY BACELAR — 342.
 RUY NEDEL — 9 a 11.
 SADIE HAVACHE — 422 a 426, 428, 429, 502 a 504.
 SALATIEL CARVALHO — 643 a 648.
 SALDANHA DERZI — 619.
 SALIM CURIATI — 245 a 247.
 SAMIR ACHÔA — 742.
 SANDRA CAVALCANTI — 916.
 SÉRGIO SPADA — 343, 344, 1.173.
 SIGMARINGA SEIXAS — 837 a 842.
 SIMÃO SESSIM — 898 a 905.
 SIQUEIRA CAMPOS — 91 a 96, 123 a 125, 140, 141, 177.
 SOTERO CUNHA — 392.
 STÉLIO DIAS — 782 a 787, 812 a 819, 828 a 834.
 TEOTÔNIO VILELA FILHO — 60, 419 a 421.
 ULDÚRICO PINTO — 1.088 a 1.090, 1.155 a 1.161.
 VALTER PEREIRA — 1.083 a 1.085.
 VASCO ALVES — 430 a 439.
 VICTOR FACCIONI — 314, 418, 1.075 a 1.077.
 VICTOR FONTANA — 442 a 445.
 VILSON SOUZA — 723, 780.
 VIRGÍLIO GUIMARÃES — 732 a 734.
 VIVALDO BARBOSA — 405, 454 a 457, 745 a 750.
 VLADIMIR PALMEIRA — 458 a 460.
 WALMOR DE LUIÇA — 389, 735 a 738.
 WILMA MAIA — 779, 935, 936, 1.031.
 WILSON CAMPOS — 216 a 218.

3	AUTOR MAURO SAMPAIO	EMENDA 700001-4
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>SUPRIMAM-SE OS INCISOS XI, XII E XIII DO ARTIGO 11 DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Os incisos em questão tratam de parâmetros de remuneração, que por se tratar de matéria intrinsecamente ligada ao plano de classificação de cargos, deverá ser tratada em lei complementar referida no art. 19 do Anteprojeto.</p> <p>Além do mais estas disposições constituem discriminação injustificada contra os servidores públicos, por ferirem o princípio da isonomia, já que não abrangem os empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo público.</p> <p>Tais dispositivos, encontram-se em contradição com o princípio contido no art. 1º inciso II deste mesmo Anteprojeto, o qual se refere ao direito a uma remuneração proporcional à extensão e complexidade dos trabalhos executados.</p> <p>Há funções no serviço público nas quais é necessário que uma parcela, significativa da remuneração seja composta de gratificações variáveis pagas a título de produtividade, proporcionalmente a qualidade e quantidade das tarefas executadas.</p>	

3	AUTOR DEPUTADO MAURO SAMPAIO	EMENDA 700002-2
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Tema: DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p><u>Emenda</u></p> <p>Acrescente-se o artigo 35 com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 35 - fica assegurado como direito adquirido o exercício de 2 cargos privativos de médicos que vinham sendo exercidos por médico civil ou médico militar na administração pública direta ou indireta".</p> <p><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>Suprimir um cargo ou emprego de um servidor que vivia por conta da remuneração de 2 cargos em empregos públicos, mormente quando exercia tais atividades há muito tempo, as vezes há mais de 20 anos, é uma medida realmente supliciante, desumana.</p> <p>A perda de ganhos inevitavelmente repercutirá sobre compromissos assumidos, padrão de vida e equilíbrio familiar, levando o profissional a desequilíbrio psicológico quando não a franca depressão.</p>	

3	AUTOR MAURO SAMPAIO	EMENDA 700003-1
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Tema: "DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos."</p> <p>Artigo 20;</p> <p>§ 6º:</p> <p><u>EMENDA</u></p> <p>O parágrafo 6º passará a ter a seguinte redação:</p> <p>" A proibição de acumular proventos de inatividade não se</p>	

aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto a função de magistrado, quanto a cargo ou emprego privativo de médico ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos especializados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende estender ao médico-militar, quando na inatividade, o direito de exercer um segundo cargo ou emprego privativo de médico, sem prejuízo dos proventos oriundos do primeiro cargo, em isonomia com os dispositivos constitucionais que permitem ao médico civil exercer, cumulativamente, dois cargos.

A acumulação prevista confere ao médico a possibilidade de continuar em exercício profissional dedicado a clientela patrocinada por instituições sociais do serviço público, empregando conhecimento técnico de muitos anos de experiência e sedimentação prática. Outrossim, é de peculiar importância quando se desloca para o interior do país, onde massas populacionais de baixa instrução, pobre e carente, nem sempre encontra profissional especializado para lhe ministrar assistência médica, mesmo elementar porém de plena eficácia.

3	AUTOR MAURO SAMPAIO	EMENDA 700004-9
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Tema: "DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS" do anteprojeto da "Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos",</p> <p>Artigo 12:</p> <p><u>EMENDA</u></p> <p>Seja acrescentado o inciso III com a seguinte redação:</p> <p>"III- A de dois cargos ou empregos privativos de médico"</p> <p><u>JUSTIFICAÇÃO</u></p> <p>As Constituições anteriores têm instituído a acumulação em pauta que já se tornou tradicional.</p> <p>A acumulação de cargo ou emprego de médico tem se mostrado realmente necessária, mormente no interior do país, onde a clientela predominante é pobre, sem recursos e sem instrução, geralmente representando a maior expressão numérica da população local.</p> <p>A acumulação prevista confere ao médico maior tempo de dedicação a clientela, como ainda a possibilidade de abranger com sua prestação de serviços um número maior de instituições sociais patrocinadoras de assistência médica.</p>	

3	AUTOR MAURO SAMPAIO	EMENDA 700005-7
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Tema dos "SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS" do Anteprojeto da Comissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, Inciso XIII,</p> <p>Artigo 11; Inciso XIII</p> <p><u>EMENDA</u></p> <p>Onde se ler: "50% (cinquenta por cento)"</p> <p>Leia-se: "100% (cem por cento)"</p> <p><u>JUSTIFICAÇÃO:</u> Grande número de funcionários públicos percebem gratificações acima de 50%, valores estes já incorporados ao padrão de vida pessoal e familiar, responsáveis por compromissos assumidos. A que-</p>	

da do poder aquisitivo poderá desajustar o equilíbrio da família, infelicitar seus membros e projetar problemas sociais ao próprio meio de trabalho do servidor.

3) ARNALDO PRIETO

EMENDA
700006-5

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) ALTERAR O INCISO XII DO ARTIGO 11.
ARTIGO 11

XII - Nenhum servidor público pode receber, a qualquer título, retribuição superior aos vencimentos e demais vantagens, pecuniárias ou não, a que faz jus o Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A remuneração pecuniária do Presidente da República, atualmente, é meramente simbólica e fixada, anualmente, segundo critérios políticos.

Ao se limitar as retribuições dos servidores públicos à do Presidente, deve ser considerado, também, o salário por ele indiretamente percebido através do custeio de várias despesas que, no caso dos servidores, devem ser providas através de remuneração digna.

3) ARNALDO PRIETO

EMENDA
700007-3

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) SUPRIMA-SE O INCISO XI DO ART. 11

JUSTIFICATIVA -

A restrição do item XI, com a aparência de defender a melhor remuneração para as categorias mais baixas do Serviço Público, criou limitação inadequada para o pagamento dos cargos de nível superior. Corre-se o risco de condenar o serviço público à perda dos seus especialistas de alto nível, que na concorrência do mercado de trabalho seriam inevitavelmente absorvidos pela iniciativa privada.

O combate aos privilégios não poderá ser feito pela imposição de limites salariais mas pela obrigatoriedade de concurso público e da obediência aos preceitos do Plano de Classificação de cargos previsto no art. 19, bem como ao princípio contido no inciso I e II do artigo 1º.

3) ARNALDO PRIETO

EMENDA
700008-1

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) ALTERAR O ARTIGO 30

ARTIGO 30 - As vantagens e adicionais que estejam sendo percebidas à data de promulgação desta Constituição serão incorporados ao vencimento, respeitado o limite do inciso XII do Art. 11.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser ultrapassado o limite referido neste artigo, o excesso ficará congelado, devendo ser absorvido pelos posteriores reajustes da remuneração.

JUSTIFICATIVA :

A incorporação ao vencimento base das vantagens e adicionais com o limite ressalvado, busca manter os direitos de integridade de carreiras que exigem elevada especialização e cuja admissão é feita por concurso público. Essas vantagens adicionais tiveram origem no interesse de o governo federal manter quadro de carreiras altamente qualificadas, as quais, por injunções econômicas, não podiam ter seus vencimentos adequados à realidade do mercado, razão pela qual ficaram com vencimento-base extremamente reduzido.

3) RUY NEDEL

EMENDA
700009-0

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA MODIFICATIVA - SUBCOMISSÃO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 2º

XIII - Estabilidade desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente, facultado contrato de experiência de 1 (um) ano.

3) RUY NEDEL

EMENDA
700010-3

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA MODIFICATIVA: Subcomissão de Saúde

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do Art. 4º.

§ 2º - O poder público pode desapropriar os serviços de saúde de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos da política nacional do setor.

JUSTIFICATIVA

O direito à intervenção, neste caso, representa o uso da prepotência e da ameaça.

Se o Poder Público julgar a entidade de grande importância social, poderá acionar o instituto da desapropriação.

3) RUY NEDEL

EMENDA
700011-1

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA ADITIVA - SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, DEFICIENTES E MINORIAS -

Art. 11 -

§ 8º - Fica proibida por um período de 30 (trinte) anos toda e qualquer lavra ou exploração por empresas estatais ou privadas.

AUTOR
2] Constituinte LUIZ SALOMÃO

EMENDA
700012-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3] VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
VII-B - SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO-AMBIENTE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7] EMENDA

Transformar em parágrafo 1º o parágrafo único, do Art. 5º do Capítulo Da Saúde, do anteprojeto do Relator e aditar o seguinte:

" § 2º - Constitui monopólio da União a importação e exportação de insumos para a indústria farmacêutica".

JUSTIFICAÇÃO

Objeto de inúmeras denúncias de práticas lesivas ao interesse nacional (como o super e o subfaturamento; a compra cativa em certos mercados vinculados às matrizes dos laboratórios, filigranas nas especificações, etc. etc.), o comércio exterior de fármacos básicos deve ser assumido pelo Estado, que coordenaria as demandas das indústrias aqui sediadas e promoveria a aquisição das matérias-primas nos fornecedores mais indicados.

" instituir regimes tributários especiais que estimulem a atuação de entidades civis não governamentais, sem fins lucrativos, voltadas para a preservação ambiental;"

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao item enfatiza a atuação da sociedade, através de suas entidades e elimina a possibilidade de vir, o Estado, a financiar ao setor privado lucrativo despesas inerentes às suas atividades econômicas.

AUTOR
3] Contituente LUIZ ALFREDO SALOMÃO

EMENDA
700013-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3] VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
VII-B - SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO-AMBIENTE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7] EMENDA

Acrescentar ao inciso XIII, do art. 3º do Capítulo do Meio-Ambiente do Anteprojeto a expressão:

"...considerada a obrigatoriedade da realização de testes carcinogênicos, teratogênicos e mutagênicos, entre outros."

JUSTIFICAÇÃO

Nos países em que mais se desenvolveram os mecanismos de defesa do consumidor e de proteção ambiental já se implantou a obrigatoriedade dos testes objeto dessa proposta.

Cumpra incluir tal exigência no Brasil, introduzindo esses testes em caráter compulsório.

AUTOR
3] MOENA S/O THIAGO

EMENDA
700016-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
VII-B DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7] Acrescente-se, ao Art. 5º do título "DO MEIO AMBIENTE", o seguinte parágrafo:

"Os órgãos da administração pública direta ou indireta, que se ocupem do controle, gestão e fiscalização dos recursos naturais ou ambientais ou sobre estes exerçam poder de polícia, devem contar em sua direção superior, com órgão colegiado deliberativo no qual estejam representadas as associações ambientalistas, assegurado a elas um terço dos votos."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Anteprojeto não prevê a efetiva participação das entidades representativas da sociedade nas decisões sobre Meio Ambiente.

AUTOR
2] Constituinte LUIZ SALOMÃO

EMENDA
700014-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
VII-B - SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO-AMBIENTE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7] EMENDA

Aditar ao Art. 3º o seguinte inciso:

"Instituir o gerenciamento das águas interiores de forma a assegurar seu uso múltiplo e a preservação dos ecossistemas, buscando a descentralização com base no critério de bacias hidrográficas."

JUSTIFICAÇÃO

Além do gerenciamento costeiro é fundamental instituir no País a gestão dos recursos hídricos representados pelas águas superficiais e subterrâneas, de modo a assegurar a compatibilização de seus usos múltiplos e preservá-los da poluição.

AUTOR
3] MOENA S/O THIAGO

EMENDA
700017-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
VII-B DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7] Substitua-se o Art. 7º e seu §1º, do título "DO MEIO AMBIENTE", pelo que se segue, renumerando-se o §2º:

"A aprovação, licenciamento ou autorização de construção e operação de instalações nucleares, inclusive depósitos de rejeitos nucleares, sob quaisquer formas, serão submetidos a referendo popular."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Anteprojeto não contempla as possibilidades de evolução tecnológica, além de usar um conceito que pode ser deturpado, como é o de "finalidades científicas".

Consideramos mais apropriado que a temática nuclear fique sob permanente controle decisório da comunidade.

AUTOR
3] MOENA S/O THIAGO

EMENDA
700015-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
VII-F DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
7] Substitua-se o item IX do Art. 3º do Título "DO MEIO AMBIENTE" pela seguinte redação:

1	AUTOR	MOEMA SÃO THIAGO	EMENDA 700018-9
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII-P DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no título "DO MEIO AMBIENTE", o seguinte artigo, onde couber:

"Fica criado o Fundo de Reposição e Preservação Ambiental, constituído por uma taxa cobrada de toda pessoa física ou jurídica que utilize ou explore recursos ambientais de qualquer natureza, com intuito de lucro.

§ 1º - A lei fixará as hipóteses de incidência da taxa do Fundo de Reposição e Preservação Ambiental.

§ 2º - A taxa variará de 0,1% até 2,0% anuais, calculada sobre o valor total atualizado da inversão efetuada na atividade ou sobre o valor bruto do faturamento no ano anterior à sua cobrança, escolhida a maior base de contribuição."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que o texto constitucional estabeleça de maneira clara o ônus financeiro incidente sobre quem se utiliza do patrimônio comum para dele extrair lucros. Dada a exiguidade de recursos que tem sido aplicada no setor de Meio Ambiente, é socialmente justo que o lucro contribua para o sustento de uma política adequada

1	AUTOR	MOEMA SÃO THIAGO	EMENDA 700019-7
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII-B DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE	

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, no título "DO MEIO AMBIENTE", o seguinte artigo:

" O planejamento da utilização e a gestão dos recursos ambientais deverão obedecer a instrumentos normativos aprovados pelo Congresso Nacional e contar com recursos orçamentários de custeio e capital expressamente destacados no orçamento da União."

JUSTIFICAÇÃO

A defesa do meio ambiente é uma tarefa sensivelmente fragilizada pela falta de recursos, decorrente do pouco apreço que lhe dedica o Estado na definição de suas prioridades.

O Anteprojeto, no seu título dedicado ao Meio Ambiente não prevê, ainda, a participação necessária do Congresso Nacional na definição e implementação da política de Meio Ambiente.

1	AUTOR	DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA	EMENDA 700020-1
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 43º do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente passa a vigorar com a seguinte redação.

"Artigo 43º - A construção de centrais nucleoeletricas ou de usinas industriais para produção ou beneficiamento do urânio ou de qualquer outro minério nuclear, dependerá de prévia comunicação ao Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA:

A matéria é tipicamente da descrição do Poder Executivo. Todavia, pela importância de que se revestem para o país tais empreendimentos, é natural que haja a participação do Poder Legislativo. Assim, este poderá atuar de forma imediata e eficaz de modo a fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes que visem a preservar a segurança da população e do meio ambiente local.

1	AUTOR	NYDER BARBOSA	EMENDA 700021-9
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DOS DIR. DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS	

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 14 - Os proventos do aposentado da União, Estados e Municípios terão igual composição de valores de vencimentos e de quaisquer vantagens pecuniárias, objeto de pagamento em relação ao do respectivo cargo da ativa, inclusive, quando a este forem atribuídas condições inovadas por forma legal, ficando estabelecida a paridade remuneratória entre as duas classes.

§ 1º - Toda forma legal de alteração ou inovação atribuída a cargo ou função da União, Estado ou Município somente poderá ser apresentada e deliberada, aprovada ou sancionada quando acompanhada de igual tratamento extensivo ao pessoal que, ao respectivo cargo ou função, tenha sido vinculado como referência no momento da aposentadoria.

§ 2º - Ficam reajustados, a partir desta data, todos os casos abrangidos pelo caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira vive constantemente aturdida com a desigualdade de tratamento, permitida pela legislação brasileira, entre funcionários públicos da ativa e seus colegas aposentados.

Ora, diante das constantes - e justas - apelos dos servidores aposentados, não poderia, como Constituinte, deixar de atentar para uma reivindicação que atinge boa parte da comunidade.

Uma velhice tranquila é o que desejam milhares de brasileiros.

O funcionário é um agente do serviço público. Como tal, desempenha o seu papel, satisfazendo as condições que lhe impõe a Constituição ou a legislação ordinária.

Durante décadas de um constante e fiel trabalho, a sua expectativa se transforma em um sonho acalentado para o seu merecido descanso: a aposentadoria.

As leis, os estatutos, os códigos acenam-lhe com a manutenção da mesma situação remuneratória, como se na ativa estivesse; equivalem àquela atingida no momento de sua passagem para a inatividade.

A realidade, entretanto, apresenta-se de outra forma. Ele passa a observar, a assistir o sofrimento de seus colegas, pois a perda remuneratória em relação ao pessoal da atividade é notória - a defasagem se faz em cada reajustamento, principalmente pela política do Estado de legislar através de conceitos de serviço ativo. E, também, pela pressão de servidores em atividade - com o poder da greve. É conveniente ao Estado proporcionar vantagens do que melhorar os pisos salariais pois, estes benefícios não atingem o aposentado. E assim, cada vez mais, um se afasta do outro.

As prioridades de atualização pecuniária são dirigidas com destaque, para as classes protegidas politicamente; ou para atender interesses financeiros e fiscais com a valorização das funções arrecadoras de tributos; outras para os setores fortes junto ao Executivo. Enquanto isso a desprotegida classe burocrática e o Magistério que somam os grandes contingentes anônimos de simples agentes das máquinas públicas.

Mas, a maior diferenciação e a aviltante injustiça é reservada aos aposentados, considerado como improdutivo. É o peso morto para o erro razão justificatória para deixá-lo à margem de um equilíbrio remuneratório.

As políticas de tratamento remuneratório, seja para o pessoal da atividade como o da inatividade - principalmente este - não são fundamentais em um pensamento coletivo e coerente. São, isto sim, frutos de decisões individuais tomadas para atender situações casuísticas, muitas vezes. E, na maioria das vezes, para acertar interesses de ordem política, beneficiando parte.

Apesar de tudo isto, começa a tomar corpo e força o sentimento e a idéia dese estabelecer um conceito permanente e de respeito ao aposentado.

Sem poder usufruir do que lhe é de direito, o aposentado se sentirá - e será - aliado do meio em que sempre viveu e produziu. Para que a sociedade não se transforme numa coletividade insensível, economizada, míope e surda para com os valores humanos, é necessário resgatar o aposentado para o seu ambiente.

O que se deseja, neste momento, é um comportamento / digno e que represente o mais vivo pensamento social de reconhecimento àqueles que trabalharam e deram suas vidas para essa mesma sociedade.

Perseguindo esse ideal, sugerimos um dispositivo / constitucional que venha a permitir, finalmente, o estabelecimento de um critério justo e permanente, assegurando ao aposentado a manutenção, pelo menos, da situação relativa possuída no momento de sua passagem para a inatividade. O referido dispositivo assegurará ao aposentado da União, Estados e Municípios a mesma remuneração que seria percebida em razão do cargo que ocupava na atividade, mesmo que este viesse a sofrer alterações de classificação funcional e pecuniária, com suas vantagens também / atualizadas, desde que determinadas por forma legal.

Diante do exposto, apelo ao ilustrado constituinte para que, com sua sensibilidade, empreste especial apoio a esta Emenda visando a inclusão dessa justa norma no novo texto constitucional.

a permanecer em seus postos pelo tempo que se fizer necessário para assegurar o bom andamento dos trabalhos em suas áreas, tendo como recompensa a simples remuneração / das 02 horas, e nada mais.

Estamos de pleno acordo com o que determina a Lei. O servidor, trabalhando 6 horas diárias fará jus a aposentadoria após 30 anos de serviço prestado, isto é, cumprindo 39.600 horas ao longo de sua vida profissional, já deduzido aí um mês de férias a que tem direito.

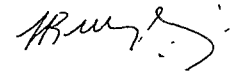
Nada mais justo e sensato admitir que um funcionário trabalhando 08 horas diárias, submetido às mesmas condições, faça jus a uma redução de tempo para a sua aposentadoria. As consequências de uma maior carga horária virão, indiscutivelmente, mais cedo ou mais tarde, refletir-se no estado físico-psíquico do servidor, levando-se em conta que, neste regime de trabalho as 39.600 horas serão cumpridas em 22 anos e 6 meses.

Mesmo submetidos a todo esse sacrifício, nenhum benefício lhes é concedido para efeito de aposentadoria. Muitos funcionários, bem antes de cumprirem a longa jornada nos 30 anos de atividade, padecem de males que os impedem de desfrutar uma vida sequer razoável - muitos desses dedicados servidores falecem antes de cumprido o tempo necessário para a aposentadoria.

A morte prematura, detectada entre bancários que podem ser considerados jovens, após um período relativamente curto de atividades bancárias, já está se tornando um fato rotineiro entre a classe bancária. Outros, que conseguem "escapar" desse infortúnio, são aposentados por invalidez, em face de haverem contraído moléstias ocasionadas pelo trabalho estafante. A um grupo, também elevado, de servidores que exercem atividades em estabelecimentos bancários está reservada a possibilidade de adquirirem problemas psíquicos ou o surgimento de distúrbio cardíaco-vasculares.

Diante de tal argumentação, não creio na possibilidade de encontrar opositores à presente Emenda. É indispensável o apoio do ilustrado Constituinte para que a matéria seja incluída no novo texto Constitucional.

Sala de Sessões,



2 NYDER BARBOSA
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 SUBCOMISSÃO DE EMENDAS E CASOS SUBCOMISSÃO VII
 SUBC. DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

EMENDA
 700022-7

7

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 13 - O Servidor será aposentado:
 I - ...
 II - ...
 III - ...

Parágrafo Único - Fica assegurada aos bancários a / aposentadoria aos 25 anos de atividades ininterruptas.

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria, como direito em expectativa, de longo prazo, não pode subordinar-se a fatos conjunturais, nem estar sujeita a alterações casuísticas para menos, a depender da vontade do legislador ordinário, sob pena de descaracterizar a garantia de uma velhice tranqüila como prêmio para toda uma vida / de trabalho.

A lei vigente reza que, diante do considerável esforço mental exigido pelas tarefas executadas pelos bancários, a jornada de trabalho / considerada ideal é de 6 (seis) horas diárias, com um intervalo de 15 minutos para descanso.

Nessas condições, o funcionário adquire o direito de requerer aposentadoria após 30 anos de serviço, presumindo-se que, assim, seu estado físico será preservado das mazelas que frequentemente aparecem em decorrência do desempenho da rotineira atividade bancária.

Entretanto, os bancários têm uma jornada de trabalho superior a 06 horas. Isso ocorre na maior parte dos estabelecimentos bancários, que ansiosos para auferir maiores lucros, submetem seus funcionários a uma tarefa por estafante por um período além das jornadas normais.

Este é o caso dos bancários, detentores de cargos em comissão, que teoricamente cumprem uma jornada de 08 horas e, na prática, são obrigados

AUTOR
 BOÇAYUVA CUNHA
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700023-5

7

Acrescente-se ao art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Difeitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte parágrafo único:

Art. 2º ...

Parágrafo Único. O direito à estabilidade não se aplica aos trabalhadores das empresas de construção civil e montagem industrial que executem obras com duração limitada".

JUSTIFICAÇÃO

As empresas de construção civil e montagem industrial; com obras localizadas em todo o território nacional e nas proximidades dos grandes centros urbanos, representam para centenas de milhares de trabalhadores a introdução no mercado de trabalho e na economia de mercado. O instituto da estabilidade é incompatível com esse tipo de atividade. É necessário, pois, que a Constituição reconheça o caráter especial do trabalho na construção e montagem industrial. Por outro lado, interessa às empresas sérias que todos os demais direitos sejam reconhecidos e implementados com fiscalização rigorosa, para que essas empresas não sofram a concorrência desleal de empreiteiros inescrupulosos que não registram seus empregados ou abusam de sua boa fé ou ignorância.

1	AUTOR DEPUTADO OSVALDO BENDER	EMENDA 700024-3
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	<p>EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº /87</p> <p>Dê-se ao parágrafo único do art. 5º, a seguinte redação:</p> <p>"É livre a contribuição sindical dos trabalhadores, ficando a critério de cada um, contribuir ou não".</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>Não podemos obrigar ninguém a contribuir com seu sindicato sem a sua livre e espontânea vontade. A liberdade é a maior riqueza que o ser humano pode ter na terra.</p> <p>Não podemos considerar os trabalhadores como se fossem crianças e incapazes de decidirem por si sós.</p> <p>Por vezes, o próprio Sindicato não goza da confiança de seus filiados, por isto seria absurdo descontar dos seus vencimentos, fruto do seu suor, para contribuírem, contra a sua vontade. Aliás para o próprio Sindicato, não seria vantagem um associado nessas condições.</p> <p>O Sindicato, deve, isto sim, despertar no trabalhador, o interesse, a fim de que ele participe livremente do órgão representativo de sua classe, pagando, ele mesmo, suas contribuições mensais.</p>	

1	AUTOR DEPUTADO OSVALDO BENDER	EMENDA 700026-0
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	<p>EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº /87</p> <p>Dê-se ao inciso XXVI do art. 2º a seguinte redação:</p> <p>"XXVI - O tempo da prescrição do contrato de trabalho em curso é de dois anos, com o mesmo prazo após a rescisão contratual".</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>Não podemos legislar para prejudicar os trabalhadores; se tiver reclamações, estas devem ser feitas logo. Por que deveria ficar o trabalhador com o seu haver na empresa, para só receber muitos anos depois, quando já não haveria alguém para testemunhar suas reclamações? Ninguém pode ser considerado incapaz, desde que se prove a incapacidade.</p> <p>Cabe, pois ao Sindicato e aos Órgãos Públicos fiscalizar para que ninguém sofra qualquer tipo de exploração.</p>	

1	AUTOR DEPUTADO OSVALDO BENDER	EMENDA 700025-1
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	<p>EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. /87</p> <p>Artº. I</p> <p>I - A todos é assegurado trabalho com justa remuneração, o emprego é considerado bem fundamental à vida do trabalhador, que só o perderá na forma da lei regulamentar.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>A lei regulamentar vai estabelecer quando o trabalhador poderá ser dispensado. Que indenização receberá, quando esta dispensa ocorrer sem justa causa. Deverá ser previsto também o que é justa causa que seria falta grave.</p> <p>Afinal, ninguém poderá permanecer obrigatoriamente em qualquer emprego, sempre terá que ser prevista a liberdade. Seria humanamente impossível a constituição em si, prever tudo que deve ser regulamentado em lei ordinária.</p> <p>Por isso a constituição apenas será a base de todas as leis, basta que esteja prevista na legislação, baseado nos princípios fundamentais previstos na constituição.</p>	

1	AUTOR DEPUTADO OSVALDO BENDER	EMENDA 700027-8
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	<p>EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. /87</p> <p>Art. II - Inciso VIII</p> <p>A duração da jornada de trabalho diário não exceda a 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, semanal de 40 (quarenta) horas, podendo ser acrescidos de comum acordo em mais 8 (oito) horas semanais, com remuneração extra, estabelecido em lei.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>Em certos segmentos de trabalhos 40 horas semanais é satisfatório, outros no entanto, não conseguem atender a contento, principalmente quando se trata de servir o público. Com um acréscimo opcional de mais 8 horas, com remuneração extra, que represente um salário maior.</p> <p>Acredito que a grande maioria dos trabalhadores vai fazer questão de trabalhar um pouco mais, com remuneração maior. Os que apenas desejarem trabalhar as 40 horas semanais, é lhes assegurado o direito.</p>	

2	AUTOR DEPUTADO OSVALDO BENDER	EMENDA 700028-6
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº. /87	
	Dê-se ao inciso XIII do Art 2º a seguinte redação:	
	"XIII - Estabilidade e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, na forma da lei complementar".	
	<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
	A estabilidade para os trabalhadores deve ser concedida, e, representar ponto de honra para esta Comissão. Todavia não pode apenas constar na nova constituição como "Dogma".	
	Precisamos, através de lei especial, estabelecer critérios que permitam as rescisões contratuais, por falta grave ou livremente. Precisamos estabelecer também o que é considerado falta grave; quando e como poderia ocorrer a dispensa por justa causa. Como proceder com os pedidos voluntários dos trabalhadores, que indenização receberia neste caso o trabalhador?	
	Temos, também, que levar em consideração as falências, o fechamento das micro-empresas. Para estes casos, não vejo outra forma e não ser estabelecer penalidades, através de valores. Obrigatoriedade de individual não existe nem mesmo no casamento, que dirá num contrato de trabalho?	
	A lei precisa ser clara, sob pena de termos neste País um desemprego nunca visto.	
	É preciso estabelecer regras para, harmonicamente, resolver os impasses entre capital e trabalho.	

tação de serviços de consultoria de engenharia e execução de projetos; os advogados mesmo como pessoas físicas, mas possuindo os seus respectivos escritórios profissionais, não se interessam em prestar seus serviços como empregados, considerando a desvantagem de assumirem compromissos de jornada de trabalho pré-fixada; os administradores de empresas; os contadores; os despachantes e outros profissionais. Além dos casos retromencionados, de locação de serviços técnicos, é de levar em consideração os contratos celebrados pelas diversas empresas prestadoras de serviços, representam significativa parcela do setor terciário da economia.

O termo locação de mão-de-obra, segundo os melhores dicionários, significa trabalho manual de que resulta um produto, ou despesa, ou custo de uma obra (Dicionário da Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda e Enciclopédia Formar da Língua Portuguesa).

Já o termo locação isolado, segundo os mesmos dicionários e consoante o Código Civil vigente, nos artigos 1.216 e seguintes, significa contratação. Ora é de fácil compreensão que a Constituição Federal não poderá proibir a contratação de profissionais legalmente habilitados, que por "spont sua" preferem prestar os seus serviços através da locação, ao invés de serem empregados. Da mesma forma as diversas atividades, como manutenção de máquinas e equipamentos, que exigem a conservação e manutenção por parte de técnicos especializados empregados das indústrias fabricantes bem como a conservação de imóveis jardins e detetização. E outro exemplo que não se pode ter em menos conta é o caso hospitalar, que vem sendo feita através de empresas especializadas, cujo material, hoje altamente sofisticado e o manuseio com fins de organização técnica, exige treinamento pessoal.

Tais atividades não se confundem com as atividades-fins das organizações Privadas ou Públicas.

Desta forma, não se pode conceber vir a nova Constituição impor restrição a essa significativa atividade econômica, desenvolvida em grande escala no País, consolidada pelos costumes sociais e necessária à expansão e desenvolvimento.

2	AUTOR DEPUTADO OSVALDO BENDER	EMENDA 700029-4
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA SUPRESSIVA	
	Seja suprimido o inciso XXIII do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, pelos motivos a seguir aduzidos.	
	<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
	A redação do item XXIII do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos se nos afugura divorciada da realidade econômica e social do país, e dos preceitos jurídicos que tradicionalmente regem as relações contratuais no Brasil e em praticamente todos os países do mundo hodierno.	
	Existem no Brasil uma gama imensa de profissionais liberais e autônomos que exercem atividades como pessoa física ou jurídica de contrato de locação de serviços.	
	Dentre estes profissionais encontramos os engenheiros, como pessoas físicas ou através de empresas de construção civil, e de pres-	

2	AUTOR DEPUTADO OSVALDO BENDER	EMENDA 700030-8
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA SUPRESSIVA	
	Suprimam-se das disposições transitórias do ANTEPROJETO da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos o Art. 26 e seus parágrafos do 1º ao 6º, referente a ANISTIA.	
	<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
	Objetiva-se nos dispositivos legais em causa a concessão de nova anistia. Os termos da proposição, em face da seu amplo alcance, merecem reflexão.	
	No art. 1º, cuida-se de conceder anistia a todos os que foram punidos, em decorrência de motivação política, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 a 1º de fevereiro de 1987.	
	Verifica-se, desde logo, que a abrangência, no tempo, é maior do que a da anistia concedida pela Lei Nº 6.683, de 28 de agosto de	

1979, que apenas considerou o lapso de tempo até 15 de agosto de 1979.

Ora, por força da Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, os Atos Institucionais e Complementares foram revogados, pelo que, a partir daquela data, não mais poderia ter ocorrido sanção revolucionária ensejadora de reparo através de norma anistiante.

Dir-se-ia, contudo, que a inovação não residiria propriamente no fator temporal, mas na circunstância de que se cogita de anistiar aqueles que sofreram sanção disciplinar, imposta por ato administrativo, em razão de motivação política.

A anistia no âmbito disciplinar, admitida pela doutrina desde que a lei expressamente a consigne, é medida que efetivamente não se concilia com a nossa melhor tradição. O inconveniente é manifesto, eis que os fins da sanção disciplinar ficam seriamente abalados, comprometendo-se a própria hierarquia.

A aplicação de anistia, por exemplo, a militares que, submetidos a Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina, foram transferidos à inatividade ou mesmo perderam o posto e a patente, ou a graduação, é de todo desaconselhável, quer por ferir a nossa melhor tradição em matéria de anistia, quer em virtude de colocar em situação delicada a própria disciplina castrense, espina dorsal de toda a estrutura da carreira das armas.

No § 1º, cuida-se de reintegração dos servidores civis e militares anistiados, com os consectários daí decorrentes, tais como percepção de vencimentos e vantagens e concessão de promoções, com eficácia retroativa à data do ato punitivo.

A reintegração decorrente de anistia, por importar no retorno do punido ao serviço ativo, deve ser encarada com as necessárias cautelas, exigindo-se, sempre, que haja expressa manifestação da administração e, sobretudo, verificando-se, prudentemente, se a medida atende aos critérios de conveniência e oportunidade, o que não ocorre com a redação proposta.

Demais, o pagamento de atrasados, no caso, importaria em onerar grandemente o erário, acarretando considerável sangria nos cofres públicos em época tão difícil como a em que vivemos, circunstância que só por si desaconselha acolhida ao que se propõe.

No § 2º não há alusão ao disposto no § 1º, mas ao corpo do artigo, pelo que poder-se-ia entender que cuida somente de anistia e não propriamente dos efeitos de ordem patrimonial a que alude o § 1º. Mas não é bem assim, pois a anistia do caput do artigo garante os benefícios previstos no § 1º, consoante a redação deste. Desse modo, aqueles favores legais, previstos no § 1º, também seriam deferidos aos abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, que não revereram ao serviço ativo ou que tiveram, segundo ali se diz, ações judiciais sustadas pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969. É de evidência palmar que, se por tal ou qual razão, a situação do destinatário da anistia de 1961 não atendia aos requisitos então exigidos para a concessão do benefício, a hipótese era, em verdade, de falta de pressupostos para obtenção do citado favor legal. Pretende-se, agora, reviver fatos já bem distanciados no tempo, isto é ocorridos a partir de 16 de julho de 1934 e que teriam sido abrangidos pela anistia do Decreto-legislativo nº 18, de 1961, o que só por si torna difícil, serão impossível, a concessão, nesses casos, de reintegração, promoções e pagamentos de atrasados.

O § 3º contém disposição que também não deve prosperar, pois que, para conceder reintegração e promoção, esta inclusive por escolha vale dizer, promoção que se refere ao acesso ao generalato, além de vencimentos e vantagens, o legislador se esteia em mera presunção segundo a qual considera, como satisfeitas, todas as exigências da legislação que rege a situação funcional dos servidores civis e militares.

No § 4º, consigna-se regra que fere toda a sistemática da arrecadação de tributos, pois determina a tributação - e aí se refere especificamente ao imposto de renda - deve incidir sobre parcelas isoladamente consideradas, e não sobre o montante dessas parcelas, com a aplicação das tabelas e alíquotas vigentes na data em que o pagamento das parcelas deveria ter sido feito se punição revolucionária não tivesse ocorrido.

A proposição, pelo seu absurdo, dispensa maiores comentários.

O § 5º apresenta redação de pouca clareza, pois ela fala que a União "considera pensão especial às pessoas incapacitadas" e que "indenizará os dependentes dos falecidos ou desaparecidos, em decorrência de repressão política". O que se pretende, aí, é conceder pensão especial aos que se incapacitaram em decorrência de repressão política e indenização aos dependentes dos que, pelo mesmo motivo, faleceram ou desapareceram.

A dificuldade de cumprimento do preceito é manifesta, pois que constituiria exigência elementar, verdadeira conditio sine qua, a comprovação de relação de causa e feito entre a incapacidade, o falecimento e desaparecimento e a alegada repressão, fato que, pela sua notória dificuldade, somente poderia ser alcançado em procedimento regular via judicial e mediante o preenchimento dos requisitos legais autorizados de propositura de ação cível de cunho indenizatório.

O § 6º, contém, também, estipulação que deve ser repelida, pois ali se pretende amparar os dependentes dos servidores civis e militares anistiados, concedendo-lhes pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que o anistiado, já falecido, possuía ao ser atingido pela medida revolucionária. Torna-se despropositado dizer da desnecessidade do preceito, uma vez que o Regulamento da Lei da Anistia, objeto do Decreto nº 84.143, de 31 de novembro de 1979, em diversos artigos, cuida do amparo aos dependentes dos anistiados na conformidade da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.

3) Constituinte ELIEL RODRIGUES

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700031-6

7) EMENDA ADITIVA

No Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, acrescenta-se mais o § 4º, ao Art 4º, com o seguinte dispositivo:

Art 4º -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º - Em caso de gravidade, qualquer estabelecimento hospitalar, clínica ou unidade médica da rede particular ou pública, está obrigado a pres-

tar os primeiros socorros. As despesas decorrentes desse atendimento, serão resarcidas pelo órgão previdenciário público - em se tratando de beneficiário do mesmo - ou serão abatidas, por ocasião da Declaração do Imposto de Renda, como benefício prestado a terceiros, na forma que a lei estabelecer.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Situações estarrecedoras têm sido noticiadas pela imprensa, de casos de pacientes que perambulam de um hospital a outro, sem pronto atendimento, vindo a falecerem na via pública, pela omissão de quem de direito, sob uma ou outra alegação.

A vida humana é de valor inestimável. A falta de recursos ou o momento em que surgem acidentes ou imprevistos que afetam a saúde de alguém, é um momento de aflição e angústia para os que os cercam.

Nesses momentos a figura da solidariedade surge como uma virtude cristã, estendendo a sua bondosa mão em socorro dos aflitos e de amparo ao doente.

O interesse social é, hoje, uma das alavancas de mobilização governamental no uso correto dos bens da sociedade.

Nossa sugestão encontra similitude de apoio na atual Constituição, quando esta se refere ao direito de propriedade, em seu § 22, do Art 153, estabelecendo em sua última alínea: "Em caso de perigo público inminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior."

tia equivalente facultado contrato de experiência de 30 dias;

J U S T I F I C A T I V A

Esta modificação visa suprimir a proposta de vitaliciedade empregatícia. A estabilidade vitalícia dos empregos seria o desmoronamento da maior parte das Empresas Nacionais, com o desaparecimento por completo de importantes segmentos empresariais.

As empresas prestadoras de serviços, as de Construção Civil, as que trabalham intensamente em períodos de safras, entresafas e outras mais deste comportamento operacional empregam grandes contingentes de pessoal, destinados exclusivamente à execução dos serviços contratados, com o prosseguimento dos empregos, na hipótese de efetivarem novas contratações.

Outras empresas, nas flutuações do mercado consumidor, são compelidas a reduzir, sensivelmente, os seus quadros de pessoal; adaptando-se a uma nova realidade. - Então, os demitidos, são devidamente indenizados.

Essas empresas, ao fazerem seus orçamentos de custos, consideram uma mão de obra estritamente dimensionada para os volumes de serviços contratados e ou estoques reguladores. Se houvessem que manter a vitaliciedade empregatícia, jamais teriam como avaliar os seus custos e, se o fizessem com a adição de elevados coeficientes de riscos, gerados pela obrigatória manutenção dos empregos, então atingiriam a preços insuportáveis e inviáveis para o consumidor. Chegariamos na vitaliciedade dos empregados das empresas a ter muita gente ganhando na completa ociosidade e, ainda mais, compondo um potencial vetor impulsor da inflação.

Só as empresas Estatais, subvencionadas pelo Governo - dizendo melhor, pelos impostos arrecadados do povo -, podem suportar a vitaliciedade empregatícia.

3) AUTOR
Constituinte ELIEL RODRIGUES

6) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700032-4

7) TEXTO/JUSTIFICACAO
EMENDA ADITIVA

No texto do Anteprojeto de Constituição, elaborado pela Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, acrescenta-se mais um parágrafo ao Art 35 (passando o parágrafo único a ser considerado § 1º), com a seguinte redação:

Art 35 -

§ 1º -

§ 2º - É dever do poder público, e da coletividade, o combate à poluição sonora, nos termos da lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Organização Mundial de Saúde considera o problema do barulho nas cidades de uma ameaça à saúde, já que atinge diretamente o sistema nervoso do homem.

É notório que o ruído nas grandes cidades, produzidos pelo uso indevido das buzinas, descargas livres e aceleração desenfreado de motocicletas e automóveis, em suas andanças diárias, notadamente à noite, prejudicam grandemente o sossego público. Sofrem os idosos, as crianças, e todos são tomados de sobressaltos.

Várias queixas se têm erguido na imprensa nacional, mas, infelizmente, nada tem sido feito para cobrir tais abusos.

Cabe ao poder público prevenir controlar e fiscalizar a poluição, sob todos os seus aspectos, porquanto, imperceptivelmente está contribuindo para afetar a capacidade auditiva daqueles que são diretamente atingidos.

3) AUTOR
Deputado FRANCISCO CARNEIRO

6) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRAB. E DOS SERV. PÚBLICOS

EMENDA
700033-2

7) TEXTO/JUSTIFICACAO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA MODIFICATIVA

ART. 2º XIII Estabilidade desde a admissão no emprego, com indenização ao trabalhador despedido ou Fundo de Garan

3) AUTOR
Deputado FRANCISCO CARNEIRO

6) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRAB. E DOS SERVIDORES PÚBLICOS

EMENDA
700034-1

7) TEXTO/JUSTIFICACAO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA SUPRESSIVA

ART. 2º XXXIX - Incidência de correção monetária vigente à época sobre os débitos trabalhistas executados na Justiça do Trabalho;

J U S T I F I C A T I V A

A supressão do termo "Juros de Mercado", visa evitar que haja nas questões trabalhistas, o câncer da especulação financeira, quer por parte do empregador, empregado ou governo.

3) AUTOR
Deputado FRANCISCO CARNEIRO

6) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

EMENDA
700035-9

DATA
28/5/87
29/5/87

7) TEXTO/JUSTIFICACAO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA SUBSTITUTIVA

ART. 2º III Salário de trabalho noturno superior ao diurno, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), independente

mente de reveasamento, das 22 (vinte e duas) às 6 (seis) horas, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos.

JUSTIFICATIVA

Muitos setores do nosso comércio utilizam-se de expediente normal após as 18 (dezoito) horas, raramente ultrapassando às 22 (vinte e duas) horas.

A caracterização deste intervalo como trabalho noturno percebendo 50% (cinquenta por cento) a mais no salário, levaria a um encarecimento dos produtos, prejudicando ao consumidor, uma vez que, a este seria naturalmente repassado este adicional.

3	AUTOR	Deputado FRANCISCO CARNEIRO	EMENDA 700036-7
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRAB.E SERVIDORES PÚBLICOS	

29/5/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
EMENDA SUBSTITUTIVA		
ART. 2º II Salário-Família à razão de 10% (Dez por Cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (Quartoze) anos, bem como ao filho menor de 18 (dezoito) anos, e ao cônjuge desde que não exerçam atividade Econômica, e ao filho inválido de qualquer idade.		
JUSTIFICATIVA		
Uma pessoa normal aos 18 (dezoito) anos tem plenas condições de desenvolvimento físico e mental, de entrar no mercado de trabalho e gerar a sua independência econômica.		

3	AUTOR	Deputado FRANCISCO CARNEIRO	EMENDA 700037-5
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS	

29/5/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
EMENDA SUPRESSIVA		
ART. 2º XXIX- Organização de comissões por local de trabalho, para a defesa de seus interesses e intervenção democrática, nas Empresas Públicas, seja nos Órgãos da Administração direta ou indireta, tendo os membros das comissões a mesma proteção legal garantida aos dirigentes sindicais.		
JUSTIFICATIVA		
A supressão do termo que inclui as empresas privadas se justifica por dois motivos .		
a) Fere o princípio de livre gestão das empresas.		
b) As empresas já prestam este tipo de informações aos Órgãos dos Governos Federais, Municipais e Estaduais, ora por documentos mensais e anuais, ora por fiscalizações dirigidas.		

3	AUTOR	Deputado FRANCISCO CARNEIRO	EMENDA 700038-3
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS	

29/5/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
EMENDA MODIFICATIVA		
ART. 2º VIII Duração máxima da jornada diária não excedente de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, e semanal de 48 (quarenta e oito) horas.		
JUSTIFICATIVA		
Além do fato de culturalmente o povo brasileiro já ter o costume do trabalho aos sábados, somos um país em desenvolvimento. Não podemos nos privar do trabalho aos sábados. Há muito o que se construir neste país, além de uma dívida social que há de ser equilibrada com muito trabalho.		

3	AUTOR	Deputado FRANCISCO CARNEIRO	EMENDA 700039-1
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRAB.E SERVIDORES PÚBLICOS	

29/5/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL.
EMENDA SUPRESSIVA		
ART. 2º V Participação direta nos Lucros das Empresas.		
JUSTIFICATIVAS		
Quando explicitamos a participação direta nos lucros da Empresa, suprimindo a possibilidade de participação nos faturamentos, é prevendo um mais acentuado grau de efetivo interesse do Empregado na Empresa.		
Por outro lado, o faturamento não é essencialmente, por vezes, expressão de lucro. Adicionando-se despesas em cima de um eventual faturamento sem lucro, estaríamos gerando prejuízos à Empresa - o que não é do interesse do Empregado, da Nação e do Empregador.		

3	AUTOR	Deputado FRANCISCO CARNEIRO	EMENDA 700040-5
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS	

29/5/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
EMENDA SUPRESSIVA		
ART. 2º XVIII Proibição de diferença de salário por trabalho igual qualquer que seja o regime jurídico do prestador, bem como proibição de diferença de critérios de admissão e promoção, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios;		

JUSTIFICATIVA

A supressão do termo - "inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador", se justifica, a fim de que o novo contratado não seja o herdeiro de todas as conquistas do trabalhador que sai do emprego. É natural que um empregado que durante vários anos conseguiu promoções e aumentos de salários pelos seus próprios esforços, não tenha seu patrimônio repassado a outro que está entrando e que carece de estruturar a sua vida dentro da empresa.

aposentadoria e pensões, até o limite de 10 (dez) salários mínimos mensais;

JUSTIFICATIVA

Na faixa de renda entre 10 e 20 salários mínimos, situa-se um elevado contingente de brasileiros que já começa, mesmo com uma menor alíquota, a poder contribuir para o Erário Público. Dado que a assistência social com as famílias de baixa renda deve de ser mais acentuada, a Nação só o pode fazer com a cooperação de um maior número de contribuintes.

2 Autor
Deputado FRANCISCO CARNEIRO

EMENDA
700041-3

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Subcomissão DOS Direitos dos Trab. e Servidores Públicos

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 29

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA MODIFICATIVA

ART. 2º XXVII - Seguro desemprego por um período de até 6 (seis) meses, proporcional ao salário da atividade, nunca inferior a 1 (um) salário mínimo para o trabalhador que, por motivo alheio à sua vontade, ficar desempregado.

JUSTIFICATIVA

A modificação do seguro desemprego até a data do retorno à atividade de para um período fixado de seis meses visa desenvolver a criatividade do empregado para dentro de um período de seis meses se adaptar e forçar por si próprio condições empregatícias. O seguro desemprego permanente é um convite à acomodação além de um ônus por vezes insustentável para a Nação.

2 Autor
Deputado FRANCISCO CARNEIRO

EMENDA
700044-8

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERV. PÚBLICOS

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 29

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA SUPRESSIVA

ART. 2º X Repouso remunerado aos domingos e feriados civis e religiosos de acordo a tradição local, ressalvado o caso de serviço indispensável, quando o trabalhador deverá receber pagamento em dobro e repouso em outros dias da semana, pelo menos, por mês;

JUSTIFICATIVA

Além do fato de culturalmente o povo brasileiro já ter o costume do trabalho aos sábados, somos um país em desenvolvimento e de grandes carências. Ainda não podemos reduzir nosso horário semanal de trabalho. Há muito o que se construir neste país, temos ainda uma dívida social que há de ser equilibrada com muito trabalho. Para as organizações que preferirem não trabalhar aos sábados, há então, o recurso de distribuir as oito horas pelos outros cinco dias da semana.

2 Autor
Deputado FRANCISCO CARNEIRO

EMENDA
700042-1

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRAB. E dos SERV. PÚBLICOS

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 29

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA SUPRESSIVA

ART. 2º XXIII - Proibição de locação e sublocação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente;

JUSTIFICATIVA

A supressão do termo "sazonal" é de interesse da força ativa de trabalho que eventualmente se encontra desempregada. Um certo coeficiente de desemprego existe, quase normalmente, em todas as Nações. Não há porque fugir à essa realidade. Qual a conveniência de não contratar sazonalmente esta força de trabalho?

2 Autor
DEPUTADO JOSÉ TINOCO

EMENDA
700045-6

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE:

"ART. 8º- A LEI REGULAMENTARÁ A PROPAGANDA NO RADIO E NA TELEVISÃO DOS PRODUTOS CUJO CONSUMO EXCESSIVO POSSA SER PRÉJUDICIAL À SAÚDE."

JUSTIFICATIVA

E PLENAMENTE JUSTIFICÁVEL A PREOCUPAÇÃO DO LÉGISLADOR CONSTITUCIONAL AO TRATAR DA PROPAGANDA DE PRODUTOS MEDICINAIS E DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM TRAZER PREJUÍZO À SAÚDE PÚBLICA, PORÉM, A RESTRIÇÃO PROPOSTA PELO RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO É EXCESSIVA. EM NENHUM PAÍS DO MUNDO CAPITALISTA EXISTE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E DE CIGARROS NOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO IMPRESSOS.

PORTANTO, DENTRO DO ESPÍRITO DE CONCISÃO QUE DEVE NORTEAR A ELABORAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL, ESPERAMOS QUE A PRESENTE EMENDA SEJA ACOLHIDA PELO ILUSTRE RELATOR DA COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL.

2 Autor
Deputado FRANCISCO CARNEIRO

EMENDA
700043-0

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRAB. E SERV. PÚBLICOS

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO 29

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA SUBSTITUTIVA

ART. 2º XXV - Proibição de caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração, salários, proventos de

3] AUTOR CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA	EMENDA 700046-4
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO
Dê-se ao art. 46 do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente esta redação:
Art. 46. A lei estabelecerá a participação, que não poderá ser inferior a uma terça parte, das associações ambientais de âmbito nacional nos órgãos dirigentes, consultivos e fiscais das instituições públicas ambientais, que terão a forma colegiada.
<u>JUSTIFICATIVA</u>
Além de melhorar a técnica legislativa do artigo, dando-lhe redação mais objetiva, esta emenda defere à lei estabelecer a forma de participação nos órgãos ambientais públicas das associações de âmbito nacional que se destinam a esse tipo de atividade. Outrossim, amplia essa participação a nível de Conselho Fiscal e de Conselho Deliberativo, o que me parece eminentemente salutar e profícuo.

3] AUTOR CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA	EMENDA 700047-2
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO
No Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos acrescenta-se ao art. 29, item XXXV a seguinte alínea f):
Art. 29 XXXV
f) com cinquenta e cinco anos de idade, para o trabalhador rural do sexo masculino e cinquenta anos de idade, se do feminino.
<u>JUSTIFICATIVA</u>
As atividades do trabalhador rural iniciam-se bem antes daquele que desenvolve sua profissão no meio urbano. Outrossim, é bem mais desgastante e sujeita o homem do campo a uma série de castigos e de privações que não encontram similares nas cidades. Aos cinquenta anos a mulher rural já está cansada e necessitando desfrutar um período de descanso, o mesmo se aplicando ao homem que atinge cinquenta e cinco anos. Também deve ser dito que as estatísticas comprovam que o rurícola tem menos expectativa de vida do que o cidadão. Isso deve ser levado em conta para a fixação da idade em que o mesmo será aposentado.

3] AUTOR CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA	EMENDA 700048-1
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO
Seja suprimido o art. 34 do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.
<u>JUSTIFICATIVA</u>
O SESI e o SESC prestam serviços aos industriários e ao comerciários em diversos setores: médico, ambulatorial, desportivo, lazer, colônia de férias e tantos outros. As contribuições são oriundas do próprio comércio e da própria indústria e são geridas por empresários.
Pode-se admitir que esses serviços, até mesmo, não sejam excelentes. Mas não tenho dúvida alguma de que estarão melhor conduzidos do que se fossem canalizados para uma fundação pública, tutelada pela União. A história administrativa deste país está repleta de exemplos em que a União não soube gerir recursos a ela confiados. Exemplo disso, também, são os constantes déficits das empresas estatais.
Outrossim, por que essa vinculação atingiria apenas SESI e SESC deixando de lado outras modalidades de contribuição, como as dos empregados da Vale do Rio Doce, Petrobrás, etc? Ou o Governo pretende apenas utilizar-se dos recursos da iniciativa privada para suprir a sua notória ineficiência na gestão dos negócios previdenciários?

3] AUTOR CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA	EMENDA 700049-9
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO
Dê-se ao caput do art. 49 do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente a seguinte redação:
Art. 49 Respeitadas as atividades da iniciativa privada, as ações básicas de saúde são funções de natureza pública, cabendo ao Estado sua normatização, execução e controle.
<u>JUSTIFICATIVA</u>
É preciso ressaltar que a iniciativa privada tem legitimidade para desenvolver ações básicas de saúde sob a normatização, execução e controle do Estado. Vivemos em um regime de livre iniciativa empresarial e, em consequência, cabe não deixar dúvidas, quanto a isso, no texto acima emendado.

3] AUTOR CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA	EMENDA 700050-2
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO
Dê-se ao § 19 do art. 49 do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente a seguinte redação:
Art. 49 § 19 O setor privado complementarará a atuação do Sistema Único de Saúde sob a coordenação das autoridades encarregadas de sua implementação.
<u>JUSTIFICATIVA</u>
É preciso definir o papel que está destinado, pelo texto constitucional, ao setor privado na área da saúde. Deve ele ser uma complementação à presença do Estado e, por isso mesmo, deve submeter-se a uma sábia coordenação para que o Sistema Único de Saúde, estatal, seja o mais eficiente possível.

3] AUTOR CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA	EMENDA 700051-1
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO
Dê-se ao § 29 do art. 49 do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente a seguinte redação:
Art. 49 § 29 O Poder Público poderá desapropriar os serviços de saúde de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos da política nacional do setor, mediante prévia autorização legislativa e prévia e justa indenização em moeda corrente.
<u>JUSTIFICATIVA</u>
A intervenção, pretendida pelo texto do Anteprojeto, é figura completamente estranha não tendo o menor sentido de ser. Já quanto à desapropriação, não se discute que o bem da comunidade possa justificá-la. Mas exatamente para que não ocorram perseguições mesquinhas-- principalmente nos municípios do interior, onde o Prefeito poderia desapropriar um hospital por mera vingança política-- esta emenda pretende que haja duas condições: prévia autorização legislativa e prévia e justa indenização em moeda corrente.
A autorização legislativa visa a evitar os inconvenientes da perseguição pessoal e mesquinha. A prévia e justa indenização em justa coaduna-se com o princípio geral do sistema que adotamos, onde a propriedade privada é respeitada. Sem a prévia indenização, estaremos diante da prepotência e do calote financeiro

3] AUTOR CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA	EMENDA 700052-9
5] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO
Suprima-se o § 39 do art. 49 do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente:

JUSTIFICATIVA

Devemos ser coerentes: se a Constituição adota o princípio da livre iniciativa não podemos impedir que organizações estrangeiras atuem no setor de saúde. Mesmo por que se trata de um segmento econômico ainda bastante deficiente. O que devemos ter é uma fiscalização eficiente para impedir abusos. A simples proibição não resolveria o nosso problema. Já a fiscalização, sim.

AUTOR
3 CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
6 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700053-7**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 5º do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente a seguinte redação:

Art. 5º As ações da iniciativa privada deverão atender às necessidades do sistema único de saúde, no que diz respeito às políticas de recursos humanos, fabricação de insumos e equipamentos bem como o desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público normatizar e fiscalizar a produção e distribuição de medicamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos visando à preservação da soberania nacional.

JUSTIFICATIVA

É preciso preservar o direito da livre iniciativa com a conseqüente redução da intervenção estatal, colimando evitar o desestímulo aos investimentos do setor privado.

Quanto aos termos do parágrafo único, creio que a nova redação é mais técnica. É preferível falar-se em normatizar e fiscalizar do que disciplinar, controlar e participar.

AUTOR
3 CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
6 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700054-5**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente a seguinte redação:

Art. 8º Lei especial disciplinará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas.

JUSTIFICATIVA

A simples proibição de propaganda parece-me medida altamente autoritária e, sobretudo, ineficiente. Deve-se estabelecer, isso sim, parâmetros para que essa propaganda possa ser desenvolvida aceitavelmente. Creio que a preocupação é válida mas o texto constitucional não deve descer a minúcias: por isso mesmo, a referência a uma lei especial que regulamentará, com as minúcias necessárias, esse tema.

AUTOR
3 CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
6 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700055-3**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no item XIV do art. 38 do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, a expressão " que afetem" pela seguinte " que ofereçam risco à ".

JUSTIFICATIVA

A palavra afetar encerra duplo sentido. Todas as substâncias afetam a saúde, tanto positiva quanto negativamente. A norma constitucional deve ser dirigida, apenas, àquelas que oferecem risco à saúde.

AUTOR
3 CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
6 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700056-1**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 40 do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente a seguinte redação:

Art. 40. A União pode estabelecer limitações e restrições legais e administrativas relacionadas à proteção ambiental e à defesa dos recursos naturais atendendo a interesses nacionais, regionais ou locais.

Parágrafo único. A competência da União não exclui a dos Estados e Municípios para legislar supletivamente, respeitada a lei federal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda corrige imperfeições de técnica legislativa pois a possibilidade de editar nova lei pressupõe que haja norma legal anterior que se pretende modificar. Por outro lado, não se deve restringir a atuação dos legisladores vinculando-os à legislação pretêrita pois isso poderia, em várias hipóteses, contribuir para que o novo diploma legal não atendesse aos verdadeiros anseios e às necessidades da população.

Por outro lado, creio que a diretriz deve ser federal, permitida a legislação supletiva estadual e municipal. Causa-me preocupação que Estados e milhares de Municípios possam estabelecer normas e limitações as mais diversas possíveis -- até mesmo conflitantes -- sobre esse tema. Daí a sugestão da hierarquização dos diplomas legais, a fim de se observe a predominância da lei federal. Isso é o que já consta do direito constitucional brasileiro: veja-se, a propósito, o elenco das matérias sobre as quais a União pode legislar, com o concurso supletivo das demais esferas de poder.

AUTOR
3 CONSTITUINTE BORGES DA SILVEIRA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
6 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700057-0**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente:

Art. 2º
§ 3º Os Estados e Municípios destinarão importância não inferior a dez por cento de seus orçamentos para a manutenção e desenvolvimento de programas de saúde.

JUSTIFICATIVA

É preciso que os Estados e os Municípios, que são os que mais diretamente sofrem a pressão dos que necessitam de atendimento médico, também estejam obrigados a vincular seus orçamentos para esse importante segmento. A Organização Mundial de Saúde estipulou que esse percentual de 10% (dez por cento) seria o mínimo desejável para que a população tivesse um atendimento médio expressivo.

AUTOR
3 Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
6 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700058-8**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

A COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

Inclua-se onde couber:

Art. (...) - Após cada 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício, ao servidor que a requerer, conceder-se-á a licença-prêmio de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo.

Parágrafo 1º - O servidor poderá converter 30 (trinta) dias de licença-prêmio em vantagem pecuniária.

parágrafo 2º - para efeito de aposentadoria será contado em dobro o período de licença-prêmio que o servidor não tiver gozado.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto do Anteprojeto fala em licença especial. Contudo, a referida licença não é outra coisa senão um prêmio pela assiduidade e probidade do servidor que, no período de aquisição, não sofreu pena de suspensão e não faltou injustificadamente ao serviço. Por isso, julgamos que "licença-especial" não se coaduna muito com o espírito e caráter de premiação do servidor público que ela encena.

Por outro lado, consideramos que, por questão de justiça, o servidor tem direito de converter 30 (trinta) dias de sua licença-prêmio em vantagens pecuniárias. Na verdade, a CLT permite aos trabalhadores a conversão de um terço do seu salário das férias em dinheiro, quanto essas não são gozadas totalmente.

Enfim, entendemos que àquele servidor que não queira fazer uso de sua licença-prêmio e, conseqüentemente trabalhou nesse período, seja beneficiado com a contagem em dobro para efeitos de aposentadoria.

Estamos convencidos que a presente Proposta virá trazer, por um lado, um vigoroso estímulo à assiduidade, interessando, sob esse aspecto, aos órgãos e à economia nacional e, por outro lado, justo prêmio à dedicação dos funcionários em geral.

3) Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700059-6

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao artigo 12, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, inclua-se o seguinte inciso:

" III - A de dois cargos privativos de médico."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Até a Constituição de 1946, não se previa a acumulação de dois cargos de médico (art. 185). Foi somente a partir do ano de 1966 que se promoveu a inclusão, entre as acumulações lícitas de cargos públicos, de "dois destinados a médicos, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário". (Emenda Constitucional nº 20, de 25 de maio de 1966, que deu nova redação ao artigo 185 da Constituição de 1946) O princípio tem vigência plena, portanto, há mais de 21 anos, alcançando a maioria

depois de reconhecido na Constituição de 1967 e no texto constitucional vigente.

Tal fundamento - o da acumulação de dois cargos privativos de médico (inciso IV, art. 99, Emenda Constitucional nº 1/69) - certamente não vislumbrou estender à classe privilégios de outras categorias profissionais, como as dos professores e dos magistrados. Ao contrário, satisfaz interesse exclusivo do Poder Público, que tendo a seu cargo a prestação sempre crescente do ensino e da assistência à saúde, necessitava dessa mão-de-obra especializada para atender à demanda da população.

Estudados esses antecedentes, não vemos como aceitar a injustificável redação dada ao artigo 12 e incisos do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, que veda "a acumulação remunerada de cargos e funções públicas" proibindo, assim, a acumulação dos médicos, e apenas consentindo na "de dois cargos de professor e na de um cargo de professor com um técnico ou científico."

Que insondável argumento sustenta essa discriminação à classe dos médicos? O país, por acaso, não necessita mais deles, porque o povo hoje é saudável e feliz? Não há, aqui, mais epidemias? Pode o Governo dispensar-lhes o concurso, em tempo integral, nos ambulatórios, hospitais e campanhas de saúde pública?

É injurioso supor que o médico auferir privilégio indevido, pelos dois salários que eventualmente recebe dos cofres públicos. Notoriamente, tanto os rendimentos dos médicos, quanto os dos professores, são irrisórios - como provado nas recentes greves de ambas as sacrificadas categorias.

O certo é entender que o Brasil de hoje não pode, como não podia há 21 anos atrás, prescindir da mão-de-obra médica, pois que dela necessita não em dois mas em três ou quatro turnos de integral dedicação a um povo infelizmente doente, carenciado, totalmente indefeso ante as agressões da subnutrição e da miséria, mas tendo sempre o forte amparo e a mínima assistência dos hospitais e ambulatórios públicos, onde o médico, mal remunerado, ainda cumpre devotadamente com o seu dever, e permanece fiel ao juramento.

Impõe-se, conseqüentemente, a aprovação da Emenda, para o fim de incluir a permissão de acumulação de dois cargos privativos de médico, entre o elenco descrito no citado artigo 12 do Anteprojeto.

3) Constituinte TEOTÔNIO VILELA FILHO

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700060-0

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao texto constitucional, na parte concernente às disposições transitórias:

Art. 28 - Os funcionários públicos admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens

previstas na legislação vigente àquela data, bem como os servidores militares incluídos no serviço ativo até 20 de dezembro de 1965, que se encontrem e/ou passarem para a inatividade, serão promovidos ao grau hierárquico imediatamente superior, com os proventos integrais desse último posto ou graduação, desde que tenham completado no mínimo 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º - Os servidores militares com restrição ao "caput" desse artigo, gozarão os direitos e vantagens que lhes são assegurados pela legislação vigente.

3 SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

EMENDA
700061-8

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII-COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII-a- SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Insera-se entre os arts. 20 e 21, dispositivo com a redação seguinte, e suprimindo § 5º do art. 21.

Art. - As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

§ 1º - Caberá ação regressiva contra o responsável, nos casos de culpa ou dolo.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

JUSTIFICATIVA

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado, conquista do Estado de Direito, deve ser adequadamente formulado, ampliando-o à conduta de qualquer agente público e estendendo-o às pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos.

3 SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

EMENDA
700062-6

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII-COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII-a- SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se, após o art. 14, dispositivo com a seguinte redação:

Art. - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, da administração direta ou indireta, será computado integralmente para todos os efeitos, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

A contagem de tempo de serviço público, para outra pessoa jurídica de direito público, deve ser contada, para todos os efeitos.

3 SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

EMENDA
700063-4

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII-COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII-a- SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao inciso II do art. 12, a expressão seguinte:

"...salvo prova de capacidade para o exercício de suas atribuições, na forma da lei, a pedido do servidor."

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria compulsória, por limite de idade, deve poder ser elidida, se assim o desejar o servidor, mediante prova de capacidade para o exercício das atribuições, com o que poderá o serviço público beneficiar-se com a permanência de pessoas altamente capacitadas para o mesmo.

3 SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

EMENDA
700064-2

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII-COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII-a- SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 14, pela seguinte Emenda Substitutiva:

Art. 14 - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção. Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade.

§ (...). Ressalvado o disposto no artigo anterior, em nenhum caso os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração que o aposentado perceberia se estivesse em atividade.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa a assegurar, de forma mais ampla, a extensão aos aposentados de quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, além da transformação ou reclassificação. O parágrafo tem evidente intuito moralizante.

3 SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

EMENDA
700065-1

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII-COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII-a- SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescentem-se, após o § 2º do art. 11, os seguintes dispositivos:

§ - Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Presidente do Conselho, ou a Constituição do Estado poderão estabelecer, no interesse do serviço público, outras exceções à proibição de acumular, restritas às atividades de natureza técnica ou científica ou de magistério, exigidas, em qualquer caso, compatibilidade de horários e correlação de matérias.

§ - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, ao de um cargo em comissão, ao exercício do magistério e a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

JUSTIFICATIVA

A proibição de acumular pode sofrer outras exceções, por lei complementar, no interesse do serviço público, para as atividades de natureza técnico-científica ou de magistério. E a referida proibição não deve estender-se aos aposentados, em funções especializadas de que o serviço público é carente.

3 SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

EMENDA
700066-9

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII-COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL VII-a- SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se, entre os incisos X e XI do art. 10, o seguinte dispositivo:

(...) A incorporação de vantagens pecuniárias aos vencimentos far-se-á singelamente, vedadas as incidências recíprocas de umas sobre as outras.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem evidente caráter moralizante, visando a impedir as vantagens "em cascata", concedidas por interpretação jurisprudencial, levando a distorções consideráveis e a patamares insuportáveis as vantagens pessoais de certos servidores.

3 DEP. JOSÉ ELIAS MURAD

EMENDA
700067-7

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente

Dê-se ao Art. 4º e a seu Parágrafo 1º a seguinte redação:

Art. 4º - É dever do Estado manter sob sua proteção e controle a assistência médica à população atuando como preceptor no setor público e colaborando, quando possível, com o setor privado.

Parágrafo 1º - É assegurada ao indivíduo livre opção pela forma de serviço assistencial a ser prestado, ficando, outrossim, assegurada a pronta assistência àqueles que não puderem ou não quiserem custear tratamentos de caráter particular.

Justificativa - Em face aos graves problemas enfrentados pelo setor privado, na atualidade, e levando-se em consideração a pouca estruturação dos serviços médicos de caráter público do país, além de o Brasil ser um país que destina pouquíssimos recursos à área de saúde fica-se impossível ao Estado manter, de maneira única, os serviços médicos prestados à população. Dessa forma, é perfeitamente admissível a coexistência dos 2 setores, desde que, sejam garantidas aos que optarem pelo serviço médico público condições de assistência satisfatórias.

correção monetária, os débitos existentes, corrigidos diuturnamente, cada vez mais se distanciam das possibilidades de resgate.

Concedida a remissão da dívida, iniciar-se-ia imediatamente os novos recolhimentos em favor da Previdência. Observe-se que a remissão pretendida, refere-se unicamente aos débitos da parte patronal, devendo os devedores recolherem a parte descontada dos empregados

6) AUTOR
JOSE CARLOS MARTINEZ

7) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

8) **EMENDA**
700068-5

6) AUTOR
SENADOR ALFREDO CAMPOS

7) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

8) **EMENDA**
700070-7

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA DO ARTIGO 8º - PARÁGRAFO ÚNICO DO ANTE-PROJETO DA SUB-COMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

Suprima-se o Artigo 8º e seu Parágrafo Único, que tem a seguinte redação:

"Art. 8º - É vedada a propaganda comercial de medicamentos. Formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas"

Parágrafo Único: É permitida a divulgação científica de medicamentos e formas de trabalho junto aos profissionais de saúde.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de preceito que, à evidência, não contém matéria constitucional.

Tal como redigido, retira, ademais, do legislador ordinário, qualquer possibilidade de reger a matéria com observância das peculiaridades próprias a qualquer dos produtos nele mencionados, impossibilitando-o de exercer sua normal competência para a disciplina da hipótese, vez que impõe vedação absoluta que nem sempre será adequada.

Ao legislador ordinário é mister reconhecer mais aptidão para dispor sobre a matéria, impondo as restrições, absolutas ou parciais, que cada uma das hipóteses requerer.

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao item XII do artigo 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e inclua-se parágrafo único ao artigo 11:

Art. 11 -

XII - nenhum servidor público pode receber, a qualquer título, remuneração superior à que for estabelecida em lei para titular do cargo de Presidente de qualquer dos Poderes da União.

.....

Parágrafo único - A lei disporá sobre a criação de Conselho Superior integrado por representantes de entidades organizadas da sociedade, para conhecer reclamações acerca do previsto no inciso XII. Do resultado de sua ação, o Conselho representará ao Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

É inquestionável a necessidade de serem estancados os abusos cometidos em todos os níveis pelos congominados "marajás" incrustados no serviço público.

A redação proposta objetiva prevenir a ação de especialistas em artimanhas legais, que poderiam vir a acrescentar as inúmeras vantagens indiretas concedidas ao cargo de Presidente da República, visando superar, em causa própria, o limite constitucional.

De outro lado, busca-se através da criação do Conselho Superior, vencer a ineficácia até hoje verificada na atuação das autoridades, de quaisquer dos Poderes, ao tentar coibir a prática já costumeira de se obter vantagens fundadas em interpretações casuísticas.

Entendemos que a única forma de se contrapor a essa ineficácia será através da transparência dos fatos, a qual somente será obtida mediante a ação de colegiado independente e representativo da sociedade brasileira.

Na regulamentação do Conselho cuidar-se-á de lhe ser atribuída autonomia e mobilidade indispensáveis à sua ação, preferencialmente apoiada em sistema informatizado necessariamente desvinculado de quaisquer órgãos públicos.

6) AUTOR
Deputado FÁBIO RAUNHEITTI

7) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

8) **EMENDA**
700069-3

6) AUTOR
SENADOR ALFREDO CAMPOS

7) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

8) **EMENDA**
700071-5

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias da Constituição:

"Art. - É concedida às instituições filantrópicas, de utilidade pública, a remissão de suas dívidas, relativas à contribuição da parte patronal, para com o Sistema Nacional da Previdência e Assistência Social, vencidas até a data da promulgação desta Constituição, mesmo as inscritas na dívida ativa ou ajuizadas.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo afirmações sucessivas do Exmo Sr. Ministro da Previdência, a Previdência Social, está em fase superavitária. O mesmo não ocorre com as Instituições Filantrópicas que vivem na atual conjuntura, verdadeiro estado de penúria. Com o advento da

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XVI do artigo 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a seguinte redação:

Art. 2º -

XVI - greve, a todo trabalhador, independentemente do vínculo empregatício e do regime jurídico a que esteja submetido, sempre que houver interesses a defender, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais, sem prejuízo do movimento de paralisação.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a manter, de forma explícita, a garantia do exercício do Direito de greve ao trabalhador, independentemente de que ele esteja

vinculado à iniciativa privada, à empresa estatal, à administração direta, seja ele celetista ou estatutário. Trata-se da universalização de um direito consagrado em todas as democracias, sem discriminação e sem constrangimentos.

Aos serviços essenciais, cabe garantir sua continuidade e, ao mesmo tempo, possibilitar aos trabalhadores necessários todos os benefícios concedidos a sua categoria, decorrentes da paralisação.

AUTOR
SENADOR ALFREDO CAMPOS

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

**EMENDA
700072-3**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Inclua-se nas Disposições Transitórias do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Serviços Públicos os seguintes dispositivos:

Art. - Os atuais servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, submetidos a concurso público de provas ou de provas e títulos que contem com, pelo menos, cinco anos de serviço na administração pública centralizada ou que nesta exerçam função permanente há mais de dois anos se não automaticamente efetivados como estatutários, a partir da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo ou função exercida;

II - aos aposentados que exerçam função pública, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Preende-se, com a presente Emenda, promover a justiça com relação aos servidores públicos da administração direta que, embora concursados, não gozem, ainda, da estabilidade conferida pelo regime estatutário.

A história constitucional brasileira registra precedente nesse sentido, através da previsão constante no artigo 23 das Disposições Gerais da Constituição de 1946, que procedeu à efetivação dos funcionários interinos e extranumerários.

AUTOR
DEPUTADO JOSE CARLOS MARTINEZ

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

**EMENDA
700073-1**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 4º DO ANTE-PROJETO DA SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE:

O art 4º é acrescido do seguinte parágrafo 4º

Art. 4º -

§ 4º - A pesquisa promovida pelo Estado, a ser desenvolvida pelas Universidades e Instituições do Governo, contará em sua gestão com a participação ativa da iniciativa privada, através da ação conjunta governo, comunidade científica e empresa

J U S T I F I C A T I V A

Levar a Pesquisa a bom termo, é permitir a sua abertura de forma a integrar Instituições Governamentais e Iniciativa Privada. A ação do Governo é indispensável para o incentivo a este campo. Sem ela dificilmente atingiríamos um estágio satisfatório, o que ainda hoje podemos constatar em nossa realidade no campo da Pesquisa

Esta emenda, uma vez adotada, estará assegurando ao Brasil e Brasileiros maiores benefícios e desenvolvimento.

AUTOR
Hélio Rosas

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

**EMENDA
700074-0**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio-Ambiente, o seguinte:

"Lei Complementar disporá sobre o direito do segurado da Previdência Social de escolher técnicas terapêuticas alternativas a que sejam submetidos, inclusive as de natureza religiosa".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Deve ser democraticamente garantido aos segurados da Previdência Social e aos pacientes internados em hospitais públicos, o direito de escolherem técnicas terapêuticas alternativas a que desejam ser submetidos, inclusive as de natureza religiosa.

Trata-se de sugestão apresentada por Espíritas participantes do II Ensaio de Constituição, que, por considerarmos justa, acolhemos e esperamos venha a merecer aprovação por parte da douta Comissão.

AUTOR
Hélio Rosas

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

**EMENDA
700075-8**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio-Ambiente, o seguinte:

"Lei complementar disporá sobre a concessão de financiamentos para pesquisas de terapias alternativas de saúde, inclusive as de natureza religiosa".

J U S T I F I C A Ç Ã O

No mundo contemporâneo, várias modalidades terapêuticas alternativas estão sendo restauradas, em face da impossibilidade da Medicina Oficial tratar e curar de todas as enfermidades.

Será útil para a população, portanto, que financiamentos sejam concedidos para a pesquisa na área das terapias alternativas, inclusive as de natureza religiosa.

Assinale-se que a iniciativa inspirou-se em sugestão oferecida por Espíritas no II Ensaio de Constituição.

1	AUTOR Hélio Rosas	EMENDA 700076-6
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	
7	<p>Acrescente-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio-Ambiente, o seguinte:</p> <p>"A Saúde é direito alienável de todos e ao Poder Público cumpre preservá-la".</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Deve ser inscrita, no texto constitucional, norma que assegure a todos, indistintamente, o inalienável direito à saúde, determinando, ainda, que cumpre ao Poder Público preservá-la.</p> <p>Num País como o Brasil, onde a população tem condições de saúde tão precárias, ao Estado cumpre adotar medidas visando à sua melhoria e preservação.</p> <p>Assinala-se que a emenda inspirou-se em sugestão oferecida por Espíritas participantes do II Ensaide à Constituinte.</p>	

1	AUTOR RITA CAMATA	EMENDA 700078-2
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL	
7	<p>"É vedada a exploração direta ou indireta, por parte de empresas, pessoas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde existentes no País."</p> <p>Sem prejuízo da ação estatal nesse sentido, a assistência à saúde brasileira somente poderá ser prestada através de serviços organizados de forma autônoma ou associativa, vedada, na última hipótese, a exploração mercantil ou a especulação com intuito de lucro".</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O que justifica o encaminhamento de nossa proposta à área da saúde, está fundamentado no texto da Palestra proferida pelo Presidente da UNIMED DO BRASIL - na Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, a saber:</p> <p>"O cooperativismo também, como doutrina democrática, baseada na livre adesão, na sociedade de pessoal e não de capital, permite que sejam criados instrumentos, que tenham condições de coibir os excessos caracterizados pela hipertrofia do Estado/empresa e, ao mesmo tempo, impedir que o mercantilismo multinacional invada ainda mais a nossa economia, estabelecendo veículos colonialistas através de uma desnacionalização das nossas riquezas.</p> <p>Especificamente na área da saúde, nós temos condições, graças ao que já existe de cooperativismo de trabalho - representado pelas 150 UNIMED's que existem no Brasil, congregando cerca de 40.000 profissionais na área da saúde, que atendem cerca de 7 milhões de usuários - ter uma opção para aquelas propostas representadas pela medicina liberal e pela medicina com ânimo de lucros"...</p>	

1	AUTOR Hélio Rosas	EMENDA 700077-4
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	
7	<p>Acrescente-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, o seguinte:</p> <p>"É assegurado aos funcionários públicos o direito à sindicalização".</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>É fundamental que a Lei Maior assegure aos funcionários públicos o direito à sindicalização, porquanto a legislação trabalhista, ainda em vigor, por herança to talitária do Estado Novo, insiste em manter a proibição dos servidores em constituírem entidade sindical.</p> <p>No Estado Moderno, todas as categorias de trabalhadores, independentemente de seu regime jurídico, devem ter assegurado o inalienável direito à sindicalização. Ressalte-se que a medida inspirou-se em sugestão dos Espíritas apresentada no II Ensaide à Constituinte.</p>	

1	AUTOR DEPUTADO JOSE ELIAS MURAD	EMENDA 700079-1
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL	
7	<p>Ao Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente acrescente-se:</p> <p>Ao Artigo 9º o seguinte inciso:</p> <p>Cabe ao Estado manter laboratórios de referência para estabelecimentos de padrões e execução do controle de qualidade de alimentos, medicamentos e outros produtos de consumo humano, utilizados no Território Nacional.</p> <p>Justificativa - No que se refere à qualidade dos alimentos e medicamentos e outros produtos de consumo humano oferecidos à população, faz-se necessário que o Estado, através de laboratórios de referências próprias ou conveniados, mantenha Serviços de controle de qualidade tanto para a liberação, quanto para a manutenção dos produtos no mercado, em condições adequadas ao consumo. Neste sentido, é imprescindível que se estabeleça também, os padrões de referência para a efetivação do controle de qualidade por parte do Estado e das empresas produtoras, como forma de garantir a manutenção da qualidade de vida população. E de conhecimento público, casos recentes de contaminação em vários alimentos destinados ao consumo humano. Fica, então sob encargo e responsabilidade do Estado supervisionar e coibir tais abusos.</p>	

3	AUTOR DEPUTADO JOSÉ ELIAS MURAD	EMENDA 700080-4
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Ao Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente	
Acrescente-se ao Art. 4º o seguinte parágrafo:	
O Poder Público assegurará a prestação de Assistência Farmacêutica em todos os níveis.	
Justificativa - Entendendo a Saúde como um direito de todos e um dever do Estado, e a Assistência Farmacêutica como parte integrante e necessária à Assistência à Saúde, concluímos pela obrigatoriedade do Estado na Assistência Farmacêutica em todos os níveis. Fica, então, determinado, ser a assistência farmacêutica uma parte integrante e complementar da assistência médica.	

3	AUTOR Deputado José Elias Murad	EMENDA 700081-2
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Ao Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, acrescente-se:	
Acrescente-se ao artigo 3º o seguinte parágrafo:	
Cabe ao Estado o controle da importação de matérias-primas e insumos necessários ao suprimento do Parque Industrial Nacional observadas as necessidades básicas do País.	
Justificativa - Considerando a necessidade do Estado em garantir o suprimento adequado de matérias-primas como forma de assegurar condições de vida e saúde, cabe ao Estado o controle na importação de matérias-primas e insumos. E dever, portanto, do Estado, controlar, supervisionar e suprir o Parque Industrial brasileiro nesse setor.	

3	AUTOR Deputado JALLES FONTDURA	EMENDA 700082-1
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Ordem Social	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
ALTERAR O INCISO XII DO ARTIGO 11	
Art. 11 -	
XII - Nenhum servidor público de qualquer Poder, em qualquer esfera, poderá receber retribuição superior à prevista para o Presidente da República.	
JUSTIFICAÇÃO	
Isonomia entre os servidores dos Três Poderes. Por outro lado, deverá ser revista a retribuição (subsídio) do Presidente da República que atualmente é meramente simbólica, diferentemente da conferida ao servidor público que é total -	

mente comprometida com sua subsistência e de seus familiares. Ressalte-se, ainda, que os subsídios do Presidente da República são definidos anualmente, o que torna tal limitação incompatível com a realidade inflacionária vivida pelo País.

3	AUTOR Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA	EMENDA 700083-9
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA AO ANTEPROJETO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS VII-a	
Inclua-se no Capítulo das Disposições Transitórias o seguinte artigo:	
"Art... A alteração de regime dos atuais servidores públicos, em decorrência do disposto no item III, do art. 11 desta Constituição, dependerá de opção expressa desses servidores, em prazo a ser fixado pela lei que estabelecer o regime jurídico único, de caráter estatutário".	
JUSTIFICAÇÃO	
A presente norma a ser incluída no Capítulo das Disposições Transitórias, tem por escopo viabilizar a uniformização do regime jurídico previsto no inciso III, do art. 11 do Anteprojeto, ao conferir o direito de opção aos atuais servidores não regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.	
Trata-se, pois, de proposição necessária a própria implementação da regra uniformizadora supra citada, razão pela qual merecer ser acolhida por esta Subcomissão.	

3	AUTOR Deputada LÚCIA BRAGA	EMENDA 700084-7
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Inclua-se onde couber:	
Art. A dona de casa poderá computar, para efeito de concessão do benefício da aposentadoria, o tempo de serviço prestado em seu lar.	
JUSTIFICAÇÃO	
Nestas três últimas décadas, a preocupação predominante entre os formuladores de nossa política social tem sido a de universalizar o alcance da Previdência Social.	
Com efeito, partindo do princípio lógico de que o seguro social precisa, necessariamente, para fazer jus a esse nome, de abranger todas as camadas da população, máxime as das pessoas mais carentes e desassistidas, o Governo, desde aproximadamente 1960, tem desenvolvido esforços no sentido de ampliar o raio de ação de nossa previdência oficial. Nesse esforço de ampliação, notou-se não apenas a preocupação solidarista e humanística de se socorrer os mais débeis, como também, principalmente, a intenção de equiparar a previdência social brasileira às suas congêneres de países que, embora não ostentassem condições de riqueza e desenvolvimento muito superiores às do Brasil, possuíam organizações de seguro previdenciário bastante avançadas.	
Qualquer que tenha sido o móvel desse intento, a verdade é que nossa previdência social evoluiu consideravelmente. Entretanto, distorções ainda existentes precisam ser erradicadas, porque sua con-	

tinuidade, além de inviabilizar os esforços tendentes à modernização e aperfeiçoamento da previdência social, compromete seriamente o conceito da entidade.

Exemplos de tais distorções observamos no não reconhecimento de certas atividades, para efeito de contagem de tempo de serviço. É o que ocorre, principalmente, com os rurícolas e donas de casa que passam a exercer atividade que os submetem ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social.

Se considerarmos que, para boa parcela de nossa gente, o fluxo normal da vida profissional inicia-se por um estágio no campo ou no lar, concluiremos que a falha legislativa acima comentada constitui forte fator de limitação para a previdência social, e que, sem a correção desse defeito, ser-nos-á impossível imprimir maior equidade àquela forma de assistência aos trabalhadores brasileiros.

Por isso, assumimos a iniciativa da presente emenda ao anteprojeto constitucional, convictos de que o momento político nacional é favorável a tais empreendimentos e de que os nossos ilustres pares saberão compreender os propósitos que nos animam, emprestando a esta posição seu decisivo e imprescindível apoio.

AUTORA
Deputada LÚCIA BRAGA

EMENDA
700085-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Inclua-se, onde couber:

Art. O Governo se obrigará a promover o desenvolvimento das populações menos favorecidas, através de programas habitacionais em sistema de auto-construção, regularização fundiária urbana, infra-estrutura física, desapropriação das áreas ociosas e programas de saúde e educação, respeitando as iniciativas dessas comunidades.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. O Poder Executivo aplicará anualmente, pelo prazo de 15 (quinze) anos, não menos de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação dos impostos na execução de programas de desenvolvimento comunitário junto às populações de baixa renda.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode falar em direito à vida sem enfatizar a existência sub-humana de cerca de 40 milhões de brasileiros.

Falta-lhes tudo: emprego (vivem ou sobrevivem de subemprego), alimentação, escola, assistência médico-sanitária e social, moradia digna e adequada.

Convém ressaltar que, segundo dados do IBGE de 1984, 60% da população brasileira têm renda familiar de até 2 salários mínimos; 1/3 das famílias vivem em estado de miséria, com rendimento inferior a um salário mínimo, o que esconde a uma quase total marginalização.

Some-se a este fato o deficit habitacional de mais de 10 milhões de unidades.

Por isso, entendemos que não basta explicitar na Constituição que todos têm direito à vida.

É preciso que determinemos a obrigatoriedade do Governo em promover existência digna para milhões de brasileiros que têm vida sub-humana.

E vamos além, na tentativa de minimizarmos problema tão grave e gritante, que violenta os princípios de justiça social de uma sociedade que se diz democrática - para garantir a eficácia do dispositivo legal, é preciso que o tornemos auto-aplicável. Para tanto, estamos propondo que o Executivo aplique anualmente não menos que 10% (dez por cento) de sua receita tributária em programas de desenvolvimento comunitário, que possam promover a criatura à sua condição de pessoa humana com direito a uma existência digna.

AUTOR
CONSTITUINTE IRAM SARAIVA

EMENDA
700086-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao item XXXIV, da parte dos trabalhadores do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, a seguinte redação.

Aposentadoria para as donas-de-casa e camponesas, na forma a ser estabelecida em lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto contempla, neste item, as donas-de-casa com o benefício da aposentadoria e é omissivo em relação às trabalhadoras rurais.

Considerando que a trabalhadora rural cumpre dupla jornada de trabalho, no campo e em casa, acreditamos que é injusto e discriminatório que o direito à aposentadoria seja concedido apenas às donas-de-casa.

Reivindicação antiga das camponesas brasileiras, julgamos que o estabelecimento do direito de aposentadoria na nova Carta Constitucional é o resgate uma grave injustiça social.

Julgamos ainda que é matéria de Lei Ordinária as formas pelas quais as aposentadorias serão concedidas.

AUTOR
Senador Constituinte IRAM SARAIVA

EMENDA
700087-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se no item XXXIII dos Direitos dos Trabalhadores, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos a alínea (d) com a seguinte redação que deverá ser igual a do item III da Parte dos Servidores Públicos Civis no Anteprojeto da mesma Subcomissão.

Voluntária aos 60 (sessenta) anos para o homem e aos 55 (cinquenta e cinco) anos para a mulher.

JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente estabelece no seu artigo 5º Da Segurança Social que a aposentadoria por velhice do trabalhador rural será concedida aos cinquenta e cinco anos de idade, enquanto que, o Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso prevê a aposentadoria voluntária aos 70 (setenta) anos.

Da mesma forma o Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, no nosso entender, por equívoco, propõe a aposentadoria voluntária dos Servidores Públicos aos 30 e 25 anos para homens e mulheres respectivamente e se omite no caso dos demais trabalhadores.

Considerando que aos 30 e 25 anos o trabalhador tem direito a aposentadoria integral por tempo de serviço, acreditamos que a aposentadoria voluntária deverá ser concedida com base na idade do indivíduo.

Considerando ainda que grande parte do contingente de trabalha

dores no país é oriunda do campo e que ingressa muito cedo na força de trabalho, tendo em vista também a diversidade de atividades urbanas que exigem grandes esforços e provocam desgaste físico, julga mos que deverá haver equilíbrio entre a aposentadoria voluntária dos trabalhadores rurais e urbanos.

AUTOR
Senador Constituinte IRAM SARAIVA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA
70068-D

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, a seguinte emenda:

Art. - Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis de prestação de serviços de saúde quando as necessidades dos cuidados primários estiverem satisfatoriamente atendidas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta prende-se à necessidade de se salvaguardar as prioridades reais de atendimento em saúde no país, que são os cuidados primários, entendidos como:

- 1 - educação quanto aos problemas prevalentes de saúde, incluindo sua prevenção e controle;
- 2 - promoção de nutrição apropriada;
- 3 - provisão adequada de água de boa qualidade e saneamento básico;
- 4 - cuidados de saúde materno-infantil;
- 5 - imunização contra as principais doenças infecciosas;
- 6 - prevenção e controle das doenças localmente endêmicas;
- 7 - tratamento apropriado de doenças e lesões comuns;
- 8 - promoção de saúde mental;
- 9 - fornecimento de medicamentos essenciais.

Inclua-se, no Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, a seguinte emenda:

Art. - Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis de prestação de serviços de saúde quando as necessidades dos cuidados primários estiverem satisfatoriamente atendidas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta prende-se à necessidade de se salvaguardar as prioridades reais de atendimento em saúde no país, que são os cuidados primários, entendidos como:

- 1 - educação quanto aos problemas prevalentes de saúde, incluindo sua prevenção e controle;
- 2 - promoção de nutrição apropriada;
- 3 - provisão adequada de água de boa qualidade e saneamento básico;
- 4 - cuidados de saúde materno-infantil;
- 5 - imunização contra as principais doenças infecciosas;
- 6 - prevenção e controle das doenças localmente endêmicas;
- 7 - tratamento apropriado de doenças e lesões comuns;
- 8 - promoção de saúde mental;
- 9 - fornecimento de medicamentos essenciais.

Estando os Municípios no contato direto com a população usuária, sofrer-lhe-á, inevitavelmente, pressões políticas de toda a natureza, principalmente da camada média com maior poder de pressão. Esta faixa da população, já tendo os cuidados a nível pri-

mário atendidos, tenderá a exigir serviços mais complexos e onerosos. Muitas vezes, os próprios profissionais de saúde pública, tenderão a enfatizar os serviços curativos em detrimento das medidas preventivas e básicas, mais abrangente e prioritárias.

Cremos que com esta emenda consignada na Lei fundamental proteger-se-á os Municípios de possíveis distorções na implantação de políticas de saúde a nível local, mesmo porque, segundo o texto do Anteprojeto, teriam eles autonomia suficiente para tal. Desta maneira, resguarda-se o princípio técnico e político, onde, provavelmente, encontram-se os pontos mais vulneráveis dos Municípios brasileiros.

Estando os Municípios no contato direto com a população usuária, sofrer-lhe-á, inevitavelmente, pressões políticas de toda a natureza, principalmente da camada média com maior poder de pressão. Esta faixa da população, já tendo os cuidados a nível primário atendidos, tenderá a exigir serviços mais complexos e onerosos. Muitas vezes, os próprios profissionais de saúde pública, tenderão a enfatizar os serviços curativos em detrimento das medidas preventivas e básicas, mais abrangente e prioritárias.

Cremos que com esta emenda consignada na Lei fundamental proteger-se-á os Municípios de possíveis distorções na implantação de políticas de saúde a nível local, mesmo porque, segundo o texto do Anteprojeto, teriam eles autonomia suficiente para tal. Desta maneira, resguarda-se o princípio técnico e político, onde, provavelmente, encontram-se os pontos mais vulneráveis dos Municípios brasileiros.

AUTOR
Senador Constituinte IRAM SARAIVA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
70068-D

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Art... - É assegurada, aos indivíduos portadores de deficiência física, sensorial e mental, a sua plena inserção no contexto social e produtivo do País, particularmente mediante:

I - educação especial obrigatória e gratuita, para o que a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios garantirão no mínimo 10% dos seus respectivos orçamentos destinados à educação;

II - custeio, pelo Poder Público, de tratamento reabilitador, da aquisição de equipamentos ortopédicos e outros necessários à adaptação e à garantia de adequada qualidade de vida aos indivíduos portadores de deficiência física, sensorial e mental;

III - direito de livre circulação das pessoas portadoras de deficiência física e sensorial, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e a necessária adaptação dos transportes coletivos.

IV - implantação, pelo Poder Público, incluindo a Previdência Social, de centros de habilitação profissional, bem como de oficinas protegidas, em todos os Estados, Territórios e no Distrito Federal, em número e dimensões compatíveis com a população de indivíduos portadores de deficiência necessitados destes serviços.

JUSTIFICATIVA

Nem sequer nas estatísticas o deficiente existente no Brasil e, se quisermos um dado que nos dimencione o seu número, temos que nos socorrer das estimativas da ONU para países com as mesmas características de desenvolvimento, as quais afirmam que 10% da população apresenta alguma forma de deficiência severa, seja física, sensorial ou mental.

A deficiência severa exige uma tecnologia educacional diferente, que leva em conta o tipo e o grau de deficiência. Ainda que considerável número de crianças, adolescentes e adultos sejam

portadores de deficiência, mas aptos, mediante a educação especial, a integrarem-se no contexto social e produtivo do País, as políticas de educação até agora não contemplaram devidamente esta expressiva faixa populacional, o que a condena a uma vida marginalizada e fora da força de trabalho, constituindo-se em mais um peso para a Nação e clientela obrigatória dos serviços da Previdência Social.

O Centro Nacional de Educação Especial verificou, em 1974, que apenas 1,2% da sua população-alvo, em idade escolar, era atendida. Passados dez anos, em 1985, o atendimento apenas chegou a 2,3%.

No que se refere ao ensino profissionalizante, ainda é mais dificultoso o acesso dos deficientes, tanto pela reduzida oferta de escolas ou de classes de ensino especial, como pela falta de instituições especializadas em promover a profissionalização do deficiente. Decorre daí que a não terminalidade do processo educacional impede a integração profissional e social do deficiente.

É pleito antigo das associações de deficientes, bem como dos técnicos que militam na área, e alocação de pelo menos 10% do orçamento global de Educação no ensino especial. Embora este montante não vá, certamente, reverter o processo, mesmo porque o ensino especial demanda gastos adicionais, ter-se-á feito, no mínimo, justiça, já que a população de deficientes corresponde também a este percentual.

A habilitação, reabilitação e reintegração profissional ainda é meta atingida por pouquíssimos portadores de deficiência, na falta de uma legalização e de uma dotação específica de recursos que os ampare no contexto de uma política maior de garantia dos seus direitos de cidadania.

Neste sentido, esta proposta de norma constitucional visa garantir à pessoa portadora de deficiência o efetivo acesso ao sistema educacional especial e profissionalizante e aos serviços sociais do Estado, que devem, por justiça, custear-lhes a aquisição de equipamentos necessários à sua adaptação social e à manutenção razoável qualidade de vida. Por outro lado, a reabilitação da pessoa portadora de deficiência passa obrigatoriamente pelo seu direito de livre circulação, o que só será possível pela eliminação das barreiras arquitetônicas e a imprescindível adaptação dos serviços de transportes coletivos.

Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o exercício pleno da cidadania e permitir-lhes um mínimo de oportunidade a sua reinserção no contexto social e produtivo do País. Um simples raciocínio que relacione custo e benefício mostrar-nos-á incalculáveis ganhos sociais e econômicos, ante um investimento que, de resto, faz parte do compromisso do Estado de garantir a todos os cidadãos idêntica oportunidade de acesso à riqueza e à herança social.

AUTOR
Senador Constituinte IRAM SARAIVA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700090-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

Art. - Os órgãos públicos e as empresas com mais de 100 (cem) funcionários obrigatoriamente empregarão no mínimo 5% (cinco por cento) de portadores de deficiência nos seus quadros, em funções compatíveis com suas aptidões, sob pena de pagarem tributo extraordinário à Previdência Social, conforme o determinar a lei.

§ 1º - São garantidos, aos portadores de deficiência, condições especiais de avaliação em processo seletivo e o direito de comprovarem a compatibilidade de suas aptidões com os requisitos do emprego.

§ 2º - É assegurado, aos portadores de deficiência, níveis salariais idênticos aos daqueles que exercem funções semelhantes, sendo passível de sanção legal qualquer discriminação existente neste sentido.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso intento, com a presente proposta de Norma Constitucional, é de garantir acesso, aos portadores de deficiência, no mercado de trabalho do País, acesso este sistematicamente obstaculizado pelo preconceito social, pela desinformação e pela ignorância.

Na verdade, o cidadão portador de alguma deficiência pode até ser mais produtivo que o indivíduo comum no desempenho de funções compatíveis com a sua deficiência, pois é frequente a ocorrência do aguçamento de outras faculdades vicariantes e compensatórias ao tipo de deficiência. É sobejamente conhecida a elevação do poder discriminatório tátil nos cegos, da capacidade de concentração dos surdos, etc.

Todavia, segundo dados da ONU, cerca de 10% de nossa população é portadora de algum tipo de deficiência, permanecendo à margem do processo produtivo, impossibilitado de contribuir para o crescimento do País, integrando a sua força de trabalho. Este contingente de pessoas talvez otimistamente calculado em 13 milhões de brasileiros, não pode permanecer marginalizado nem o País pode dar-se ao luxo de prescindir da sua contribuição para com a riqueza nacional.

A nossa proposta de assegurar a inserção na vida econômica de uma parte deste contingente visa, sobretudo, a superação compulsória de tabus e abstrusos preconceitos e a devolução da dignidade a milhões de brasileiros, hoje tratados como cidadãos de segunda categoria ou vistos pela tecnoburocracia estatal numa perspectiva de piedade, profundamente marginalizadora e cheia de propostas de soluções paternalísticas, a esmola do Estado. Sabemos que pela presente Sugestão de Norma Constitucional não iremos contemplar todo o universo dos portadores de deficiências, mas poderemos conferir aos mais aptos o ingresso seguro no mercado de trabalho.

Queremos, com este dispositivo constitucional, reverter a postura tradicional que pretende dar aos deficientes, por caridade, aquilo que lhes cabe por justiça, por seus méritos, pelo fato de serem cidadãos brasileiros, que querem e podem contribuir para o crescimento nacional. Destarte, é imprescindível combater esta visão marginalizadora e assegurar aos deficientes possibilidades reais de participação social. E, reconhecer-lhes este direito, é garantir-lhes oportunidades concretas de inserção no contexto sócio-econômico do País, além de se lhes facultar o poder de interferir nos procedimentos, decisões e condições que afetam suas vidas, normemente aquelas segregacionistas e preconceituosas.

Não obstante, falta-lhes o terceiro elemento constitutivo da cidadania, afora o civil e o político, que é o elemento social. Este abrange o direito a um mínimo de bem-estar econômico, o direito de participar inteiramente da herança social e de levar uma vida com dignidade, consoante os padrões prevalentes na sociedade. Entretanto, somente a garantia de acesso ao mercado de trabalho, em condições competitivas as das demais pessoas, poderá assegurar aos deficientes o exercício da cidadania plena.

AUTOR
Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700091-0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, o seguinte artigo:

"Art. _____ Os órgãos da administração pública destinados ao controle da poluição e da gestão de recursos ambientais terão sua direção superior sob a forma de colegiado, onde, estarão representadas as as-

sociações ambientais, com direito a, pelo menos, um terço dos votos."

JUSTIFICAÇÃO

Cabendo aos Governos locais e nacionais o ônus pelas políticas e ações ambientais, através de órgãos colegiados, como foi por nós proposto, nada mais justo que resguardar o direito de voto às associações, quando das decisões sobre o assunto.

2) Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700092-8

7) Acrescente-se ao artigo 11 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o seguinte item X, renumerando-se os subsequentes:

"X - os servidores públicos fazem jus, independentemente de lei, a uma gratificação de fim de ano, com base na remuneração integral de dezembro de cada ano."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende que fique explícito no Texto Constitucional o direito do servidor públicos à gratificação de fim de ano correspondente a remuneração integral de dezembro de cada ano, a exemplo do trabalhador regido pela CLT, numa extensão de direitos, assegurando aos funcionários públicos o mesmo tratamento que a legislação ordinária concede aos demais trabalhadores.

2) Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700093-6

7) Acrescente-se ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, na parte relativa às Disposições Transitórias, o seguinte artigo 30, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 30 - Fica assegurada a efetivação no serviço público federal, constituindo quadro especial em extinção, aos atuais ocupantes de cargos de confiança que, na data da promulgação desta Constituição, tenham completado quatro anos de efetivo exercício."

JUSTIFICAÇÃO

A efetivação no serviço público federal, aos atuais ocupantes de cargos de confiança deve ser concedida aos que tenham completado quatro anos de efetivo exercício, mantendo-se tradição dos Textos Constitucionais anteriores.

2) Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700094-4

7) Dê-se ao item VI do artigo 11 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a redação abaixo, suprimindo-se o artigo 30 da parte relativa às Disposições Transitórias:

"VI - É vedada qualquer diferença de vencimento entre funções iguais ou semelhantes dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário."

JUSTIFICAÇÃO

O termo técnico para determinar a remuneração do servidor público é vencimento. Portanto, a equiparação pretendida pelo anteprojeto, por sinal muito justa, deve referir-se a vencimentos e não remuneração.

2) Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700095-2

7) Acrescente-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, o seguinte art. 6º e seu parágrafo único, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 6º Os indivíduos, as associações e o Ministério Público têm legitimidade para propor ação civil pública gratuita, visando à manutenção do equilíbrio ecológico e a proteção do patrimônio ambiental, podendo para isso postularem judicialmente a concessão de medidas cautelares e liminares, a reparação do dano, o cumprimento da obrigação de fazer e de não fazer.

Parágrafo único. As associações ambientais, constituídas na forma da lei, terão acesso ao mandado de segurança e

à ação popular para defender os bens constantes deste artigo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os indivíduos e a comunidade devem dispor de instrumentos hábeis para defesa da ecologia, pois, desta forma, estarão respeitando e preservando o meio ambiente para o futuro.

1) AUTOR
Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700096-1

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, o seguinte artigo e seu parágrafo único:

"Art. As associações ambientais terão direito de participar da elaboração pelo Poder Público de planos, projetos e programas relacionados com o ambiente, bem como impugnar administrativamente pedidos de licença, autorização, permissão e concessão.

Parágrafo único. As unidades de conservação somente poderão ser alteradas ou suprimidas mediante lei."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É imperiosa e inadiável a necessidade de uma total revisão do comportamento em relação ao meio ambiente. Na medida em que assegurado às associações ambientais o direito de opinar sobre a elaboração de planos, projetos e programas do Poder Público, estamos induzindo a sociedade a uma maior responsabilidade para com os recursos naturais, visando o equilíbrio ecológico e um meio ambiente saudável.

1) AUTOR
EDUARDO JORGE

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700097-9

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE -

* - Acrescer ao artigo 16º do anteprojeto a seguinte expressão: "sob regime de monopólio do poder público", que passará a ter a seguinte redação em seu caput :

Art. 16º - Incumbê à União organizar o sistema de seguridade social, sob regime de monopólio do poder público, com base nos seguintes princípios :

.....

JUSTIFICATIVA

A Seguridade Social para atingir a universalização da cobertura, uniformização e distributividade deve ser uma atividade que funcione no âmbito público.

1) AUTOR
EDUARDO JORGE

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700098-7

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE -

* - Dá nova redação ao inciso V do art. 17º do anteprojeto.

Art. 17º -

V - aposentadoria por tempo de serviço aos trinta anos para os homens e vinte e cinco para as mulheres, e por invalidez permanente, com salário integral.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incorporar reivindicações das entidades de trabalhadores e movimentos de mulheres.

No seu conteúdo já foi aprovada na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, porém, julgamos que ficaria melhor localizada no capítulo da Seguridade, garantindo já, que esta está sendo prevista para ter uma abrangência universalizada.

1) AUTOR
EDUARDO JORGE

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700099-5

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE.

* - ACRESCEM PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 7º, INCISO VII.

Art. 7º

Parágrafo Único - As pessoas que detêm o poder de decisão sobre a organização do processo produtivo serão responsabilizadas judicialmente pelos acidentes relacionados às condições de trabalho.

JUSTIFICATIVA

Preenche uma lacuna no excelente art. 7º do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, adotando um dispositivo que em situações semelhantes foi previsto nos capítulos de Seguridade e do Meio Ambiente.

Sem esta responsabilização judicial as normas previstas nos dispositivos do art. 7º perdem muito de sua eficácia.

3	AUTOR EDUARDO JORGE	EMENDA 700100-2
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA - EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE - * - Acrescer um § ao art. 5º, que será o 3º. Art. 5º - § 3º - A política de recursos humanos do Sistema Único de Saúde garantirá aos profissionais de saúde : plano de cargos e salários com alternativa de carreiras; isonomia e equiparação salarial nos níveis federal, estadual e municipal com equiparação entre ativos e inativos; concurso público; incentivos à dedicação exclusiva e tempo integral; capacitação e reciclagem permanente. JUSTIFICATIVA Outros atributos gerais como estabilidade, sindicalização, direito de greve, etc., que estarão previstos no Capítulo dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos; já estes citados no parágrafo proposto, porém, julgo que devem ficar explicitados como princípios de uma política de Recursos Humanos do Sistema Único de Saúde, pois são essenciais para se atingir os objetivos previstos no art. 5º deste anteprojeto.
---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3	AUTOR EDUARDO JORGE	EMENDA 700101-1
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA - EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE - * - Acrescer ao § 3º do artigo 9º, ao final da redação, a seguinte expressão: " e elementos do corpo humano", que passará a ter o seguinte texto : Art. 9º - § 3º - É proibido qualquer tipo de comercialização de órgãos, tecidos e elementos do corpo humano. JUSTIFICATIVA Com esta redação fica afastada qualquer ambiguidade e pode-se, inclusive, abranger os hemoderivados. O próprio sangue, o tecido hematopoiético, fica de forma mais segura abrangida por essa formulação.
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3	AUTOR EDUARDO JORGE	EMENDA 700102-9
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA - EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE - * - Acrescer mais um parágrafo ao art. 17 com a seguinte redação :
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 17º -
V -
§ 1º -
§ 2º - Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, com siderar-se-á qualquer tempo de serviço comprovado, não concomitante, de qualquer natureza, assegurando-se, ainda, ao beneficiário, igual remuneração à do trabalhador em atividade.
JUSTIFICATIVA Este mecanismo garante a manutenção de uma conquista da classe trabalhadora e que não foi contemplada no texto do Capítulo da Seguridade.

3	AUTOR EDUARDO JORGE	EMENDA 700103-7
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA - EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE - * - Dá nova redação ao § 2º do art. 3º . Art. 3º - § 2º - O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal corresponderá anualmente a 13% das respectivas receitas de forma que os dispêndios nacionais destinados à saúde não serão nunca inferiores a 10% do Produto Interno Bruto. JUSTIFICATIVA Comprometendo no mínimo 13% das receitas públicas com a atenção à saúde, procuramos compatibilizar esta proposta mais segura e operacional com a meta prevista no relatório da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, de se gastar, entre dispêndios públicos e privados, 10% do PIB com saúde no Brasil, equiparando o país a outros no mundo que têm gastos semelhantes e conseguem ter um sistema nacional de saúde de boa qualidade.
---	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3	AUTOR EDUARDO JORGE	EMENDA 700104-5
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA - EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE - * - Suprimir ao final do § 2º do art. 4º a expressão "em moeda corrente". JUSTIFICATIVA Deverão ser previstas no âmbito mais geral da Constituição várias formas de indenização, assim julgamos que esta questão ficaria melhor definida e mais homogênea em outros capítulos da Constituição.
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3) AUTOR
EDUARDO JORGE

4) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700105-3

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE -

* - Acrescentar ao final do § 1º do art. 4º a seguinte expressão : " sendo vedado a transferência de recursos públicos para Investimentos em Instituições Privadas com fins lucrativos".

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas os principais recursos de investimento na área da saúde foram destinados à rede privada hospitalar. Essa política não conseguiu criar uma rede bem distribuída espacialmente de assistência médica, pelo contrário, só concentrou : - no sudeste em detrimento de outras regiões; - nas metrópoles em detrimento do interior; - nos centros das cidades grandes em detrimento das periferias dessas cidades.

A cidade de São Paulo tem 14 leitos/1000 habitantes na sua área central enquanto na periferia o índice é de 0,5 leito/1000 habitantes. existem regiões da cidade com mais de 500 mil habitantes com 0(zero) leito/1000 habitantes.

Este dispositivo proposto permite que o Estado reserve os investimentos para sua rede e para rede privada sem fins lucrativos que tem uma distribuição espacial muito mais abrangente. É preciso frisar que o dispositivo não impede a continuidade da compra de serviços à rede privada com fins lucrativos, quando isso for do interesse do Sistema Único de Saúde e sob condições estabelecidas em

Art. 17º -

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez e morte, incluídos os casos de acidente do trabalho e velhice aos sessenta anos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa incorporar a reivindicação das entidades dos trabalhadores.

No seu conteúdo já foi aprovada na subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, porém, julgo que é neste Capítulo da Seguridade que deve estar previsto. Desta forma sua aplicação fica universalizada.

Além disso, a emenda contribui para sintetizar o relatório tanto no caso referido acima, como no caso do artigo 19º do capítulo Seguridade que, com o respaldo previsto pelo artigo 18º, ficaria praticamente incorporada ao novo inciso I. Apenas reduziríamos de 65 para 60 anos que é mais compatível com a expectativa de vida dos setores pobres da população, que são o alvo desse dispositivo.

3) AUTOR
EDUARDO JORGE

4) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700106-1

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE -

* - Dá nova redação ao § 1º do artigo 5º.

Art. 5º -

§ 1º - Além de disciplinar e controlar o setor privado o poder público organizará um sistema estatal de pesquisa, produção e distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos médicos e odontológicos e hemoderivados, estabelecendo uma relação básica de produtos com rigoroso controle de qualidade, visando torná-los acessíveis a toda população.

JUSTIFICATIVA

Julgamos que fica mais claro a determinação para que o Estado invista neste setor de decisiva importância para a soberania nacional.

3) AUTOR
EDUARDO JORGE

4) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700108-8

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE -

* - Acrescer às Disposições Transitórias do Capítulo da Seguridade o artigo abaixo, numerando-o e renumerando os subsequentes.

Art.(...) - A lei regulamentará Seguro estatal, custeado pelos proprietários de veículos automotores terrestres e gerenciado pela Seguridade Social, destinado a cobrir gastos com o atendimento às vítimas de acidentes de trânsito, bem como de indenizações e eventuais prejuízos à saúde e custear despesas de recuperação e reabilitação.

JUSTIFICATIVA

Visa colocar a serviço da população um dispositivo que realmente ela faz jus.

3) AUTOR
EDUARDO JORGE

4) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700107-0

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE -

* - Acrescer ao inciso I do art. 17º do anteprojeto a expressão: "aos sessenta anos", que passará a ter a seguinte redação final :

3) AUTOR
EDUARDO JORGE

4) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700109-6

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE -

* - Suprimir o artigo 12º do anteprojeto.

JUSTIFICATIVA

É preciso diferenciar eutanásia passiva, ativa, voluntária e involuntária. A eutanásia é objeto de debate no meio científico, ainda não totalmente amadurecido. Seria melhor que ficasse para debate posterior.

3] AUTOR	EDUARDO JORGE	EMENDA 700110-0
4] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA
- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE -
* - Acrescer às disposições transitórias do capítulo da Seguridade o artigo abaixo, numerando-o e renumerando os subsequentes.
Art.(...) - A lei regulamentará Seguro de Acidentes do Trabalho, estatal, custeado pelas empresas e gerenciado pela Seguridade Social, para prover as necessidades do trabalhador acidentado no trabalho ou vítima por doença ocupacional, bem como para indenizar eventuais prejuízos à sua capacidade laborativa ou outra função, decorrentes do exercício do seu trabalho e para custear despesas de recuperação e reabilitação profissional.
JUSTIFICATIVA
Visa colocar esses recursos realmente a serviço dos trabalhadores que a eles fazem jus.

3] AUTOR	EDUARDO JORGE	EMENDA 700111-8
4] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA
- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE -
* - Acrescer ao art. 13º do anteprojeto, ao final da redação a seguinte expressão: " e assegurar a assistência médica integral a toda mulher nos casos de interrupção da gravidez".
Art. 13º - Compete ao Poder Público prestar assistência integral à saúde da mulher, nas diferentes fases da sua vida; garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo Poder Público e por entidades privadas; assegurar acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais e assegurar a assistência médica integral a toda mulher nos casos de interrupção da gravidez.
JUSTIFICATIVA
Em outras Comissões a questão do aborto tem sido tratada com um grande radicalismo levando inclusive a um retrocesso na atual legislação brasileira. Vigorando o ponto de vista destes constituintes nem os casos previstos de aborto terapêutico ou gravidez advinda de estupro teria a interrupção da gravidez permitida por lei.
Evidentemente o aborto é um problema complexo que exige uma abordagem ao mesmo tempo moral, médica, social, religiosa, política e demográfica. Não resta dúvida de que: a) o aborto é amplamente praticado no Brasil; b) a maioria das mulheres o faz sem os necessários cuidados médicos; c) a ausência desses cuidados causa sérios danos à saúde das mulheres e chega mesmo a colocar em risco a sua vida; e, d) a maioria das vítimas do aborto, mal

praticado são as mulheres das classes mais pobres. No caso da nossa emenda no entanto, estamos querendo apenas ver a questão do ponto de vista da assistência médica.

Não estamos entrando no mérito da criminalização, des criminalização ou legalização.

O que queremos é garantir, pois isto muitas vezes na prática é negado, o direito da mulher e o dever do sistema único de saúde prestar assistência médica aquelas mulheres que por algum motivo e de alguma forma estão no processo de interrupção da gravidez. Com este direito e dever assegurados na lei não acontecerá como hoje que a mulher teme procurar os serviços médicos, nestas circunstâncias com graves consequências para sua saúde levando-a, às vezes, à morte. Além disso, não mais a mulher será atendida nesses locais como se a ela estivessem fazendo uma concessão, um favor, muitas vezes sendo humilhada e maltratada.

3] AUTOR	DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO	EMENDA 700112-6
4] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA
O art.43 da redação final do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente passa a vigorar com a seguinte redação, mantido, todavia, aquela do seu § 1º e suprimindo o § 2º.
Art.43 - "A instalação e funcionamento de reatores nucleares dependerão de prévia consulta à Câmara dos Deputados".
§ 1º - "As demais atividades nucleares serão exercidas mediante controle do Poder Público, assegurando-se a fiscalização Supletiva pelas entidades representativas da sociedade civil".
JUSTIFICATIVA
1. A idéia é compatibilizar a redação deste artigo com a do art. 9º do Anteprojeto Final votado na "Subcomissão de Ciência e Tecnologia e da Comunicação", da "Comissão da Família, da Educação e Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação". O que se quer é a audiência do Poder Legislativo sobre tão importante matéria e isso será atendido com a prévia consulta.
2. Entendemos, também, por uma questão funcional, que tal matéria seja examinada, tão-somente, pela Câmara dos Deputados ao invés do Congresso Nacional, que só deve reunir-se para o trato de questões mais relevantes.
3. No tocante ao § 2º do art. 43 em apreço, somos por sua exclusão, já que tal matéria vem exaustivamente tratada na Lei nº 6.453, de 17/10/1977 que dispõe sobre responsabilização civil dos danos nucleares. Por outro lado, descaberia a ilimitação dos valores indenizatórios, não só por que a referida lei já estabelece no seu art. 9º vultosas somas para esse fim - cerca de 1,5 milhão de OTN's - como também, em parte alguma do mundo essa prática é utilizada.

3] AUTOR	Deputado ACIVAL GOMES	EMENDA 700113-4
4] PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7] TEXTO/JUSTIFICATIVA
No capítulo "DA PROIBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".
Acrescente-se os seguintes Parágrafos no Art. 23 do Anteprojeto de Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

7º - Nenhum ato dos órgãos públicos que afete os direitos subjetivos do cidadão será praticado sem a prévia audiência dos interessados, salvo a investigação policial de fato definido como crime.

8º - Todo o particular, nos termos da Lei Ordinária, terá direito de ser indenizado por qualquer lesão que venha a sofrer seus bens ou direitos, salvo nos casos de força maior, sempre que a lesão ocorra em consequência do funcionamento dos serviços públicos.

J U S T I F I C A T I V A

A norma que se impõe incluir na Lei Maior, como garantia dos direitos fundamentais, é que nenhum ato dos órgãos do setor público que afete direitos subjetivos do cidadão seja praticado sem a prévia audiência dos interessados, salvo a investigação policial de fato definido como crime.

Impõe-se na Carta Constitucional o controle jurisdicional dos atos da Administração, que não podem mais, diante do gigantismo da Administração Pública, ficarem restritos ao simples exame da legalidade.

O Direito Constitucional e o Direito Administrativo Contemporâneo vêm demonstrando a necessidade do exame pelo Judiciário da adequação do ato ao fim a que se destina e aos limites a que está circunscrita a atuação do Poder Público.

Nesse sentido é pioneiro o Art. 106 da recente Constituição espanhola.

A Emenda nº 7/77, editada pelo Presidente Geisel após decretar o recesso do Congresso Nacional à época do "pacote de abril" introduziu nos Artigos 111, 203 e 204, no Art 122 - II e na parte final do parágrafo 4º do Art. 153, a previsão de contenciosos administrativos, para resolver litígios entre a administração e os cidadãos, com a vedação do acesso deste Juízo. Essa restrição aos direitos individuais é incompatível com a nossa tradição jurídica. Assim impõe-se refutá-los definitivamente, eliminando-os da Lei Maior, garantindo aos cidadãos livre acesso ao Judiciário, contra atos da Administração pública.

todas as vantagens salariais concedidas a sua categoria, como se em exercício estivesse, independentemente do vínculo empregatício ou do regime jurídico de trabalho, nos seguintes casos:

a) - ao trabalhador do sexo masculino, se contar com trinta anos de serviço;

b) - ao trabalhador do sexo feminino, se contar com vinte e cinco anos de serviço.

§ 2º - Os prazos a que se referem as alíneas a e b do § 1º serão reduzidos em cinco anos no caso de profissionais no efetivo exercício do magistério.

§ 3º - Nos termos de lei complementar e por decisão de junta médica oficial, será concedida aposentadoria por invalidez ao trabalhador, equivalente a seu salário integral, com base no último salário percebido em atividade, acrescido de todas as vantagens salariais concedidas a sua categoria profissional, tal como se em exercício estivesse, se contar com, pelo menos, metade do tempo a que se referem as alíneas a e b do § 1º.

§ 4º - Será regulamentada por lei especial a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço.

§ 5º - Será aposentado compulsoriamente o trabalhador ou o servidor público que atingir a idade de 70 anos.

§ 6º - A lei disporá sobre a criação de seguro facultativo específico para fazer face, subsidiariamente, aos encargos decorrentes da aplicação deste artigo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A aposentadoria, ao invés de se constituir em descanso após uma vida dedicada ao trabalho, tem se identificado com mais uma fase de sofrimento físico e mental.

Físico, pela própria natureza do ser humano que se combate com o passar dos anos; mental, pela expectativa do dia seguinte, da alimentação, da saúde, do bem-estar.

A presente Emenda visa a estender a irredutibilidade dos salários aos aposentados, em determinadas circunstâncias.

É fato que a previdência social não possui meios para cobrir plenamente a necessidade dos aposentados. Desse modo, a instituição de um seguro, sob a forma de previdência aberta e facultativa, poderá ser a solução.

1 SENADOR ALFREDO CAMPOS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA
700114-2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso XXXV do artigo 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente Emenda supressiva somente fará sentido se for aceita ou tra Emenda por mim apresentada, que amolia os casos e as condições para a aposentadoria.

2 SENADOR ALFREDO CAMPOS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA
700115-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se os seguintes dispositivos no anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, renumerando-se os demais artigos:

Art. 3º - A irredutibilidade a que se refere o inciso XIX do artigo 2º se estende aos aposentados, que farão jus a proventos equivalentes ao salário percebido no último mês de atividade, acrescido de todas as vantagens salariais concedidas a sua categoria, tal como se em exercício estivessem, se contarem com:

I - trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino;

II - trinta anos de serviço, se do sexo feminino.

§ 1º - É facultada aposentadoria especial, equivalente a oitenta por cento do valor do salário percebido no último mês de atividade, acrescidos de

3 Constituinte JOFRAN FREJAT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700116-9

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva é o inciso XIII do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

- Suprime-se o inciso XIII do Art. 11

J U S T I F I C A T I V A

Os vencimentos dos servidores públicos são hoje um desestímulo aos que são diretamente responsáveis pela coisa pública.

Uma das maneiras de conservar funcionários qualificados foi através da concessão de algumas vantagens. Garroteá-las em até 50% da remuneração significa estimular o êxodo de inteligência para o setor privado.

Por outra parte com os níveis de remuneração que o Governo tem podido pagar aos seus servidores, o máximo de 50% de vantagem, significa muito pouco para quem deseja um serviço público sério e competente.

A adoção desse critério causará sérios abalos na estrutura administrativa direta ou indireta.

No caso dos magistrados a participação por quinquê não supera os 50% estabelecidos no anteprojeto, para citar apenas um exemplo.

3) Constituinte JOFRAN FREJAT

EMENDA
700117-7

2) Plenário/Comissão/Subcomissão
3) A Comissão de Ordem Social

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda ao inciso V do art. 17 do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

Art. 17

inciso V - inclui-se " e pensões por morte"

J U S T I F I C A T I V A

Os atuais métodos de concessão e reajuste dos benefícios têm feito cair o poder aquisitivo daqueles que necessitam da Previdência Social.

Tanto aposentados como pensionistas têm sido obrigados a buscar fontes alternativas de renda, para manter o sustento familiar, após anos de contribuição rigorosa ao seguro social.

Da mesma forma que o pensionista, o aposentado vê-se na contingência de procurar novo emprego, sacrificando o período reservado ao justo descanso, após anos de labuta, a fim de evitar a queda do padrão de vida que, quando em atividade, era capaz de proporcionar a si e a sua família.

Por outro lado, o retorno ao trabalho ocorre de maneira perversa. Não só porque aceitam salários mais baixos que, na verdade, são apenas complemento do que perderam com a aposentadoria ou pensão, como disputam, de maneira desigual, o emprego com quase dois milhões de jovens que o buscam pela primeira vez.

A concessão de proventos de aposentadoria e pensão, por morte, em níveis integrais, representa um ato de justiça para com os que desses benefícios têm direito, como para com os jovens brasileiros que lutam para ingressar no mercado de trabalho.

3) Constituinte JOFRAN FREJAT

EMENDA
700118-5

2) Plenário/Comissão/Subcomissão
3) A Comissão de Ordem Social

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda ao art. 12 e seus incisos constantes no anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Art. 11 - É vedada a acumulação remunerada, de cargos e funções públicos, exceto:

I - o de juiz, ou de promotor ou de delegado de polícia, com cargo de professor;

II - a de dois cargos de professor;

III - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; ou,

IV - a de dois cargos privativos de médico.

J U S T I F I C A T I V A

A exceção à acumulação de cargos ou funções públicas foi sabiamente estabelecida pelo legislador. Buscou preencher lacunas existentes, principalmente no interior do Brasil, onde a escassez de profissionais não o permitia. Assim é que identificou, nas exceções, as profissões que exijam conhecimento geral, além de graduação, para que pudessem contribuir, principalmente, na formação educacional. Assim ocorreu com o médico, o professor e o Juiz.

Contudo duas outras profissões foram impedidas de se utilizar desse instrumento legal que são os promotores públicos e os delegados de polícia. Ambos com graduação, distribuídos em todo o território nacional, com conhecimento geral, admitidos por concurso no serviço público e seguramente habilitados a colaborar no processo educacional brasileiro tão carente de professores.

Para espanto, ao invés de incluir novas profissões na exceção o eminente relator retira conquistas importantes e tradicionais, como a acumulação permitida aos médicos. Seguramente isso irá empobrecer mais ainda essa sofrida classe.

A hipótese de oferecer-se salário adequado por horário integral esbarrará, inevitavelmente, no pedido de isonomia para todos os profissionais de nível superior, o que parece improvável para o Poder Público suportar.

Convém que se examine, para uma fase de transição e ajuste, sem grandes traumas, a regulamentação do horário integral geográfico para o médico, ou seja: dois cargos ou funções públicas exercidos em um mesmo local de trabalho, através de lei complementar.

3) Constituinte JOFRAN FREJAT

EMENDA
700119-3

2) Plenário/Comissão/Subcomissão
3) Comissão da Ordem Social

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda aditiva - no capítulo "Dos Direitos dos Trabalhadores" do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Art. - As mulheres trabalhadoras que tenham família constituída terão direito a optar por horário especial de 6 (seis) horas corridas.

J U S T I F I C A T I V A

Fazendo parte do mercado de trabalho como qualquer outro, a mulher trabalhadora, que tem família a cuidar, exerce tarefa dobrada ao ter de dedicar-se também aos afazeres do lar.

3) Constituinte JOFRAN FREJAT

EMENDA
700120-7

2) Plenário/Comissão/Subcomissão
3) Comissão da Ordem Social

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda ao caput do art. 9º do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

Art. 9º - É permitida a remoção de órgãos e tecidos de cadáveres humanos para fins de transplante e de estudo científico, desde que autorizado, em vida, pelo doador, ou após a morte, pela família.

J U S T I F I C A T I V A

Compreende-se a carência de disponibilidade de órgãos ou tecidos humanos tanto para transplante, como para estudos científicos.

ficos. Compreende-se também que há pessoas cujo prolongamento da vida ou diminuição do sofrimento dependem dessa disponibilidade.

Estamos contudo vivendo em país em desenvolvimento, cuja taxa de analfabetismo atinge a taxas alarmantes de até 60%, onde as convicções religiosas estão profundamente arraigadas no meio do povo, onde a luta de milhões de brasileiros pela sobrevivência não nos autoriza a admitir que essas pessoas se dêem ao especial cuidado de organizar suas vidas, a ponto de consignar o seu interesse ou não em doar órgãos.

A retirada de órgãos ou tecidos sem a autorização expressa por quem de direito, constitui-se em uma violência, dentro da violência vivencial a que está submetido o povo brasileiro que, mais uma vez, seria agredido por quem busca atingi-lo aproveitando-se do seu desconhecimento.

JUSTIFICATIVA

Cada um dos segmentos do setor público do País é que tem as condições para aferir sua capacidade, ou não, de atender às necessidades de saúde dos cidadãos sob suas jurisdições. Da mesma maneira como pode prescindir da complementariedade da iniciativa privada, no setor, também deve ter o direito de decidir sobre a necessidade de sua utilização.

Assim, nada mais democrático do que deixar ao Poder Público, a opção, dentro dos limites de garantia do acesso a todos aos serviços de saúde e do atendimento adequado dos seus cidadãos.

2) AUTOR
Constituinte JOFRAN FREJAT

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA
700121-5

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda substitutiva ao art. 1º do anteprojeto da Subcomissão de Saúde Seguridade e Meio Ambiente

Art. 1º - O Poder Público tem as funções de prevenir as doenças, manter, promover e recuperar a saúde dos cidadãos.

JUSTIFICATIVA

A atual redação do Art. 1º, embora tenha efeitos políticos de impacto, traduz praticamente deveres e direitos que transcendem aos poderes humanos.

O Estado tem o dever de estabelecer programas que previnam as doenças, tem o dever de criar instrumentos de promoção e manutenção da saúde. Mas, seguramente, há inúmeras doenças que independem de qualquer ação do Estado e outras que sequer se sabe qual o mecanismo de instalação, que impossibilitam, ao pé da letra, o Estado de garantir saúde.

De maneira semelhante a expressão "saúde é direito de todos", implica em direito quase divino. O cidadão tem direito de ter os instrumentos para promoção e manutenção de sua saúde, bem como à prevenção das doenças. Mas da mesma forma não se pode impedir que seja acometido de doenças, cujos meios de prevenção e tratamento ainda não sejam completamente eficientes.

Só para exemplificar: ao aceitar a redação do anteprojeto, dá-se ensejo, a todos os que nasceram com defeitos congênitos não diagnosticáveis, a acionar o Estado pelo seu infortúnio.

2) AUTOR
Constituinte JOFRAN FREJAT

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
A Comissão de Ordem Social

EMENDA
700122-3

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Emenda substitutiva ao § 1º do art. 4º do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

§ 1º Compete à União, aos Estados ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios a decisão independente sobre a complementariedade da iniciativa particular na área de saúde, desde que possam garantir o acesso, a todos, aos serviços públicos de saúde e o atendimento aos cidadãos.

3) AUTOR
Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700123-1

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Suprima-se o Item XIII do art. 14, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

JUSTIFICAÇÃO

Não adianta quereremos elaborar uma nova Constituição com base em propostas irrealis, como é o caso da que suprimimos com a presente emenda ao anteprojeto de texto constitucional. O que ainda mantém grande parte dos funcionários públicos qualificados a serviço da máquina administrativa estatal, são as vantagens que recebem, invariavelmente superiores a 50 por cento do vencimento. Mais uma vez acredito que o nobre relator esteja confundindo vencimentos com remuneração. Se este não for o caso, mesmo assim o referido Item não cabe, uma vez que dificilmente as vantagens são superiores a 50 por cento da remuneração do funcionário.

3) AUTOR
Constituinte SIQUEIRA CAMPOS

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700124-0

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao Item XI, do art. 11, relativos aos servidores Públicos Civis, do anteprojeto aprovado pela Subcomissão, dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:

" XI - O menor vencimento do servidor público não poderá ser inferior a 1/25 (um vinte e cinco avos) do maior".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entendo que a palavra vencimento se aplica melhor ao disposto neste item, porquanto o termo "remuneração" dá margem a interpretações errôneas. A remuneração do servidor público consiste em tudo aquilo que ele vier a receber desde gratificações, ajuda de custo, horas extras, enfim, algo mais que o vencimento puro e simples. Acredito que o vencimento não deve ser inferior a um vinte e cinco avos do maior, em hipótese alguma. Pelo que vejo, estabeleceu-se confusão entre remuneração e vencimento, pois se o texto permanecer em sua forma original, estaremos decretando a inviabilidade do serviço público, uma vez que a mão de obra especializada fará opção pela iniciativa privada, onde a remuneração é mais atraente.

5) AUTOR
Do Constituinte Siqueira Campos

EMENDA
700125-8

6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Item I, do Art. 12, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Serv. Públicos, o seguinte:

" e dois cargos privativos de médicos ou de odontólogos".

Justificação

Creio que esta seja uma medida de justiça, que serve para ampliar a capacidade de atendimento nesse setor.

2) AUTOR
CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA

EMENDA
700126-6

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 39 do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio ambiente, nova redação, acrescentando-se os parágrafos 1º, 2º e 3º, este com as alíneas, a e b, com a seguinte redação, mantendo-se o parágrafo único do presente artigo.

Art. 39 - A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, o Pantanal, os Babaquais do Nordeste Ocidental, a Zona Costeira e as Bacias Hidrográficas constituem patrimônio nacional cuja utilização far-se-á em condições que assegurem a conservação de seus ecossistemas, mediante planos submetidos à aprovação do Congresso Nacional.

§ 1º - As entidades competentes para proteção, controle e fiscalização do meio ambiente, organizadas ou financiadas pelo poder público, terão, obrigatoriamente, por órgão decisório superior, um conselho deliberativo paritário, composto de representantes do governo, do setor produtivo e do público em geral.

§ 2º - Lei federal regulamentará o funcionamento dos conselhos deliberativos a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - Observar-seão as seguintes normas, desde já em vigor, na elaboração da Lei:

- as sessões serão públicas, garantindo-se, em caráter excepcional, mediante justificativa, a confidencialidade de documentos e depoimentos;
- a fixação de padrões técnicos de avaliação do nível de proteção, controle e correção do meio ambiente observará, concomitantemente, as condições de viabilidade econômica e a conveniência tecnológica dos processos e métodos disponíveis para aquelas finalidades.

Parágrafo único - O poder público criará Reservas Extrativistas na Amazônia, como propriedades da União, para garantir a sobrevivência das atividades econômicas Tradicionais, associadas à preservação do meio ambiente.

JUSTIFICATIVA:

A inclusão no artigo 39 dos babaquais do Nordeste Ocidental, visa também sua preservação, haja vista, serem parte componente da flora dos Estados do Maranhão e Piauí, cujas palmeiras são fontes de rendas dos camponeses e lavradores, que extraem dos frutos suas amêndoas, produtoras de óleo comestível e muitos outros derivados que variam desde a ração para animais, carvão, fibras e até como matéria prima para construções de casas, por isso sua preservação é de destacada importância.

Quanto aos demais parágrafos e alíneas, justifica-se da seguinte maneira:

A proteção, controle e fiscalização do meio ambiente torna-se, hodiernamente, preocupação comum dos governos. Não se admite que na sociedade democrática aberta o desenvolvimento e a riqueza de uns se faça às custas da falta de saúde e do desequilíbrio ambiental de terceiros, ou da destruição do sistema ecológico comum.

A preservação ou melhoria ambiental, indica-o a experiência de sociedades mais afeitas ao assunto, não deve ser responsabilidade única da Administração Pública. Essa atividade será tão mais eficiente quanto maior a participação popular, em face dos muitos hábitos individuais e coletivos cuja reeducação se faz necessária (esgotos e fossas, queimadas, limpeza de parques, efeitos de poluição industrial sobre os indivíduos, etc.). Justifica-se, assim, a representação paritária e a publicidade no processo político-administrativo de controle.

Por fim, é relevante que esse esforço comum reflita uma realidade e um equilíbrio entre custos econômicos e possibilidade tecnológica, de sorte a viabilizar a melhoria ou preservação da qualidade de vida mediante, sempre que possível, a continuação da atividade econômica.

3) AUTOR
CONSTITUINTE COSTA FERREIRA

EMENDA
700127-4

4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Com. da Ordem Social
Sub. de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 8º e seu parágrafo único, a seguinte redação:

Art. 8º - É vedada a propaganda comercial do tabaco e seus derivados de conformidade com a lei.

Parágrafo único - É permitida a divulgação científica de medicamentos e forma de trabalho junto aos profissionais de saúde e a propaganda comer-

cial de medicamentos, formas de tratamento e bebidas de baixo teor alcoólico.

Justificativa:

A finalidade desta alteração, busca proteger princípios da livre iniciativa que recorre ao benefício da propaganda comercial visando a difusão de seus produtos no mercado. Todavia, deixa de fora de seu pleito o tabaco e seus derivados por serem altamente prejudicial à saúde.

AUTOR
DEPUTADA MÍRCIA KUBITSCHEK

EMENDA
700128-2

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL Anteprojeto dos Direitos dos Trabalhadores e Funcionários Públicos

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação do § 5º, do artigo 12, pelo seguinte texto:

" § 5º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados, limitada a acumulação a 10 (dez) anos intercalados ou 8 (oito) consecutivos, assegurada ao aposentado, em qualquer tempo, a incorporação aos respectivos proventos de 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos e vantagens do cargo acumulado, por cada ano de serviço, não computado na aposentadoria."

JUSTIFICAÇÃO

A acumulação de cargos, por aposentados, permitida nas Constituições, é um mecanismo que concilia interesses do servidor e do Estado, aquele por auferir novos ingressos e este por manter a seu serviço a experiência do antigo servidor. Já o afastamento do acumulante é deveras penoso. Em rendimentos é traduzido com perdas superiores a 40%. Isto após vários anos de acumulação. Há também, no lado sentimental do empregador, respeito ao trabalho e a idade do servidor. O grande prejuízo, porém, é o jovem funcionário, que, não obstante o seu elevado potencial de trabalho, é obstaculizado no acesso aos cargos de chefia e direção, visto estarem ocupados, em grande parte, por funcionários aposentados ou militares da reserva.

A Emenda pretende corrigir toda a situação. Permitirá a acumulação, limitando-a, porém, a 10 anos intercalados ou 8 consecutivos, o que, na prática, levará o servidor a trabalhar até os 65 anos de idade. Ao deixar a função que acumula, o aposentado incorporará aos respectivos proventos 1/30 (um trinta avos, dos vencimentos e vantagens do cargo acumulado, por cada ano de serviço, não computado na aposentadoria.

AUTOR
FARABULINI JÚNIOR

EMENDA
700129-1

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A letra "b" do inciso II do art. 11 (dos servidores públicos civis do Anteprojeto VII - a - SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS da Comissão da Ordem Social terá a seguinte redação:

Proceder-se-á ao recrutamento dos Concursados aprovados para Cargos Públicos, enquanto haja vagas. Não há, pois, prazo para sua validade.

J U S T I F I C A T I V A

Não é justo estabelecer-se prazo para concursados em Concurso Público de títulos e provas, para acesso aos Cargos Públicos. É, na pior das hipóteses, direito previsto que prescreve em 20 anos, no modelo e na Sistemática do direito Brasileiro. Não é justo por de lado candidatos aprovados e recrutar novos para novo confronto. Sabe-se que o Concurso Público e medida meritocrática, entretanto fixar-se prazo lhe tira a essência e sua autenticidade, criando-se a figura detestada do nepotismo. Em outras palavras:

"Enquanto se fixa prazo, restringe-se o direito. Ora enquanto haja uma vaga, enquanto se necessite de funcionários não se jo porque razão não se deva aproveitar os Concursados".

A restrição é um ato de violência e também é injusta e aumenta demais a despesa pública

Contra. assim a aplicação da medida.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

AUTOR
CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA

EMENDA
700130-4

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 13 do presente anteprojeto, o inciso IV, e ao artigo 14, a alínea c, ao seu inciso I, e as alíneas a e b ao inciso II, cuja redação será a seguinte:

- Art. 13.....
- I -.....
- II -.....
- III-.....
- IV -Por velhice, quando o homem atingir 60 anos e a mulher tiver 55.
- Art. 14.....
- I -.....
- a) -.....
- b) -.....
- c) -Por velhice.
- II -Proporcionais ao tempo de serviço, quando:
- a) -Compulsória e
- b) -O servidor atingir a 25 anos de serviço, sendo homem, e 20 anos, sendo mulher.

JUSTIFICATIVA:

Além das modalidades de aposentadorias previstas no presente anteprojeto para Servidores Públicos, acrescentamos a aposentadoria por velhice. Quanto aos proventos para os aposentados, perceberão integralmente os que atingirem 30 anos e 25' homens e mulheres, por invalidez e por velhice. É proporcionalmente quando a aposentadoria for compulsória, e o Servidor alcançar 25 anos sendo homens e mulher 20, tornando-se integral esta modalidade, após decorrer os anos exigidos por lei, isto é, 30 anos para homens e 25 para mulheres.

AUTOR
CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA

EMENDA
700131-2

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso III, do artigo 1º do presente anteprojeto, as alíneas a, b e c, com a seguinte redação:

- Art. 1º.....
- I -.....
- II -.....
- III- o trabalho é dever social, salvo razão de:
- a) - idade avançada
- b) - doença que gere inaptidão, e
- c) - invalidez permanente.

JUSTIFICATIVA:

O trabalho como dever social tem que ser para todos, entretanto, convém destacar-se algumas exceções, como: a idade avançada, enfermidades que gerem inaptidão e a invalidez permanente. Afóra estas, acreditamos que não dever haver nenhuma maneira que impeça o acesso ao trabalho por parte daqueles que dependam dele para sua sobrevivência.

2) CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA	AUTOR	
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE		
EMENDA 700132-1		
<p>Modifique-se o artigo 9º do capítulo da saúde do presente anteprojeto, suprimindo-se os seus parágrafos e acrescentando-se no lugar destes, os incisos I, II e III e os parágrafos 1º e 2º, os quais receberão a seguinte redação:</p> <p>Art. 9º - A remoção de órgãos e tecidos de cadáveres humanos será permitida para transplante quando:</p> <p>I - O "de cujus" em vida tenha se manifestado a favor.</p> <p>II - Os familiares deste não se opuserem a tal decisão.</p> <p>III - A remoção dos órgãos e tecidos, somente se dará após constatação da morte, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina.</p> <p>§ 1º - É permitida a doação espontânea de órgãos por doadores vivos, maiores e capazes, cuja retirada não implique em prejuízo à saúde.</p> <p>§ 2º - A Lei regulará o uso e a doação de órgãos e tecidos humanos a bem da preservação da saúde, vedada, em qualquer caso, sua comercialização.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>Sr. Presidente desta douta comissão, esta emenda visa assegurar a saúde, postulados básicos do Conselho Federal de Medicina, que estabeleceu as regras para referida matéria.</p>		

2) MÉRCEDES FORTES	AUTOR	
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
EMENDA SUPRESSIVA		
<p>Suprima-se o artigo 43 e seus parágrafos do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A questão nuclear já está sendo objeto de dispositivo no Anteprojeto da Subcomissão de Ciência e Tecnologia, que a nosso ver aborda com maior critério, contemplando, inclusive, a prévia autorização do Congresso Nacional (artigo 9º).</p> <p>De outro lado, as precauções ambientais com relação à energia nuclear já estão previstas em outros artigos da seção do Meio Ambiente de forma genérica e mais abrangente, como de fato deve dispor uma Constituição. Eventuais acidentes de natureza química, que tantos danos causaram na Índia e na Itália - com efeitos somáticos e genéticos - e também nucleares, como o de Chernobyl, com efeitos extra fronteiras, e ainda o de Three Mile Island, estão perfeitamente atendidos nos artigos 35, 36, 37 e 38 do mesmo anteprojeto. Consideramos pois dispensável e estranha a preocupação específica com a área nuclear, contida no artigo 43.</p>		

2) MÉRCEDES FORTES	AUTOR	
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
EMENDA SUBSTITUTIVA		
<p>O art. 44 do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Art 44.</p> <p>A atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos.</p> <p>Parágrafo Único. O Congresso Nacional fiscalizará o cumprimento do disposto neste Artigo.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Seria preferível que a Constituição assegurasse o caráter pacífico das atividades nucleares, sem contudo obrigar o país a abdicar do seu direito soberano de decidir o rumo a ser dado àquelas atividades.</p> <p>Como toda tecnologia avançada, a nuclear se caracteriza pela multiplicidade de aplicações, podendo ser empregada para fins civis ou militares. O seu uso para fins militares deve ser objeto de controle por parte do Congresso e do Poder Executivo e fruto de uma decisão soberana da sociedade, à luz de uma realidade determinada por circunstâncias bem definidas, hoje imprevisíveis.</p> <p>Um dispositivo constitucional de caráter permanente como o artigo 44 do anteprojeto do Relatório cercearia a soberania nacional impondo a priori restrições desnecessárias ao poder de decisão das gerações futuras.</p> <p>Ressaltamos ademais que o Governo brasileiro já está comprometido a não produzir armas nucleares nem utilizar a energia nuclear para fins bélicos em acordos internacionais de que o Brasil é parte, como o Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, o Tratado de Tlatelolco.</p> <p>A proibição do Artigo 44 seria portanto desnecessária e inconveniente.</p>		

2) CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA	AUTOR	
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS		
EMENDA 700133-9		
<p>Acrescente-se ao inciso XXXV, ao artigo 2º, as alíneas f e g, e modifique-se a alínea d, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 2º.....</p> <p>XXXV -</p> <p>a) -</p> <p>b) -</p> <p>c) -</p> <p>d) - por velhice, aos 60 anos de idade para homem e 55 para mulheres.</p> <p>e) -</p> <p>f) - proporcionais ao tempo de serviço quando compulsório, e</p> <p>g) - O trabalhador atingir 25 anos de serviço sendo do homem e 20 sendo mulher.</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p> <p>O trabalhador brasileiro merece usufruir destes benefícios pelos relevantes serviços prestados à nação brasileira e que por muito anos lhe foi negado, nesta Constituição esse direito deve ser lembrado, haja visto o grande esforço e sacrifício dedicado com heroísmo peculiar do trabalhador e da trabalhadora em prol da grandeza do nosso querido Brasil.</p>		

3 HERACLILO FORTES AUTOR

5 ORDEM SOCIAL PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA 700136-3

7

Suprima-se o artigo 43 e seus parágrafos do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Questão Nuclear não envolve, tão só, necessidades futuras; perfeitamente previsíveis.

Trata-se de um posicionamento estratégico, com ampla e forte fundamentação histórica.

O Brasil perdeu, repetida e irremediavelmente, importantes momentos históricos, marcos da evolução moderna da humanidade.

- Deixamos passar o ganho comercial, nos séculos XVI, XVII, XVIII e XIX - no auge do mercantilismo - submetidos que estávamos à absoluta tutela colonial.

Portugal mesmo, nessa metrópole de então, deixou passar a Revolução Industrial dos "oitocentos" quando firmou com a Inglaterra, através do Acordo de Methuen, o pacto que o obrigava a abrir mão de qualquer manufatura, tornando-se produtor exclusivo de azeite, vinhos e fios de lã.

Dessa abdicação, imperial, resultou o Alvará expedido pela Rainha Da. Maria I, proibindo-nos a instalação de todas as fábricas e manufaturas de ouro, prata, sedas, algodão, linho e lã, ou de tecidos sejam fabricados de um só dos referidos gêneros, ou da mistura de uns com os outros, excetuando tão somente os de Fazenda grossa do dito algodão.

Cabe lembrar que nasceu aí, e não originalmente com a derrota, a conspiração patriótica de Tiradentes.

- Deixamos passar o início da Revolução Industrial pelo fato de não dispormos de conhecidas reservas de carvão mineral - a exemplo das de Cardiff e do Ruhr - e não conhecermos a tecnologia da máquina a vapor.

- Deixamos passar a revolução do petróleo, desconhecidas que eram nossas reservas e desprovidos então da tecnologia do motor a explosão.

- Somos, hoje, detentores da 5a. maior reserva de urânio - principal material físsil -, e uma das 3 maiores de tório - principal material fértil. Não nos falta matéria-prima.

Simultaneamente, dispomos de grande parte dos conhecimentos científicos e tecnológicos para o seu aproveitamento.

A situação é diversa. E é nova.

Abdicaremos, mais uma vez, dessa oportunidade, que já começa a passar? Em nome de que teses, princípios ou argumentos - maiores ou dos interesses do desenvolvimento sócio-econômico e da soberania nacionais?

A resposta a estas questões só pode ser uma: a supressão do mencionado artigo 43, de modo a evitar qualquer tipo de restrição à tecnologia nuclear nacional, sem que isso implique qualquer prejuízo para a defesa do meio ambiente, já resguardado por outros dispositivos.

3 HERACLILO FORTES AUTOR

5 ORDEM SOCIAL PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA 700137-1

7

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 43 do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente a seguinte redação:

Art. 43 - A instalação e funcionamento de centrais nucleares dependerão de prévia autorização do Congresso Nacional.

§ 1º - As demais atividades nucleares serão exercidas mediante controle do Poder Público, sob fiscalização e acompanhamento do Congresso Nacional.

§ 2º - A responsabilidade por danos nucleares independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios.

JUSTIFICATIVA

Substituiu-se no caput do artigo a expressão "reatores" por "centrais nucleares", por ser esta mais apropriada e concordar com dispositivo semelhante proposto pela Subcomissão de Ciência e Tecnologia.

A fiscalização prevista no parágrafo 1º deve ser da responsabilidade do Congresso Nacional, como representante da sociedade civil.

Define-se, dessa forma, a responsabilidade de fiscalizar, resguardando-se ao mesmo tempo a reserva necessária aos segredos industriais obtidos com esforço nacional, em vista da notória vinculação de entidades da sociedade civil a interesses econômicos internacionais.

A redação proposta para o parágrafo 2º é mais coerente com os critérios aceitos internacionalmente com relação à responsabilidade de civil por danos nucleares, correspondendo também à tradição brasileira.

3 HERACLILO FORTES AUTOR

5 ORDEM SOCIAL PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA 700138-0

7

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Caput do artigo 43 do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente a seguinte redação:

Art 43 - A instalação e funcionamento de centrais nucleares e de indústrias que coloquem em risco o meio ambiente e a saúde da população dependerão de prévia autorização do Congresso Nacional.

§ 1º -
§ 2º -

JUSTIFICATIVA

Não há porque resumir a preocupação às instalações nucleares, se é sabido que os acidentes ocorridos na indústria química - Bopal e Seveso, por exemplo - se revelam mais devastadores ao meio ambiente e à saúde humana.

Portanto, o Congresso deve fiscalizar não só as usinas nucleares como qualquer indústria cuja operação represente risco em potencial ao meio ambiente e à população.

3 HERACLILO FORTES AUTOR

5 ORDEM SOCIAL PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA 700139-8

7

Suprima-se o artigo 44 do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

A adoção deste artigo na Constituição brasileira equivale à aceitação unilateral do Tratado de Não-Proliferação Nuclear

(TNP). Este Tratado nunca foi aceito pelo Brasil porque divide o mundo em duas categorias de países: os que possuem e os que não dispõem de armas nucleares.

Dessa divisão resultam obrigações e direitos distintos para cada um dos grupos, em desrespeito ao princípio consagrado da igualdade soberana dos Estados. Com efeito, o TNP peca por não conter obrigação firme de desarmamento por parte das grandes potências, enquanto os países em desenvolvimento abrem mão do artefato nuclear sem receber a contrapartida do domínio tecnológico.

O Brasil sempre ressaltou esse caráter discriminatório do TNP nos foros internacionais. Em consequência um dispositivo constitucional, como o proposto à Comissão da Ordem Social, destruiria a doutrina desenvolvida e defendida pelo Brasil, até hoje com efeito.

A proposta de supressão ora formulada não pressupõe política armamentista do País, pois a natureza pacífica do nosso Programa Nuclear encontra respaldo no Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina, Tratado de Tlatelolco, assinado e ratificado pelo Brasil. Confirma esta postura a proposta formulada pelo nosso Governo na Assembleia-Geral da ONU, em 1986, que declarou o Atlântico Sul como zona de paz e cooperação, livre de armas nucleares. Na verdade, o TNP e o louvável esforço dos países desenvolvidos, em prol da não-proliferação nuclear, deram origem a rígidos mecanismos de controle internacional, que, em última instância garantem o oligopólio da tecnologia nuclear por parte de um muito reduzido número de países. Sabe-se, por exemplo que o mercado nuclear mundial oscila entre 50 e 70 bilhões de dólares anuais em equipamentos, combustível e projetos de engenharia.

Um dispositivo como o proposto no artigo 44 impede o País de ter acesso ao ciclo completo do combustível nuclear. Na medida em que somos detentores da 5a. reserva mundial de urânio, tal disposição nos reduzirá a meros e indefesos exportadores de matéria-prima, quase em estado bruto, e logicamente a preços aviltados, aos países que compõem o cartel tecnológico.

Nenhum país pode abdicar de sua-soberania, por um dispositivo constitucional. O Brasil precisa ter independência e liberdade para decidir, sob circunstâncias específicas, se vai e o que vai produzir em termos nucleares. Cabe à sociedade e ao Poder Público assegurar o caráter pacífico da nossa atividade nuclear. Mas não devemos, de pronto, abrir mão de nossa autonomia, impondo condições pre-determinadas às gerações futuras, num mundo cada vez mais imprevisível. A autolimitação neste particular é danosa e prejudicial aos interesses nacionais.

AUTOR
 2) Constituinte SIQUEIRA CAMPOS
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700140-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No art. 40 do Anteprojeto da VII - b - SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE, acrescente-se, adiante da palavra ARVORES a seguinte expressão:

"....frutíferas...."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Uma mangueira dá mais vida, beleza e sombra às cidades e alegria à garotada do que muitas árvores sem frutos.

AUTOR
 2) Constituinte SIQUEIRA CAMPOS
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700141-0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 34 do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

J U S T I F I C A Ç Ã O

É uma temeridade reunir SESI e SESC numa fundação pública inexistente, sem um exame mais profundo da matéria. Recomendável estudar melhor o assunto e, se necessárias providências, adotá-las através da legislação ordinária.

AUTOR
 2) DEPUTADO MAGUITO VILELA
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL
 VII - SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVID. PÚBLICOS

EMENDA
 700142-8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

ART. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos:

I - A aposentadoria para professores(as) após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em função de magistério, com salário integral.

II - Aos trabalhadores(as) rurais, aposentadoria após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício na função, com salário real.

J U S T I F I C A T I V A

Apesar da diferença entre as profissões acima referidas, não podemos deixar de reconhecer a importância que ambas possuem no processo social.

Ao propor a aposentadoria em teor de igualdade para ambos os sexos, gostaria de lembrar que a igualdade não é só em relação da mulher para o homem, como também do homem em relação a mulher. Seja no trabalho intelectual, seja no trabalho físico, ambos desgastam as pessoas que os praticam, independentemente de sexos.

Reconhecendo os valores das citadas profissões, e sebedor de suas dificuldades para exercitá-las, devemos priorizar um período de 25 (vinte e cinco) anos como teto para que a pessoa a exerça com o mínimo de dignidade.

AUTOR
 2) Constituinte JOSÉ DUTRA
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700143-6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a redação do inciso XI do artigo 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos., pela seguinte:

"XI - a maior remuneração, em toda a administração pública, não poderá exceder, a menor, em mais de 30 vezes".

J U S T I F I C A T I V A

Sou inteiramente favorável ao dispositivo de que se trata. Contudo, entendo que o limite estabelecido pelo empenho

te relator é pequeno e não reflete a realidade da vida brasileira. E é por essa razão que proponho a elevação desse limite para trinta vezes, número esse que parece razoável e se situa, aproximadamente, naquilo hoje estabelecido pela legislação japonesa, onde tem dado resultado desejado.

3) AUTOR
Constituinte JOSÉ DUTRA

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700144-4**

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Adite-se às Disposições Transitórias do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o seguinte artigo:

"Art. () - Os aposentados por tempo de serviço efetivo, em qualquer regime jurídico, ficam isentos do pagamento de qualquer espécie de contribuição".

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria é consequência de um investimento que, durante toda a vida de sua relação de emprego ou trabalho, se faz visando uma vida menos sofrida e menos dura no ocaso de nossa existência, vale dizer, na velhice.

De princípio, completado o tempo de contribuição para garantir esse benefício, o aposentado não deveria contribuir com mais nada, posto que a sua contribuição já fora completada.

No nosso país, contudo, quando o empregado ou o servidor público chega à aposentadoria, ainda é obrigado a continuar contribuindo até a morte.

Data venia isso é injusto. Por isso apresento a presente emenda, que tem por escopo corrigir essa injustiça.

3) AUTOR
Constituinte JOSÉ DUTRA

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700145-2**

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao inciso II do art. 18 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a expressão "VICE-PREFEITO".

JUSTIFICATIVA

Entendo que o Vice-Prefeito deve desfrutar do mesmo direito que se pretende assegurar ao Prefeito e Vereador.

3) AUTOR
Constituinte JOSÉ DUTRA

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700146-1**

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao artigo 12 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o seguinte inciso:

"Art. 12 - ...
III - a de dois cargos privativos de médicos".

JUSTIFICATIVA

Embora respeite a posição assumida pelo eminente relator quando procura excluir da possibilidade de acumulação a de dois cargos privativos de médico, não posso com ele concordar.

Essa discordância se deve ao fato de ainda não posuímos, no nosso país, médicos suficientes para o atendimento ao povo brasileiro, especialmente aos brasileiros situados no interior dos Estados. Tanto assim que milhares de municípios, hoje, não têm a presença de um profissional da medicina. E, por isso, o seu povo padece diante da incerteza e da insegurança.

No meu Estado, O Amazonas, por exemplo, nos quatros anos pretéritos, só conseguimos levar médicos para o interior do Estado, vindos do Rio de Janeiro, de São Paulo e do Nordeste, graças à permissibilidade contida no inciso IV do artigo 99 da Constituição vigente. Não fosse assim, milhares de amazonenses teriam perdido a vida por absoluta falta de assistência médica.

Se prevalecer a posição assumida pelo eminente relator, estabelecer-se-á o caos no meu Estado, já que todos os médicos que trabalham hoje no interior do Amazonas possuem ou são detentores de dois cargos.

Esse quadro deve se repetir e diversas unidades da Federação. E é exatamente por isso que proponho a presente Emenda, na esperança de sensibilizar os meus ilustres pares para esse problema que poderá advir dessa proposta contida no anteprojeto.

3) AUTOR
Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700147-9**

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda aditiva ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º -

Parágrafo Único - Compete à Justiça do Trabalho, segundo a legislação brasileira, conciliar e julgar dissídios entre as Missões Diplomáticas estrangeiras e os trabalhadores por elas contratados para a prestação de serviço de qualquer espécie.

JUSTIFICATIVA

1. Até o século passado admitia-se a doutrina clássica da imunidade absoluta de jurisdição dos Estados estrangeiros.

2. Em nosso século, renomados juristas internacionais e pátrios como Marcel Silvert (França), Quadro (Itália) Giegenheim (Suíça), Podestá Costa (Argentina), Cesar Sepulveda (México), assim como Pontes de Miranda, Haroldo Valadão, Clóvis Ramalhete e muitos outros pátrios, rejeitam peremptoriamente a teoria da imunidade absoluta, para adotarem o princípio da imunidade relativa ou restrita.

3. Assim, é hoje tese praticamente pacífica, aceita pelo Direito Internacional, que os Estados estrangeiros tanto podem praticar atos particulares, como uma empresa qualquer, como no exercício de seus atos públicos soberanos.

4. A doutrina e a jurisprudência em grande número de países do mundo ocidental têm, dessa forma, distinguido entre os atos praticados por Estados estrangeiros em virtude de sua soberania e aqueles em que agem como pessoa ou entidade privada.

5. Na primeira hipótese o Estado estrangeiro estaria imune à jurisdição dos Tribunais de um outro Estado estrangeiro, enquanto que, na segunda, estaria agindo como um particular e, portanto, sujeito à jurisdição dos tribunais do Estado estrangeiro onde operam.

6. Com a assinatura da Convenção Européia sobre Imunidade dos Estados, em 16 de maio de 1972, e da lei denominada "State Immunity Act of 1978" pelo Reino Unido, abandonou-se em definitivo a teoria da imunidade absoluta dos Estados.

7. Além disso, a 21 de outubro de 1976, os Estados Unidos da América fizeram promulgar a Public Law nº 94.583, intitulada "Foreign Sovereign Immunities Act of 1976", que "define a jurisdição dos tribunais em ações judiciais contra Estados estrangeiros, as circunstâncias em que os Estados estrangeiros estão imunes a tal jurisdição e em que não pode haver execução de seus bens".

8. Vale ressaltar que a "Section-by-Section Analysis para a lei supra citada, diz, verbis:

"Os tribunais terão bastante latitude na determinação do que é uma "atividade comercial" para os fins desta lei. Parece inconveniente tentar-se definição excessivamente precisa desta expressão; mesmo se isto fosse praticável. Atividades como a venda por um estado estrangeiro de um serviço ou produto, a locação de imóveis, a tomada de empréstimo de dinheiro, o emprego ou contratação de operários, pessoal administrativo ou agentes de relações públicas ou de marketing, ou investimento em títulos de uma companhia americana, estariam entre as incluídas dentro desta definição". (grifo nosso).

9. do mesmo modo, a Convenção Européia de 1972, "ao enumerar os atos que não justificam a imunidade de jurisdição, relaciona os contratos de trabalho entre o Estado estrangeiro e um empregado, sendo o lugar da prestação do trabalho o elemento de conexão com o Estado do foro ..."

Constata-se, assim, que nenhum tribunal de país europeu reconheceria, nos termos da Convenção, a arguição de imunidade de jurisdição de um Estado estrangeiro que fosse acionado em matéria trabalhista por um empregado contratado no país em que o trabalho foi prestado.

11. Em face do exposto e tendo em vista que os cidadãos brasileiros e os não-brasileiros que aqui residem e são contratados para prestar serviços a Missões Diplomáticas estrangeiras que operam no Brasil, se sentem, muitas vezes, lesados em seus direitos trabalhistas por certos Estados estrangeiros, sem terem a quem reclamar, visto que muitas vezes são barrados em seus direitos à prestação jurisdicional, em virtude do princípio da imunidade de jurisdição, é que proponho esta emenda cujo acolhimento esperamos.

3) AUTOR
Constituinte MAURÍCIO CORRÊA

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700148-7

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao anteprojeto da Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Adite-se ao art. 2º o seguinte inciso XXXVI, renumerando-se os seguintes:

"Art. 2º -
.....
....."

XXXVI - atualização dos proventos da aposentadoria, com base nos salários de um novo emprego, para o inativo que voltar ao trabalho e contribuir com a previdência.

JUSTIFICAÇÃO

Por questão de justiça, entendemos que o aposentado ao retornar à atividade e, mais uma vez, contribuir com a previdência, deve ter o direito de atualizar os seus proventos com base nos salários do novo emprego.

3) AUTOR
DEPUTADO NILSO SQUAREZI

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
(Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos)

EMENDA
700149-5

7) Inclua-se, onde couber:

"A parentes e afins, até o segundo grau, dos titulares ou eventuais chefes de Poder, dos Membros da Magistratura, Ministério Público e Poder Legislativo, dos Ministérios e Secretarias de Estado, dos Diretores de Empresas Públicas, de Economia Mista ou de autárquicas, é vedado o curso e o exercício de função Pública, na administração direta ou indireta, no território de sua jurisdição e competência".

JUSTIFICATIVA

Ao Estado cabe disciplinar as situações objetivas que garantam a imparcialidade acima de qualquer suspeição, a abstenção de privilégios pessoais e o bom funcionamento da máquina administrativa. Vários são os mecanismos adotados para obviar deturpações na atividade pública. Assim, o Congressista está constitucionalmente impedido de manter contrato com o Poder Público. A lei processual se preocupa com a presença do parentesco na administração da justiça.

Mas a realidade brasileira, como regra geral, tem demonstrado inclinação para o nepotismo, razão por que é salutar que se estabeleça impedimento à sua continuidade, como exigência de moralidade e da ordem pública.

Daí encontrar a presente proposta de estabelecer impedimento a parentes e afins plena justificativa tanto por razões éticas como de ordem pública.

3) AUTOR
Constituinte GONZAGA PATRIOTA

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
Sub-Comissão dos Direitos dos Trabalhadores e Serv. Pub.

EMENDA
700150-9

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acresça-se a letra d, ao item XXXIII, do Art. 2º -

Art. 2º)
XXXIII
a)
b)
c)
d) Com acréscimo de proventos correspondente a 80% (oitenta) por cento do valor da média dos últimos 12 meses de vencimentos, ao funcionário aposentado que houver exercido cargo em Comissão por mais 4 (quatro) anos consecutivos ou não, anteriores ou a partir da vigência desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto não prevê a hipótese regulada no Art. 183 do atual Estatuto. A hipótese é corrente e merece tratamento atualizado. É o que se propõe.

O servidor nas condições previstas, isto é, depois de muitos anos de exercícios de Cargo em Comissão, sofre sensível desajuste ao voltar à condição de simples aposentado no seu cargo efetivo. Até a contribuição para o INPS, durante o tempo de exercício nos cargos em Comissão, é perdida, porque não afetará ela; a pensão que vier a deixar, em caso de falecimento. A medida tem, assim, um elevado alcance social, compensando os serviços prestados nas comissões exercidas e atenuando os inconvenientes aposentados.

AUTOR
 3 DEPUTADO LEUR LOMANTO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3 COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700151-7**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

POPULAÇÕES INDÍGENAS

Art. 11 - As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

PROPOSTA

Nova redação.

Art. 11 - As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e das utilidades nelas existentes.

JUSTIFICATIVA

O usufruto do subsolo pelas populações indígenas fere o princípio constitucional da isonomia, uma vez que os outros grupos étnicos que participam da comunhão nacional não possuem este direito. Trata-se de uma medida discriminatória.

Quanto a utilização de cursos fluviais e direito de navegação não deve constar da futura constituição e sim de legislação ordinária, se necessário. Em alguns casos, ressalta-se que a navegação fluvial é regulada no âmbito do Direito Internacional.

que, o restante da produção será de propriedade exclusiva dos índios. A comercialização desta produção far-se-á com a interveniência do Ministério Público, sendo nula qualquer cláusula que fixe preços ou condições inferiores àqueles vigentes no mercado interno. Caberá ao Tribunal de Contas da União fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido neste parágrafo, enviando ao Congresso Nacional relatório semestral fundamentado, denunciando imediatamente qualquer irregularidade verificada.

PROPOSTA

Cancelar o parágrafo.

JUSTIFICATIVA

Além da dificuldade natural do Congresso Nacional empenhar-se em assuntos deste teor, considerando suas múltiplas e relevantes funções que certamente terão na nova Carta, a matéria é própria para ser tratada em legislação ordinária, como, por exemplo, o Código de Minas.

AUTOR
 3 DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3 COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700154-1**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o Art 26 e seus parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

" Art. 26. É concedida anistia a todos que, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, foram punidos em decorrência de motivação política, por atos institucionais ou atos complementares.

Parágrafo único. A readmissão ou a reversão ao serviço ativo dos servidores civis e militares, beneficiados com a presente anistia, fica condicionada à exclusiva iniciativa, competência e critério da Administração Pública. "

JUSTIFICATIVA

Julga-se desnecessária a adjetivação da anistia, uma vez que, dentro de seus elevados propósitos, os critérios de concessão da mesma estão e estarão, ampla e perfeitamente definidos nos dispositivos constitucionais que já vêm regulando a matéria desde a Lei nº 6683/79, ampliada pela Emenda Constitucional nº 26/85. Quanto ao período de abrangência, o mesmo deve-se ater à época objeto da anistia em questão, para que se mantenha irrestrita e total fidelidade aos propósitos da mesma, no contexto de uma fase conjuntural e característica da história pátria. Por outro lado, há que se considerar que a concessão de anistia além da data prevista na Lei nº 6683, de 28 de agosto de 1979, é medida inócua uma vez que, com a revogação dos Atos Institucionais, ocorrida em 1978, não poderia ter ocorrido sanção com motivos políticos, capaz de merecer reparo através de norma anistiantes. A concessão da anistia aos punidos com base em atos administrativos, ainda que com motivação política, é medida que, efetivamente, não se concilia com a nossa melhor tradição. O inconveniente é manifesto, eis que os fins da sanção disciplinar ficam seriamente abalados, comprometendo-se a própria hierarquia. A aplicação da anistia, por exemplo, a militares que, submetidos a Conselho de Justificação ou Conselho de Disciplina, foram transferidos à inatividade ou mesmo perderam o posto e a patente, ou a graduação, é de todo desaconselhável, quer por ferir a nossa melhor tradição em matéria de anistia, quer em virtude de colocar em situação delicada a própria disciplina castrense, espinha dorsal da carreira das armas.

AUTOR
 3 DEPUTADO LEUR LOMANTO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3 COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700152-5**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

POPULAÇÕES INDÍGENAS

Art. 10 - A execução da política indigenista, submetida aos princípios e direitos estabelecidos neste capítulo, será coordenada por órgão próprio da administração federal, subordinado a um Conselho de representações indígenas, a serem regulamentados em lei.

PROPOSTA

Nova redação para o artigo.

Art. 10 - A execução da política indigenista, de acordo com os princípios e direitos estabelecidos neste capítulo, ficará a cargo de órgão próprio da administração federal, a ser regulamentada em lei.

JUSTIFICATIVA

O órgão tutor da administração federal não poderá subordinar-se a um Conselho de representações indígenas que venha a ser composto por membros das comunidades tuteladas.

AUTOR
 3 DEPUTADO LEUR LOMANTO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3 COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700153-3**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

POPULAÇÕES INDÍGENAS

Art. 11 -

§ 7º - Nos casos previstos no § 4º, o Congresso Nacional estabelecerá, caso a caso, um percentual do total da produção do material explorado necessário ao custeio das despesas com a pesquisa, lavra e exploração das riquezas minerais e naturais nas terras indígenas, sendo

A reintegração decorrente de anistia, por importar no re-
torro o punido ao serviço ativo, deve ser encarada com as necessá-
rias cautelas, exigindo-se, sempre, que haja expressa manifestação
da Administração e, sobretudo, verificando-se, prudentemente, se a
medida atende aos critérios de conveniência e oportunidade, o que
não ocorre com a redação proposta. Por outro lado, há que se consi-
derar que a reintegração no posto/graduação, gera o aproveitamento,
inconveniente para a Instituição, do homem já desatualizado e ina-
daptado às funções a desempenhar.

Demais, o pagamento de atrasados, no caso, importaria em
onerar grandemente o erário, acarretando considerável sangria nos
cofres públicos em época tão difícil como a em que vivemos, cir-
cunstância que só por si desaconselha acolhida ao que se propõe.

Quanto à concessão de novas promoções, a Emenda Constitu-
cional nº 26/85 já contemplou, generosamente, os anistiados, não
lhes sendo exigidos sequer os requisitos na legislação específica,
tais como: inspeção de saúde prévia, exigibilidade de cursos de
habilitação, etc.

§ 3º - São reconhecidos aos índios a sua organização social, seus
usos, costumes, língua, tradições e seus direitos originários sobre
as terras que ocupam.

PROPOSTA

Alterar a redação.

§ 3º - São reconhecidos aos índios a sua organização social, seus
usos, costumes, língua e tradições.

JUSTIFICATIVA

Caso seja reconhecido o direito originário das populações indíge-
nas sobre as terras que ocupam poderá criar sérios conflitos resultan-
tes das diferentes interpretações que certamente advirão. Como exem-
plo de conflitos, pode-se citar a expansão de uma área indígena sobre
núcleos populacionais urbanos e assentamentos promovidos por órgãos
públicos.

AUTOR
DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA
700155-0

AUTOR
DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA
700157-6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos
dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos o número XIII do Art
1º, que passa a ter a seguinte redação:

"XIII - direito de organização, associação e sindicalização,
excetuando-se os servidores públicos civis, da admi-
nistração direta e indireta, federal, estadual ou mu-
nicipal, e os servidores públicos militares."

JUSTIFICATIVA

O servidor público, mantido pelo contribuinte, tem por de-
ver primeiro atender à coletividade em qualquer situação. Trata-se
de uma categoria especial cuja missão precípua é satisfazer o cida-
dão nas suas múltiplas necessidades, quando estas necessidades esti-
verem a cargo do poder público.

Sob este enfoque compreende-se melhor as razões da exceção
na situação dos funcionários públicos civis e militares no
corpo da presente proposta.

A administração pública possui mecanismos para detetar as
mais legítimas aspirações dos seus servidores, analisá-las e acolhê-
las quando for o caso, coerente com os objetivos maiores da própria
administração que, em última análise, representa os interesses de
toda a coletividade através de seus representantes eleitos democrati-
camente pelo povo.

Assim sendo, a presente modificação se justifica plenamen-
te, por interpretar, com clareza, os sentimentos mais legítimos da
coletividade, que por arcar com todo o ônus da manutenção da máqui-
na administrativa pública, não pode se ver desassistida, em nenhum
momento, sob pena de se colocar em risco toda a concepção do que
vem a ser o serviço público e as razões de toda sua existência.

AUTOR
DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA
700156-6

AUTOR
DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA
700158-4

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

POPULAÇÕES INDÍGENAS

Art. 9º - Os índios gozarão dos direitos especiais previstos nes-
te capítulo, sem prejuízo de outros instituídos por lei.

§ 1º -
§ 2º -

POPULAÇÕES INDÍGENAS

Art. 9º - Os índios gozarão dos direitos especiais previstos nes-
te capítulo, sem prejuízo de outros instituídos por lei.

PROPOSTA

Nova redação.

Art. 9º - Os índios gozarão da proteção especial da União que,
sem prejuízo de outros direitos instituídos por lei, buscará o desen-
volvimento das comunidades indígenas, bem como a sua harmoniosa inte-
gração à sociedade nacional, respeitando suas culturas e tradições.

JUSTIFICATIVA

Os diferentes estágios de desenvolvimento em que se encontram as
comunidades indígenas no Brasil ressaltam a importância de uma prote-
ção especial do Estado. Esta proteção especial, que deve conter os
mecanismos jurídicos e administrativos necessários à sua implementa-
ção, possibilitará o desenvolvimento harmônico dos índios respeitando
também as suas identidades culturais.

O processo de integração harmoniosa dos índios à comunhão nacio-
nal em nada deverá obstaculizar a preservação da identidade cultural
dos mesmos.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 2º - Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que
punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos
direitos humanos e aos aqui estabelecidos.

§ 1º -
§ 2º -

§ 3º - Não constitui discriminação ou privilégio a aplicação, pe-
lo Poder Público, de medidas compensatórias visando a implementação
do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas
de discriminação comprovada.

§ 4º - Entendem-se como medidas compensatórias aquelas voltadas
a dar preferência a determinados cidadãos ou grupos de cidadãos, para
garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de traba-
lho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

§ 5º -

PROPOSTA

Cancelar os parágrafos 3º e 4º do Art 2º.

J U S T I F I C A T I V A

Longe de se enquadrarem como Normas Constitucionais, os dispostos nos parágrafos 3º e 4º, são notas explicativas decorrentes do Art 2º e seus parágrafos 1º e 2º, devendo, em consequência, receberem tratamento na legislação ordinária, se for o caso.

habitada pelas populações indígenas, justamente num ponto onde a legislação vigente, embora muito mais clara e precisa, não tem conseguido evitar o surgimento de inúmeros problemas administrativos e questionamentos judiciais no processo de delimitação de terra indígena.

AUTOR
DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

EMENDA
700159-2

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 1º - A sociedade brasileira é pluriétnica, ficando reconhecidas as formas de organização nacional dos povos indígenas.

P R O P O S T A

Art. 1º - Cancelar.

J U S T I F I C A T I V A

Há o reconhecimento histórico da formação básica da nacionalidade brasileira ter sua origem na pluriétnia das três raças predominantes (branca, índia, negra). Desde o início da formação da sociedade brasileira processou-se a miscigenação natural entre as três raças, que, de certa forma está criando o tipo brasileiro, ainda em desenvolvimento.

A inclusão do conceito de sociedade brasileira pluriétnica, na futura constituição, representa uma tentativa artificial de estancar este desenvolvimento, que vem se processando harmoniosamente ao longo dos tempos, sem conflitos entre as raças. Um outro ponto a ser observado, quanto à inclusão do conceito supracitado na futura constituição, é que ele não contribui para a desejável integração nacional, com a solidariedade entre seus membros, sem preconceitos ou disparidades de qualquer natureza.

Não há nada a opor quanto ao reconhecimento de formas de organização de âmbito nacional dos povos indígenas, desde que orientada para a defesa dos legítimos interesses indígenas.

Entretanto, considera-se que tal matéria não deva constar da Carta Magna, mas sim na legislação ordinária.

AUTOR
DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

EMENDA
700161-4

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

POPULAÇÕES INDÍGENAS

Art. 11 -
§ 2º - As terras indígenas são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja à posse e usufruto dos próprios índios.

P R O P O S T A

Nova redação.

§ 2º - As terras indígenas são bens da União inalienáveis e imprescritíveis.

J U S T I F I C A T I V A

A manutenção da idéia expressa na redação original do parágrafo 2º do artigo 11 na nova Constituição, com toda certeza, limitaria o desenvolvimento nacional, sendo que, na região Amazônica esta limitação traria sérias consequências.

Neste contexto, antevê-se que as próprias comunidades indígenas, em futuro próximo, serão as maiores prejudicadas, pois, estarão impossibilitadas de usufruírem os benefícios advindos do desenvolvimento.

AUTOR
DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

EMENDA
700162-2

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

POPULAÇÕES INDÍGENAS

Art. 11 -
§ 4º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e riquezas naturais, somente poderão ser desenvolvidas como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território brasileiro.

P R O P O S T A

Alterar a redação.

§ 4º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e riquezas naturais em terras indígenas poderão ser desenvolvidas com prioridade da União, no caso de exigir o interesse nacional.

J U S T I F I C A T I V A

A idéia expressa na redação não deve constar da nova Constituição devido ao seu caráter limitativo e prejudicial às comunidades indígenas.

Entende-se que, em princípio, as atividades de pesquisa, lavra e exploração de minérios e riquezas naturais em áreas indígenas, deverão prioritariamente ser desenvolvidas por empresas estatais públicas, quando se tratar de minerais estratégicos necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional. Em casos excepcionais esse direito poderá ser estendido às empresas privadas nacionais e somente por alto interesse nacional, respeitando e resguardando o espaço social, cultural e econômico indígena.

AUTOR
DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

EMENDA
700160-6

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

POPULAÇÕES INDÍGENAS

Art. 11 -
§ 1º - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

P R O P O S T A

Alterar a redação.

§ 1º - São terras ocupadas pelos índios para os fins da garantia especial instituída neste capítulo e na legislação ordinária, as por eles habitadas necessárias às suas atividades produtivas, que permitam a subsistência de um determinado grupo indígena, que possibilite o seu desenvolvimento sócio-econômico e que mantenha o seu ambiente cultural.

J U S T I F I C A T I V A

Observa-se na elaboração do texto original do parágrafo 1º do artigo 11, a nítida intenção de tornar indefinido o conceito de terra

2) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

3) COMISSÃO DE OREM SOCIAL

EMENDA 700163-1

7) **POPULAÇÕES INDÍGENAS**

Art. 11 -
 § 6º - Exigir-se-á a autorização das populações indígenas envolvidas e a aprovação do Congresso Nacional, caso a caso, para o início de pesquisa, lavra ou exploração de minérios nas terras por elas ocupadas.

PROPOSTA

Alterar a redação para a seguinte:
 § 6º - Competirá ao Órgão da Administração Federal, ouvindo a Comunidade Indígena, a aprovação dos pedidos para a exploração de recursos minerais no subsolo das áreas indígenas.

JUSTIFICATIVA

A exigência da aprovação do Congresso Nacional para os pedidos de exploração de recursos minerais em áreas indígenas implicará, certamente, em entrave administrativo à agilização do processo, resultando em prejuízos às comunidades indígenas.

O Congresso Nacional, considerando as relevantes e múltiplas atribuições que certamente deverá ter na nova Carta, não priorizará adequadamente assuntos desta natureza.

2) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

3) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA 700164-9

7) **POPULAÇÕES INDÍGENAS**

Art. 15 - Ao Ministério Público compete a defesa e proteção dos direitos dos índios, judicial e extrajudicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 1º - A proteção compreende a pessoa, o patrimônio material e imaterial, o interesse dos índios, a preservação e restauração de seus direitos, à reparação de danos e a promoção de responsabilidade dos ofensores.

§ 2º - Em toda relação contratual de que puder resultar prejuízo aos direitos dos índios, será obrigatória a interveniência do Ministério Público, sob pena de nulidade.

PROPOSTA

a) Cancelar o Art. 15 e seu parágrafo 1º.
 b) Transformar o parágrafo 2º no Art. 15.

JUSTIFICATIVA

A matéria não tem expressão para figurar no texto Constitucional devendo ser objeto de legislação ordinária.

2) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

3) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA 700165-7

7) **POPULAÇÕES INDÍGENAS**

Art. 14 -
 Parágrafo Único - A competência para dirimir disputas sobre os direitos indígenas será sempre da Justiça Federal

PROPOSTA

Alterar o texto.
 Parágrafo Único - A competência para dirimir disputas sobre o patrimônio da União, de posse das populações indígenas, será sempre da Justiça Federal.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a tradição brasileira, no assunto em pauta, a Justiça Federal somente é acionada quando há interesse da União.

2) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

3) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA 700166-5

7) **POPULAÇÕES INDÍGENAS**

Art. 14 - Os índios, suas comunidades e organizações, o Ministério Público e o Congresso Nacional, são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos dos índios.

PROPOSTA

Alteração do texto.
 Art. 14 - Os índios, suas comunidades e organizações, através do Órgão da Administração Federal, o Ministério Público e o Congresso Nacional são partes legítimas para ingressarem em juízo em defesa dos interesses e direitos dos índios.

JUSTIFICATIVA

É incompreensível excluir a competência do Órgão da Administração Federal para ingressar em juízo na defesa dos indígenas.

2) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

3) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA 700167-3

7) (Continuação)

estão contempladas no próprio artigo 11 e seus parágrafos 1º e 2º, desde que estes tenham a seguinte redação:

Art. 11 - As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e das utilidades nelas existentes.

§ 1º - São terras ocupadas pelos índios para os fins da garantia especial instituída neste capítulo e na legislação ordinária, as por eles habitadas necessárias às suas atividades produtivas, que permitam a subsistência de um determinado grupo indígena, que possibilite o seu desenvolvimento sócio-econômico e que mantenha o seu ambiente cultural.

§ 2º - As terras indígenas são bens da União inalienáveis e imprescritíveis.

2) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

3) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA 700168-1

7) **POPULAÇÕES INDÍGENAS**

Art. 12 -
 § 3º - Ficam vedadas a remoção de grupos indígenas de suas terras - salvo nos casos de epidemia, catástrofes da natureza e outros simi-

lares, ficando garantido seu retorno às terras quando o risco estiver eliminado e proibida, sob qualquer pretexto, a destinação para qualquer outro fim, das terras temporariamente desocupadas - e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos à posse e ao usufruto exclusivo.

PROPOSTA

Cancelar o parágrafo 3º do artigo 12.

J U S T I F I C A T I V A

A exemplo da Constituição atual que não trata do assunto, previsto apenas no Estatuto do Índio (legislação ordinária), considera-se que deva ser dado o mesmo tratamento.

3) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

4) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700169-0**

POPULAÇÕES INDÍGENAS

Art. 12 -

§ 1º - Caberá ao Serviço Geográfico do Exército implementar a medida prevista no caput, devendo, a cada ano, concluir, pelo menos, a demarcação pelos índios.

§ 2º - As terras ocupadas pelos índios, e atualmente não RECONHECIDAS, terão, quando de seu RECONHECIMENTO, sua demarcação concluída no prazo máximo de 1 (um) ano.

PROPOSTA

Cancelar os parágrafos 1º e 2º.

J U S T I F I C A T I V A

Referem-se a particularidades administrativas que jamais devem constar em texto constitucional.

3) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

4) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700170-3**

POPULAÇÕES INDÍGENAS

Art. 12 - A União dará início à imediata demarcação das terras RECONHECIDAS ocupadas pelos índios, devendo o processo estar concluído no prazo máximo de 4 (quatro) anos.

PROPOSTA

Cancelar o artigo.

J U S T I F I C A T I V A

A fixação de prazos para demarcação de terras indígenas, por se tratar de assunto de caráter temporário e dependente de recursos orçamentários não deve ser matéria para constar no texto da nova Constituição.

3) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

4) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700171-1**

EMENDA ADITIVA

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o parágrafo 6º do Art. 20, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 20.

§ 6º A proibição de acumular proventos na inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos re formados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto a função de magistério, quanto a funções de natureza técnica e quanto as de assessoramento superior. "

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda permite o aproveitamento de militares na inatividade, na maioria das vezes em pleno vigor físico e mental, podendo ainda prestar enormes serviços à Nação, tanto nas áreas da medicina, da engenharia, da administração pública, da assessoria superior, etc.

A não inclusão desta emenda impede que o militar na inatividade, mesmo capacitado profissionalmente, possa continuar contribuindo com parcela do seu trabalho nas atividades do seu conhecimento, o que convenhamos, em certas áreas, carentes de recursos humanos habilitados, chega a ser até um contrassenso.

3) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

4) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700172-0**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos o Parágrafo 3º do Art. 20, que passa a ter a seguinte redação:

Art 20 - ...

§ 3º - A situação do militar da ativa nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da administração indireta será definida pela lei ordinária.

J U S T I F I C A T I V A

Há necessidade de uma regulamentação específica que estabeleça as normas para este tipo de afastamento.

A transferência para a inatividade se dará após dois anos de afastamento, contínuos ou não, e neste caso, será computado o tempo de serviço para o cálculo dos benefícios na inatividade.

Por esse motivo é proposta a presente modificação.

3) DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

4) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700173-8**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos o Parágrafo Único do Art. 16, que passa a ter a seguinte redação:

Art 16 ...

Parágrafo Único - A lei estabelecerá critérios nas regulamentações das pensões devidas em razão do falecimento do servidor civil e militar.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando as peculiaridades das categorias de servidores públicos - civis e militares - julga-se conveniente deixar que os mesmos sejam regidos através de disposições constantes das leis que disciplinam os respectivos regimes jurídicos.

3	AUTOR DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO	EMENDA 700174-6
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA SUPRESSIVA		
Suprima-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos o número XIII do Art 29.		
JUSTIFICATIVA		
A estabilidade no emprego não deve ser vista como um direito, puro e simples, mas sim conquistada com trabalho honesto, produtivo e competitivo.		
A dispensa do trabalhador que não satisfizer ou que não venha a satisfazer as necessidades do cargo ou função desempenhadas, só detetadas após 90 (noventa) dias de contratado, impõe ao empregador sua permanência, deixando-se de se beneficiar e de se aproveitar um mais habilitado.		
Essa situação não ampara só o bom empregado mas também ao mau empregado, que dessa forma estaria sendo premiado e me parece que não é isso que a sociedade deseja e almeja para o futuro.		

gerte (Lei nº 1.711/52), que após dedicar-se anos e anos ao Serviço Público, podem amargar o incrível desfecho de serem exonerados sem qualquer compensação ou garantia, quer de natureza pecuniária, como os regidos pela legislação trabalhista, quer por uma aposentadoria paga pelo Tesouro Nacional, prevista na Lei nº 1.711/52.

Esta situação se contrasta com a regra geral vigente no Serviço Público Federal, que é a de conferir aos titulares de função de confiança, submetidos à CLT, as vantagens inerentes a esta legislação específica, como aposentadoria, FGTS, etc.

Há precedentes constitucionais, de natureza semelhante nos textos de 1.946 e 1.967.

Em, 19 de maio de 1987.

3	AUTOR DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO	EMENDA 700175-4
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA SUPRESSIVA		
Suprima-se da Redação Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos o número XIV do Art 19.		
JUSTIFICATIVA		
A proposta evita que entidades representativas tomem parte, ou até imponham decisões em assuntos que não estejam na sua esfera de atribuições, competência ou conhecimento. Além do mais a participação de entidades na administração local sem restrição de qualquer espécie constituir-se-ia, num entrave à própria administração, que, por não ter escolha ficaria descompromissada quanto às decisões tomadas no colegiado, que, por certo obrigaria estas entidades:		

3	AUTOR Constituinte SIQUEIRA CAMPOS	EMENDA 700177-1
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
Acrescente-se ao § 1º do Anteprojeto da VII - b - SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE:		
",.... conferido o direito de escolha de profissionais e estabelecimentos."		
JUSTIFICACAO		
O direito de escolha de profissionais e estabelecimentos, resultará em aprimoramento dos serviços, tanto no setor público quanto no privado, por revelar os que não merecem a preferência do cidadão.		

3	AUTOR MARIA DE LOURDES ABADIA	EMENDA 700176-2
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO VII-A	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
PROPOSTA DE EMENDA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.		
Art. (...) - São estáveis no Serviço Público Federal os atuais servidores regidos pela Lei nº 1.711, de 28.10.52, que, na data de promulgação desta Constituição, contém 10 (dez) anos de exercício ininterrupto, em cargo comissionado e que não tenham outro vínculo de qualquer natureza com o Serviço Público, constituindo quadro especial em extinção		
JUSTIFICATIVA:		
A presente proposta objetiva corrigir singularíssima situação ainda remanescente no Serviço Público Federal, qual seja a dos servidores ocupantes de cargo em comissão, regidos pelo Estatuto		

3	AUTOR DEPUTADO JOAO NATAL	EMENDA 700178-9
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
No anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, acrescente, após o 28, o seguinte artigo, renumerado os demais:		
Art. 29. Fica efetivado, em cargo equivalente, o pessoal admitido, sob qualquer condição, até a convocação da Assembléia Nacional Constituinte.		
JUSTIFICACAO		
Trata-se de corrigir grave anomalia do Serviço Público, com o contorno de suas dificuldades de pessoal pela via oblíqua das admissões a título precário, em prejuízo dos interesses desses servidores, assim sem qualquer perspectiva de futuro.		
Por outro lado, não será possível mais conviver com situações semelhantes, com as quais o novo texto constitucional certamente, como consta, aliás, do anteprojeto em questão, não transigirá.		
A solução que oferecemos concilia, pois, a orientação que se pretende imprimir às questões do funcionalismo com as justas expectativas daquele contingente de pessoal, de acordo com os melhores princípios de justiça social, que repeliria a medida drástica de sua dispensa após a promulgação da nova Constituição.		

2	AUTOR	DEPUTADO JOAO NATAL	EMENDA 700179-7
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSAO DA ORDEM SOCIAL	

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto da Subcomissão dos direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, suprima-se no item VII do artigo 11 a expressão: **respeitado o disposto no item II do artigo 11.**

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de intercalada supérflua, porque a regra do concurso já estaria consagrada naquele item do artigo 11, além do que, em boa técnica, deveria dizer-se **deste artigo**, porque o mencionado item o integra.

São redundâncias como esta que desacreditam a força cogente de textos constitucionais. É preciso, na própria elaboração da Constituição, alterar a mentalidade reinante, sobretudo agora que, na letra do anteprojeto em questão, a admissão de funcionário sem o pressuposto do concurso público constituirá ato de improbidade, a ser exemplarmente punido.

2	AUTOR	DEPUTADO JOAO NATAL	EMENDA 700180-1
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSAO DA ORDEM SOCIAL	

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, suprima-se o artigo 34 das Disposições Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Embora entidades de grande utilidade pública, o SESI e o SESC não integram a estrutura dos Serviços Públicos, sendo mantidos pela classe patronal, como instituições de direito privado.

Não cabe, assim, ao Poder Público dispor a respeito de seu destino, do restrito interesse da comunidade de seus associados, em regime de livre organização das pessoas jurídicas.

A sua atuação, até aqui, tem sido a de suprir deficiências do próprio Serviço Público, que em nada lhes ajudaria o desempenho, se por absurdo as encampasse.

A participação da classe patronal na sua manutenção não se confunde com a contribuição previdenciária devida pelo empregador, pelo que a proposta estaria, em verdade, aumentando os encargos do empregado, oficializando um recolhimento improcedente, em prejuízo da própria classe trabalhadora, pelo retraimento das ofertas de emprego, ditado pela necessidade de reduzir a folha de pagamento, devido à carga dos custos sociais.

2	AUTOR	DEPUTADO JOAO NATAL	EMENDA 700181-9
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSAO DA ORDEM SOCIAL	

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, dê-se ao item V do artigo 11 a seguinte redação:
Art. 11...
V - O servidor terá direito, a qualquer tempo, à incorporação em seus vencimentos de parcela correspondente a dez por cento da maior remuneração percebida pelo exercício, a cada ano, de cargo ou função de confiança.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta empresta o mesmo sentido à disposição modificanda, introduzindo, porém, critérios objetivos para o cálculo da vantagem que, de outro modo, seria impossível, porque, ao longo de um período de dez anos, o servidor pode ter exercido diversos cargos ou funções de confiança.

2	AUTOR	DEPUTADO JOAO NATAL	EMENDA 700182-7
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSAO DA ORDEM SOCIAL	

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, acrescente-se ao final do item XIII do artigo 11 a seguinte expressão: **excluídos os adicionais.**

JUSTIFICAÇÃO

Os adicionais, uma vez concedidos, tornam-se vencimentos e por isso não devem ser computados para a limitação estabelecida no dispositivo, convido, portanto, adotar-se a ressalva que propomos.

2	AUTOR	DEPUTADO JOAO NATAL	EMENDA 700183-5
3	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSAO DA ORDEM SOCIAL	

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, substitua-se o § 6º do artigo 23 pelo seguinte artigo:

Art. 24. As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus funcionários, nessa condição, causem a terceiros.

§ 1º. Será obrigatória, pela defesa, a denúncia da lide ao funcionário responsável que, em caso de culpa ou dolo, assim reconhecido na sentença, poderá ser executado diretamente pelo autor.

§ 2º. Optando o autor por executar a pessoa jurídica de direito público, a esta caberá exercer o regresso, em ação executiva, contra o funcionário responsável.

§ 3º. Sucumbindo o autor, ser-lhe-ão imputadas pelo juiz as despesas comprovadamente efetuadas pelo funcionário para a promoção de sua defesa.

JUSTIFICAÇÃO

A ineficiência da máquina administrativa resulta basicamente da inconstância dos atos dos funcionários públicos, que contam com a indulgência de seus superiores para fugir à responsabilidade de seus desacertos.

Se o julgamento de suas atitudes for deslocado para outra área de Poder, em que podem ser objetivamente avaliadas, sem a condescendência ditadas muitas vezes por interesses políticos, mudaria a situação.

Bastará que se obrigue, em qualquer caso de indenização requerida contra a União, a denúncia da lide ao funcionário responsável, haja culpa objetiva ou não questão que caberá ao juiz decidir, facultando-se ao autor promover a execução da sentença diretamente, se o quiser, contra o servidor.

Esse caminho será preferível, ressalvado o pagamento, pela União, do débito remanescente, porque a execução contra ela, com a expedição de precatórios para cumprimento no exercício seguinte, quando só então o seu orçamento fará a necessária reserva dos créditos indispensáveis, consome muito tempo para a satisfação da dívida declarada na sentença.

A ação nesse sentido promoverá a verdadeira Reforma Administrativa no Brasil, porque provocará celeridade no estudo dos assuntos, que exigirá funcionários capazes e chefiados qualificados, reduzindo o clientelismo político, diminuindo papéis a examinar para não perder tempo, racionalizando os serviços para produzir mais e me

lhor, dispensando formalidades inócuas, eliminando a corrupção de esperar pela propi na para resolver a questão, premiando os funcionários dedicados e preparados, que se rão convocados a posições de relevo, não por mera simpatia ou compadrio, mas por necessidade de sua capacidade, sem a qual o fio da Espada de Dâmoicles pode romper-se. Tudo isso não é o que se deseja de uma reforma administrativa?

Essa simples providência valerá mais do que todas as medidas adotadas ou em estudos para levar a Administração Pública ao nível de eficiência desejada.

1) DEPUTADO JOAO NATAL

2) COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700184-3

7) No anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, suprima-se o item X do artigo 11.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria não tem qualquer pertinência com o campo de interesse da Subcomissão, tendo sido, ademais, tratada de outra forma pela Subcomissão competente.

1) DEPUTADO JOAO NATAL

2) COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700185-1

7) No anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, dê-se ao inciso IX do artigo 11 a seguinte redação:

Art. 11. ...

I ...

IX - É assegurado ao servidor público adicional por tempo de serviço, a cada ano de efetivo exercício, vedada a incidência do cálculo dos adicionais posteriores sobre a soma dos anteriores.

JUSTIFICAÇÃO

Como está redigido o texto poderia até mesmo anular a vantagem. Assim, a bem da clareza, convém explicitar melhor o que parece ter sido a intenção manifesta no anteprojeto.

1) DEPUTADO JOAO NATAL

2) COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700186-0

7) No anteprojeto da subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, dê-se ao artigo 25 a seguinte redação:

Art. 25. É vedado o exercício de cargo ou função de confiança, e bem assim, a prestação de serviços mediante contrato, por quem seja consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, de Chefes do Poder Executivo, de Ministros, Secretários Estaduais e Municipais, membros dos Tribunais ou do Poder Legislativo, chefes de órgão ou dirigentes de entidades da Administração Indireta, inclusive autarquias e fundações.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta, de igual sentido da disposição modificanda, tornaria, porém, a idéia que se quer perseguir mais explícita, porque não só o nomear é prática condenável, senão o exercício de influência para que outra autoridade nomeie, no que certamente haveria troca de favores, como meio de contornar a dificuldade imposta pelo texto na forma como se encontra no anteprojeto.

A medida visa à extirpação de uma prática condenável na vida pública brasileira, com a preterição de grandes potencialidades em proveito do crescimento da folha de pagamento de famílias cujos chefes tenham se instalado no Poder.

O regime democrático consiste na igualdade de oportunidades a todos, que estaria invalidada com a distribuição, farta e generosa, de cargos entre parentes, ao fito, sobretudo, do fortalecimento do poder nas mãos de autoridades que desejam mantê-lo a qualquer custo, numa disputa desigual com os concorrentes, desprovidos dos favores do Governo.

Registre-se ainda a tirania destes protegidos, que têm verdadeira idiossincrasia dos funcionários de carreira, admitidos por concurso, espezinhandos-os, porque simplesmente não suportam a dignidade com que se mantêm no cargo arduamente disputado.

Passando a improvisar-se em cargos de direção e assessoramento, quando não se beneficiam ociosamente da sinecura, a presença desse pessoal, despreparado em sua maioria, talvez explique, de alguma forma, o emperreamento da Administração Pública, quando não pelo retraimento ou desestímulo aos demais servidores.

O sentido altamente moralizador dessa providência certamente encontrará eco na consciência dos nobres Constituintes.

1) DEPUTADO ANTERO DE BARROS

2) COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700187-8

7) Pela presente Emenda o Parágrafo 4º do Artigo II passa ter a seguinte redação:

§ 4º - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios, somente poderão ser desenvolvidas como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do Território Brasileiro.

Suprimir o Parágrafo 5º do mesmo Artigo.

JUSTIFICATIVA

I - É imotivada a exploração da madeira, nos Territórios Indígenas, pois em nosso País possuímos áreas enormes, que ainda podem ser exploradas.

II - A exploração da madeira entra em contradição com o § 4º do Art. II, na medida que este estipula que a exploração em áreas indígenas somente ocorrerá quando inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do Território Brasileiro.

III - A depredação das florestas localizadas nos territórios indígenas, mesmo que seja instituído a obrigação do reflorestamento, causará desequilíbrio no meio ambiente. E sabemos que os indígenas vivem do ambiente natural para sua reprodução física e cultural

ANTERO DE BARROS
Deputado Federal
PMDB-MT

1) DEPUTADO ANTERO DE BARROS

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700188-6

7) Incluir onde couber:

" Art. - o serviço Publico terá um Unico Plano de Cargos e Salários para todas as Autarquias Fundações e Empresas Estatais.

JUSTIFICATIVA


Com a apresentação desta proposta, pretendemos discutir a Nova Constituição de regra constitucional que garanta o princípio de isonomia salarial para aqueles que desempenham as mesmas funções, mesmo em órgãos diferentes.

Colocando este dispositivo na Constituição estaremos resgatando a luta de diversos segmentos produtivos da administração pública, que em diversas mobilizações e greves reivindicam equiparações salariais, entre órgãos. Como exemplo recente, temos a greve dos bancários, onde reivindicava-se a equiparação salarial entre três bancos estatais-Banco do Brasil, CEF e Banco Central, na medida em que existe uma defasagem salarial, de ate 60%, entre servidores que desempenham as mesmas funções.

Considerando que o empregado é o Estado e que as suas empresas, acima de tudo, possuem como princípio obrigação social, torna-se premente estabelecer por parte do Estado, o direito de isonomia salarial, até mesmo para dar exemplo de justiça, tendo em vista que é o maior patrão em nosso País.

ANTERO DE BARROS
Deputado Federal
PMDB-MT

Este é o caminho para que o Poder Público, em todos níveis, inicie o processo de conquista da credibilidade popular, que vem sendo desgastada paulatinamente.


ANTERO DE BARROS
Deputado Federal
PMDB-MT

1) DEPUTADO ANTERO DE BARROS

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700189-4

7) Incluir no Capítulo da Proibidade na Administração Pública,

"Art.- Ficarã Inabilitado para função pública, os Chefes de Executivo, Integrantes de mesas Diretoras de Legislativo, Presidente e Diretores de Autarquias, Fundações ou de Empresas Estatais, que admitirem funcionários sem concurso público.

JUSTIFICATIVA

No momento em que tomamos conhecimento do festival de contratações irregulares, em quase todas as unidades da Federação, coloca-se na ordem do dia a discussão dos critérios que a administração pública deve adotar para admissão ao quadro funcional dos órgãos da administração direta e indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

A moralização do serviço público, neste momento passa necessariamente pela adoção do concurso público para todas as contratações. Esta é a única forma de respeitarmos um dos princípios maiores da democracia, o de conceder oportunidades iguais a todos os cidadãos.

No entanto, para que a realização de concursos públicos torne-se uma regra a ser respeitada em todas as esferas da administração pública, é necessário que em nossa lei maior, a constituição, esteja de forma clara e inequívoca, na forma do artigo que propomos, a inabilitação para função pública, de todos os dirigentes que admitirem funcionários sem concurso.

1) DEPUTADO ANTERO DE BARROS

2) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA 700190-8

7) Pela presente Emenda propomos que o Capítulo Dos Servidores Públicos Cívís passe ter a seguinte modificação:

Art. - II.....

XI - O Servidor Público não poderá receber qualquer título, remuneração superior à I salário mínimo por dia.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o parâmetro a ser adotado para regular as diferenças salariais, deve ser o salário mínimo nacional. Na forma colocada no Anteprojeto abre-se espaço para que seja adotado dois salários mínimos, um no funcional público, e outro no setor privado.

O salário mínimo deve ser único e suficiente para cobrir todas as despesas necessárias à uma vida digna.

Ao fazermos esta proposta pretendemos que o Estado proponha uma remuneração máxima tendo como parâmetro o salário mínimo.

ANTERO DE BARROS
Deputado Federal
PMDB-MT

1) DEPUTADO ANTERO DE BARROS

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL ECONÔMICA

EMENDA 700191-6

7) Pela presente Emenda o Capítulo da Saúde Parágrafo 1º do Artigo 4º, passa ter seguinte redação:

Art. 4º.....


§ 1º - É assegurada a livre organização dos serviços médicos-odontológicos privados, desde que não subsidiados, subvencionados ou financiados com recursos públicos e obedecidas as Normas Técnicas e os preceitos éticos vigentes.

JUSTIFICATIVA

A Emenda que estamos apresentando tem como intenção garantir a exclusividade da aplicação dos recursos provenientes dos cofres públicos, em hospitais e instituições públicas.

A rede de hospitais particulares cobram preços exorbitantes pelos seus serviços e não tem porque o Estado engordar os lucros destas instituições.

Desta forma pretendemos garantir a livre organização do serviço médico privado, entretanto não permitiremos o desvio de recursos públicos para estas instituições.


ANTERO DE BARROS
Deputado Federal
PMDB-MT

1) DEPUTADO ANTERO DE BARROS

EMENDA
700194-1


2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) Incluir no Artigo 36º, Capítulo do Meio Ambiente, os seguinte Parágrafo:

§ 3º - Todos os meios utilizados na depredação do meio ambiente serão, quando apreendidos, imediatamente incorporados ao Patrimônio do Estado da Federação em que ocorrer a apreensão.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que além das dificuldades impostas pelo rigor das punições, é importante colocarmos dispositivos que inviabilizem a depredação como atividade econômica. E é com este intuito que propomos a apreensão e incorporação ao Estado, de todos os meios utilizados na depredação do meio ambiente.


ANTERO DE BARROS
Deputado Federal
PMDB-MT

2) DEPUTADO ANTERO DE BARROS

EMENDA
700192-4

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) Incluir no Capítulo Dos Servidores Públicos Civis, com primeiro Artigo:

Art. - Os Servidores Públicos Civis são todos os funcionários da administração pública, direta e indireta. Renumerar os Artigos posteriores.

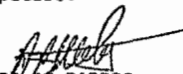
JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem como objetivo definir quem são os Servidores Públicos.

Entendemos como Servidores Públicos Civis, todos os funcionários da Administração Pública, direta e indireta.

Atualmente apenas os Servidores da Administração direta são classificados como funcionários públicos.

Com a definição que propomos todos os trabalhadores vinculados as Autarquias, Fundações e Estatais poderão ter os direitos instituídos neste Capítulo.


ANTERO DE BARROS
Deputado Federal
PMDB-MT

3) CONSTITUINTE ANTÔNIO CARLOS FRANCO

EMENDA
700195-9

4) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) Suprima-se o inciso XIII do artigo 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos e renumere-se os seguintes:

JUSTIFICATIVA

A estabilização proposta no anteprojeto é totalmente incompatível com o sistema da livre iniciativa, oriundo na empresa privada, um exército de semi-funcionários públicos desestimulados para a produtividade. O instituto do FGTS visa, exatamente, assegurar ao trabalhador a garantia de seus direitos, desestimulando a rotatividade da mão-de-obra e assegurando os necessários estímulos à produtividade.

2) DEPUTADO ANTERO DE BARROS

EMENDA
700193-2

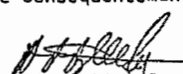
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) No Artigo 39, Capítulo do Meio Ambiente, o Parágrafo Único torna-se § 1º e acrescenta-se o § 2º com a seguinte redação:

§ 2º - Não será permitida a mineração em área situada a menos de 100 km do Pantanal.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto deve-se ao fato de que o pantanal é uma região onde encontra-se o maior número de espécies animais e vegetais que formam os ecossistemas, em perfeito equilíbrio. E certamente a atividade mineradora, nesta área, causará enormes danos ao equilíbrio ecológico e consequentemente a vida humana.


ANTERO DE BARROS
Deputado Federal
PMDB-MT

3) IRAM SARAIVA

EMENDA
700196-7

4) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) Emenda Supressiva ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos - VIIa

Suprima-se o item XIII do Art.11

JUSTIFICATIVA

As vantagens percebidas pelo servidor público são, evidentemente, um prêmio ao esforço despendido na execução de suas funções, ou ao tempo dedicado ao serviço.

A restrição advinda do artigo acima citado poderá levar ao desestímulo para maior aplicação no trabalho, com vistas à melhoria da remuneração.

Acreditamos ser imperativo permitir a livre competição, não apenas na iniciativa privada, mas também no seio do funcionalismo público, a fim de ensejar um melhor desempenho profissional.

3) **AUTOR**
Senador Constituinte ALFÉZIO BEZERRA

4) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
Comissão da Ordem Social

EMENDA 700197-5

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

O § 1º do art. 5º do Anteprojeto VII-b (DA SAÚDE) passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º. Cabe ao Poder Público disciplinar, controlar e participar da produção e distribuição de medicamentos em geral, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, com vistas à preservação da soberania nacional. A produção dos medicamentos básicos é monopólio do Estado na forma da Lei."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem demonstrado uma quase total dependência externa no que respeita à produção de matéria-prima para a indústria farmacêutica. A título de exemplo doloroso está ainda presente na lembrança de todos a última crise da produção de medicamentos básicos, agravada pela desnacionalização do setor. É, sem sombra de dúvida, uma questão de soberania nacional. E, sendo assim, torna-se imperativa a produção integral de medicamentos básicos, a serem definidos em dispositivo legal, sujeito a revisão periódica, coordenada e executada por agência estatal.

3) **AUTOR**
Senador Constituinte ALFÉZIO BEZERRA

4) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
Comissão da Ordem Social

EMENDA 700198-3

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

O § 2º do art. 5º do Anteprojeto VII-b (DA SAÚDE) passa a configurar o § 3º, incluindo-se um novo § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º. Não serão reconhecidas patentes de processos químicos ou farmacêuticos envolvidos na produção de medicamentos e correlatos."

JUSTIFICAÇÃO

Já não há mais dúvidas de que a produção de medicamentos no Brasil é uma questão de soberania nacional. A crescente desnacionalização do setor, provocando crises sucessivas, cada vez mais alarmantes pelo fato de envolverem a produção de medicamentos básicos, e fugindo ao controle do país, impõe a necessidade premente de incentivar e reforçar a atração de indústrias genuinamente nacionais, no esforço de alcançar a independência tecnológica e mercadológica deste setor vital.

3) **AUTOR**
HÉLIO ROSAS

4) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700199-1

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se no Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte:

" duração diária do trabalho não excedente a seis horas, com intervalo para descanso, num máximo de trinta horas, salvo casos excepcionais estabelecidos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A redução da jornada diária de trabalho é uma velha reivindicação do trabalhador brasileiro que pretendemos atender através da presente emenda que propõe a sua inclusão no texto da nova Constituição.

Cumpramos ressaltar que a medida foi inspirada em sugestão do II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.

3) **AUTOR**
Constituinte HÉLIO ROSAS

4) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
7 - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700200-9

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se às Disposições Transitórias do Anteprojeto aprovado pela SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, seguinte:

" São efetivados os servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração direta e indireta, admitidos até 31 de dezembro de 1986".

JUSTIFICAÇÃO

Várias Constituições brasileiras e especialmente as duas últimas, de 1946 e 1967, prescreveram, nas suas disposições transitórias, a estabilidade de servidores em geral da União, dos Estados e dos Municípios, após determinado número de anos de efetivo exercício.

o que pretendemos com a presente emenda que considera estáveis os servidores admitidos até dezembro do ano anterior, de 1986, ao da instalação da Assembleia Nacional Constituinte.

3) **AUTOR**
HÉLIO ROSAS

4) **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700201-7

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se no anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, onde couber:

"Art. . É dever de todos e, prioritariamente, do Estado, a proteção ao patrimônio natural, bem como ao étnico e ao cultural em suas relações com a natureza.

§ 1º. Todo cidadão terá direito ao acesso à informação veraz, completa e atualizada sobre seu meio ambiente, capacitando-se a participar na formulação das políticas, normas, diretrizes, programas e projetos que possam afetar a integridade e equilíbrio de seu patrimônio natural.

§ 2º. A proteção a que se refere o caput deste artigo deverá assegurar:

I - a proteção dos mananciais, considerados áreas intocáveis e inalienáveis, de modo a garantir o suprimento e a qualidade da água aos assentamentos humanos;

II - a diversidade, em âmbito nacional, das espécies e sistemas, de modo a preservar o patrimônio genético do ambiente silvestre do País;

III - que os modelos de desenvolvimento econômico adotados pelo Poder Público resguardem a dimensão ambiental em seus aspectos natural, étnico e cultural;

IV - que, antes de qualquer intervenção econômica e com base em conhecimentos científicos da natureza, o zoneamento e parcelamento do solo para o manejo autosustentado dos recursos naturais, resguardem os benefícios próprios das comunidades interessadas;

V - o desenvolvimento de estudos e o estabelecimento de normas específicas, capazes de prevenir ou reduzir os riscos de catástrofes naturais ou agenciadas pelo homem."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O que se pretende, nesta emenda, é criar um sistema amplo do meio ambiente, do qual não se exclua nenhum aspecto, seja natural, seja cultural, e no qual se integre a participação íntima e harmônica do Estado e da comunidade.

A proteção do patrimônio natural, segundo a emenda, é prerrogativa de todos, não só do Estado, mas, também, dos cidadãos.

Mas para que se atribua ao cidadão tanto a prerrogativa como o dever é preciso que se lhe proporcione condições para isso, com prevê o artigo sugerido, ao dizer que "Todo cidadão terá direito ao acesso à informação veraz, completa e atualizada sobre seu meio ambiente, capacitando-se a participar na formulação das políticas, normas, diretrizes, programas e projetos que possa afetar a integridade e equilíbrio de seu patrimônio natural."

Demais, a emenda edita preceitos que deverão ser seguidas pelo Estado no afã de controlar o desenvolvimento econômico em função do desígnio de proteger o meio ambiente.

1) MAURO SAMPAIO

EMENDA
700203-3

2) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

3) ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.

EMENDA

Acrescente-se nas disposições transitórias o seguinte artigo:

Fica efetivado o servidor Público da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, Estadual e Municipal que, no ato da promulgação desta Constituição venha exercendo cargo ou função de natureza permanente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa regularizar a situação de milhares de servidores públicos no âmbito federal, estadual e municipal.

1) HÉLIO ROSAS

EMENDA
700204-1

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3) Inclua-se no anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o seguinte:

"Assegurar aos trabalhadores assistência médica prestada, preferencialmente, mediante convênio e na seguinte ordem: com hospitais públicos federais, estaduais, municipais e privados".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição constitui reivindicação da Associação dos Servidores Municipais de São Paulo e tem como finalidade básica melhorar e ampliar a assistência médica devida aos trabalhadores em geral.

1) MAURO SAMPAIO

EMENDA
700202-5

2) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

3) Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

Suprima-se o art. 34.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O SESI e o SESC são entidades de direito privado, criadas e mantidas pela indústria e o comércio, não subvencionadas pela União o que torna descabida sua transformação em entidade pública, vez que são instituições modelares no País.

1) HÉLIO ROSAS

EMENDA
700205-0

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3) Inclua-se, no anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, dentre os direitos assegurados ao trabalhador, os seguintes dispositivos:

- salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família, garantida a participação dos trabalhadores na fixação do seu valor;
- salário de trabalho noturno superior ao diurno;
- repouso semanal remunerado e nos feriados civis e religiosos, na forma da lei;
- férias anuais remuneradas;

- higiene e segurança no trabalho;
- descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário;
- fixação das porcentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão;
- reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;
- assistência sanitária, hospitalar, médica dentária preventiva e reabilitação profissional em caso de acidente;
- previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade e paternidade, mediante contribuição da União e do empregador;
- proibição de distinção entre o trabalho manual, técnico ou intelectual, ou entre os profissionais respectivos;
- colônia de férias e clínicas de repouso, recuperação e convalescência, mantidas pela União;
- grevas;
- remuneração ao menor trabalhador equivalente à de outros trabalhadores que exerçam as mesmas atividades;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda reúne alguns direitos fundamentais dos trabalhadores que, entendemos, devem figurar na Constituição Federal, na parte relativa à Ordem Econômica e Social.

Com pequenas alterações, que visam apenas o seu aperfeiçoamento, a grande maioria dos direitos ora propostos refere-se a conquistas já alcançadas pelo trabalhador brasileiro. A principal inovação introduzida é no sentido de assegurar uma maior participação do trabalhador nas decisões que o afetem diretamente, como por exemplo, na fixação do valor do salário mínimo.

Tais dispositivos foram sugeridos pelo II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.

2] HÉLIO ROSAS AUTOR

**EMENDA
700206-8**

3] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

7] Inclua-se no Anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, o seguinte:

"Lei complementar disporá sobre o uso de terapias espíritas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se pode discordar de que houve, nos últimos tempos, a par da medicina alopática tradicional, um enorme desenvolvimento de terapias denominadas alternativas que têm obtido indiscutível sucesso no tratamento de males físicos e mentais. Tais práticas, como por exemplo a terapia homeopática e a espírita, trazem, além da eficiência apontada, outra vantagem que as recomenda e que se refere ao baixo custo do tratamento.

A eficácia, aliada ao preço irrisório, justifica a adoção de tais terapias pelos órgãos públicos competentes da área da saúde.

A presente emenda foi inspirada em sugestão enviada pelo II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.

3] HÉLIO ROSAS AUTOR

**EMENDA
700207-6**

4] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

7] Inclua-se no Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte:

" integração na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros e na gestão."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa a efetiva integração do empregado na vida da empresa, através de sua participação nos lucros e na gestão.

Experiências isoladas, já adotadas livremente por algumas empresas, têm demonstrado, na prática, o sucesso da medida ora preconizada, que nasceu inspirada em sugestão oferecida pelo II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.

3] HÉLIO ROSAS AUTOR

**EMENDA
700208-4**

4] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

7] Inclua-se no Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, dentre os direitos assegurados ao trabalhador, o seguinte:

"proibição de dispensa sem justa causa, a não ser por motivo técnico financeiro devidamente comprovado, garantida, no caso, indenização proporcional ao tempo de serviço;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao mesmo tempo em que se procura proteger o empregado, proibindo dispensa sem justa causa, há que se considerar que em alguns casos excepcionais, como por exemplo a impossibilidade financeira comprovada, a dispensa é plenamente necessária.

A emenda que ora apresentamos e que foi sugerida pelo II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita, teve a preocupação de garantir a estabilidade ao empregado sem se esquecer de analisar o lado do empregador que, em determinados casos, deve dispensar.

3] HÉLIO ROSAS AUTOR

**EMENDA
700209-2**

4] Comissão da Ordem Social PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

7] Inclua-se no Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, dentre os direitos assegurados ao trabalhador, o seguinte:

" salário família aos seus dependentes, assegurada a participação dos trabalhadores na fixação do seu valor."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores, nos mesmos moldes da Constituição em vigor, assegura salário família aos dependentes dos trabalhadores.

A presente emenda, inspirada em sugestão do II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita, quer garantir aos trabalhadores, através de suas entidades de classe, o direito de participar na fixação do valor do salário família. A medida ora preconizada dará, inegavelmente, maior autenticidade ao instituto.

1) AUTOR
HÉLIO ROSAS

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
700210-6

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, dentro os direitos assegurados ao trabalhador, o seguinte:

"proibição de diferença de salários e de critério de admissões por motivos de sexo, cor, idade, estado civil, convicção política ou religiosa ou deficiência física;"

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, acertadamente seguiu a tradição constitucional de proibir diferença de salário e de critério de admissão por motivo de sexo, cor e estado civil.

Sabe-se, contudo, que as discriminações não se limitam apenas ao sexo, cor da pele e estado civil. Muito comumente pessoas são preferidas por razões outras, como por exemplo, convicção política ou religiosa, deficiência física, etc.

É necessário, pois, que se altere a redação do dispositivo para torna-lo mais abrangente, na forma preconizada pela presente emenda, que se inspirou em sugestão do II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.

1) AUTOR
Constituinte HÉLIO ROSAS

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700211-4

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao anteprojeto elaborado pela Sub comissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte:

"Fica assegurada a participação dos trabalhadores na administração das propriedades rurais e urbanas, tanto públicas quanto privadas, cabendo-lhes direitos e responsabilidades, com acesso aos dados contábeis de custo, produção, venda e resultados."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é fruto da sugestão proposta pelo II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita, com fundamento nos ensinamentos de Allan Kardec.

Tal propositura, conhecida entre muitos como a co-gestão empresarial, é semelhante ao princípio adotado na Alemanha Ocidental cujos resultados sociais são dos mais avançados e, economicamente, o desenvolvimento só é comparado pelo obtido pelo Japão.

Estamos certos de que essa vitoriosa prática da economia alemã, se aplicada no Brasil, concorrerá para o nosso pleno desenvolvimento econômico e social.

1) AUTOR
Constituinte HÉLIO ROSAS

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700212-2

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao anteprojeto elaborado pela Sub comissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte:

"O empregado participará da distribuição dos lucros da empresa".

JUSTIFICAÇÃO

Desde a Constituição de 1946 que está consignada a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Não é, portanto, algo de novo. Resta, sim, a aplicabilidade dessa norma constitucional.

De igual maneira, como os participantes do II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita entendem que os trabalhadores devam participar da administração da empresa, a participação nos lucros é um corolário natural.

Como é do conhecimento de todos, muitas empresas brasileiras adotam a participação dos empregados nos lucros. É preciso, apenas, a universalização do princípio.

1) AUTOR
Constituinte HÉLIO ROSAS

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700213-1

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao anteprojeto elaborado pela Sub comissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte:

"Nas transferências patrimoniais por venda, incorporação ou fusão de empresas, os empregados terão direito a um percentual dos valores negociados a ser estabelecido por lei".

JUSTIFICAÇÃO

Como a Constituição já consagra o princípio da participação dos empregados nos lucros das empresas (além da remuneração da venda da força de trabalho), nada mais justo e razoável que, no ato de transferência patrimonial ou de fusão, o empregado participe na mesma proporção do percentual que lhe é atribuído na repartição dos lucros.

A presente emenda é resultante do II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.

1) AUTOR
DEPUTADO AGASSIZ ALMEIDA

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700214-9

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1 - Suprimir no artigo 26
... 18 de setembro de 1946

Acrescentar ... 2 de setembro de 1961

2 - Suprimir no § 1º, do artigo 26
... a que teriam direito como se tivessem permanecido em atividade...

Acrescentar
... observada a perspectiva de carreira de cada um ao maior grau hierárquico...

- 3 - Acrescentar no § 1º, do artigo 26
... civis e militares, desde que requerida até 24 meses após a promulgação desta Constituição...
- 4 - Acrescentar no § 2º do artigo 26
... artigo e seus parágrafos...
- 5 - Acrescentar o seguinte parágrafo
Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos. Computar-se-á para todos os efeitos legais, inclusive previdenciários, o período entre a demissão imotivada e a aquisição da nova relação empregatícia.
- 6 - Acrescentar ao § 5º, do artigo 26
... repressão política, inclusive as diferenças atrasadas, até a data do falecimento.
- 7 - Acrescentar no § 7º, do artigo 26
... presente artigo, excetuadas as indenizações pertinentes aos trabalhadores do setor privado.
- 8 - Acrescentar no § 5º, do artigo 26
... repressão política, cabendo-lhe o direito de ação regressiva, que será imprescritível, contra o Estado ou Município, e a estes contra pessoas físicas, sempre que se acausarem responsabilidades por excessos cometidos.
- 9 - Suprimir no § 3º, do artigo 26
como satisfeitas
Acrescentar no § 3º, do artigo 26
como preenchidas

tar, ainda que contrariando interesses de minorias que possam contribuir para o malefício da família, célula mater da sociedade.

A supressão da expressão " orientação sexual " inserida no parágrafo 1º do artigo 2º justifica-se plenamente, visto a abrangência interpretativa que a mesma possui e que fatalmente poderá ser invocada em benefício de práticas escusas e atentatórias ao decoro e à moral do povo brasileiro.

3 WILSON CAMPOS AUTOR

4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA 700216-5

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva:

Acrescente-se ao art. 7º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos: o seguinte parágrafo:

" § 4º Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente de qualquer entidade sindical terão sua duração definida por lei, entre 3 (três) e 5 (cinco) anos, vedada a reeleição para o exercício seguinte."

JUSTIFICAÇÃO

Confiança à legislação ordinária a fixação da duração dos mandatos nas entidades sindicais, que não seria de menos de três e de mais de 5 (cinco) anos, estaremos conferido aos titulares um período administrativo suficiente.

Proibindo a reeleição para o período seguinte, estamos adotando a mesma providência exigida para o Presidente e Vice-Presidente da República, segundo a tradição do Direito Constitucional Brasileiro.

3 WILSON CAMPOS AUTOR

4 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA 700217-3

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva

Acrescente-se parágrafo 2º ao art.6, remunerando-se o parágrafo único, no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"Art. O imposto sindical será pago tanto pelo empregado como pelo empregador, correspondendo, num caso, a 1% (um por cento) do salário mensal e, no outro, ao mesmo percentual sobre o capital registrado da empresa, destinando-se 50% (cinquenta por cento) do seu produto ao sindicato estadual, 30% (trinta por cento) à Federação estadual e 20% (vinte por cento) à Confederação Nacional da categoria trabalhista".

JUSTIFICAÇÃO

O destino do imposto sindical sempre foi a melhoria da organização do sindicalismo, que tem nessa contribuição a fonte financeira da sua sobrevivência.

Mas a lei, até hoje, não fez uma justa distribuição desse produto fiscal às entidades locais, ao sindicato estadual e à respectiva Federação.

Por outro lado, a contribuição para o Fundo Sindical tem sido exclusiva dos trabalhadores.

Como o sindicalismo é benéfico à atividade econômica, como um todo, propomos que se exija, para o mesmo fim, igual contribuição patronal.

3 DEPUTADO ENOC VIEIRA AUTOR

4 COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA 700215-7

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 1º do Art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias a seguinte expressão:

Art. 2º -
§ 1º - "ORIENTAÇÃO SEXUAL..... "

JUSTIFICATIVA

Todo empenho, tempo e dedicação dos Congressistas, legítimos representantes do povo brasileiro na elaboração da Lei Régia do País, visam, acima de tudo, o aprimoramento das instituições e o ordenamento jurídico-legal, de modo a assegurar aos cidadãos direitos, garantias e obrigações perante o Estado, o que resultará em transformações sociais de aspectos positivos.

A sociedade brasileira está consciente de que precisa empreender mudanças capazes de operar a melhoria de vida e a segurança a todos seus segmentos. A juventude deve tornar-se sã e culturalmente desenvolvida; a infância deve receber a orientação perfeita e normal, sem artifícios comprometedores da moral e dos bons costumes, para que a Nação reflita o cesejo da maioria do seu povo.

Assim, aos diversos segmentos da sociedade brasileira sempre será dispensado o tratamento que necessita, primando-se pelo que se entender como verdadeiro e solu-

3	AUTOR Wilson Campos	EMENDA 700218-1
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p><u>Emenda Substitutiva</u></p> <p>Dê-se ao item XVI do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a seguinte redação:</p> <p>"XVII- direito de greve, quanto aos trabalhadores sindicalizados, vedado às autoridades, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitá-lo, proibidos os piquetes e o lockout.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>O direito de greve só deve ser exercitado pelo trabalhador sindicalizado.</p> <p>Essa nova prática encorajará cada um a procurar sindicalizar-se, fortalecendo a organização laboral, em proveito de suas próprias reivindicações.</p> <p>Será necessária, no entanto, uma divulgação das vantagens da sindicalização, inclusive esta, que lhe permite usar a paralisação do trabalho como "ultima ratio" na discussão dos problemas salariais e das reivindicações trabalhistas em geral.</p>		

3	AUTOR Constituinte HÉLIO ROSAS	EMENDA 700219-0
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 7 - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Acrescente-se às Disposições Transitórias do Anteprojeto aprovado pela SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, a seguinte:</p> <p>" São estáveis os extranumerários da União, dos Estados e dos Municípios não abrangidos pela norma do § 2º do ar. 177 da Constituição de 1967, por não terem, à época, cinco anos de serviço público".</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>O preceito em questão objetiva dar merecido amparo a um considerável contingente de dedicados servidores públicos que, ao ser promulgada a Constituição de 1967 não tinha, ainda, cinco anos de efetivo exercício, razão pela qual não foram beneficiados pela estabilidade prevista naquele texto constitucional, conservando, até hoje, injustificadamente, até hoje, a despeito do longo tempo decorrido, a indesejável condição de extranumerários não-estáveis.</p>		

3	AUTOR Constituinte LUIZ SOYER	EMENDA 700220-3
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Acrescente-se ao texto constitucional, na parte concernente às disposições transitórias, do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o seguinte:</p> <p>" Os servidores militares incluídos no serviço ativo até 20 de dezembro de 1965, inclusive os abrangidos pelo artigo 50 da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que se encontrem ou, ao passarem para a inatividade, terão os</p>		

benefícios e vantagens relativos às promoções previstos na lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954."

J U S T I F I C A Ç Ã O

sensíveis ao reclamo de milhares de servidores militares que tinham assegurado o direito à promoção imediata ao passarem para a inatividade, inclusive os que serviram em zona de guerra, cabe-nos no desempenho de mandato popular, restabelecer a esses servidores direitos anteriormente consagrados na lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e leis especiais nºs 288, de 8 de junho de 1948, 616, de 2 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1959 e 1.267, de 9 de dezembro de 1950, cuja revogação causou-lhes grave injustiça, Anexo 1;

com a lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, numa época de anormalidade democrática, esses direitos foram revogados, prejudicando milhares de servidores militares que tinham por certo e de direito a referida promoção. Com a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, fez-se justiça aos militares anistriados; propomos que se faça a mesma justiça se faça aos demais servidores militares que na época tinham por certo esse direito, Anexo 2;

- a retirada da promoção imediata ao passarem para a inatividade, trouxe a esses servidores grandes prejuízos sociais, pois, são discriminados na convivência com seus ex-colegas que, com prerrogativas e direitos iguais, embora seus idênticos, passaram a outro nível hierárquico depois de transferidos para a reserva ou reformado;

- verifica-se que o Poder Judiciário reconhece o direito a essas promoções, conforme se denota em alguns atos administrativos que anexamos, em cumprimento a sentença judicial, Anexo 3;

- essas promoções não acarretam aumento de despesa pois, os servidores a serem beneficiados já percebem na inatividade os proventos do posto ou graduação superior ao que possuem no serviço ativo e os que ainda se encontram em atividade é norma legal terem esse benefício, ao passarem para a reserva ou serem reformados, Anexo 4;

Em face das razões expostas e considerando o momento social e político que se processa no País, pedimos aos senhores parlamentares seja a medida acolhida, pois, ao ocasião da elaboração da nova Carta Magna, julgamos ser oportuna a ocasião, para corrigir essa injustiça, imposta a milhares de servidores militares, que hoje, vêem-se, frustrados, após tantos anos de serviço prestados, às suas respectivas Forças, viram seus direitos revogados. A esperança em vê-los restaurados, crêem, dependerá exclusivamente, do gesto de elevada boa vontade e do espírito de justiça de que são possuidores, os Senhores Constituintes.

3	AUTOR CONSTITUINTE CÉLIO DE CASTRO	EMENDA 700221-1
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA		
<p>Inclua-se onde couber:</p> <p>Art. - As indústrias poluentes localizarão fora de zonas urbanas e adotarão técnicas que evitem a contaminação ambiental. Os rios, o mar, os lagos e açudes não poderão ser utilizados como escoadouros de produtos nocivos à vida animal e vegetal.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>Salvaguarda as zonas urbanas, de alta densidade populacional e de alto risco, das ameaças provenientes de indústrias poluentes.</p>		

3	AUTOR	CONSTITUINTE CÉLIO DE CASTRO	EMENDA 700222-0
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA			
Adicione-se onde couber:			
Art. - As praias marítimas fluviais e lacustres constituem patrimônio da União, sendo garantido o acesso ao público e vedado a privatização de qualquer trecho de praias.			
JUSTIFICAÇÃO			
Garante as praias, patrimônio natural e paisagístico, como propriedade pública, ao mesmo tempo que assegura o acesso democrático de todos ao seu usufruto.			

3	AUTOR	CONSTITUINTE CÉLIO DE CASTRO	EMENDA 700223-8
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA			
Suprima-se o art. 42 do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio-Ambiente.			
JUSTIFICAÇÃO			
Por parecer descabida a participação das Forças Armadas em questão relativa a manutenção da lei e da ordem interna. Tal função cabe exclusivamente às forças mantedoras da ordem.			

3	AUTOR	CONSTITUINTE CÉLIO DE CASTRO	EMENDA 700224-6
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA			
Inclua-se onde couber:			
Art. - Os recursos advindos das contribuições da Previdência Social serão utilizados exclusivamente para os fins previstos nesta Constituição e na lei que institui o sistema previdenciário.			
JUSTIFICAÇÃO			
Prever explicitamente, no próprio texto constitucional, a destinação dos recursos oriundos das contribuições da Previdência, acautelar aos segurados do uso dispersivo, ou mesmo indevido, da sua poupança compulsória.			

3	AUTOR	CONSTITUINTE CÉLIO DE CASTRO	EMENDA 700225-4
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA			
Adicione-se onde couber:			
Art. - A política Nacional de Saúde rege-se pelos seguintes princípios:			
I	- acesso universal, igualitário e gratuito à assistência à saúde, preventiva, curativa e de reabilitação, extensiva a toda a população;		
II	- integração nas ações de assistência sanitária preventiva e curativa;		
III	- caráter supletivo da iniciativa privada na assistência à saúde;		
IV	- progressiva estatização dos serviços de assistência à saúde.		
JUSTIFICAÇÃO			
Consideramos imprescindível a fixação, no Texto Constitucional, de princípios gerais e duradouros que rejam uma política nacional de saúde.			
Estes princípios gerais, que garante o acesso universal, igualitário e gratuito, que assegura a integração da assistência preventiva e curativa, e o que estabelece o caráter supletivo do setor privado e a sua progressiva estatização - são, hoje, princípios largamente aceitos entre todos aqueles que formam o setor de saúde pública no país.			

3	AUTOR	CONSTITUINTE CÉLIO DE CASTRO	EMENDA 700226-2
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA			
Adicione-se onde couber:			
Art. - Ao Sistema Nacional de Saúde cabe:.			
I	- a assistência sanitária preventiva;		
II	- a assistência curativa primária e médico-hospitalar;		
III	- a assistência odontológica preventiva e curativa;		
IV	- a vigilância, a prevenção e o combate às endemias e epidemias;		
V	- assistência integral à saúde da mulher, em todas as fases da sua vida, incluindo ações e noções de planejamento familiar		
VI	- a assistência farmacêutica;		
VII	- o saneamento e o controle de qualidade do meio-ambiente;		
VIII	- fiscalizar a proteção, higiene e segurança do trabalho;		
IX	- assegurar infra-estrutura básica aos serviços públicos de saúde;		
X	- fiscalizar a qualidade dos alimentos e medicamentos;		
XI	- disciplinar e fiscalizar as formas empresariais de assistência à saúde.		
JUSTIFICAÇÃO			
Ao instituir o Sistema Único de Saúde, o anteprojeto do relator da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio-Ambiente, deixa uma lacuna quando não trata das atribuições deste Sistema. Compreendendo a saúde como resultante de fatores biológicos e sociais, atribuímos ao Sistema Nacional de Saúde competên-			

cias amplas, que abrangem desde a assistência curativa e a vigilância epidemiológica, até atividades que controlam o meio-ambiente social e natural, como são a segurança do trabalho e o saneamento.

Será esta abrangência de atribuições que garantirá a eficácia do Sistema Nacional de Saúde no combate as causas dos agravos à saúde que afligem nossa população.

AUTOR
CONSTITUINTE CÉLIO DE CASTRO

EMENDA
700227-1

PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o art. 12 do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, de, Segurança e Meio-Ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição da eutanásia não cabe no Texto Constitucional. A regulamentação da matéria deve ser objeto de legislação ordinária. Por isso, propomos a supressão do artigo.

AUTOR
CONSTITUINTE CÉLIO DE CASTRO

EMENDA
700228-9

PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclua-se no Art. 7º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores o seguinte parágrafo:

"§ - Os sindicatos serão titulares do exercício do direito da ação processual para cumprimento de dispositivo de regulamentação profissional."

JUSTIFICAÇÃO

Exercendo o direito da ação judicial em matéria que se constitui, na verdade, de interesse coletivo de toda uma profissão, os sindicatos protegerão o lícito exercício profissional, evitando que a pressão sobre o indivíduo, às vezes por forças poderosas, frustre o cumprimento de dispositivo legal, deixando impunes os infratores e lesada a profissão e o interesse público.

AUTOR
CONSTITUINTE CÉLIO DE CASTRO

EMENDA
700229-7

PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Dê-se ao Art. 4º do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, de, Segurança e Meio ambiente a seguinte redação:

Art. 4º - As ações de saúde tem caráter de serviço público, cabendo ao Estado sua normatização, execução e controle.

§ 1º - O setor privado de prestação de serviços de saúde de pode colaborar na cobertura assistencial à população, articulado com a rede do Sistema Único de Saúde, sob o caráter de serviço público concedido.

§ 2º - O Poder Público pode intervir ou desapropriar os serviços de saúde de natureza privada, por interesse social, necessários ao alcance dos objetivos da política nacional do setor e a bem do interesse da coletividade; em caso de desapropriação será devida justa indenização.

§ 3º - Fica proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira dos serviços de assistência à saúde no país.

JUSTIFICAÇÃO

A caracterização das ações de saúde como serviço público se apresenta como conceituação mais justa, além de se constituir em conceito claro e estabelecido no Direito Público.

EMENDA

Em decorrência, fixa, a Emenda, a presença de setor privado na assistência de saúde apenas sob a forma de concessão do serviço público.

AUTOR
BENEDITA DA SILVA

EMENDA
700230-1

PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERV. PÚBLICOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir, do Item XXXII, do art. 2º, do Anteprojeto Constitucional, a parte final, a parte de "em que trabalhem mais de 30 (trinta) Mulheres". Modificar a terminologia "Assistência" para "Atendimento" e "Escolas Maternais" por "Pré-escolas".

JUSTIFICAÇÃO

A creche, como direito dos trabalhadores em geral, não pode ser garantida somente em empresas ou órgãos públicos, em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres.

Condicionar o direito à creche ao número de trabalhadoras do sexo feminino foi o critério adotado pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que teve vigência no ano 1943. Nesta época, realmente, se justificaria tal critério, dado que o contingente feminino da população não trabalhava fora de casa. Nos dias atuais, quando mulheres e homens prestam serviços externos ao lar, não se justifica mais, que a creche seja direito exclusivo das trabalhadoras.

A modificação na terminologia se impõe, porque as expressões substitutivas são mais adequadas às propostas populares e modernas.

AUTOR
DEPUTADO FRANCISCO DIÓGENES

EMENDA
700231-9

PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprima-se a parte final do §5º do art. 12 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, aprovada na reunião de 25.05.87, que passará a ter a seguinte redação.

§ 5º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo ou de magistério.

J U S T I F I C A T I V A

A regra é a não acumulação remunerada de cargos e funções (art. 12), inclusive cargos, empregos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações (art. 12, § 2º). As exceções são mínimas (incisos I e II do art. 12).

Com muito mais razão essa regra deve prevalecer aos aposentados.

O serviço público exige profissionais qualificados. Mas, no Brasil de hoje, as gerações novas, egressas de cursos superiores ou não, são mais que suficientes para satisfazer a exigência. Isso posto, o Estado, na sua ação social de empregar, não pode fazer por duas vezes referentemente a um mesmo indivíduo. Seria verdadeiro privilégio, além do consequente afastamento, no caso de aposentado, de algum jovem promissor, de algum servidor público em ascensão.

O aposentado, por melhor qualificado que seja, já prestou seus serviços ao Estado. A admitir seu regresso, além das hipóteses do exercício de mandato eletivo ou magistrado, ainda que por concurso, estabelecer-se-á o privilégio, pois haverá a acumulação de proventos por forma vedada aos servidores públicos em exercício. Se a sociedade brasileira não pode admitir tal privilégio, a Constituição não pode acolhê-lo.

AUTOR
1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) Comissão da Ordem Social

EMENDA
700232-7

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O INCISO XXXVIII, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

J U S T I F I C A T I V A :

Embora desejável que os processos judiciais, não só os trabalhistas, tenham tramitação e solução final rápida, o dispositivo esbarra em conhecidas dificuldades de ordem prática.

É impossível assegurar-se hoje, no Brasil, que qualquer demanda seja resolvida em um semestre, seja ela perante o judiciário trabalhista ou não.

Ademais, trata-se de matéria que deve ser tratada pela legislação ordinária, ou na seção própria do Poder Judiciário.

AUTOR
1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) Comissão da Ordem Social

EMENDA
700233-5

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 9º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Parágrafo Único - A escolha da representação, em todos os casos, será feita diretamente pelas entidades sindicais de trabalhadores e empregadores, por sufrágio direto e secreto de seus associados."

J U S T I F I C A T I V A :

O dispositivo complementa o "caput" do artigo, que tem largo alcance social.

A redação proposta apenas esclarece melhor o texto do anteprojeto, aclarando que o voto direto e secreto é dos associados do órgão sindical.

AUTOR
1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) Comissão da Ordem Social

EMENDA
700234-3

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DE-SE AO INCISO XXXV, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS A SEGUINTE REDAÇÃO:

"XXXV - Aposentadoria, nas seguintes hipóteses:

- a) Com 35 anos de trabalho, para o homem;
- b) Com 30 anos de trabalho, para a mulher;
- c) Com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho penoso, insalubre ou perigoso;
- d) Por velhice, aos 65 anos de idade;
- e) Por invalidez."

J U S T I F I C A T I V A :

Constitui o princípio informativo primário de seguridade social que a população economicamente ativa contribua para que recebam benefício de inatividade os que não mais podem prover sua subsistência, seja por invalidez, seja por implemento de idade.

A aposentadoria por tempo de serviço tem-se apresentado como grande mal, na medida em que onera os cofres da previdência em favor de pessoas economicamente ativas, que permanecem na atividade e recebem o benefício por inatividade como sobreganho.

Pretender que se reduza seus prazos atuais de concessão é agravar seu uso distorcido.

Os mesmos fundamentos não justificam igual redução na idade para obtenção da aposentadoria por velhice.

AUTOR
1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) Comissão da Ordem Social

EMENDA
700235-1

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O INCISO XXXIII, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

J U S T I F I C A T I V A :

O dispositivo prevê uma jornada de trabalho reduzida quando os serviços forem executados em turnos de revezamento.

Considerando a grande incidência da hipótese de serviços em turnos, notadamente nos grandes centros urbanos, sua aprovação implicaria, na prática, em redução injustificada da jornada diária de labor, das 8 constantes no próprio Anteprojeto e artigo (inciso VIII supra).

AUTOR
1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) Comissão da Ordem Social

EMENDA
700236-6

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO INCISO XXXII, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"XXXII - Garantia de manutenção de creches nas empresas e órgãos públicos em que trabalhem mais de 30 mulheres."

J U S T I F I C A T I V A :

A redação original do dispositivo pretende atribuir ao empregador obrigações de cunho previdenciário, exigíveis do governo e dos órgãos de previdência.

A redação proposta insere-se na filosofia de proteção à maternidade e à infância, dentro de mecanismo já consagrado por norma do Ministério do Trabalho (Portaria DNSHT nº 1, de 15.01.69).

o interesse das comunidades indígenas na preservação de seu ambiente natural e cultural; e (b) o interesse da economia nacional em gerar riquezas indispensáveis ao desenvolvimento de todo o povo brasileiro; diante da "rigidez locacional" das jazidas minerais, esses dois interesses devem ser conciliados, o que é plenamente realizável, por meio de uma legislação ordinária prudente, sábia e adequada às peculiaridades de cada região.

A Emenda ora apresentada vai diretamente ao âmago da questão que se coloca relativamente às terras ocupadas pelos indígenas e às áreas de fronteira, muitas vezes até coincidentes. As empresas nelas atuantes devem ser do setor público ou empresas privadas controladas por brasileiros, assim considerados os últimos, aquelas onde a participação majoritária com direito a voto no capital social pertença a brasileiros e onde a mão-de-obra predominantemente seja nacional.

Enfim, impõe-se a supressão do § 7º do mesmo artigo 11, por ter ficado prejudicado com a Emenda proposta.

3	AUTOR CONSTITUINTE GILSON MACHADO	EMENDA 700237-8
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
SUPRIMA-SE O INCISO XXIX, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.	
<u>J U S T I F I C A T I V A :</u>	
O sistema de trabalho e a política sindical do país não têm aceito as "comissões de fábrica" que disputam liderança com as entidades sindicais e enfraquecem a atuação destas.	
Ainda mais que, agora, o dispositivo suprimido pretende atribuir aos integrantes dessas comissões as mesmas garantias e prerrogativas dispensadas aos dirigentes sindicais.	
A liderança da classe trabalhadora deve ser exercida por seus sindicatos, constituindo unicidade de interlocutor para negociação das condições de ganho e trabalho.	
O dispositivo deve ser eliminado.	

3	AUTOR SENADOR ODACIR SOARES	EMENDA 700238-6
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO VII - DA ORDEM SOCIAL Subcomissão VII.c - Dos Negros, Populações Indígenas etc.	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
I - Dê-se ao § 4º do artigo 11 do Anteprojeto Final da Subcomissão VII.a, "Dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias", a seguinte redação:	
"§ 4º A lavra de jazidas, minas e dos demais recursos minerais, em terras ocupadas pelos índios, será sempre precedida de pesquisa comprobatória da existência de reservas exploráveis e somente outorgar-se-á a empresa do setor público ou a empresa privada constituída e sediada no País, na forma da lei, cuja participação majoritária com direito a voto no capital social pertença a brasileiros e cuja administração e mão-de-obra sejam predominantemente nacionais."	
II - Suprima-se, por prejudicado, o § 7º do citado artigo 11.	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
O texto ao qual propomos a presente emenda padece de muitos defeitos:	
1º estatiza, como "privilégio da União", a pesquisa e a lavra mineral em terras ocupadas por índios, como se o monopólio estatal fosse em si mesmo, uma garantia aos direitos das populações interessadas; a experiência aponta justamente para a direção oposta: são as empresas do setor público, por cumular o poder econômico com o poder político, as mais difíceis de controlar, limiar e conter, dentro dos parâmetros da lei;	
2º estabelece condições subjetivas e de muito difícil quantificação (inexistência de reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno" e "reservas exploráveis em outras partes do território brasileiro"), fazendo tabula rasa das elementares noções de custo e economicidade da exploração mineral; tais condições desequilibram dois interesses relevantes que precisam ser harmonizados, em nome do valor superior do bem comum da Nação Brasileira: (a)	

3	AUTOR SENADOR ODACIR SOARES	EMENDA 700239-4
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO SUBCOMISSÃO VII - DA ORDEM SOCIAL Subcomissão VII.c - Dos Negros, Populações Indígenas, etc.	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao artigo 13, caput, do Anteprojeto Final da Subcomissão VII.c - "Dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias", a seguinte redação:	
"Art. 13. São nulos e ineficazes os atos jurídicos de qualquer natureza, cujo objeto envolva domínio, posse, uso ou concessão de terras ocupadas pelos índios, demarcadas na forma do artigo anterior."	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
O artigo 13 do Anteprojeto declara a nulidade e a ineficácia dos atos jurídicos, mesmo os já praticados, relativos ao domínio, à posse, ao uso, à ocupação ou à concessão de terras ocupadas pelos índios.	
O dispositivo, como está, deixa margem a dúvida, permitindo compreender na sua aplicação qualquer terra que, no passado, tenha sido ocupada pelos índios. Acarreta a possibilidade, em princípio, de a norma se aplicar a qualquer parcela do território brasileiro.	
Não obstante, do contexto da disposição, que se coloca logo após ao artigo que trata da demarcação das terras reconhecidamente ocupadas pelos índios, é óbvio que a nulidade e ineficácia, nele referidas, somente se aplicam a atos relacionados com essas terras. Por isso, impõe-se, ao final do artigo 13, vincular sua aplicação ao artigo 12, mediante acréscimo da expressão "nos termos do artigo anterior".	
Essas as razões da Emenda ora proposta.	

3	AUTOR SENADOR ODACIR SOARES	EMENDA 700240-8
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO VII - DA ORDEM SOCIAL Subcomissão VII.c - Dos Negros, Populações Indígenas etc.	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Dê-se ao § 6º do artigo 11 do Anteprojeto Final da Subcomissão VII.a, "Dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias", a seguinte redação:	
"§ 6º Depende de prévia anuência da comunidade indígena interessada, a autorização ou concessão para exploração de recursos minerais, em terras por ela ocupadas, ficando assegurada sua participação nos resultados da lavra, na forma da lei."	
<u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u>	
A Emenda ora apresentada visa melhorar a redação do § 6º do artigo 11 do Anteprojeto, escoimando alguns defeitos:	
1º a autorização ou concessão é para a lavra, envolvendo a pesquisa prévia e indispensável;	
2º acrescenta-se neste dispositivo a garantia de participação da comunidade indígena nos resultados da lavra, na forma da lei, permitindo-se assim a supressão do § 7º do mesmo artigo.	

2	AUTOR SENADOR ODACIR SOARES	EMENDA 700241-6
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO VII.c - DA ORDEM SOCIAL Subcomissão VII.c - Dos Negros, Populações Indígenas etc.	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Suprima-se o artigo 13 do Anteprojeto Final da Subcomissão VII.c - dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>O artigo 13 do Anteprojeto declara serem nulos e sem eficácia os atos jurídicos, mesmo os já praticados, relativos ao domínio, à posse, ao uso, à ocupação ou à concessão de terras ocupadas pelos índios.</p> <p>A generalidade e amplitude do dispositivo e suas implicações jurídicas provocam uma total insegurança para qualquer proprietário, pois não se sabe quais as terras ocupadas pelos índios, sendo certo que, em princípio, pelo menos um dia no passado, essas terras foram por eles ocupadas. É fundamental proteger a comunidade indígena, mas é importante também, em nome da paz social, que essa proteção se faça num ambiente de equilíbrio e tranquilidade públicas, que dependem de normas jurídicas claras, principalmente as de natureza constitucional. Disposições vagas, como aquelas ora comentadas, permitem interpretações absurdas, suscetíveis de abrangerem situações não pretendidas pelo legislador, confrontando princípios básicos do estado de direito da sociedade brasileira, como é a propriedade privada.</p> <p>Essas, as razões da Emenda supressiva ora proposta.</p>		

2	AUTOR Constituinte ANTONIO UENO	EMENDA 700242-4
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>EMENDA Nº _____</p> <p>Incluir.</p> <p>DOS SERVIDORES PÚBLICOS</p> <p>Art.14 - OS PROVENTOS DA APOSENTADORIA SERÃO :</p> <p>§ 1º - EM NENHUM CASO OS PROVENTOS DE INATIVIDADE PODERÃO EXCEDER A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA NA ATIVIDADE, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA CONSTITUIÇÃO .</p> <p>Objetivo & O ACRÉSCIMO NO PARÁGRAFO EM CAIXA ALTA , VISANDO PROTEGER O DIREITO ADQUIRIDO .</p> <p>J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>Respeitando o DIREITO ADQUIRIDO evitaria o artifício hoje usado , como transferências para fronteiras , nomeações em função , apenas para formar o lastro para aposentadoria .</p>		

2	AUTOR Constituinte ANTONIO UENO	EMENDA 700243-2
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>EMENDA Nº _____</p> <p>Incluir.</p> <p>Art.5º da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos .</p> <p>f) - A ORGANIZAÇÃO SINDICAL É LIVRE E O PODER PÚBLICO NÃO INTERFERIRÁ NA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.</p> <p>J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>Se a organização sindical é livre , deve manter este princípio sob todos os aspectos , inclusive no que tange a estrutura de cobrança da contribuição sindical .</p> <p>Se o Poder Público influir na fonte de sua receita , poder a qualquer momento , criar condicionamento nos destinos dos sindicatos e , estes , deixariam de ser livres .</p>		

2	AUTOR Constituinte ANTONIO UENO	EMENDA 700244-1
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>EMENDA Nº _____</p> <p>Estabelece salvaguarda constitucional para a manutenção do poder aquisitivo dos benefícios previdenciários .</p> <p>Inclua-se no Anteprojeto do texto constitucional , na parte relativa à Ordem Social , os seguintes dispositivos :</p> <p>" DA ORDEM SOCIAL "</p> <p>Art.- Os benefícios de prestação continuada pagos pela previdência social serão reajustados sempre que ocorrer a depreciação da moeda , a fim de que seus valores mantenham , permanentemente , a expressão monetária da data de concessão .</p> <p>.....</p> <p>Art.- O valor dos benefícios de prestação continuada pagos pela previdência social não poderá ser , em hipótese alguma , inferior ao salário mínimo .</p> <p>J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>A partir do momento em que , no início desde Século , a filosofia do Estado Providência passou a inspirar , de forma dominante , os sistemas de governo das principais nações civilizadas do Globo , a previdência social foi erigida à condição de instituição fundamental .</p> <p>E , de acordo com as pregações de Maurice Diverger Georges Burdeau e Leon Duguit , bem como de conformidade com a concepção hoje predominante na consciência coletiva de todos os povos , previdência social é , acima de tudo , seguridade , pessoal e familiar , identificada com a possibilidade de , qualquer um , ante qualquer eventual adverso , poder recorrer a um socorro que , na forma de contraprestação ou de dever do Estado , lhe garanta uma sobrevivência condigna.</p> <p>No Brasil , a previdência social não ostenta essa característica , porque a defasagem existente entre o valor de seus benefícios e o do salário de contribuição do segurado não propicia a este ou à sua família , nos casos de velhice , invalidez ou morte , a possibilidade de proverem à sua subsistência , nas condições que lhes eram habituais à época em que o trabalhador mantinha-se na atividade .</p> <p>Várias são as causas dessa distorção O sistema incorreto e , por que não dizer , capcioso de reajustamento dos valores dos benefícios , no entanto , é , ao nosso ver , o principal fator desses problemas . Por isso , assumimos a presente iniciativa , objetivando inserir no texto da futura constituição salvaguarda que impeça o legislador ordinário ou o Poder Executivo , através de meros atos administrativos , de proporem reajustamentos de benefícios mediante a utilização de índices inferiores aos da inflação real verificada em determinado período .</p>		

2	AUTOR DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI	EMENDA 700245-9
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Inclua-se na parte relativa à Saúde e Seguridade:</p> <p>Art. 4º.....</p> <p>.....</p> <p>§3º - Fica proibida a exploração direta ou indireta por parte de Empresas de Capital de procedência estrangeira, dos Serviços de Assistência à Saúde no País, acrescente-se a isso o seguinte:</p> <p>Ficam ressalvados os direitos das empresas que embora com participações societárias de capital estrangeiro, tenham sede no Brasil e que na data da promulgação da Constituinte, já desenvolvam no País as atividades ora regulamentadas.</p>		

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa acima de tudo, resguardar o direito adquirido e a reciprocidade de comportamento entre os diferentes Países.

AUTOR
DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI

EMENDA
700246-7

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

2) Dos direitos dos Trabalhadores: modificando o parágrafo Único do Art. 6º. A Lei disporá sobre a contribuição sindical facultativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo III da Consolidação dos Leis do Trabalho dispõe sobre a contribuição sindical.

No artigo 579 preceitua que a contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão liberal em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.

A presente proposta objetiva tornar facultativa a contribuição sindical, não obrigatória, eis que as entidades sindicais não são órgãos públicos e os trabalhadores, de modo geral, já têm vários descontos em suas folhas de pagamento, com os seus salários defasados em face da voraz inflação e com o denominado salário-mínimo fixado atualmente em Cz 1.368,00, quando deveria estar hoje em Cz\$ 5.563,47, conforme estudos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE).

É evidente, pois, que este salário mínimo é insuficiente para a manutenção do trabalhador e de sua família.

Justo, pois, que se deixe ao alvitre deste sacrificado trabalhador, se deseja ou não contribuir para as entidades sindicais já que, na verdade, não tem onde buscar recurso adicional para fazer face a mais este compromisso que atualmente é obrigatório.

AUTOR
DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI

EMENDA
700247-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo do Direito dos Trabalhadores:

Art. -As profissões que já contem com entidades de representação de caráter classista, tais como garçon, barbeiro, manicure e outros, devem ter suas atividades reconhecidas em lei e contar com a regulamentação própria, para fins trabalhistas e legais.

JUSTIFICATIVA

São muito poucas as profissões que já contam com leis próprias regulando suas atividades e garantindo-lhes direito trabalhista específicos.

Entretanto, existe um sem número delas que, pela peculiaridade das condições com que são exercidas, não se enquadram nas normas gerais estabelecidas pela CLT, merecendo, portanto, regulamentação própria e adequada a cada uma.

AUTOR
DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO

EMENDA
700248-3

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII a - SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

2) Acrescente-se, onde couber:

Art. - Nenhum funcionário ou servidor público de qualquer categoria da administração direta, indireta, das autarquias ou empresas públicas, da União, dos Estados e Municípios, poderá perceber qualquer título vencimentos ou proventos superiores a quarenta (40) salários mínimos.

JUSTIFICAÇÃO

Após a posse dos governadores eleitos em novembro de 1986, verificou-se a extensão dos abusos praticados contra o Erário nos diversos Estados, através de uma legislação que criou uma nova categoria de privilegiados, percebendo vencimentos ou proventos dignos dos antigos marajás indianos.

Cabe à Constituinte corrigir em definitivo esses abusos e prevenir a sua repetição.

É o que pretende de forma singela e radical a sugestão proposta.

AUTOR
DEPUTADO OSWALDO LIMA FILHO

EMENDA
700249-1

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII a, SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

2) ACRESCENTE-SE onde couber:

Art. - É garantido o direito de greve dos trabalhadores para a defesa de seus interesses.

§ 1º - Os servidores públicos têm a fruição legal do direito de greve na conformidade da lei.

§ 2º - Nos serviços públicos a deflagração da greve será precedida da notificação judicial competente, com antecedência de trinta dias.

§ 3º - A lei regulamentadora do direito de greve estabelecerá as garantias necessárias para a manutenção dos serviços essenciais e indispensáveis à comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a definir o direito de greve de acordo com as reivindicações da classe trabalhadora, definindo direitos já estabelecidos nos Países civilizados e ressaltando a notificação prévia da greve nos serviços públicos como forma de evitar o caos social.

AUTOR
CESAR MAIA

EMENDA
700250-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO VII - (Sub-...Meio Ambiente)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUIR ADONDE COUBER:

Art....-Contribuição para o controle ou eliminação de atividade poluente.

JUSTIFICAÇÃO:

A despreocupação com o meio ambiente tem produzido a necessidade do setor público arcar com o ônus de sua fiscalização e correção, além dos prejuízos irreparáveis que implica à qualidade de vida e à natureza. O sistema de multas é moroso e insuficiente como ação preventiva.

A contribuição, melhor que a taxa é alocativa e específica.

AUTOR
CESAR MAIA

EMENDA
700251-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO VII (sub-comissão do direito dos trab. e serv. púb.)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

2) EXCLUI OS ÍTENS XI, XII e XIII do artigo 11 e os substitui pelo ÍTEM XI, com nova redação:

ART11.....

XI. O Plano de cargos e salários dos servidores públicos terá parâmetros técnicos relativos a especificidade das diversas carreiras, parâmetros sociais que garanta um nível de rendimento base capaz de suprir condições dignas

de vida, e parâmetros administrativos, que impeça distorções entre vencimentos que distorçam a hierarquia.

JUSTIFICAÇÃO:

Os itens XI, XII e XIII, apesar de bem intencionados, não são capazes de abranger toda a complexidade de um plano de cargos e salários que afeta categorias tão distintas, com parâmetros específicos e de mercado amplamente diversificados.

É neste sentido que introduzimos a alteração, aonde de forma condensada em um único item, se garante o espírito da proposta original, fixando os princípios próprios no nível constitucional, e deixando para a lei as definições quantitativas que flexibilizem os ajustes que a dinâmica de qualquer carreira exige.

3 AUTOR
CESAR MAIA

EMENDA
700252-1

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO VII - (Sub= ...Pessoas Deficientes,...)

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
INCLUIR EM : PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art....- De cada 100 vagas no Serviço Público, 5 ficam reservadas para os portadores de deficiências físicas.

§Único. Lei definirá aquelas funções ou cargos que por suas características excluem-se deste artigo, assim como orientará a respectiva ocupação em função do tipo de deficiência.

JUSTIFICAÇÃO:

Nos países de maior nível de desenvolvimento é sempre reservado aos deficientes físicos uma certa porcentagem no preenchimento das vagas no serviço público.

Na Grã-Bretanha esta porcentagem é de 3%, a qual elevamos para 5%, em razão de uma muito maior repercussão no Brasil, função do nível de pobreza social.

3 AUTOR
OSWALDO LIMA FILHO

EMENDA
700253-0

5 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
7 VII-A SUB-COMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRAB. E DOS SERV. PÚBLICOS

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se onde couber:

Art. - Duração de trabalho não superior a quarenta horas semanais, não excedendo de oito horas diárias e intervalo para descanso, salvo casos especiais regulados em lei;

JUSTIFICAÇÃO

A reivindicação da jornada de trabalho semanal de 40 horas, que constitui uma das conquistas do mundo civilizado, é hoje reivindicação inadiável dos trabalhadores brasileiros.

Aprovada pelo projeto nº 526 de minha autoria pela Câmara dos Deputados em 26 de novembro de 1984, foi recentemente incluída no anteprojeto de Constituição da Comissão Afonso Arinos (art. 343, V).

A grave crise social que vive o País, resultado da política econômica do governo, que estimulou a inflação, a alta dos juros bancários e o endividamento externo, agrava-se hoje, em virtude da recessão do sistema capitalista mundial com reflexos esmagadores para o Brasil.

Esse clima de recessão econômica já levou ao fechamento e à falência centenas de fábricas e de pequenas e médias empresas, no País, acarretando o desemprego de milhões de trabalhadores nos grandes centros urbanos. Os dados oficiais do IBGE sobre o desemprego são precários e insuficientes não refletindo a situação real do mercado de trabalho.

A esse número deve-se somar 1 milhão e 500 mil jovens que atualmente deviam ingressar no mercado de trabalho.

É evidente, que o desemprego, é um problema crônico no Brasil, hoje agravado pela recessão.

Para minorar os efeitos do desemprego, numerosos representantes do PMDB já ofereceram sem obter aprovação, o remédio tradicional e eficiente que é a

criação do salário-desemprego, medida já adotada há 50 anos nos países capitalistas civilizados.

Cumpra, agora, adotar uma medida necessária e urgente para permitir o aproveitamento da força de trabalho ociosa: a redução da jornada de trabalho a quarenta horas semanais, o que determinará de imediato aproveitamento de larga parcela de trabalhadores desempregados.

No Japão, na década de 1960, verificou-se um aumento de produção de 2.5% sempre que a jornada de trabalho foi reduzida em 1%. Todos os países da Europa, há muito, adotaram uma jornada de trabalho igual ou inferior a 40 horas semanais.

No limiar do ano 2.000 impõe-se que seja concedida aos trabalhadores brasileiros uma jornada compatível com o progresso técnico e social, sobretudo quando essa conquista permitirá a ampliação do mercado de trabalho e a diminuição da chaga social que é o desemprego.

3 AUTOR
ALBÉRICO FILHO

EMENDA
700254-8

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA Nº
NO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUA-SE AO INCISO XII, DO ART. 2º, O PARÁGRAFO ÚNICO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

*Parágrafo Único: Aplica-se também à mãe adotiva, cuja adoção tenha ocorrido nos primeiros 30 (tinta) dias após o nascimento da criança.

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo proteger a criança adotada, dando-lhe a indispensável proteção materno infantil, nos seus primeiros dias de vida, ao mesmo tempo em que serve de estímulo para que se adote mais crianças, contribuindo dessa forma, para reduzir o elevado número de menores desamparados neste país, futuros marginais de nossa sociedade.

3 AUTOR
ALBÉRICO FILHO

EMENDA
700255-6

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA Nº
NO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUA-SE O INCISO IV, AO ART. 13, COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

IV - Com 25 anos de serviço, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso.

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende proteger os servidores que desempenham tarefas de campo de natureza braçal, em atividades de construção e conservação de rodovias, usinas de asfalto, vigilância, abastecimento de combustível, telefonia, produtos químicos, programas de saúde (SUCAM), operadores de copiadoras (xerox), Raio X e outros, cujas tarefas exigem dos seus titulares grandes esforços, com desgaste físico insuportável para seu exercício ao longo de 30 anos ininterruptos de serviço, tratamento esse aplicado aos trabalhadores, na Letra "A", inciso XXXV do art. 2º do anteprojeto em referência.

3 AUTOR
Constituinte ANNIBAL BARCELLOS

EMENDA
700256-4

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Acrescente-se ao texto constitucional, na parte concernente às disposições transitórias:

Art. 28- Os funcionários público civis admitidos até 23 de janeiro de 1967 poderão aposentar-se com os direitos e vantagens previstas na legislação vigente àquela data, bem como os servidores militares incluídos no serviço ativo até 20 de dezembro de 1965, que se encontrem ou quando, for transferido para a inatividade, serão promovidos ao grau hierárquico imediatamente superior, com os proventos integrais desse último posto ou graduação, desde que tenham completado, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço.

Parágrafo único- Os servidores militares não abrangidos pelo "caput" deste artigo, gozarão os direitos e vantagens que lhes são assegurados pela legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

sensíveis ao reclamo de milhares de servidores militares que tinham assegurado o direito à promoção imediata ao passarem para inatividade, inclusive os que serviram em zona de guerra, cabe-nos no desempenho de mandato popular, restabelecer a esses servidores direitos anteriormente consagrados na lei nº 2.370, de 09 de dezembro de 1954 e leis especiais nºs 288, de 08 de junho de 1948, 616 de 02 de fevereiro de 1949, 1.156, de 12 de julho de 1950 e 1.267 de 09 de dezembro de 1950, cuja revogação causou-lhes grave injustiça, Anexo 1;

com a lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, numa época de anormalidade democrática, esses direitos foram revogados, prejudicando milhares de servidores militares que tinham por certo e de direito a referida promoção. Com a Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, fez-se justiça aos militares anistiados; propomos que essa mesma justiça se faça aos demais servidores militares que na época tinham por certo esse direito, Anexo 2;

a retirada da promoção imediata ao passarem para a inatividade, trouxe a esses servidores grandes prejuízos sociais, pois são discriminados na convivência com seus colegas que, com prerrogativas e direitos iguais, embora se us idênticos, passaram a outro nível hierárquico depois de transferidos para a reserva ou reformado;

verifica-se que o Poder Judiciário reconhece o direito a essas promoções, conforme se denota em alguns atos administrativos que anexamos, em cumprimento a sentença judicial, Anexo 3;

essas promoções não acarretam aumento de despesa pois, os servidores a serem beneficiados já percebem na inatividade os proventos do posto ou graduação superior ao que possuem no serviço ativo e os que ainda se encontram em atividade é norma legal terem esse benefício, ao passarem para a reserva ou serem reformados, Anexo 4;

Em face das razões expostas e considerando o momento social e político que se processa no País, pedimos aos senhores parlamentares seja a medida acolhida, pois, ao ensejo da elaboração da nova Carta Magna, julgamos ser oportuna a ocasião, para corrigir essa injustiça, injustiça, imposta a milhares de servidores militares, que hoje, vêm-se frustrados, após tantos anos de serviço prestados, às suas respectivas Forças, virem seus direitos revogados. A esperança em vê-los restaurados, crêem, dependerá exclusivamente, do gesto de elevada boa vontade e do espírito de justiça de que são possuidores, os Senhores Constituintes.

Constituição valores, razões, proporções e percentuais sujeitos à própria dinâmica social e portanto cabíveis no trato legislativo?

Esses itens são correlatos, sendo que no que respeita ao Presidente da República ninguém pode dizer ao certo quanto é a sua remuneração. Há salários indiretos, mordomias, viagens e gastos pessoais que escapam à sua remuneração nominal. O dispositivo é portanto um referencial que longe de ajudar irá criar situações incontornáveis, como por exemplo os casos dos empregados da indústria do petróleo: os melhores técnicos e cientistas da Petrobrás estão sendo tentados pelas empresas de contrato de risco instaladas em áreas do território nacional.

A Constituição deve conter os referenciais maiores e deixar as regras específicas para a legislação, sob pena de castrar por antecipação as próprias prerrogativas do Poder Legislativo na medida em que se tenta a inclusão no texto constitucional de matéria não sujeita à explicitação legal.

AUTOR
CONSTITUINTE NILSON GIBSON

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700257-1

2 SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS
ART. 11 § 4º

Sejam incluídas as seguintes normas

Art. A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e riquezas naturais em terras indígenas e a sua utilização serão desenvolvidas com prioridade da União, no caso de exigir o interesse nacional.

JUSTIFICATIVA

Entende-se que, em princípio as atividades citadas deverão prioritariamente serem desenvolvidas por empresas estatais públicas, quando se tratar de minerais estratégicos necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional. Em casos excepcionais esse direito poderá ser estendido às empresas privadas nacionais somente por alto interesse nacional, respeitando e resguardando o espaço social, cultural e econômico indígena.

AUTOR
CONSTITUINTE NILSON GIBSON

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700257-2

2 SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS
ART. 2 - ITEM XL

Inclua-se a seguinte norma no anteprojeto :

Art.- Salário-profissional sua fixação em sentença normativa da Justiça do Trabalho.

Justificação

A Justiça do Trabalho, especializada e soberana para apreciar dissídios entre empregados e empregadores, em consequência de divergências originadas na aplicação da CLT, também, deve ser competente afim de fixar o salário-profissional das diversas categorias.

AUTOR
DEPUTADO AMARAL NETTO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA
700257-2

7 SUPRIMA-SE DO ANTEPROJETO VII-A OS ITENS XI, XII E XIII DO ARTIGO 11.

JUSTIFICATIVA

Essas disposições são próprias do ordenamento jurídico expresso em Lei específica. De fato, por que estratificar no texto da

5. AUTOR
 CONSTITUINTE NILSON GIBSON

6. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700260-2**

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA
 SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS
 § UNICO - ART. 2

Inclua-se a seguinte norma no anteprojeto :

Art.- É considerado como de efetivo exercício o tempo que o empregado permanece à disposição do empregador .

Justificativa

Sendo o fornecimento do transporte pelo empregador condição necessária da prestação de serviço, o tempo do percurso deve ser considerado como estando o empregado à disposição da empresa .

5. AUTOR
 CONSTITUINTE NILSON GIBSON

6. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700263-7**

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA
 Acrescente-se as normas seguintes ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos - Art. 2 - item XI

Art. Igualdade de direito a todos os trabalhadores rurais e urbanos , domésticos .

JUSTIFICATIVA

A retirada dos Servidores Públicos dos Três Poderes, civis e militares, deve-se ao fato de os mesmos, dentro deste anteprojeto, possuírem capítulo próprio .

5. AUTOR
 CONSTITUINTE NILSON GIBSON

6. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700261-1**

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA
 SUBCOM. DOS DIREIT. DOS TRABALH. E SERVID. PÚBLICOS ART. 2 ITEM XVI - IN FINE

Inclua-se a seguinte norma no anteprojeto :

Art.- A GREVE CESSARÁ POR DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO .

JUSTIFICATIVA

A greve apenas suspende os contratos individuais, assegurando aos trabalhadores, entre outros, o direito de receber os salários, mesmo sem trabalhar . O direito de greve coexiste com uma Justiça especializada constitucionalmente dotada de competência / para julgar os conflitos coletivos do trabalho .

Dispondo a lei que a greve cessará POR decisão da Justiça do Trabalho, e não PELA decisão , cabe a esta Justiça / determinar ou não a paralização .

5. AUTOR
 CONSTITUINTE NILSON GIBSON

6. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700264-5**

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA
 SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS - ITEM XV

Sejam incluídas as seguintes normas :

Art. Os proventos dos inativos de nível superior não poderão ser inferiores ao teto mínimo estabelecido por lei para a categoria profissional a que pertençam .

JUSTIFICATIVA

Os princípios constitucionais objeto de sugestão, têm por finalidade resguardar o poder aquisitivo dos inativos e pensionistas, que, injustamente, são relegados a plano secundário no trato das questões salariais do setor público .

5. AUTOR
 CONSTITUINTE NILSON GIBSON

6. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700262-9**

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA
 SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS
 ART. 1 - ITEM XV

Acrescente-se o seguinte dispositivo no anteprojeto :

Art.- O CONTRATO DE TRABALHO, UMA VEZ EXISTENTE, HÁ DE SER OBJETO DAS DEVIDAS ANOTAÇÕES, NA CARTEIRA DE TRABALHO DO EMPREGADO .

Justificativa

Sendo a Carteira de Trabalho documento histórico da vida funcional do empregado, é imperativo legal a anotação do contrato de trabalho

5. AUTOR
 CONSTITUINTE NILSON GIBSON

6. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700265-3**

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA
 Inclua-se no anteprojeto os seguintes dispositivos no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos , ART. 27

Art. Ao ex-combatente , civil e militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha de Guerra , da Força Aérea Brasileira e da Marinha Mercante , são assegurados os seguintes direitos :

- I - Pagamento de importância equivalente aos proventos referidos na letra "c" à esposa ou companheira quando da morte do ex-combatente e aos filhos menores e/ou excepcionais dele após o falecimento da mãe ;
- II - Casa própria para os que dela carecem ou suas viúvas ;
- III - Isenção de Imposto de Renda incidente sobre as importâncias mencionadas. na letra "c" ;

- IV - As vantagens, inclusive as adicionais que estejam sendo recebidos em níveis superiores aos estabelecidos nesta Constituição, ficam congeladas, a partir da data da promulgação desta, absorvido o excesso nos reajustes posteriores, até que ajustem àqueles níveis.

JUSTIFICATIVA

Aos ex-combatentes nada mais justo que estender benefícios dos membros das Forças Armadas.

AUTOR
CONSTITUINTE NILSON GIBSON

PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700266-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se as normas seguintes ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos - Art. 2

Art. Fundo de garantia por tempo de serviço, que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho;

Art. Reconhecimento das convenções coletivas de trabalho, e obrigatoriedade da negociação coletiva;

Art. A greve é um direito de todo trabalhador, respeitada a legislação que a regula;

Art. Higiene e segurança do trabalho;

Art. Proibição de diferença de salário por trabalho igual qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador bem como proibição de diferença de critérios de admissão e promoção por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios.

Art. Proibição de qualquer trabalho a menor de 14 anos e de trabalho noturno aos menores de 18 anos

Art. As atividades insalubres ou perigosas serão regulamentadas por legislação específica;

Art. Proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre os profissionais respectivos;

Art. Proibição de remuneração integralmente variável dependente da produção do empregado, garantindo-se sempre um salário fixo como parte dela;

Art. Proibição de caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração mensal até o limite de 20 (vinte) salários mínimos;

Art. Não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho, até dois anos de sua cessação;

Art. Não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho, até dois anos de sua cessação;

Art. Seguro desemprego até a data do retorno à atividade, para todo o trabalhador que, por motivo alheio a sua vontade, ficar desempregado;

Art. Cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado, não concomitante, prestados nos setores público e privado, para todos os efeitos;

Art. Proporção mínima de 9/10 (nove décimos) de empregados brasileiros;

Art. Garantia de manutenção de creche e escola maternal pelos empregadores, para os filhos e dependentes de seus empregados, até o mínimo de 6 (seis) anos de idade;

Art. Previdência social nos casos de doença, velhice e invalidez, maternidade, morte, reclusão, desaparecimento, seguro-desemprego e seguro contra acidentes de trabalho, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado;

Art. Aposentadoria com remuneração igual à da atividade garantido o reajustamento para preservação de seu valor real:

- a) com 35 (trinta e cinco) anos de trabalho para o homem.
- b) com 30 (trinta) anos para a mulher.
- c) com tempo inferior ao das alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, de requecimento, penoso, insalubre ou perigoso;

Art. Aposentadoria para as donas-de-casa, que deverão contribuir para a seguridade social; e

Art. Proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre os profissionais respectivos.

JUSTIFICATIVA

Essas modificações visam beneficiar o trabalhador, uma vez que fundamentam-se na observação de suas reais necessidades, frente à realidade do mercado de trabalho, que, está a exigir o aprimoramento profissional e o aumento da produtividade.

AUTOR
CONSTITUINTE NILSON GIBSON

PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700267-0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS - ÍTEM XXXV - ALÍNEA F

Seja incluída a seguinte norma:

Art. O trabalhador rural será aposentado ao atingir sessenta anos de idade se do sexo masculino e cinquenta e cinco se do sexo feminino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma aposentadoria do trabalhador rural poderá ser inferior a um salário-mínimo.

JUSTIFICATIVA

É preciso fixar a nível constitucional, a aposentadoria do homem do campo, que começa a trabalhar ainda menino. Ao atingir 55 ou 60 anos de idade, já que está alquebrado, sem forças para continuar o seu trabalho pesado e extenuante.

Por outro lado, é preciso assegurar-lhes um mínimo de dignidade o que se obterá com a norma do parágrafo único.

AUTOR		EMENDA 700268-8
CONSTITUINTE GILSON MACHADO.		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		Comissão da Ordem Social
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>SUPRIMA-SE O INCISO XXVIII, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.</p> <p>J U S T I F I C A T I V A :</p> <p>Existem e vigoram de há muito mecanismo de divulgação de informações dos negócios e empreendimentos públicos e privados. É ociosa a consignação do dispositivo suprimido, cuja aplicação pode tumultuar a administração das empresas e órgãos públicos.</p> <p>O dispositivo, portanto, não encontra justificativa e deve ser eliminado.</p>		

AUTOR		EMENDA 700269-6
CONSTITUINTE GILSON MACHADO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		Comissão da Ordem Social
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		

AUTOR		EMENDA 700270-0
CONSTITUINTE GILSON MACHADO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		Comissão da Ordem Social
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>SUPRIMA-SE O INCISO XXVI, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.</p> <p>J U S T I F I C A T I V A :</p> <p>Prescrição não é direito do trabalhador mas mecanismo de estabilidade social comum a todos os ramos da ciência jurídica.</p> <p>"A certeza das relações jurídicas e a ordem social exigem a temporalidade do direito subjetivo e, de consequência, obrigam seu titular a exercê-lo num determinado espaço de tempo."</p> <p>(EDUARDO GABRIEL SAAD).</p> <p>Além disso, trata-se de matéria de legislação ordinária que estabelece a prescrição bienal, mesmo no curso da relação de emprego, a qual merece ser mantida.</p>		

AUTOR		EMENDA 700270-0
CONSTITUINTE GILSON MACHADO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		Comissão da Ordem Social
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		

AUTOR		EMENDA 700271-8
CONSTITUINTE GILSON MACHADO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		Comissão da Ordem Social
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>SUPRIMA-SE O INCISO XXIII, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.</p> <p>J U S T I F I C A T I V A :</p> <p>O assunto deve ser regulamentado na legislação ordinária e não proibido sumariamente.</p> <p>A proibição do trabalho temporário é inexecutável na atividade agrícola, essencialmente sazonal, seja no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.</p> <p>Como admitir que um empreendimento mantenha seus empregados em épocas que não há trabalho a executar? Quem custeará isso?</p> <p>Essa vedação tem o mesmo efeito prático de proibir as pessoas de respirar.</p>		

AUTOR		EMENDA 700271-8
CONSTITUINTE GILSON MACHADO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		Comissão da Ordem Social
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		

AUTOR		EMENDA 700272-6
CONSTITUINTE GILSON MACHADO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		Comissão da Ordem Social
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>SUPRIMA-SE O INCISO XXI, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.</p> <p>J U S T I F I C A T I V A :</p> <p>A proibição do trabalho insalubre ou perigoso implica no fechamento imediato de milhares de empresas ou de setores desta.</p> <p>Também retiraria do mercado milhares de produtos fabricados nesses locais, alguns dos quais essenciais à vida da população.</p> <p>O desemprego de milhares de trabalhadores é uma incoerência em uma nação com premente necessidade de novas vagas.</p> <p>Também não se justifica deixar ao âmbito da convenção ou acordo coletivo, eis que a matéria no momento se acha minuciosamente regulada em leis e normas administrativas.</p>		

AUTOR		EMENDA 700272-6
CONSTITUINTE GILSON MACHADO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		Comissão da Ordem Social
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		

AUTOR		EMENDA 700273-4
CONSTITUINTE GILSON MACHADO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		Comissão da Ordem Social
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>EMENDA AO INCISO XX, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:</p> <p>"XX - Proibição de qualquer trabalho a menor de 12 anos e de trabalho noturno ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos."</p> <p>J U S T I F I C A T I V A :</p> <p>A tradicional proibição de trabalho até 12 anos é razoável. A ampliação desse limite para 14 anos, retira a oportunidade de trabalho a adolescentes que, muitas vezes, são arrimo de família.</p>		

AUTOR		EMENDA 700273-4
CONSTITUINTE GILSON MACHADO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		Comissão da Ordem Social
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		

AUTOR		EMENDA 700273-4
CONSTITUINTE GILSON MACHADO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		Comissão da Ordem Social
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>EMENDA AO INCISO XXIV, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:</p> <p>"XXIV - Garantia de salário nunca inferior ao salário-mínimo, quando a remuneração for variável e o empregado houver cumprido toda a jornada ou tarefa que lhe tiver sido cometida."</p> <p>J U S T I F I C A T I V A :</p> <p>Trata-se de dispositivo de largo alcance social, decorrente da aplicação da própria sistemática do salário-mínimo.</p> <p>Necessita, contudo, ser complementado, para não ser aplicado de forma distorcida.</p>		

AUTOR CONSTITUINTE GILSON MACHADO	EMENDA 700274-2
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA AO INCISO XVIII, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS , QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:	
"XVIII - Proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do tomador, bem como proibição de diferenças de critérios de admissão e promoção por motivo de raça, cor, sexo, religião ou estado civil."	
JUSTIFICATIVA:	
O dispositivo do Anteprojeto é longo e necessita ser condensado. Além disso, confunde a proibição de diferença de tratamento salarial pelo regime jurídico do tomador (ao invés do prestador, como consta do projeto). Reporta-se a minudências como opinião política e militância sindical, de aferição subjetiva e pouca repercussão prática.	
Além disso, quando veda a distinção por nacionalidade, ligada com antiga e salutar instituição de nosso Direito Trabalhista que é a proporcionalidade de, pelo menos, dois terços das vagas das empresas para trabalhadores brasileiros, respeitado o mesmo percentual na folha de salários. Trata-se de instituto protetor da mão-de-obra nacional que deve ser preservado.	
Na medida em que também veda discriminação por idade, prejudica a recente política, de alto alcance social, de reservar vagas para menores nos estabelecimentos de trabalho. Pode gerar distorções também, como numa "indústria" de procurar trabalho nos órgãos públicos em fim de carreira, com vistas a uma aposentadoria estatal próxima e em melhores condições, enchendo o serviço público de pessoas idosas.	
O texto proposto eliminaria esses inconvenientes e deve ser aprovado.	

AUTOR CONSTITUINTE GILSON MACHADO	EMENDA 700275-1
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA AO INCISO XVI, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS , QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:	
"XVI - Greve, conforme dispuser a lei."	
JUSTIFICATIVA:	
A greve constitui direito de exercício e consequências complexas.	
Tem gerado muitas discussões entre os interessados e sucessivos estudos dos especialistas.	
Sua enumeração não pode esgotar-se no texto constitucional, que não poderá descer a detalhes casuísticos quanto àqueles exercícios e consequências.	
Existe projeto do Ministério do Trabalho, em discussão com as partes interessadas, que deverá ser objeto de exame e votação pelo Congresso Nacional. Tudo isso recomenda a redação do dispositivo constitucional agora proposta.	

AUTOR CONSTITUINTE GILSON MACHADO	EMENDA 700276-9
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
SUPRIMA-SE O INCISO XIV, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.	
JUSTIFICATIVA:	
A matéria deve ter tratamento no inciso anterior, com a redação que nele propomos.	

AUTOR CONSTITUINTE GILSON MACHADO	EMENDA 700277-2
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA AO INCISO XIII, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS , QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:	
"XIII - Estabilidade no emprego, com indenização ao trabalhador despedido, ou fundo de garantia, com incidência de multa, em uma ou outra hipótese, proporcionalmente progressiva ao tempo de serviço."	
JUSTIFICATIVA:	
O eficiente desempenho da atividade produtiva pressupõe a livre contratação e a livre dispensa.	
Razões de ordem social, entretanto, militam em favor de mecanismos de garantia do emprego, disciplinando-se a rescisão do contrato de trabalho. Não é recomendável a adoção do instituto paternalista da estabilidade, pura e simples, eis que geradora da acomodação, da estagnação das formas de trabalho, do desestímulo à produtividade.	
Temos o exemplo recente da Espanha, onde a adoção da estabilidade pura e simples ocasionou uma queda nos investimentos produtivos, forçando a uma emigração maciça da mão-de-obra.	
A solução eclética é a mais recomendada.	
Assegura-se a liberdade de dispensa, a exemplo da de contratação, com o ônus de indenização ou um fundo de garantia, como atualmente existe, deixando-se o disciplinamento da sua aplicação à lei ordinária.	
O mecanismo da multa dispensória, que cresce com o tempo de serviço, funciona como mecanismo inibidor da dispensa injustificada, notadamente em relação ao empregado mais antigo.	

AUTOR CONSTITUINTE GILSON MACHADO	EMENDA 700278-5
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA AO INCISO XI, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS , QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:	
"XI - Gozo de férias anuais com pagamento da remuneração equivalente."	

JUSTIFICATIVA:

O direito às férias deve ser e se acha minuciosamente disciplinado na lei ordinária. Neste ponto, aliás, deve-se registrar que o Brasil possui um disciplinamento adiantado e satisfatório.

O pretendido pagamento dobrado das férias não se justifica, onera a produção, e os preços, tira a competitividade de nossos produtos e pode funcionar, ao lado de outras medidas constantes do anteprojeto, como desestímulo à utilização de mão-de-obra.

Também não esclarece se os serviços referidos no dispositivo como "emergências" ou "nos casos de força maior" seriam prestados dentro da própria jornada de trabalho ou de forma suplementar.

Finalmente, não prevê a compensação das horas trabalhadas a mais em um dia, pela folga correspondente em outra ocasião, mecanismo de interesse do trabalhador e do próprio sistema de proteção trabalhista.

AUTOR
 1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) Comissão da Ordem Social

EMENDA
 700279-3

AUTOR
 1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) Comissão da Ordem Social

EMENDA
 700282-3

EMENDA AO INCISO XII, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"XII - Licença remunerada da gestante, antes e depois do parto."

JUSTIFICATIVA:

A licença-gestante deve merecer disposição na Carta Magna. Contudo, sua aplicação deve ser enviada ao legislador ordinário que hoje já a disciplina de forma satisfatória.

Não há justificativa para aumentar-se o repouso-parto, das atuais 12 semanas (84 dias), para 120 dias, matéria de que se quer tem cogitado as reivindicações trabalhistas, posto que isso pode funcionar como desestímulo à contratação da mulher.

EMENDA AO INCISO VIII, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"VIII - Duração máxima da jornada diária não excedente a 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação."

JUSTIFICATIVA:

O processo de desenvolvimento de uma nação requer o aproveitamento do trabalho de todos, dentro daquilo que eles possam colaborar.

No Japão do pós-guerra, e de avançada legislação trabalhista, um instituto de caráter terapêutico como as férias anuais chegou a ter sua aplicação suspensa, para que houvesse mais trabalho no soerguimento do país.

A economia brasileira de hoje não está preparada para receber a semana de 40 horas, inexistente em países mais desenvolvidos da Europa, onde vamos encontrar jornadas de 48, 47, 46,5 horas, entre outras.

AUTOR
 1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) Comissão da Ordem Social

EMENDA
 700280-7

O dispositivo também onera os justos de produção e pode ter efeitos indesejáveis, como o recurso à automação e o sufoco da pequena e média empresa.

EMENDA AO INCISO X, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"X - Repouso remunerado semanal e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local"

JUSTIFICATIVA:

A redação proposta assegura o descanso remunerado do trabalhador nas ocasiões necessárias.

A forma de aplicação do dispositivo deve ser deixada ao legislador ordinário e às convenções coletivas, sendo oportuno registrar o excelente tratamento atual de nossa legislação para a matéria.

AUTOR
 1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) Comissão da Ordem Social

EMENDA
 700283-1

AUTOR
 1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) Comissão da Ordem Social

EMENDA
 700281-5

SUPRIMA-SE O INCISO VII, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.

JUSTIFICATIVA:

A fórmula de reajustes dos salários não deve ser erigida como cânone constitucional. É natural que ela sofra adaptações- como justiça - conforme os momentos econômicos vividos pelo país.

Além disso, o mecanismo contido no inciso acelera a corrida da preços/salários nos quais os segundos, normalmente, levam a pior.

Esse dispositivo resultaria em reajustes mensais também nos preços e tarifas de serviços públicos, aumentando a inflação e penalizando a própria classe trabalhadora. Do contrário, quebrariam as empresas e entrariam em colapso aqueles serviços públicos, gerando crise e desemprego.

O dispositivo deve ser eliminado, ficando ao legislador ordinário a tarefa de dispor sobre a matéria.

SUPRIMA-SE O INCISO IX, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

JUSTIFICATIVA:

Matéria que escapa ao âmbito constitucional, podendo receber tratamento na legislação ordinária ou, com solução melhor, nas convenções coletivas, através de estipulação das partes.

AUTOR		EMENDA 700284-0
CONSTITUINTE GILSON MACHADO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICATIVA		
SUPRIMA-SE O INCISO VI, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS.		
J U S T I F I C A T I V A :		
Trata-se de medida paternalista que deve ser suprimida.		
É mais correto e objetivo que seja assegurado ao trabalhador salário que lhe permita escolher sua própria alimentação.		
Além disso, o dispositivo é de aplicação impraticável na atividade agropecuária, se considerarmos as distâncias entre os locais de administração e de trabalho, choques relativos a hábitos alimentares, tipo de alimentação, horário de fornecimento.		
Representa, ainda, mais um ônus para os custos de produção, elevando os preços finais do produto.		
Cabe ao governo criar novos programas de nutrição, ampliar os existentes, com disciplinamento a nível da legislação complementar ou ordinária.		

considerado noturno e a duração da hora respectiva. Pode ser, também, objeto de fixação em convenção coletiva de trabalho.

Essa norma, constante de textos constitucionais anteriores, sempre foi considerada auto-aplicável pela Justiça do Trabalho.

Por outro lado, não se pode admitir o período noturno a partir das 18:00 horas, quando as atividades normais das cidades vão até mais tarde e, em grande parte do território nacional, a própria noite chega depois das 18:00 horas. Além disso, o dispositivo não distingue entre o trabalho urbano e rural, como hoje acertadamente faz a legislação ordinária, sabiamente registrando que, na agro-pecuária, o trabalho começa mais cedo e, também, encerra-se mais cedo.

A limitação da hora noturna a 45 minutos iria onerar pesadamente os custos de produção, refletindo-se no preço do produto final, pelo qual paga toda a população.

AUTOR		EMENDA 700285-8
CONSTITUINTE GILSON MACHADO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICATIVA		
EMENDA AO INCISO V, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:		
"V - Participação nos lucros da empresa, na forma estabelecida em lei."		
J U S T I F I C A T I V A :		
Dispositivo salutar, propiciando a participação daqueles que desenvolvem as atividades da empresa nos resultados das operações empresariais.		
Ao registrar o lucro, retifica sua legitimidade como elemento propulsor do sistema capitalista.		
Não deve ser confundido, entretanto, com participação no faturamento. Em primeiro lugar, porque faturamento não é lucro, e a participação do empregado em prejuízo não é aceita pela lei e pelo bom-senso. Depois, pode levar ao desinteresse do obreiro pelas atividades da empresa e pela produtividade.		

AUTOR		EMENDA 700287-4
CONSTITUINTE GILSON MACHADO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICATIVA		
EMENDA DO INCISO II DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:		
"II - Salário-família à razão de 10% (dez por cento) do salário-mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, bem como à filha menor de 21 (vinte e um) anos e ao cônjuge, desde que não exerçam atividades econômicas, e ao filho ou filha inválida de qualquer idade, limitando-se a 3 (três) o total de cotas por trabalhador e suportado o respectivo ônus pela Previdência Social, assegurada a respectiva fonte de custeio."		
J U S T I F I C A T I V A :		
A) O dispositivo duplica o atual valor do salário-família, que é de 5% do salário-mínimo. Trata-se de medida de largo alcance social, propiciando a quem trabalha melhores meios para a manutenção da sua família. A inclusão de dependentes e da esposa se contém nessa medida.		
B) A concessão do benefício deve ser limitada, contudo, a um máximo de 3 (três) cotas, para que o dispositivo não funcione como um estímulo à natalidade, a exemplo do que hoje sucede.		
Essa limitação funciona também como medida de política demográfica, induzindo o trabalhador ao salutar planejamento de sua família.		
C) O dispositivo também contempla, com justiça, a imensa massa de trabalhadores do campo, aos quais a vantagem previdenciária não foi até agora estendida.		
É necessário, por isso mesmo, ficar esclarecido o ônus da Previdência Social no atendimento do salário-família, a exemplo do que hoje sucede com o operário urbano e na forma recomendada pelas Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT.		
Também necessário que, para isso, fique assegurada a respectiva fonte de custeio do benefício, ou seja, a receita que irá suportar seu pagamento.		
D) Dobrar o valor do salário-família, estendê-lo ao campo, à esposa e a outros dependentes do laborista, além dos filhos, sem esclarecer sobre a natureza previdenciária de sua concessão, pode acarretar um novo ônus para o empregador, já tão sobrecarregado de obrigações sociais, podendo também funcionar, indesejavelmente, como desestímulo ao emprego das famílias numerosas, exatamente aquelas que mais necessitam desse emprego.		

AUTOR		EMENDA 700286-6
CONSTITUINTE GILSON MACHADO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
Comissão da Ordem Social		
TEXTO/JUSTIFICATIVA		
EMENDA AO INCISO III, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:		
"III - Salário do trabalho noturno superior ao diurno."		
J U S T I F I C A T I V A :		
O assunto vem sendo regulamentado na lei ordinária, que deve fixar o percentual da paga noturna superior, o próprio período		

AUTOR 1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO	EMENDA 700288-2
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 2) Comissão da Ordem Social	

TEXTO/JUSTIFICATIVA 2) EMENDA AO INCISO I, DO ARTIGO 29, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, que PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "I - Salário mínimo real, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente às suas necessidades normais e às de sua família. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer e seguridade social." J U S T I F I C A T I V A : O processo legislativo é demorado e a fixação do salário mínimo não pode dele depender. Estabelecidos no dispositivo a natureza e os componentes desse salário, em uma sociedade democrática pode ele ser fixado periodicamente, pelo Executivo.	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

AUTOR 1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO	EMENDA 700289-1
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 2) Comissão da Ordem Social	

TEXTO/JUSTIFICATIVA 2) EMENDA AO CAPUT DO ARTIGO 29, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III-A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, QUE PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "Art. 29 - São assegurados aos trabalhadores, urbanos e rurais, e aos servidores públicos, civis, federais, estaduais e municipais, e a todos os demais, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social." J U S T I F I C A T I V A : A) Quanto ao empregado doméstico, o que caracteriza o contrato de trabalho comum é a finalidade econômica do empreendimento ao qual o laborista empresta sua força de serviço. Não existe este elemento econômico na prestação do trabalho doméstico, reconhecidamente exercido em condições especiais, no âmbito residencial do empregador. Se o dispositivo objetiva melhorar os direitos e condições de trabalho do doméstico, não é dessa forma que os obterá. Pode funcionar como faca de dois gumes, restringindo as oportunidades de emprego desses profissionais. Além disso, muitos incisos deste dispositivo são absolutamente inaplicáveis ao doméstico (V- participação nos lucros e no faturamento da empresa, por exemplo). B) É tradicional e de boa técnica constitucional que nesse capítulo sejam alinhadas normas programáticas, deixando à lei ordinária estabelecer condições para observância dessas normas. É evidente que, tratando o texto constitucional de normas gerais, não podem ser elas auto-aplicáveis, como pretende a expressão "independentemente de lei" ora suprimida. Em caso inverso, a Carta Magna necessitaria de descer ao "modus faciendi" que implica em minúcias, levando esse texto a uma extensão indesejável. Além disso, é a natureza da norma que a faz auto-aplicável ou programática, não a rotulação que se lhe aplique. C) A redação agora proposta, portanto, está plenamente justificada.	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

AUTOR 1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO	EMENDA 700290-4
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 2) Comissão da Ordem Social	

TEXTO/JUSTIFICATIVA 2) SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 19, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS. J U S T I F I C A T I V A : A prestação jurisdicional deve constituir direito assegurado a todos os brasileiros, para garantia dos direitos alinhados na Constituição. É ociosa referência à garantia dos direitos específicos desta seção, eis que já contida no postulado maior de aplicação de todo o texto constitucional, constante da seção dos direitos e garantias individuais. Além disso, o texto suprimido pode gerar interpretações distorcidas de impossível e imediata exigibilidade das normas programáticas, aquelas que só têm aplicação quando a lei ordinária estabelece as condições para seu cumprimento.	
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

AUTOR 1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO	EMENDA 700291-2
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 2) Comissão da Ordem Social	

TEXTO/JUSTIFICATIVA 2) SUPRIMA-SE O INCISO XIV, DO ARTIGO 19, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS. J U S T I F I C A T I V A : Cabe à representação política defender os interesses da sociedade na administração da coisa pública, em todos os níveis, local, municipal, estadual e federal. A sociedade também possui mecanismos de defesa desses seus interesses, sem que se faça necessária sua interferência direta na administração do Estado. O dispositivo suprimido enfraquece a classe política, e, por decorrência, atinge o regime democrático, da qual ela é instituição fundamental.	
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

AUTOR 1) CONSTITUINTE GILSON MACHADO	EMENDA 700292-1
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 2) Comissão da Ordem Social	

TEXTO/JUSTIFICATIVA 2) EMENDA AO INCISO II, DO ARTIGO 19, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "II - Direito a uma remuneração proporcional à extensão e à complexidade do trabalho executado." J U S T I F I C A T I V A : O piso salarial não deve ser fixado no texto constitucional, e sim, em convenção coletiva, conforme é assente na Doutrina e na Jurisprudência. Deve ser assegurado ao trabalhador o salário-mínimo legal, deixando à negociação das partes o estabelecimento dos pisos salariais, que só devem surgir de acordo entre essas partes.	
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

É uma forma, também, de se evitarem pisos irreais, que não possam ser atendidos pelas empresas; que pisos elevados façam desaparecer a pequena e média empresa, sobrevivendo apenas as maiores.

Finalmente, é um meio de se prestigiar a convenção coletiva de trabalho, instrumento normativo ideal para reger as relações entre empregadores e empregados, notadamente no regime democrático, a exemplo do que sucede nas nações mais desenvolvidas do mundo.

O sistema de correção e juros moratórios que vigora há mais de 20 anos vem sendo aplicado de forma descomplicada e satisfatória, entendido pelo trabalhador.

Por outro lado, a limitação desses acréscimos legais apenas aos débitos "executados" representa uma restrição ao sistema atual e deve ser eliminada.

AUTOR
2) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
1) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700293-9

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO INCISO I, DO ARTIGO 10, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"I - A todos é assegurado trabalho com justa remuneração; o emprego é considerado bem fundamental à vida do trabalhador."

JUSTIFICATIVA:

O texto original prevê a manutenção do emprego, salvo causa justificada, sem esclarecer a situação.

Implica na estabilidade no emprego a partir do primeiro dia da contratação.

A inconveniência do dispositivo é evidente.

A estabilidade, ainda mais imediata, gera acomodação, desestímulo à produtividade, além de desestimular a própria criação de novas empresas. Por extensão, constitui obstáculo à criação de novos empregos, de que tanto necessita o Brasil.

Exemplo recente da Espanha deve ser lembrado. Naquele País, quando aprovada a estabilidade no emprego, as estatísticas indicam queda na criação de novas empresas, provocando um verdadeiro êxodo de mão-de-obra para outros países da Europa.

Somente com o fim da estabilidade, o processo econômico da Espanha foi retomado, em benefício do próprio trabalhador.

O País necessita, de forma premente, sejam estimulados os investimentos produtivos, como forma de combater a especulação, gerar empregos, reduzindo as taxas de desemprego, aumentar a produção, a arrecadação de tributos, e, enfim, fazer crescer nossa economia.

AUTOR
2) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
1) Comissão da Ordem Social

EMENDA
700294-7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO INCISO XXXIX, DO ARTIGO 20, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"XXXIX - Incidência de correção monetária e juros de mora sobre os débitos trabalhistas."

JUSTIFICATIVA:

A exigência de "juros de mercado" contida no texto do anteprojeto é vaga e de aplicação confusa.

AUTOR
2) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
1) Comissão da Ordem Social

EMENDA
700295-5

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 60, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

JUSTIFICATIVA:

Devem ser livres a associação sindical e as contribuições para manutenção dos sindicatos.

Não há como forçar essas contribuições através de arrecadação compulsória através das empresas.

Os próprios sindicatos devem coletar essas contribuições junto a seus filiados.

AUTOR
2) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
1) Comissão da Ordem Social

EMENDA
700296-3

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARÁGRAFO PRIMEIRO (§ 1º), DO ARTIGO 70, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO - III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"§ 1º - Poderão as organizações sindicais representar os interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas, na forma como dispuser a legislação ordinária."

JUSTIFICATIVA:

A representação sindical de seus associados constitui prerrogativa das entidades sindicais.

Há necessidade, entretanto, que a forma dessa atuação como substituto, em pendências judiciais ou administrativas, seja disciplinada pela legislação ordinária.

AUTOR
2) CONSTITUINTE GILSON MACHADO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
1) Comissão da Ordem Social

EMENDA
700297-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ARTIGO 80, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 80 - Ao dirigente sindical, além da estabilidade temporária no emprego, será assegurada proteção contra qualquer tipo de violência."

JUSTIFICATIVA:

A estabilidade do dirigente sindical é de natureza temporária e essa condição não foi registrada no texto ora emendado.

AUTOR
CONSTITUINTE GILSON MACHADO

EMENDA
700298-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESÇA-SE AO ART. 11, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, O SEGUINTE INCISO:

"XV - O concurso previsto no inciso anterior será de provas, ou de provas e títulos, simultaneamente, entre candidatos com interstício, segundo dispuser a lei."

JUSTIFICATIVA:

Deve haver um único critério de promoções para servidores da administração direta e indireta, inclusive os das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, como forma de moralização do serviço público, nesta área, em todos os níveis.

É com esse objetivo que submetemos à Assembléia Nacional Constituinte a presente sugestão, que esperamos ver integrada ao texto constitucional decorrente da deliberação da vontade popular.

AUTOR
CONSTITUINTE GILSON MACHADO

EMENDA
700299-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ACRESÇA-SE AO ARTIGO 11, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III-A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, O SEGUINTE INCISO:

"XIV - A promoção do servidor público da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, será realizada, sempre que houver vaga, pelo critério do concurso interno."

JUSTIFICATIVA:

A experiência tem nos ensinado que, embora a legislação ordinária estabeleça critérios de antiguidade e de merecimento para a promoção do funcionário público, na prática, as promoções são feitas ao livre alvêdrio da Administração, premiando muitas vezes funcionários desclassificáveis se houvesse um critério decente, honesto, regular e único. Têm-se visto casos de funcionários punidos com as penas disciplinares do art. 201, incisos I a IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União passarem à frente, na promoção, de servidores exemplares, assíduos e de grande produtividade.

Assim, por uma questão de justiça e de equidade, o prêmio da promoção deve ser atribuído aos que melhor se preparam, utilizando-se o critério da capacitação comprovada em concurso interno, como o meio ideal para se evitar injustiças, que são a maior causa do desestímulo ao exercício da função pública.

AUTOR
CONSTITUINTE GILSON MACHADO

EMENDA
700300-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO INCISO II, DO ART. 11, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO III - A - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"II - A investidura em cargo público, em toda a administração pública, exige sempre a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-se essa disposição aos empregos nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público."

JUSTIFICATIVA:

Consoante a sistemática em vigor, prevalece o entendimento que estão adstritos ao mandamento constitucional apenas os cargos públicos em sentido restrito, ou seja, aqueles próprios dos quadros de pessoal da administração direta e autárquica. Os cargos ou empregos das estatais, que são dotadas de personalidade jurídica de direito privado, seriam regidos pelas normas aplicáveis ao setor privado, inclusive no que tange ao processo de recrutamento e seleção de pessoal.

Trata-se de uma interpretação que não corresponde à realidade dos fatos, porquanto os cargos e empregos dos entes paraestatais são remunerados com recursos oriundos dos cofres públicos e os respectivos titulares exercem funções inerentes à administração pública e cuja execução, por conveniência ou contingência administrativa, é descentralizada. Em assim sendo, podem perfeitamente ser conceituados como empregos públicos e submetidos destarte aos preceitos constitucionais que tutelam a espécie.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito ao crescimento vertiginoso da administração descentralizada e conseqüente acréscimo do contingente de servidores dessas organizações, constituindo uma força de trabalho paralela e privilegiada, relativamente aos funcionários públicos. Os privilégios são inúmeros e têm origem principalmente nos níveis de remuneração equivalentes aos do setor privado, benefícios colaterais e aos critérios de admissão, nos quais não se inclui necessariamente o recrutamento amplo e seleção rigorosa adotados na administração centralizada.

A flexibilidade de que são detentoras as entidades paraestatais, no tocante ao recrutamento e seleção de pessoal, como não poderia deixar de ser, deu margem a uma série de distorções, reintroduzindo na administração pública o nepotismo e tráfico de influência como veículo de acesso aos empregos respectivos. Os custos operacionais dessas instituições por conseqüente crescem desproporcionalmente ao volume e qualidade do produto final. Assim, o procedimento que inicialmente visava a dotar tais organizações de agilidade administrativa superior à dos demais órgãos da administração reverteu em detrimento do interesse público, passando a constituir-se em fonte de privilégios e ônus descabidos para os cofres públicos.

Efetivamente, não se justifica a manutenção dessa dicotomia de procedimentos, uma vez que em nome do interesse público que a administração ofereça igualdade de oportunidades aos candidatos a empregos em seus quadros e que disponha de uma força de trabalho devidamente capacitada e admitida segundo critérios que não sejam informados senão pelo princípio do mérito, essencial à moralidade que deve permear todos os atos administrativos.

Com a redação que ora se propõe para o novo texto constitucional, são padronizados os critérios de provimento de cargos e empregos do setor público, evitando-se dessa forma o recurso a métodos e processos contrários ao interesse público.

AUTOR
Constituinte IBSEN PINHEIRO

EMENDA
700301-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
EMENDA Nº
Acrescente-se ao texto constitucional - Disposições Gerais e Transitorias - o seguinte:

Art. - São anistiados, para fins de aposentadoria, sem percepção de outra qualquer vantagem em caráter retroativo, os servidores públicos que sofreram punições disciplinares ou incorreram em faltas ao serviço, vedada a contagem de tempo concomitante, verificadas a data da promulgação desta Constituição

JUSTIFICATIVA

A promulgação de uma nova Constituição é fato histórico quanto singular no decorrer do século. Oportunidade para que o Constituinte dispõe para reparar injustiças ou adotar medidas de caráter social sem as peias, ritos e diretrizes constitucionais que se relacionam com a competência legislativa e legitimidade na iniciativa das leis.

A Emenda Constitucional nº 26 concedeu a anistia a todos os servidores públicos civis e militares punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares, concedida, igualmente, aos autores de crimes políticos ou conexos, dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis e aos servidores civis ou empregados que tenham sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais. Determinou ainda aquele diploma o direito às promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, podendo a Administração readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor anistiado, gerando, até, efeitos financeiros a partir de sua promulgação, vedando, tão somente, efeitos para remuneração retroativa.

Sem embargo do grande gesto de concórdia nacional, promulgado pelo Congresso Nacional na legislatura passada, nos pródromos de uma era de renovação que nos abriu caminho à instalação de uma Constituinte soberana, a medida justa e merecida não alcançou, entre tanto, um grande contingente de servidores - civis e militares - que hoje, ao longo de tantos anos de serviços prestados, se vêem impedidos de se aposentarem em razão de faltas ou punições menores na esfera administrativa, e não incluídas entre os casos decorrentes de atos de exceção, institucionais ou complementares.

A presente sugestão de norma constitucional visa a regular uma medida de iniciativa do Deputado Arruda Câmara que, através do Decreto Legislativo 18/61, promulgado pelo Presidente do Congresso, na época o Senador Auro Moura Andrade, não produziu, no entanto, os efeitos colimados pelo seu autor, por ter sido, posteriormente, inquirido de inconstitucional.

A proposição nos parece justa, oportuna e sem maior repercussão para os encargos financeiros da União.

AUTOR
Deputado FELIPE MENDES

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
700302-1

Substitua-se a redação do Caput Art. 4º do anteprojeto da Subcomissão VII-b por:

Art. 4º - É dever do Estado a normatização, coordenação e controle das ações de saúde, cabendo a execução da cobertura assistencial tanto ao setor público como ao setor privado.

Justificação:

Os serviços assistenciais privados de saúde correspondem a dois terços da capacidade instalada no País, e a redação proposta objetiva maior clareza quanto à preservação do princípio constitucional de liberdade econômica, de um lado, e liberdade de escolha, de outro.

AUTOR
Deputado FELIPE MENDES

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
700303-0

Substitua-se a redação do § 1º do Art. 4º por:

Art. 4º -

§ 1º - É assegurada a livre escolha dos serviços Assistenciais de saúde ao indivíduo.

Justificação:

A emenda é consequência da que propõe substituir o caput do Art. 4º, repetindo-se aqui a justificação nela contida, ou seja, para maior clareza quanto à preservação do princípio Constitucional de liberdade econômica, de um lado, e de liberdade de escolha, de outro.

AUTOR
Constituinte BRANDÃO MONTEIRO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700304-8

Suprima-se do anteprojeto VII-a os itens XI, XII e XIII do artigo 11.

JUSTIFICAÇÃO

Essas disposições são próprias do ordenamento jurídico expresso em Lei específica. De fato, por que estratificar no texto da Constituição valores, razões, proporções e percentuais sujeitos à própria dinâmica social e portanto cabíveis no trato legislativo?

Esses itens são correlatos, sendo que no que respeita ao Presidente da República ninguém pode dizer ao certo quanto é a sua remuneração. Há salários indiretos, mordomias, viagens e gastos pessoais que escapam à sua remuneração nominal. O dispositivo é por tanto um referencial que longe de ajudar irá criar situações incontornáveis, como por exemplo os casos dos empregados da indústria do petróleo: os melhores técnicos e cientistas da Petrobrás estão sendo tentados pelas empresas de contato de risco instaladas em áreas do território nacional.

A Constituição deve conter os referenciais maiores e deixar as regras específicas para a legislação, sob pena de castrar por antecipação as próprias prerrogativas do Poder Legislativo na medida em que se tenta a inclusão no texto constitucional de matéria não sujeita à explicitação legal.

AUTOR
Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
700305-6

Dê-se ao inciso I do artigo 1º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a seguinte redação:

I - Todos têm direito ao trabalho, com remuneração digna e justa.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a inclusão, no texto da Carta Magna, de proposição de relevância e justiça evidentes.

O cidadão não se constitui enquanto tal mediante o exercício exclusivo de seus direitos políticos. O direito de inse-

Vir-se na atividade produtiva, de participar ativamente da construção da nação é parte, também fundamental, da realização da cidadania.

Essa a razão por que sustentamos a inclusão no texto constitucional, da universalidade do direito ao trabalho.

AUTOR
Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG

EMENDA
700306-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do artigo 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a seguinte redação:

I - A remuneração do trabalhador é superior a salário mínimo cuja fixação contemplará o atendimento de suas necessidades básicas e as de seus dependentes, notadamente as de alimentação, higiene, moradia, transporte, saúde, educação e vestuário.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à remuneração digna e justa não ganha a concretude necessária enquanto não se traduz na obrigatoriedade de a remuneração do trabalhador superar um determinado piso, considerado suficiente para o atendimento de suas necessidades básicas.

Não cabe dúvida, por outro lado, que o atendimento dessas necessidades é condição primeira para o exercício da cidadania. Não pode a coletividade exigir do indivíduo o cumprimento de seus deveres de cidadão, enquanto deixa a mercê da conjuntura de mercado o montante de sua remuneração.

O mercado deve atuar, sim, mas a partir de piso mínimo, que garanta a sobrevivência digna do trabalhador e sua família.

Para a fixação desse piso, consideramos de fundamental importância a explicitação de alguma das necessidades a serem atendidas, às quais o legislador não se poderá furtar quando da definição do montante..

AUTOR
SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG

EMENDA
700307-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte capítulo: Doentes Mentais após o art. 27 renumerando-se os demais no Anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

DOENTES MENTAIS

Art. 27 - O Estado e a sociedade tem o dever de amparar os doentes mentais, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar, se possível em seus próprios lares; garantam condições dignas de vida; impeçam discriminações e preconceitos qualquer natureza.

§ Único - O Poder Público garante o tratamento em instituições apropriadas aos doentes mentais incapazes de suprirem sua própria subsistência ou de se regerem.

Art. 28 - A responsabilidade penal dos doentes mentais será determinada em função da sua capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 29 - Constitui crime inafiançável subestimar, estereotipar ou degradar doentes mentais por meio de palavras, imagens ou representações, através de quaisquer meios de comunicação.

Art. 30 - A União, os Estados e os Municípios, em seus respectivos orçamentos, destinarão para a assistência especializada das pessoas portadoras de doenças mentais, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos recursos carregados para a saúde.

J U S T I F I C A T I V A

Após o fim da segunda Guerra Mundial ocorreu na Inglaterra e nos Estados Unidos verdadeira revolução no tratamento que recebiam os doentes mentais. Práticas antigas que os colocavam em hospícios, isolando-os da sociedade foram suprimidas nestes países.

O tratamento moderno evoluiu muito com o aparecimento de novos medicamentos e psicoterapias adequadas e, hoje, não raras vezes, os doentes mentais são tratados no seio da própria família ou em hospitais comuns.

Com isso, aumentou a responsabilidade da família, da comunidade e das instituições de saúde pública e privada, na recuperação desses pacientes. Verificou-se, portanto, que o melhor modo de colaborar na sua reintegração era tratá-lo adequadamente com naturalidade e segurança. Tem sido lento esse avanço, já que grande parte de nossa sociedade encara esses distúrbios de forma preconceituosa, com misto de horror e consternação, proporcionando ao paciente condições inteiramente antiterapêuticas. O ideal seria considerar os doentes mentais com total simpatia e aceitação, evitando, assim sua possível ruptura social. Mas, estamos muito longe dessa integração.

A rejeição social, o preconceito e a degradação estão constantemente presentes quando se referem ao doente mental. Expressões pejorativas como "Ele está louco, precisa ser internado" são empregadas corriqueiramente. Quando muitas vezes se afirma "ele deve estar louco" subentende-se que não houve concordância com o seu pensamento, ou está errado, ou é um indivíduo mau ou desclassificado. Trata-se, sem dúvida, do segmento mais rejeitado e marginalizado de nossa sociedade.

Assim sendo, temos uma enorme dívida social a resgatar. Medidas preventivas e curativas, visando uma melhor integração do doente, devem ser prioritárias, inclusive a nível institucional.

A emenda que apresentamos visa a preencher importante lacuna no Anteprojeto e tem exatamente o objetivo de reconhecer uma situação nada digna com que se submetem muitos brasileiros.

É imperioso, portanto, estabelecer na Nova Carta Magna do País dignidade pessoal a estes cidadãos, fornecendo-lhes direitos mínimos de respeito e integração à sociedade.

AUTOR
SENADOR CONSTITUINTE FRANCISCO ROLLEMBERG

EMENDA
700308-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Compatibilizar do Art. 3º do Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso com os Arts. 13 e 9º, § 2º do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde Seguridade e Meio Ambiente, dando ao citado artigo a seguinte redação:

"Art. 3º - O planejamento familiar, fundado nos princípios da paternidade livre e responsável, na dignidade humana e no respeito à vida é decisão do casal, competindo ao Estado, com a colaboração da iniciativa privada, colocar à disposição da sociedade recursos educacionais, técnicos e científicos, para o exercício desse direito.

Parágrafo Único - As pesquisas e experiências de genética humana dependem de autorização prévia dos órgãos competentes, não se permitindo inseminação "post mortem", a mater

nidade substitutiva, os bancos de embriões humanos, a fecundação "in vitro", a criocervação de embriões e a procriação artificial com fins comerciais ou experimentais".

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente emenda é compatibilizar os textos dos Anteprojetos acima citados numa visão de Direito Constitucional mais genérica e ampla do adotado pelos Anteprojetos da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, até então.

Tais Anteprojetos, seguindo orientação consagrada pelo Direito Constitucional Comparado, onde várias Constituições já garantem como direito do cidadão o planejamento familiar, erigem o instituto a nível constitucional. Porém, ao fazê-lo, não só detalham a matéria compatível com lei ordinária como o fez repetidamente.

O § 1º do Art. 3º contém princípio já consagrado na Ordem Social e Direitos e Garantias Individuais. O enunciado do item I do § 2º já está dito no próprio caput do art. 3º e, o § 3º repete postulado já regulado pelo § 3º do Art. 9º do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, aliás mais adequado à matéria.

Com relação à redação do caput do Art. 3º do Anteprojeto da Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso, procurou-se por um critério formal dar redação compatível à generalidade de uma Constituição, como também compatibilizá-lo, por um critério material, com o Art. 13º do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

AUTOR
2) Deputado Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700310-2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao anteprojeto da área de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

Dê-se ao caput do artigo 17 a seguinte redação:

"Art. 17. A Constituição garante à população, na forma estabelecida em lei, Segurança Social, mediante planos de seguro social, com a contribuição da União e, conforme os casos, das empresas e dos segurados, observados os seguintes preceitos".

JUSTIFICAÇÃO

A redação é inspirada no anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais e apresenta a vantagem de conter, de forma sinótica, os principais elementos do conceito de seguridade social, inclusive as fontes de financiamento.

Esta emenda é parte de um conjunto de itens que estão sendo oferecidos em complementação aos incisos do artigo 17, cuja apresentação em separado decorre do disposto no § 2º do art. 23 do Regimento Interno da A.N.C.

/eal

AUTOR
2) Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) Comissão da Ordem Social

EMENDA
700311-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA modificativa ao anteprojeto da Subcomissão da Área de "Saúde, Segurança e Meio Ambiente".

Dê-se ao inciso III do artigo 17 a seguinte redação:

"Proteção à maternidade, notadamente à gestante, assegurando-lhe descanso antes e depois do parto, num total de 120 dias, com remuneração igual ao salário da atividade e garantia de estabilidade no emprego desde o início da gravidez até 180 dias após o parto".

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação incorpora o preceito que estende para 120 dias a licença-maternidade, atualmente de 12 semanas, e garante a estabilidade da gestante, como medida tutelar consistente com o princípio de proteção à maternidade, como valor fundamental.

Esta emenda é parte de um conjunto de itens que estão sendo oferecidos em complementação aos incisos do artigo 17, cuja apresentação em separado decorre do disposto no § 2º do art. 23 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

AUTOR
2) SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700312-0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 5º do Anteprojeto VII-b (DA SAÚDE) passa a configurar o § 3º, incluindo-se um novo § 2º com a seguinte redação:

AUTOR
2) Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) Comissão da Ordem Social

EMENDA
700309-9

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao anteprojeto da área de "Saúde, Segurança e Meio Ambiente".

Inclua-se no artigo 17 o seguinte inciso:

"VI - prestação de serviços médicos, compreendendo os de natureza preventiva e curativa".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura suprir a omissão do anteprojeto no que tange à abrangência dos benefícios e serviços a serem abertos pelo sistema de seguridade social.

Não há dúvida de que a assistência médica está indissoluvelmente ligada ao conceito de seguridade social, já que a doença é uma das principais contingências cobertas pelo conceito. O fato de se prever a instituição do sistema único de saúde não merece este entendimento, já que os serviços médicos previdenciários deverão ser articulados ao sistema único no que respeita às suas diretrizes e prioridades.

Esta emenda é parte de um conjunto de itens oferecidos em complementação aos incisos do artigo 17, cuja apresentação em separado decorre do disposto no § 2º do art. 23 do Regimento Interno da A.N.C.

" § 2º - São assegurados à CEME (Central de Medicamentos) os recursos necessários à regularização de oferta e da distribuição de medicamentos essenciais".

JUSTIFICACÃO

O controle da produção nacional de medicamentos básicos vem sofrendo toda sorte de percalços que culminam com o esvaziamento da iniciativa. Resultado disto é a desestruturação do sistema estatal de produção farmacêutica. A CEME é hoje um órgão enfraquecido pela falta de estrutura administrativa adequada pela deficiência de recursos e de força política. É imperioso incentivar o soerguimento desta agência para se lograr a regularização da oferta e da distribuição de medicamentos essenciais.

/eal

JUSTIFICATIVA

Acolhendo sugestão recebida da UNIMED, através da OCB - Organização das Cooperativas Brasileiras, apresentamos essa Emenda, justificando-a com um excerto da palestra proferida pelo Presidente da UNIMED DO BRASIL, na Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente:

"O Cooperativismo, como doutrina democrática, baseada na livre adesão, na liberdade de pessoal e não de capital, permite que sejam criados instrumentos que tenham condições de coibir os excessos caracterizados pela hipertrofia do Estado/Empresa e, ao mesmo tempo, impedir que o mercantilismo multinacional invada ainda mais a nossa economia, estabelecendo veículos colonialistas, através de uma desnacionalização das nossas riquezas.

Especificamente na área da saúde, nós temos condições, graças ao que já existe de cooperativismo de trabalho - representado pelas 150 UNIMEDs que existem no Brasil, congregando cerca de 40.000 profissionais na área da saúde, que atendem cerca de 7 milhões de usuários - ter uma opção para aquelas propostas representadas pela medicina liberal e pela medicina com ânimo de lucros"

AUTOR
Senador Constituinte FRANCISCO ROLLEMBERG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
700315-3

AUTOR
SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700313-7

TEXTO/JUSTIFICACÃO
Inclua-se no art. 2º do Anteprojeto VII-b (DA SAÚDE):

V - Garantia à população de acesso, através da rede pública, aos medicamentos essenciais.

JUSTIFICACÃO

O art. 2º do Anteprojeto VII-b (DA SAÚDE) caracteriza uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços e ações de saúde, e estabelece os princípios básicos que deverão reger o sistema único de saúde, em termos de comando único, atendimento integral, descentralização e participação populares. Entretanto, corre-se o risco de se construir um organismo primoroso porém sem base de sustentação se a população não tiver acesso aos medicamentos essenciais. As sucessivas crises do setor impõem o reconhecimento da garantia de acesso pela população àqueles fármacos como um princípio inegociável de qualquer sistema que deva funcionar efetivamente.

/eal

AUTOR
CONSTITUINTE VICTOR FACCIANI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COM. DA ORDEM SOCIAL - SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

EMENDA
700314-5

TEXTO/JUSTIFICACÃO
Inclua-se, no anteprojeto aprovada pela SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE, o seguinte dispositivo:

Art. É vedada a exploração direta ou indireta, por parte de empresas, pessoas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde existentes no País.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação estatal nesse sentido, a assistência à saúde brasileira somente poderá ser prestada através de serviços organizados de forma autônoma ou associativa, vedada, na última hipóteses, a exploração mercantil ou a especulação com intuito de lucro.

TEXTO/JUSTIFICACÃO
EMENDA AO ANTEPROJETO DA ÁREA 7B - "SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE.

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 17, renumerando-se o atual "parágrafo único".

§ 2º. No caso de morte do segurado ou segurada, é garantido ao cônjuge sobrevivente, companheiro ou companheira o direito à correspondente pensão.

JUSTIFICACÃO

Como é sobejamente sabido, a gênese da forma de produção capitalista deu-se com a larga utilização de trabalhadores do sexo feminino e de crianças. Assim ocorreu em vista do mercado de força de trabalho, àquela altura, não ter-se ainda esgotado, quer do ponto de vista quantitativo, quer do qualitativo, para satisfazer as necessidades de uma nova forma de produção em progressiva expansão e em contínua necessidade de braços para o trabalho.

Assegurada a expansão industrial, a crescente agregação de tecnologia e a existência de ciclos de expansão seguidos de crises econômicas levaram à criação de um contingente de desempregados ao qual têm-se somado os trabalhadores disponíveis e não absorvidos pelo trabalho denominado formal. Verifica-se que, tendo participado da gênese da forma de produção capitalista, o trabalho feminino tem-se colocado em competição desvantajosa no mercado de trabalho, vindo a tornar-se maioria do contingente de não-empregados, notadamente em países não-desenvolvidos. Assim, nesses países, o trabalho feminino tem-se concentrado classicamente no setor de serviços, principalmente no trabalho doméstico e no comércio, embora o número de trabalhadoras no setor primário venha crescendo e já tenha assumido magnitude de relativa importância.

No entanto, a mulher continua sendo maioria entre os não-empregados ou subempregados, devendo-se, nessa questão, ressaltar dois aspectos bastante relevantes. Em primeiro lugar, a sociedade, secularmente estruturada com base no predomínio do homem sobre a mulher, tem destinado ao primeiro o papel de prover as condições de sobrevivência econômica da unidade familiar. Esse fato - considerando, já, o segundo aspecto relevante - tem contribuído grandemente para que, de maneira bastante comum, o salário da mulher seja visto como renda complementar à do homem, abrindo espaço, inclusive, para que o trabalho feminino seja remunerado

mediante salário inferior, mesmo realizando a mulher trabalho idêntico ao do homem.

Tudo isso, entretanto, não tem impedido as mulheres de realizar conquistas que não se enquadram nos marcos da família de raízes patriarcais herdadas por nossa sociedade. Tais conquistas são bem representadas pela importância do trabalho feminino como suporte basilar da sobrevivência de famílias migrantes de Regiões como o Nordeste brasileiro para os chamados grandes centros do País. Representam importantes conquistas, igualmente, as posições de destaque assumidas por mulheres em diferentes esferas profissionais. A esse respeito, deve-se lembrar que, tendo-se demonstrado, em termos genéricos, o caráter indiferenciado da força de trabalho masculina ou feminina nos primórdios do capitalismo, tem-se verificado, nos últimos tempos, a constituição de verdadeiros monopólios da mão-de-obra feminina, de que são maiores exemplos, indistintamente em países desenvolvidos ou não, alguns setores da indústria têxtil e da indústria microeletrônica.

Dessa forma, já não configura casos isolados o número de mulheres que representam a fonte principal da renda familiar, mesmo que isso não implique necessariamente na ruptura das raízes patriarcais da família, nem nos mecanismos psicológicos de hierarquização entre o homem e a mulher na vida familiar.

A participação da mulher no mercado de trabalho ao lado do homem desde os primórdios do capitalismo trouxe outra contribuição social de grande importância, ao propiciar as condições para a reestruturação de papéis antes cristalizados diferentemente para o homem, de um lado, e para a mulher, de outro. Esse fato encontra-se na base da postulação de crescente número de mulheres pela igualdade de direitos com os homens, o que, evidentemente, não representa processo que possa ocasionar a superação de papéis essenciais, baseados na divisão do trabalho entre homens e mulheres.

A emenda que apresentamos tem exatamente o objetivo de reconhecer formalmente uma situação existente de fato, qual seja a crescente relevância econômica do trabalho da mulher e sua importância para a manutenção de significativo número de famílias na sociedade brasileira. Ademais, essa sugestão apresenta igualmente a contribuição política de ensejar o reconhecimento, na nova Carta Magna do País, da possibilidade de o homem ou a mulher serem pensionistas um do outro, de acordo com a contribuição que cada um possa oferecer para a sobrevivência da família. Nesse sentido, não há por que desconhecer a possibilidade de o homem ser, mais vezes do que comumente se pensa, pensionista após a morte de sua esposa ou companheira.

mento e diagnóstico. Afinal, se a medicina está em crise, uma grande parcela de responsabilidade cabe à insuficiência e desestruturação do setor, o que acarreta a fraqueza da sua capacidade de negociação. Entretanto, o funcionamento harmônico de um sistema único de saúde exige que os aspectos relacionados aos meios de tratamento e diagnóstico se ajustem às reais necessidades da população em termos de tipo e qualidade de serviços de saúde. O objetivo desta emenda é resguardar o atendimento dessas necessidades e o uso adequado e justo dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos bem como de outros meios de tratamento e diagnóstico.

/eal

AUTOR
Senador Constituinte Francisco Rollemberg

EMENDA
700317-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Anteprojeto da área de Saúde
Seguridade e Meio Ambiente.

1 - Inclua-se no artigo 17 os seguintes incisos:

"VII - prestação de serviços sociais, segundo as necessidades da pessoa e da família;

VIII - licença-adoção, sem prejuízo da remuneração e com garantia de estabilidade no emprego, conforme dispuser a lei;

IX - Auxílio-natalidade e auxílio-adoção, quando a criança adotada tiver menos de 1 ano de idade."

2 - Inclua-se onde couber:

Art. O sistema de seguridade manterá os seguintes serviços sociais, prestados obrigatoriamente e independentemente da prestação securitária a todos que se encontrem em situação de comprovada carência sócio-econômica:

I - suplementação alimentar para mães gestantes e nutrizas e crianças até seis anos de idade;

III - amparo integral à criança órfã;

IV - amparo à velhice;

V - educação especial e gratuita, tratamento, reabilitação e reintegração do deficiente físico ou mental na vida social e econômica.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a preencher importante lacuna no anteprojeto, que menciona de passagem (caput do art. 17) a vertente de "assistência social" da seguridade, sem, no entanto, definir as linhas básicas desse tipo de cobertura.

Nesse sentido, a proposta não somente inclui os serviços sociais no âmbito de cobertura do sistema, mas também prescreve benefícios especiais em favor dos pais adotivos e especifica os serviços sociais, incluindo a clientela coberta.

O teor da emenda parte da perspectiva de que a seguridade significa uma ruptura com as bases securitárias do conceito de "previdência", que implica na obrigação de contribuir diretamente para o sistema como requisito para acesso aos benefícios e serviços.

Ora, a verdadeira seguridade deve prover a proteção universal contra todas as carências de natureza econômica,

AUTOR
SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG

EMENDA
700316-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 5º do Anteprojeto VII-b (DA SAÚDE) passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - É obrigação do Estado disciplinar e fiscalizar a produção, as concessões, as responsabilidades e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, e outros meios de tratamento e diagnóstico".

JUSTIFICAÇÃO

Considera-se que o Estado não pode mais omitir-se em relação ao problema da produção e uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos bem como os meios adicionais de trata-

obrigando também as pessoas que não podem contribuir diretamente, já que, indiretamente, essas pessoas também contribuem como consumidores, via sistema de preços.

Trata-se, portanto de ampliar a cobertura do sistema de seguridade para acolher em seu seio as tradicionais prestações de "beneficência", redefinindo estas como obrigação estatal elevada ao plano da exigibilidade jurídica.

AUTOR
 2) CONSTITUINTE NILSON GIBSON

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 1) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700318-8

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 2) SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS - ART. 13 ÍTEM II
Seja incluída a seguinte norma :

Art. A aposentadoria compulsória do funcionário público, dar-se-á aos setenta anos de idade

JUSTIFICATIVA

Esse é um pleito dos próprios funcionários e tem relação com outra proposta que apresenter, relativa à possibilidade de aposentadoria proporcional. Há funcionários que mesmo aos setenta anos de idade, não se sentem cansados e gostariam de ter uma atividade para ocupar-lhes o tempo. Transmitiram-se esses funcionários seu desagrado pessoal quanto à pretendida redução da aposentadoria compulsória para 60 (sessenta) ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade .

AUTOR
 2) CONSTITUINTE NILSON GIBSON

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 1) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700319-6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 2) SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS - ART. 11
Inclua-se no anteprojeto os seguintes dispositivos :

Art. Aplicam-se aos servidores públicos dos três Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos Municípios as seguintes normas específicas :

I - É estabelecido o limite de 50 anos de idade, para inscrição em concurso público, respeitadas as idades limites previstas em legislação específica, própria de cada cargo a ser provido .

II - Somente os ocupantes de cargos em comissão, previstos em lei, não dependerão de concurso para nomeação, sendo também livre de exoneração .

III- Os quadros de pessoal, na administração pública, são estruturados sob a forma de quadros de carreira, garantindo aos servidores o acesso a todos os níveis hierárquicos de cargos ou empregos integrantes da estrutura administrativa dos órgãos ou entidades públicas ;

IV - É vedada qualquer diferença de remuneração entre funções iguais ou semelhantes dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, res-

salvadas as vantagens de caráter individual.

V - Lei ordinária regulará o instituto da estabilidade no Serviço Público Federal .

VI - Após cada decênio de efetivo exercício, o servidor público terá direito a licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo .

VII - É assegurado ao Servidor Público adicional por tempo de serviço, após cada período de 5 anos de efetivo exercício, vedada a incidência ou a soma dos adicionais posteriores sobre os anteriores .

VIII- A nomeação dos Ministros dos Tribunais de Contas da União e dos Estados é da competência dos respectivos Poderes Legislativos .

IX - O maior vencimento e salário não poderá exceder ao menor em mais de 25 (vinte e cinco) vezes, em toda a Administração Pública .

X - Nenhum servidor público pode receber salário ou vencimento superior ao previsto para o Presidente da República .

XI - A lei fixará tabela única de vencimentos para toda Administração Pública .

PARÁGRAFO ÚNICO - Extinto o cargo, o Servidor Público ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos integrais, até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente .

JUSTIFICAÇÃO

A alteração observada na redação do item I decorre-se ao fato de haver necessidade, principalmente para atividades específicas, de um limite de idade próprio de cada cargo a ser provido. O limite máximo, aos 50 anos, garante ainda ao concursado, o mínimo de 20 anos de serviços .

A retirada do item II., com a remuneração dos demais, justifica-se pela maleabilidade que o Serviço Público necessita para a composição de seus quadros, principalmente quando a necessidade de serviços específicos ou temporários. A unificação do regime jurídico dos servidores não permitirá que isso ocorra .

A redação dada ao item III(atual item II na emenda) prevê que todos os cargos em comissão da Administração Pública, não dependerão de concurso, sendo também livre a sua exoneração .

O estatuto da estabilidade previsto no item VI é proposto que seja regulado por lei ordinária

No item X usa-se os termos salário ou vencimento, que são a base para o cálculo da remuneração, estes sim, não devem exceder em 25 vezes o menor índice previsto para o Servidor Público .

AUTOR
 2) CONSTITUINTE NILSON GIBSON

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700320-0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
 2) Acrescenta-se as normas seguintes ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos - Art. 3º § Único

Art. É livre a organização, constituição e administração de entidades sindicais.

Art. É vedado ao poder Público qualquer interferência na organização sindical.

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada tem sua justificação ligada à necessidade de se preservar os organismos sindicais brasileiros da ingerência alienígena.

AUTOR
CONSTITUINTE NILSON GIBSON

EMENDA
700321-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS :

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao anteprojeto :

Art.- A INDENIZAÇÃO DE ANTIGUIDADE É DEVIDA PELO EMPREGADOR EM CASO DE TERMINAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO / QUANDO O EMPREGADO DEIXA DE TRABALHAR POR MOTIVO DE DISPENSA OU OUTRA CAUSA ALHEIA À SUA VONTADE .

JUSTIFICATIVA

A morte do trabalhador é causa alheia à sua vontade. Procede, portanto, a indenização .

AUTOR
CONSTITUINTE NILSON GIBSON

EMENDA
700322-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS - ART. 13 § 2º

Seja incluída a seguinte norma :

Art. O funcionário público poderá requerer aposentadoria com proventos proporcionais após quinze anos de efetivo exercício .

JUSTIFICATIVA

O Estado deve contar sempre com servidores aptos a desempenhar suas funções . Se alguém não deseja mais prestar serviços ao Estado, que lhe seja facultado aposentar-se, com proventos proporcionais, desde que tenha mais de quinze anos de efetivo exercício . É medida que satisfaz a ambas as partes .

AUTOR
CONSTITUINTE NILSON GIBSON

EMENDA
700323-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE - ART. 17 § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º

Sejam incluídas as seguintes normas :

Art. É vedado onerar proventos e pensões com qualquer tributo ou contribuição compulsoria.

Art. Nenhuma viúva, enquanto nesse estado, preceberá pensão inferior ao que o de cujo percebida quando do seu falecimento, deduzidos os quinhões a que tiverem direito os filhos, devendo esta medida atingir pensionistas já em gozo do benefício.

Art. Aos inativos de nível superior não serão pagos proventos inferiores ao mínimo estabelecido por Lei para a categoria profissional a que pertençam, devendo esta medida retroagir à data de lei que instituiu o mínimo regional e profissional.

Art. Os inativos são dispensados da contribuição para previdência social.

Art. Os aumentos concedidos após da ativa, sob qualquer modalidade deverão ser atribuídos também aos inativos e pensionistas com o mesmo percentual .

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar uma grande injustiça aos aposentados .

AUTOR
CONSTITUINTE NILSON GIBSON

EMENDA
700324-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

Incluam-se as seguintes normas :

Art. Articulação efetiva dos organismos federais, estaduais, regionais e municipais coordenadoras das ações integradas de saúde, visando a racionalização das necessidades de medicamentos essenciais .

Art. Incentivo à indústria farmacêutica, nacional, privada e estadual, mediante concessão de preferência nas aquisições de medicamentos pelo Poder Público, nas esferas federais, estaduais e municipais.

Art. Financiamento governamental e projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e industrial, voltados à autonomia da reprodução de matérias-primas e medicamentos essenciais .

Art. Obrigatoriedade da aquisição de medicamentos para uso público, dos produzidos por empresas nacionais quando disponíveis .

Art. Utilização de redes de laboratórios governamentais como instrumento de produção estratégica .

e de referência do medicamento CEME, em termos de qualidade e custos .

JUSTIFICATIVA

O Conselho Federal de Farmácia apresentou inúmeras sugestões à Assembléia Nacional Constituinte a fim de que na Nova Constituição se estabeleça exigência no âmbito de saúde e assistência farmacêutica . As sugestões merecem, a atenção dos Constituintes e seu estudo como contribuição.

Art. Nenhuma pensão poderá ser inferior a 80 % do que percebia o segurado ou aposentado .

JUSTIFICATIVA

Muitas são as queixas contra o sistema atual da previdência social que determinam um brusco corte nos rendimentos dos pensionistas. Alegam que, graças a esses calculos muitas vezes o pensionista vive à mingua , sem qualquer dignidade, principalmente as viúvas que têm de valer -se da caridade de parentes e amigos.

AUTOR
 1) CONSTITUINTE NILSON GIBSON
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700325-1

TEXTO/JUSTIFICACAO
 2) SUBCOMISSAO DA SAUDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE - ART. 8
 Seja incluída a seguinte norma :
 Art. Proibição da publicidade de medicamentos através dos meios de comunicação de massa, como adoção da forma de inibir e coibir a indução à automedicação .
JUSTIFICATIVA
 O Conselho Federal de Farmácia realizou-se em Brasília, nos dias 12 e 13 de Fevereiro, reunião das lideranças farmacêutica, oportunida e aprovou suas gestões aos Constituintes, visando incluir na nova Carta Política a proibição de publicidade de medicamentos, através da comunicação de massa, sugestão que merece a atenção especial dos Constituintes .

AUTOR
 1) CONSTITUINTE NILSON GIBSON
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700328-5

TEXTO/JUSTIFICACAO
 2) SUBCOMISSAO DA SAUDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE - ART. 1 - § 3º
 Seja incluída a seguinte norma :
 Art. Lei especial disporá sobre a assistência devida pelo Estado às pessoas deficientes, nos campos da saúde , social, trabalho, cidadania, ensino e investimentos, de forma a garantir sua integração à sociedade .
JUSTIFICATIVA
 Inúmeras são as reivindicações apresentadas pelas pessoas deficientes. Acho-as todas justas. Ocorre porém, que o texto constitucional deve anunciar um princípio geral que será depois desdobrado pela legislação ordinária .
 As pessoas deficientes representam, hoje cerca de 10 % (dez por cento) da população total do País. Devem estar integradas socialmente e exercer, como qualquer cidadão' suas atividades políticas, economicas e sociais.

AUTOR
 1) CONSTITUINTE NILSON GIBSON
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700326-9

TEXTO/JUSTIFICACAO
 2) SUBCOMISSAO DA SAUDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE - ART. 15 - § ÚNICO
 Seja incluída a seguinte norma :
 Art. O trabalhador urbano e rural, disporão de um único meio e mesmo sistema previdenciário, com idênticas prestações de benefícios e serviços .
JUSTIFICATIVA
 Não podemos continuar convivendo com dois sistemas previdenciários, como atualmente. O homem do campo não pode ser objeto de discriminação por parte da previdência, obtendo apenas uma migalha daquilo que é concedido ao trabalhador urbano .
 Deve ser um tratamento igualitário, sob pena de comprometimento de nossos ideais democraticos e de solidariedade humana .

AUTOR
 1) CONSTITUINTE NILSON GIBSON
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700329-3

TEXTO/JUSTIFICACAO
 2) SUBCOMISSAO DOS NEGROS, POPULACOES INDIGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS
 Inclua-se no anteprojeto as seguintes normas :
 Art. Compete ao Orgão da Administração Federal, ouvindo a comunidade indígena, a aprovação de pedidos para a exploração de recursos minerais no subsolo das áreas indígenas.
Justificativa
 A exigência da aprovação do Congresso Nacional para os pedidos de exploração de recursos minerais em áreas indígenas implicará, certamente um entrave administrativo à agilização do processo, resultando em prejuizos às comunidades indígenas.

AUTOR
 1) CONSTITUINTE NILSON GIBSON
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700327-7

TEXTO/JUSTIFICACAO
 2) SUBCOMISSAO DA SAUDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE - ART. 18
 Seja incluída a seguinte norma :

AUTOR
 1) CONSTITUINTE NILSON GIBSON
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 2) COMISSAO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700330-7

TEXTO/JUSTIFICACAO
 2) SUBCOMISSAO DOS NEGROS, POPULACOES INDIGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS
 ART. 11 § 1º
 Sejam incluídas as seguintes normas :

*Art. São terras ocupadas pelos indígenas para fins de garantia especial instituída neste capítulo e na legislação ordinária, as por eles habitadas necessárias as suas atividades produtivas, que permitam a subsistência de um determinado grupo indígena, que possibilite o seu desenvolvimento sócio-econômico e que mantenha o seu ambiente cultural.

JUSTIFICATIVA

Observa-se na elaboração do texto original do art. 12, a nítida intenção de tornar indefinido o conceito de terra habitada pelas populações indígenas, justamente num ponto onde a legislação vigente, embora muito mais clara e precisa, não tem conseguido evitar o surgimento de inúmeros problemas administrativos e questionamentos judiciais no processo de delimitação de terra indígena.

3) CONSTITUINTE NILSON GIBSON

4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700333-1

7) SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS
ART. 9 § 4º

Inclua-se as seguintes normas :

Art. As sociedades indígenas gozarão da proteção especial da União, que, sem prejuízo de outros direitos instituídos por lei, buscará o desenvolvimento das comunidades indígenas, com com a sua harmoniosa integração social, respeitando suas culturas e tradições.

JUSTIFICATIVA

O processo de integração harmoniosa das sociedades indígenas à comunidade nacional em nada deverá obstaculizar a preservação da identidade cultural daquelas sociedades.

3) CONSTITUINTE NILSON GIBSON

4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700331-5

7) SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS - ART. 14

Seja incluída a seguinte norma :

Art. Os índios, as comunidades indígenas e suas organizações, através do Órgão da Administração Federal e os Ministérios Públicos são parte legítima para ingressar em juízo em defesa dos interesses e dos direitos indígenas

JUSTIFICATIVA

É imcompreensível excluir a competência do Órgão da Administração Federal para ingressar em juízo na defesa dos indígenas

3) Senador Constituinte DIRCEU CARNEIRO

4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

EMENDA
700334-0

7) Conforme o art. 18 do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, apresentamos à Comissão de Ordem Social emenda modificativa ao art. 46, referente ao Meio Ambiente.

Art. 46 - Os órgãos de direção das instituições públicas ambientais serão constituídas na forma de colegiado, onde serão representadas entidades civis de proteção ao meio-ambiente, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, estadual ou municipal, com pelo menos um terço dos votos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação proposta objetiva garantir às associações estaduais e municipais participação na direção dos órgãos governamentais de política do meio-ambiente, por entendermos que num país de dimensões continentais como o Brasil, raramente uma entidade civil, sem fins lucrativos, alcançará âmbito nacional.

O fato dos Estados e vários municípios contarem com órgãos públicos que tratam da política do meio-ambiente, indica que entidades conservacionistas locais teriam maior facilidade de participação que algumas poucas entidades nacionais, cuja atuação correria o risco de ser omissa, especialmente à nível municipal.

3) CONSTITUINTE NILSON GIBSON

4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700332-3

7) SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS
ART. 9 - § 4º

Sejam incluídas as seguintes normas :

Art. Compete fundamentalmente à União assegurar às populações indígenas os seus direitos originários e suas organização social, cabendo-lhes a posse permanente das terras por ele ocupadas, bem como o usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes no solo e das utilidades nelas existentes.

JUSTIFICATIVA

O usufruto do sub-solo pelas populações indígenas fere o princípio constitucional de economia, uma vez que os outros grupos étnicos que participam da comunidade nacional não possuem este direito. Trata-se de uma medida discriminatória.

3) Senador Constituinte DIRCEU CARNEIRO

4) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão de Ordem Social

EMENDA
700335-8

7) Conforme o art. 18, do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, apresentamos à Comissão de Ordem Social Emenda substitutiva ao parágrafo 1º, do art. 36, referente ao Meio Ambiente.

§ 1º - Quando afetarem a saúde humana de forma irreversível ou ameçarem a sobrevivência de espécies animais ou vegetais em perigo de extinção, os autores de tais práticas e condutas sofrerão agravamento de pena na forma que a lei determinar.

JUSTIFICAÇÃO

A substituição do § 1º do art. 36, objetiva definir, com mais precisão, aqueles crimes contra a saúde humana e o meio ambiente cuja gravidade implica no agravamento da pena prevista em lei.

A redação original não distingue entre uma ação danosa a saúde humana e ao meio ambiente reversível, sem efeitos persistentes ou mesmo fatais, daquela ação cujos resultados são irreversíveis, tanto para a saúde do ser humano, quanto para o meio-ambiente.

Existem, assim, certos tipos de intoxicação que afetam de forma irreversível a saúde humana, comprometendo até sua progênie.

Produtos como os fungicidas mercuriais orgânicos provocam a tra ogênese; dinitro-ortocresol, trifluralina, DDT e malation estão relacionados com a mutagênese. Em animais de laboratório, foi constatado o desenvolvimento de tumores malignos após absorção prolongada de produtos tais como os inseticidas DDT, alfa-BHC, dieldrin heptacloro, canfecloro, dodecacloro; os acaricidas clorobenzilato e 4 cloro-ortotoluidina (metabolito de cloro-dimeforme-Galecion); os fungicidas ciorotolonil, quintozene; os herbicidas do grupo dinitroderivados e alguns reguladores do crescimento.

A utilização de produtos proscritos no país, alguns deles altamente perigosos para a saúde humana tais como o fungicida Calixin, que provoca atrofia testicular, o herbicida Gramoxome que ocasiona fibrose pulmonar irreversível, constitui-se em crime grave.

Em suma, a utilização irresponsável de produtos químicos, a não observância das recomendações técnicas dos órgãos públicos e do próprio fabricante, são crimes que devem ser punidos com seriedade, punição esta que deve ser agravada quando o dano ao ser humano, mesmo sendo um único, provocar lesão irreversível.

Também ações ou atitudes danosas às espécies animais ou vegetais ameaçadas de extinção é um crime grave contra a nação e as gerações futuras. Para exemplificar este problema citamos a caça predatória aos jacarés do Pantanal, a destruição crescente da floresta amazônica, a devastação da mata atlântica, a extinção que ameaça animais como a capivara, a onça-pintada, o lobo guará, entre outros. Nas Regiões Sul e Sudeste este problema agrava-se com a exploração predatória das poucas matas naturais ainda existentes - no Espírito Santo somente uma intensa mobilização popular e a ação do governo estadual salvaram espécies de beija-flor da extinção, preservando a mata da Fazenda Klabin. Último refúgio destes animais na região.

D outro exemplo dramático é a erradicação do pau-brasil, especialmente de nossa região costeira; atualmente, esta árvore só existe em universidades, hortos florestais e em algumas propriedades, onde são testemunhas solitárias do poder de destruição do ser humano.

Assim, para preservar a saúde humana e o meio ambiente, necessitamos de leis adequadas à gravidade do problema que enfrentamos, tendo em mente que legislamos hoje para garantir o próprio futuro da nação.

digna a todos os que contribuem para a produção nacional. No entanto, a realidade social do trabalhador, quase sempre é determinada pelo seu grau de instrução. Daí a necessidade da garantia constitucional para que todos os trabalhadores de mesmo nível de instrução tenham o mesmo piso salarial.

AUTOR
CESAR CALS NETO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700337-4

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
"Dê-se à alínea a, do artigo 19, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:

a) plano único de classificação para os graus e níveis de instrução reconhecidos, abrangendo todos os cargos públicos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Para corrigir anomalia existente no serviço público, quanto à classificação e remuneração dos servidores, é necessário que exista um plano de classificação único, tomando-se por fundamento os diversos graus e níveis de instrução reconhecidos pelo poder público.

Tal princípio acabará com o tratamento diferenciado que é dado à mesma profissão, em órgãos públicos distintos, além de tratar diferentemente profissão de mesmo grau de instrução, chegando-se ao absurdo de termos profissões de primeira e de segunda categorias. A classificação por grau de instrução proporcionará isonomia salarial para os servidores com o mesmo tempo de estudo, corrigindo a inadmissível discriminação hoje praticada.

É necessário que tal princípio se torne norma constitucional, com a aplicação em todos os níveis da Administração Pública, objetivando acabar com a gritante injustiça hoje existente.

AUTOR
DEPUTADO NILSO SQUAREZI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700338-2

(VII-b - Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
Suprima-se no caput do art. 4º a expressão "execução".

J U S T I F I C A T I V A

A nova República vem impondo sua filosofia de descentralizadora do Poder e de desestatizadora da ação governativa. Estranhamente e subrepticamente, reintroduz-se no artigo 4º do setor da Saúde o espírito estatizante condenado em praça pública por partidos e pelo Povo. Pretender seja a Constituinte a autora desse retrocesso é profundamente estranhável. Ademais, seria desconhecer nossa realidade, na qual a iniciativa privada atua de forma mais do que satisfatória. Incorporar a rede privada de assistência hospitalar e sanitária, sobre inviável seria promover a retrogradação em área de tão fundamental interesse da população. A medicina em grupo, até hoje, não mereceu a atenção do Estado, a ponto de encontrar-se quase totalmente fora da atuação oficial. Basta aduzir que a iniciativa privada está atendendo cerca de 13 milhões de filiados, o que equiva

AUTOR
CESAR CALS NETO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700336-6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
"Dê-se ao inciso II, do artigo 19, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:

II - direito a uma remuneração proporcional à extensão e à complexidade do trabalho executado, a partir de um piso salarial profissional único para todos os trabalhadores de mesmo grau de instrução".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O piso salarial é uma garantia do trabalhador que, parando da complexidade do trabalho executado, dê condições de vida

le a atender 10% da população brasileira. Desmatelar semelhante realidade é flagrante desserviço à Nação. Cumpre, portanto, rever o texto proposto em suprimindo a expressão "execução" do artigo 4º referido.

1. AUTOR: IRAM SARAIVA
 2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Ordem Social

EMENDA
700339-1

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos - VIIa

Suprimam-se o item XI do Art. 11 e o Art. 30

JUSTIFICAÇÃO

Em um País de dimensões continentais, como é o nosso, onde convive um povo heterogêneo na origem, nos hábitos, no trabalho, inviável seria estabelecer qualquer tipo de proporcionalidade que vinculasse remunerações diversas.

É evidente que o funcionário público residente nos grandes centros, exercendo, muitas vezes, funções de representação, que exigem gastos complementares condizentes com o nível em que se encontra, terá despesas muito superiores às dos funcionários que, radicados em pequenas cidades do interior, não serão exigidos, da mesma forma, no que tange a condução, refeições fora da residência e, inclusive, maior sofisticação no vestuário.

Por outro lado, fica claro que as autoridades — representantes maiores de nosso povo — obrigadas a deslocar-se para distâncias maiores e a frequentar reuniões sociais, terão necessidade de uma remuneração que lhes forneça o respaldo para tais atividades.

Em nada, portanto, poderão ser comparadas àqueles que têm a tranquilidade de uma vida calma e sem tantas despesas.

Cabe citar aqui um grande estadista de nossos tempos, quando afirma, com muita propriedade, que "não será enfraquecendo os fortes que fortificaremos os fracos".

1. AUTOR: Dep. Abigail Feitosa
 2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Ordem Social

EMENDA
700340-4

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Fica estabelecido o dia 20 de novembro, data do assassinato do líder negro Zumbi dos Palmares, dia Nacional dos Negros.

Justificação

Tal emenda visa estabelecer a verdade histórica da luta do povo negro por sua libertação e atender as justas reivindicações das entidades negras neste sentido.

1. AUTOR: Dep. Abigail Feitosa
 2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Ordem Social

EMENDA
700341-2

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

O uso da cultura negra por qualquer órgão de comunicação, ou mesmo pessoa física, com fins lucrativos implicará em pagamentos de di-

reitos as entidades de organização e cultura dos negros. Em caso de produções cinematográficas do total do lucro obtido deverão ser deduzidos 20% para destinação as mesmas entidades.

Justificação

Tal emenda visa coibir o abuso dos meios de comunicação na exploração da cultura negra, bem como reconhecer as entidades negras no seu profícuo papel organizativo de defesa dos interesses da cultura negra.

1. AUTOR: SENADOR RUY BACELAR
 2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700342-1

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte item ao Art. 2. do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"Art. 2. -

 - estabilidade no emprego à mulher gestante, a partir da concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento."

JUSTIFICAÇÃO

A discriminação e injustiças praticadas contra a mulher gestante, no tocante ao trabalho, é prática antidemocrática, na medida em que lhe impede o exercício de um direito fundamental: aquele de ser mulher-mãe e trabalhadora. Ter um controle sobre a reprodução é um direito da mulher que deve ser reconhecido por toda a sociedade. E por isso não devem existir obstáculos que se interponham à sua decisão.

1. AUTOR: SÉRGIO SPADA
 2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700343-9

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

Dê-se ao inciso VII do Art. 38 a seguinte redação:

"Art. 38 -

 VII - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos em razão de sua importância ecológica, social, paisagística, cultural e científica e regulamentar o uso de vias de comunicação, se assim aconselhar relevante interesse econômico, social e turístico, assegurados, sempre, efetivos instrumentos de segurança e preservação ambiental".

JUSTIFICAÇÃO

A defesa do meio ambiente deve se constituir em dever do Estado e obrigação da sociedade. Nossa emenda busca

atender a hipótese de que, em nome de relevante interesse social, econômico ou turístico, o poder público consinta na existência de vias de comunicação no interior desses espaços territoriais a serem especialmente protegidos. Recomenda-se que, em tais casos, sejam adotados instrumentos e serviços apropriados a resguardar a segurança de tais áreas, aí compreendidas a fauna e a flora, e preservado o meio-ambiente natural. Em países europeus as reservas ecológicas quando atravessadas por vias de comunicação são submetidas a rigorosos padrões protetores ao meio ambiente, como a existência de grades em toda sua extensão, com passagens estrategicamente estabelecidas ao trânsito de animais. São expressamente proibidas práticas predatórias, a caça ou a pesca.

1. AUTOR
SÉRGIO SPADA

2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
700344-7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO
DA
SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

Acrescente-se ao texto do anteprojeto o seguinte dispositivo:

"Art. - É vedada a exploração, direta ou indireta, por empresas, pessoas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde".

JUSTIFICAÇÃO

O mercantilismo avassalador das multinacionais vem tendo acentuada atuação nos setores médico e de assistência à saúde, com ampla cobertura publicitária através dos órgãos de comunicação social. Além da ação do Estado no campo da saúde e das entidades nacionais, destaque-se a efetiva participação do sistema cooperativista, como a UNILED do Brasil com 150 unidades no território nacional congregando 40 mil profissionais na área da saúde e que atendem em torno de 7 milhões de usuários, segundo uma conceituação de Medicina sem ânimo de lucratividade, o que se concilia com o quadro social brasileiro de extrema pobreza.

1. AUTOR
CONSTITUINTE JOSE MAURICIO

2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700345-5

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima, a expressão: "facultado contrato de experiência de 90 (noventa) dias" contida na parte final do inciso XIII, do artigo 2º, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, pela seguinte:

...o período de experiência só será exigido quando se tratar do primeiro contrato de trabalho.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A consolidação das Leis do trabalho estipula (ART. 443, §2º, letra C) o contrato de experiência por prazo determinado a que fica sujeito o trabalhador que ingressa na empresa.

O tratamento genérico que dado à matéria pela disposição celetista faz com que o empregador considere como em cumprimento de contrato de experiência um trabalhador que às vezes, tem vinte e cinco ou até mesmo trinta anos de exercício profissional, o que não deixa de ser uma aberração jurídica e trabalhista.

entendemos que um trabalhador que já cumpriu uma trajetória profissional de dezenas de anos não pode ser equiparado a outro, que busca ingressar no mercado pela vez primeira, não podendo, por isso, receber tratamento igualitário.

Somos da opinião que a exigência é descabida e irreal, razão por que deve ser suprimida do nosso ordenamento legal, a fim mesmo de que faça justiça à longa experiência detida pelos trabalhadores que, com ela, provaram, já não apenas a sua habilitação profissional para o exercício do seu mistér, mas principalmente atestaram a sua qualificação moral para fazer parte dos quadros funcionais da empresa.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 1987

1. AUTOR
CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700346-3

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

ART. É concedida anistia dos débitos dos assalariados e autônomos com a Previdência Social.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O objetivo da presente Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, visa, dá aos assalariados e autônomos que nos últimos anos vem sofrendo um "arrocho salarial", a concessão de anistia dos débitos que porventura haver com a Previdência Social. Salientamos que por várias vezes, o governo tem concedido isenção fiscal, e até anistiado débitos de comerciantes e empresários, portanto, nada mais justo, que os assalariados e autônomos venham ser contemplados com essa medida, resgatando por conseguinte, o uso e gozo dos seus direitos previdenciários.

Esperamos, pois, que os nobre colegas constituintes desta Comissão acatem favoravelmente a presente proposta de Emenda.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

1. AUTOR
CONSTITUINTE JOSE MAURICIO

2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700347-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores públicos o seguinte dispositivo:

ART. Não se cobrará imposto sobre a renda de trabalhador assalariado.

§ Único. - O imposto de renda, a qualquer título, não incidirá sobre os ganhos mensais do trabalhador assalariado de valor superior ao de 10 (dez) salários mínimos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

No princípio da campanha correspondente, a Receita Federal tentou passar ao contribuinte a noção de que o leão era manso,

por meio de dispendiosos spots publicitários; hoje, ninguém duvidará de que o leão da Receita é mesmo uma fera insaciável e age como se fosse um animal irracional.

Só mesmo a irracionalidade poderia explicar a voracidade dos tecnocratas que formulam; nas últimas décadas, a política tributária brasileira, na qual os principais pagadores são os assalariados, quando se sabe que, no caso do Imposto de Renda, renda não poder ser confundida com salário, só com imposto mesmo que, no caso, é uma bi-tributação, porque o trabalhador já paga inúmeros outros tributos.

Aproveitando não apenas o embalo da Assembléia Nacional Constituinte, mas também o clamor nacional por uma justiça tributária, propomos a definição constitucional de que não é permitido cobrar imposto sobre a renda de trabalhador assalariado, a menos, é claro, quando ele, sendo assalariado tem, também, renda que justifique a sua tributação.

Acreditamos, por isso, em que, por seu relevante aspecto social, deve a norma proposta através desta Emenda, ser inscrita no capítulo sobre os direitos fundamentais dos trabalhadores brasileiros, que não podem continuar a ser duplamente penalizados.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

existência; por baixo, de mais de dez mil acumulações ilegais na administração pública.

Aliás, não é apenas em relação ao desemprego e ao subemprego que essas acumulações afrontam a dignidade do serviço público brasileiro, já que também os próprios servidores são por elas injustiçados, à vista de que a imensa maioria dos beneficiados por essa prática imoral cai no serviço público de pára-quadras não tendo com ele qualquer tipo de compromisso, por não pertencer aos quadros de carreira das repartições que fazem as suas designações.

Entendemos, por isso, que o exercício de cargos de Direção e Assessoramento Superior — DAS; de Função e Assessoramento Superior — FAS; e de Direção e Assitência Intermediária — DAI, deve ser privativo dos servidores de carreira, com o que estarão recebendo um grande estímulo para que possam melhorar a sua formação profissional.

Assim, esse nosso esforço é no sentido de valorizar o servidor de carreira, obtendo, em prazo curto, a sua profissionalização, a fim de que melhor possa contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico do País.

Guida-se, portanto, de estabelecer, pela via constitucional, a proibição de acumular funções, empregos, cargos com proventos da aposentadoria, na Administração Direta e Indireta.

Estende-se a proibição a servidores e a ex-servidores civis, militares e pára-militares, ressaltando-se porém, que, Lei complementar, de iniciativa exclusiva do Congresso Nacional poderá estabelecer, no interesse da administração pública, exceções à proibição de acumular, inclusive quanto ao exercício de mandato eletivo.

A fim de que não se torne um dispositivo inócuo estabelece-se que a mesma lei complementar fixará a forma de responsabilidade pelo seu descumprimento.

Trata-se sem dúvida, de providência altamente necessária e oportuna, a qual esperamos ver acolhida no texto Constitucional, através dessa nossa Emenda.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 1987.

AUTOR
CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

EMENDA
700348-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

ART. Somente servidor concursado e integrante do quadro permanente poderá ocupar cargo ou emprego na Administração Direta e Indireta, ficando a esse reservado o exercício de função de assessoramento superior ou de direção intermediária.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Enquanto não se obtiver a profissionalização e valorização do servidor público, a Administração Pública continuará a sentir-se de eficiência, de proibidade e de justiça.

São essas as razões que nos levam a propor a inclusão do presente dispositivo ao texto constitucional em elaboração, no sentido de que somente servidor concursado e do quadro permanente poderá ocupar cargo ou emprego na Administração Direta e Indireta, cabendo-lhe também, de forma exclusiva, o exercício de função de assessoramento superior e de direção intermediária.

Em verdade, reina hoje na Administração Pública um grande desânimo entre os servidores de carreira que obtiveram, por meio de concurso público, o direito de nela ingressar, já que não têm o seu mérito reconhecido na hora em que são feitas as indicações para o exercício de função de assessoramento superior e de direção intermediária, as quais são quase sempre reservadas a pessoas estranhas aos quadros da repartição, portanto, não possuindo qualquer compromisso além do período em que exercem a sua comissão.

A Emenda proposta visa sobretudo a valorização do servidor público.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

AUTOR
CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

EMENDA
700350-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

ART. Estabelece 6 horas de trabalho corrido para os 8 bancários e economiários e empregados do sistema financeiro.

§ Primeiro.- fica instituído o sistema de dois turnos matutino e vespertino para o trabalho das categorias delineadas no caput do artigo.

§ Segundo.- Os bancos e as Caixas Econômicas e demais entidades do mercado financeiro ficam obrigados a iniciar suas atividades às 7:00 horas e encerrarem às 19:00 horas dos dias úteis.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Tornou-se prática no sistema bancário-financeiro, obrigar-se os seus trabalhadores a cumprir horas extras, na maioria das vezes não remunerados por artifícios bem engendrados pelos patrões com consideráveis prejuízos não só para a categoria, bem como para o público em geral.

De ressaltar que os bancos prestam ou deveriam prestar serviços de interesse público. E a perdurar o sistema atual, obvio que resultará em imponderáveis percalços para as partes neles envolvidas.

A medida proposta em forma de emenda, objetiva sanar essa anormalidade resgatando o direito de trabalhadores bancários, economiários e de entidades financeiras, mas também ampliar as perspectivas de mão de obra, além de melhor atender a demanda cada vez mais crescente do público, hoje submetendo-se a filas intermináveis e até constrangedoras.

Ao efeito auguramos que a lucidez dos ilustres constituintes tanto quanto do eminente Relator aproveem a medida proposta que no nosso entender tem um vasto alcance social.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

AUTOR
CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

EMENDA
700351-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta a letra f, ao artigo 19, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, com a seguinte redação:

f- A assenção funcional será automática para todos os níveis, desde que, o servidor apresente formação profissional correspondente.

AUTOR
CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

EMENDA
700349-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao artigo 12, suprimindo seus incisos e parágrafos, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

ART. 12 - É proibida a acumulação de cargos, funções, empregos e proventos da aposentadoria na Administração Direta e Indireta, aplicando-se-a, a servidores e ex-servidores civis, militares e pára-militares. Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Congresso Nacional, poderá estabelecer, no interesse da administração pública, exceções à proibição de acumular, inclusive quanto ao exercício do mandato eletivo, bem como disporá sobre a forma de responsabilidade pelo seu descumprimento.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em um País com as características do Brasil, no qual prevalecem elevados índices de desemprego e de subemprego não se pode admitir que um grupo privilegiado de civis e militares detenha duas ou até mesmo três acumulações proibidas, segundo denúncia formulada, publicamente pelo Ministro da Administração, no sentido da

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda proposta, visa sobretudo, garantir ao servidor que apresenta uma formação profissional, não fique exercendo funções que não condiz com sua real formação e capacitação adquirida com esforço e aperfeiçoamento das suas aptidões técnicas, intelectuais e profissionais no ramo de sua atividade.

É sabido de todos nós, da falta de critério nas promoções dos servidores, e que por isso, leva a Administração Pública a um atendimento não satisfatório.

O exercício da real função pelo servidor, não só beneficiará, como também trará para o público em geral, uma prestação de serviço adequado e responsável.

Portanto esperamos um acolhimento favorável a esta Emenda, pelos nobres parés Constituintes.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 1987.

AUTOR
3] CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

EMENDA
700354-4

PL ENEMIA/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

ART. Os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, tanto na Administração Direta quanto na Indireta, qualquer que seja o seu regime jurídico, processar-se-ão e julgar-se-ão perante a Justiça do Trabalho.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Entre medidas impostas pelo governo que resultou do golpe militar de 1964 que mais prejudicaram os servidores públicos, está o do artigo 110 do texto constitucional vigente, mandando processar e julgar perante a justiça federal os litígios trabalhistas da União com os servidores.

Além de a justiça trabalhista desfrutar, sem qualquer dúvida, de maior independência em relação ao Poder Executivo, por tratar-se de uma justiça especializada dispõe ela de melhores e maiores condições para que as causas dessa natureza sejam processadas e julgadas com maior rapidez.

Não se pode esquecer de que essa é, justamente, a principal característica da justiça trabalhista em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário — a celeridade, que, aliás ficou seriamente prejudicada quando da inovação, eis que a interposição de recursos fez com que se consumisse mais de dois anos apenas para derimir a competência processual.

Entendemos, por isso, que a Carta de 1987 deve inscrever expressamente que esses litígios devem ser processados e julgados perante a justiça trabalhista, que, inclusive, é uma justiça mais barata e portanto, socialmente mais justa.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 1987.

AUTOR
3] CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

EMENDA
700352-8

PL ENEMIA/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

ART. Constituem encargo do empregador as despesas de transporte coletivo do trabalhador.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A medida proposta em forma de Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, tem o objetivo de assegurar através de norma constitucional o transporte gratuito aos trabalhadores.

entendemos que os encargos com despesas de transporte dos empregados deva ser da obrigação do empregados.

Várias empresas, já adotaram o sistema de transporte dos seus empregados e este benefício indireto, no nosso entender, traz muitas vantagens tanto para o patrão que, com incentivo vê uma maior e melhor produtividade e o trabalhador por sua vez garante uma solução de se locomover para o trabalho, pois na maioria das vezes metade do seu salário fica no pagamento das despesas com transporte.

Como a emenda proposta beneficia ambas as partes envolvidas e sobretudo, tem um caráter social, esperamos que os ilustres constituintes posicionem favoravelmente, que é de justiça principalmente para os trabalhadores.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

AUTOR
3] CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

EMENDA
700355-2

PL ENEMIA/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao inciso VIII, do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

VIII- A Constituição assegura duração diária do trabalho não superior a seis horas, com intervalos para repouso e alimentação, salvo os casos especiais definidos em lei.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O brasileiro, segundo o número de horas que cumpre por ano, é o assalariado que mais trabalha no mundo, equiparando-se aos semi-escravizados sul-coreanos, segundo estudo dos sindicatos.

Deve ser considerado ainda o fato de que o trabalhador brasileiro é aquele que hoje desfruta da menor renda, razão por que não têm procedência os argumentos de que aqui se paga o menor preço por determinado produto, como ocorre com a gasolina, para citar apenas um exemplo.

Não se pode esquecer também de que as taxas de juros correspondem a um terço dos custos, o que faz com que, por mais que "sue a camisa", o assalariado dificilmente conseguirá melhorar o seu padrão de vida — para quem detém o capital, é preferível o seguro investimento no mercado financeiro do que a incerta rentabilidade dos investimentos produtivos, que poderiam reduzir os custos das mercadorias, parte consumida pelos trabalhadores.

Também não se pode esquecer de que nos países desenvolvidos se trabalha menor número de horas, com aproveitamento intensivo de equipamentos e máquinas necessários à atividade econômica.

São razões que levam à necessidade de diminuição do número de horas de trabalho, por isso, resolvemos apresentar Emenda neste sentido.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 1987.

AUTOR
3] CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

EMENDA
700353-6

PL ENEMIA/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

ART. A não ser em casos excepcionais, devidamente justificados e desde que se configure, de forma inequívoca, o interesse Público, é vedada contratação, pela Administração Pública, de empresas de prestação de serviços de caráter permanente.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A matéria aqui versada, dado o elevado grau de relevância de que já se reveste em nosso País, está a merecer urgente regulamentação constitucional.

Entendemos que a intermediação na contratação de mão-de-obra exercida pela empresas prestadoras de serviços de caráter permanente, como vigilância, limpeza e conservação, há de ser regulamentada segundo princípios explícitos que só a admitam em caráter excepcional, mesmo assim, desde que fique perfeitamente caracterizado o interesse público.

E isto porque consideramos moralmente indefensável se semelhante intermediação, porque ela, na Emenda maioria dos casos equivale a uma exploração do trabalho humano, o que não pode ser tolerado num regime que se pretende democrático.

Somos de opinião de que não se justifica essa intermediação quando a contratação pode e deve ser feita diretamente pelos órgãos que compõem a administração pública, porque isso representa maior vinculação e maior grau de responsabilidade do trabalhador com a repartição e contribuição para a melhoria dos serviços prestados.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO	EMENDA 700356-1
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
4	<p>Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:</p> <p>ART.A Constituição assegura aos trabalhadores previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte; seguro-desemprego, seguro contra acidente de trabalho e proteção à maternidade e à infância, mediante contribuição obrigatória da União e do Empregador, e, facultativa, do Empregado.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>A Emenda que propomos ao Anteprojeto da Subcomissão pertinente, vista a adesão facultativa do trabalhador aos programas da Previdência Social, é medida que, no nosso entender, resolveria, de uma vez por todas, os graves problemas da qualidade dos serviços previdenciários que atualmente são prestado aos trabalhadores brasileiros.</p> <p>Isto porque, se baseia ela no princípio da oferta e da procura, ou seja, na medida em que os serviços previdenciários ostentam um nível pelo menos razoável, o trabalhador será o maior interessado em contribuir para os seus cofres, diferentemente do que ocorre presentemente, quando ele é contribuinte obrigatório mas não recebe a contrapartida satisfatória.</p> <p>Esse sistema faria com os dirigentes da Previdência Social procurassem oferecer sempre os melhores serviços, inclusive quanto à sua maior abrangência e quanto à mais ampla justiça em sua concessão, não apenas quanto à assistência médica, hospitalar e ambulatorial, mas também nos que diz respeito aos chamados benefícios de prestação contínua, como auxílio-doença, invalidez, seguro-desemprego, pensões e aposentadorias.</p> <p>Contudo, a fim de que os seus recursos não sejam insuficientes para continuar prestando o mínimo de seus serviços, a Previdência Social deverá contar com a adesão obrigatória da União e dos empregados e, na medida em que otimize esses serviços, passe a ter o aporte financeiro do universo da massa segurada.</p> <p style="text-align: right;">Sala das Sessões, em 01 de junho de 1987.</p>

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO	EMENDA 700357-9
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
4	<p>Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:</p> <p>ART. Salvo nos casos previstos em lei, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>O dispositivo que pretendemos ver incorporado ao texto constitucional reproduz decisão do Tribunal do Trabalho que, por meio do Enunciado 256, entendeu ilegal aquela contratação, declarando a formação de vínculo empregatício diretamente com tomador dos serviços.</p> <p>Mesmo aos que argumentam com maior eficiência na prestação dos serviços contratados (aliás, única argumentação do ponto de vista da moral), não é lícito ignorar que existem inúmeras nações principalmente no mundo socialista, onde os serviços públicos são tão ou mais eficientes do que aqueles prestados pela iniciativa privada, exceção que, tão-somente, confirma a regra.</p> <p>Assim, devemos ter presentes os primeiros movimentos contrários à exploração do homem pelo homem, surgidos em França após a vitória da Revolução. A primeira sessão da Comissão do governo para trabalhadores, reunida em 1º de março de 1848, recebeu e deferiu pleito abolido a triste figura, tendo em vista que "... o lucro do intermediário nada mais é do que uma retirada antecipada sobre o salário".</p> <p>Logo, admitir-se que a Carta de 1987 mantenha essa noção exploração do homem pelo homem, através das empresas que se interpõem entre o trabalhador e o tomador dos serviços, seria o mesmo que aceitar que ela chega envelhecida, por consagrar princípios que datam da ordem econômica vigente em 1948. Por isso, estamos propondo esta Emenda e esperando o devido acolhimento dos nossos pares Constituintes.</p> <p style="text-align: right;">Sala das Sessões, em de junho de 1987.</p>

1	AUTOR Dep. Abigail Feitosa	EMENDA 700358-7
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
4	<p style="text-align: center;">Emenda</p> <p>Art.13º - parágrafo III- ... e por velhice aos sessenta anos de idade para o homem e cinquenta e cinco anos para a mulher.</p> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <p>Essa emenda visa mais uma vez caracterizar a dupla jornada de trabalho que tem a mulher no lar e na empresa ou serviço público.</p>

1	AUTOR Dep. Abigail Feitosa	EMENDA 700359-5
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
4	<p style="text-align: center;">Emenda</p> <p>Artº 2º - Parágrafo XXXV - alínea d - por velhice aos sessenta anos de idade para o homem e aos cinquenta e cinco para a mulher.</p> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <p>Visamos adequar a taxa de sobrevivência dos brasileiros com uma aposentadoria em idade de cinquenta e cinco anos para a mulher devido a duplicidade da jornada de trabalho exercido pela mulher no lar e na empresa ou serviço público.</p>

1	AUTOR MARIA ABIGAIL FREITAS FEITOSA	EMENDA 700360-9
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
4	<p>ARTIGO, coloque-se onde couber.</p> <p>O setor privado de prestação de serviços de saúde pode colaborar na cobertura assistencial à população, sob as condições estabelecidas em contrato de Direito Público, sendo proibido o subsídio e o abatimento em imposto de renda.</p> <p style="text-align: center;">Justificativa:</p> <p>Abater as despesas com a saúde, do imposto de renda, constitui injustiça social grave, pois privilegia os setores mais abastados da comunidade enquanto faltam recursos para o atendimento da grande massa de trabalhadores que é atendida pelo serviço público.</p>

1	AUTOR Constituinte IBERÊ FERREIRA	EMENDA 700361-7
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
4	<p>Sejam suprimidos os itens nºs XI, XII e XIII do art. 11, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>Já é tempo de se fazer justiça a uma classe que, há anos, vem sofrendo injustiças e sendo vilipendiada pelo Poder Público. Os dispositivos que propomos sejam retirados do anteprojeto, de modo absolutamente iníquo, agravariam a longa lista de injustiças cometidas contra essa classe de trabalhadores.</p>

3	AUTOR RENATO VIANNA	EMENDA 700362-5
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
DO SERVIDOR PÚBLICO		
<p>Art. É assegurada aos funcionários públicos da União, Estados e Municípios, a aposentadoria voluntária aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço ou 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Aos servidores do sexo feminino, os prazos são reduzidos para 30 (trinta) ou 60 (sessenta) anos, respectivamente, revogados os dispositivos da aposentadoria compulsória.</p>		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>A matéria é relevante, por ser a categoria dos servidores públicos a única que atualmente não goza do direito de aposentar-se voluntariamente, estando prevista unicamente a aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade, o que se constitui em verdadeira injustiça, pois não há qualquer limite de idade para as outras categorias e a capacidade laboral deve ser avaliada pelo próprio interessado. A aposentadoria compulsória dá a impressão de que o funcionário é considerado incapaz de exercer atividade laboral após setenta (70) anos de idade, porém não restringe a que qualquer cidadão brasileiro possa ser eleito Presidente da República, - por exemplo, o sumpremo mandatário da Nação.</p> <p>Já a aposentadoria voluntária, viria equilibrar o direito dos servidores ao dos trabalhadores em geral. Inversamente ao caso da aposentadoria compulsória, a voluntária permite aquele que sente sua capacidade física ou laboral deficiente, possa aposentar-se na situação que primeiro alcançar, o tempo de serviço ou a idade mínima.</p>		

3	AUTOR Constituinte RENATO VIANNA	EMENDA 700363-3
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão Ordem Social	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Acrescente-se à Parte de Meio Ambiente do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente o seguinte Art. 6º, renumerando-se os demais:</p> <p>"Art. 6º - A União, os Estados e os Municípios devem submeter a consulta plebiscitária a realização de empreendimentos que possam trazer riscos e transtornos anormais à comunidade."</p>		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>Recebemos, do Instituto Brasileiro de Direito Municipal, as proposições aprovadas pelo XIII Encontro Nacional de Procuradores Municipais, as quais apresentam sugestões para exame à Assembléia Nacional Constituinte.</p> <p>Dentre as sugestões, destaca-se a que visa a criar oportunidade de a população se manifestar sobre a realização de empreendimentos que lhe possam trazer riscos e transtornos anormais.</p> <p>Apresentamos Emenda que acolhe a sugestão cuja importância, a nosso ver, reside em estabelecer um processo democrático de participação nas decisões tendentes a proteger a população e a preservar o meio ambiente.</p>		

3	AUTOR CONSTITUINTE RENATO VIANNA	EMENDA 700364-1
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão Ordem Social	
7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Exclua-se do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos do trabalhador e dos servidores públicos o dispositivo que estabelece a aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade.</p>		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>O limite de setenta anos para permanência em atividade é arbitrário e não encontra apoio na realidade. A velhice pode ocorrer precocemente, incapacitando para o trabalho menores de cinquenta ou sessenta anos, vitimados por demência senil ou males outros que afetam irremediavelmente o organismo.</p> <p>Por outro lado, cidadãos como o Constituinte Afonso Arinos de Mello Franco, aos oitenta anos de idade, apresentam lucidez ímpar, fazendo-se indispensáveis ao interesse da coletividade. Tanto é verdadeiro que o eleitorado jovem de uma comunidade de vanguarda, como é o Estado do Rio de Janeiro, maciçamente confiou-lhe o encargo de representá-los na Assembléia Nacional Constituinte.</p> <p>Aliás é um contra-senso afastar-se compulsoriamente os maiores de setenta anos do serviço público e facultar-lhes o exercício de funções públicas da maior relevância, tais como a Presidência da República e o mandato parlamentar.</p> <p>Substitua-se no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos o item III, relativo à aposentadoria do funcionalismo público, pelo seguinte:</p> <p style="text-align: center;">"III - voluntariamente após trinta e cinco anos de serviço."</p>		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>A medida proposta vem ao encontro de uma reivindicação legítima do segmento feminino da sociedade que, com justa causa, não aceita discriminações, ainda que revestidas de conotação de privilégio.</p> <p>Situa-se, ademais, em consonância com o princípio constitucional da isonomia, que informa o nosso direito positivo de tempo imemorial. É uma tradição que não pode ser rompida no momento em que se restabelece o estado de direito em sua plenitude.</p> <p>Acrescente-se ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos do Trabalhador e dos Servidores Públicos, na parte relativa à aposentadoria, o seguinte dispositivo:</p> <p style="text-align: center;">"..... após vinte anos de exercício, com proventos proporcionais."</p>		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>Os servidores públicos reivindicam redução do tempo de serviço para aposentadoria. É um direito que lhes assiste, mas que não pode ser concedido às expensas de sacrifício para o contribuinte, que arca com o ônus dos tributos necessários ao custeio desse benefício. Assim, sendo, concede-se o privilégio, e exige-se, em contrapartida, que sejam equitativamente redistribuídos os encargos, sob a forma de proventos não integrais.</p>		

Inclua-se no anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, na parte relativa às Disposições Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. São estáveis os atuais servidores públicos que contem dez anos de efetivo exercício, e os de menor tempo serão submetidos a concurso público, no prazo de 120 dias da promulgação desta Constituição."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A medida proposta segue tradição de nossas constituições republicanas, a partir do momento em que foi instituída a estabilidade no serviço público, adquirida mediante aprovação em concurso. Inova-se ao determinar a realização de concurso para aqueles que não satisfaçam o requisito de tempo de serviço. Trata-se de uma providência necessária, porquanto se evita prejudicar pessoas que estejam no limiar do requisito, facultando-lhes obter a estabilidade através de recurso hábil à comprovação do mérito dos beneficiários.

2) CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA

**EMENDA
700367-6**

3) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao parágrafo 3º do artigo 4º do capítulo da Saúde a seguinte redação:

Art. 4º.....
§ 3º - Fica proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeiras, dos serviços de assistência à saúde no país, como assegurada a reserva de mercado à indústria brasileira, para laboratório e a insumos básicos a indústria farmacêutica.

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, a finalidade desta, é assegurar a reserva de mercado para os produtos oriundos da indústria brasileira, destinados aos laboratórios, a indústria de insumos básicos e a indústria farmacêutica. Com esta atitude, o que se está querendo proteger, é a indústria brasileira, que já se encontra bastante exposta a competição estrangeira.

2) Constituinte OSMAR LEITÃO

**EMENDA
700365-0**

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso III, do artigo 18, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, passa a ser o seguinte:

" III - Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato, seu tempo de serviço será contado para os efeitos legais."

JUSTIFICAÇÃO

O mandato eletivo, mantida a redação original, ao contrário de ser motivo de louvor, é um desmerecimento à vida funcional daquele que o exerce.

2) ANTONIO GASPAR

**EMENDA
700368-4**

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 5º

§ 2º . Cabe ao Estado, disciplinar e fiscalizar a produção, a dispensação, as responsabilidades e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, e outros meios de tratamento e diagnóstico.

JUSTIFICATIVA

Na forma do Relatório Final da Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente, o Parágrafo Único está inconcluso e sua complementação se faz necessária, cobrando um universo mais amplo e permitindo mais responsabilidades na defesa dos interesses dos cidadãos.

2) Constituinte OSMAR LEITÃO

**EMENDA
700366-8**

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no artigo 11, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, os seguintes incisos:

"XIV - A Administração Pública federal, estadual e municipal, ao promover, em cada ano, o preenchimento de vagas em seus quadros, destinarão 50% aos aprovados em concurso interno de ascensão funcional ou de transformação de cargos, reservando as 50% restantes, mais as remanescentes das primeiras, para os aprovados em concurso público para o ingresso na carreira.

XV - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender, com custeio de pessoal, mais de 70% da respectiva receita líquida efetivamente realizada."

JUSTIFICAÇÃO

O servidor merece ser incentivado através de sistemas de promoção, ascensão ou transformação de cargos, por concurso interno a 50% das vagas, reservando-se a outra metade para preenchimento pelos aprovados em concurso público.

É imperativo, por igual, estabelecer o limite máximo de 70% nos gastos da máquina administrativa, como forma de combater o empreguismo e promover o custeio dos serviços e os investimentos.

2) ANTONIO GASPAR

**EMENDA
700369-2**

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 4º

Parágrafo Único - Fica vedada a transferência de recursos públicos para investimento e custeio às instituições privadas com fins lucrativos na Assistência à Saúde.

JUSTIFICATIVA

Considerando a responsabilidade do Estado em assegurar a Saúde como um direito de todos e que os recursos atribuídos para a Saúde devem ser otimizados, fica vedada a transferência de recursos públicos para investimento e custeio às instituições privadas com fins lucrativos na Assistência à Saúde.

Proponho a substituição dos § 1º e § 2º do Art. 4º proposto pela Subcomissão por um Parágrafo Único na forma da redação proposta, a fim de que tenhamos maior concentração de recursos na Assistência estatal de Saúde, que deve ser eficiente, efetiva, correspondendo às necessidades e carências da população.

1	AUTOR ANTONIO GASPAR	EMENDA 700370-6
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7

Art. 29

V - prestação de assistência farmacêutica em todos os níveis, cuja dispensação deverá ter lugar apenas em estabelecimento farmacêutico.

JUSTIFICATIVA

Entendendo a Saúde como um direito de todos e um dever do Estado, e a Assistência Farmacêutica como parte integrante e necessária na Assistência à Saúde, concluímos pela obrigatoriedade do Estado a Assistência Farmacêutica em todos os níveis.

Seria, pois, oportuno e fundamental que um dos princípios do Sistema Único se voltasse para a Assistência Farmacêutica, a ser estatuída na ampliação da proteção sanitária do Estado a seus cidadãos.

1	AUTOR ANTONIO GASPAR	EMENDA 700371-4
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7

Art. 99

Paragrafo Único - Compete ao Estado o controle da importação de matérias primas e insumos necessários ao suprimento do parque industrial nacional farmacêutica, observadas as necessidades básicas do País.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de qualquer iniciativa nascente na área industrial, depende do pleno acesso ao conhecimento tecnológico preexistente disponível, visto que as atividades inovadoras são geralmente precedidas pelas atividades de cópia ou produção do que já foi feito ou se faz, em termos de técnicos e processos, em qualquer parte do mundo.

Nas sociedades modernas, o Estado tem que gerenciar o controle de exportação e importação de matérias primas, ainda em setores básicos, como o de Saúde.

Proponho, o controle na importação de matérias-primas anteveendo, entretanto, que a melhor solução seria a dúvida o estabelecimento do monopólio estatal. Entretanto, talvez o melhor caminho para o monopólio seja a legislação ordinária. Como princípio constitucional cabe a definição do controle estatal na importação, a fim de que se tenham mecanismos capazes de se estimular a produção interna de insumos básicos.

1	AUTOR ANTONIO GASPAR	EMENDA 700372-2
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7

Art. 199

§ 29. Cabe ao Estado manter laboratórios de referência para estabelecimento de padrões e execução de controle da qualidade de alimentos, medicamentos e outros produtos de consumo humano, utilizados no território nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda aqui proposta permitirá que a ação do Estado seja mais completa e mais efetiva para o atendimento do princípio

"A saúde é um dever do Estado e um direito de todos". A proteção da saúde terá que ser mais explícita para que todos tenham uma noção perfeita de seus objetivos e de seu alcance.

No que se refere a qualidade dos alimentos e medicamentos e outros produtos de consumo humano oferecidos à população, faz-se necessário que o Estado, através de laboratórios de referências próprios ou conveniados, mantenha serviços de controle de qualidade tanto para a liberação, quanto para a manutenção dos produtos no mercado, em condições adequadas de consumo. Neste sentido é imprescindível que se estabeleça também os padrões de referência para a efetivação do controle de qualidade por parte do Estado e das empresas produtoras, como forma de garantir a manutenção da qualidade de vida da população.

1	AUTOR SENADOR QUACIR SOARES	EMENDA 700373-1
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. DA ORDEM SOCIAL	

7

Subsaúde Seg. e Meio Ambiente

Inclua-se no anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, na seção que trata do meio ambiente, o artigo seguinte, de número 39, renumerados o de igual número e os demais:

Art. 39. As entidades competentes para proteção, controle e fiscalização do meio ambiente, organizadas ou financiadas pelo poder público, terão, obrigatoriamente, por órgão decisório superior, um conselho deliberativo paritário, composto de representantes do governo, do setor produtivo e do público em geral.

§ 19. Lei federal regulamentará o funcionamento dos conselhos deliberativos a que se refere o caput deste artigo.

§ 20. Observar-se-ão as seguintes normas, desde já em vigor, na elaboração da lei:

a) as sessões serão públicas, garantindo-se, em caráter excepcional, mediante justificativa, a confidencialidade de documentos e depoimentos;

b) a fixação de padrões técnicos de avaliação do nível de proteção, controle e correção do meio ambiente observará, concomitantemente, as condições de viabilidade econômica e a conveniência tecnológica dos processos e métodos disponíveis para aquelas finalidades.

JUSTIFICATIVA

A proteção, controle e a fiscalização do meio ambiente são metas inarredáveis para o equilíbrio ambiental.

Todavia, a responsabilidade não deverá ser centralizada na Administração Pública. Faz-se necessária a participação popular nessa atividade, de maneira a tornar toda a comunidade co-responsável pelo desenvolvimento das riquezas ambientais, mas sobretudo pela preservação das mesmas.

É pela representação paritária e transparência no processo político-administrativo de controle que se fará possível alcançar um sistema ambiental adequado à nossa realidade. Cumpre ressaltar que o esforço comum (Administração Pública e Participação Popular) se encarregará de promover a viabilização da melhoria ou preservação da qualidade de vida, levando sempre em consideração os custos econômicos e a possibilidade tecnológica dos processos e métodos disponíveis para a proteção, controle e fiscalização do meio ambiente.

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO	EMENDA 700374-9
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7

Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

ART. Os salários, vencimentos, soldos, pensões, proventos de aposentadoria e remunerações serão reajustados automaticamente, pela variação acumulada do índice de preços ao consumidor, quando essa atingir vinte por cento no período de seus meses, contados da promulgação desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda a norma Constitucional, é institucionalizar o chamado "gatilho Salarial", de forma a que, figurando na Carta de 1987, seja mantido no ordenamento jurídico constitucional brasileiro.

A razão é simples, já que se trata de medida que vai ao encontro do real e legítimo interesse dos trabalhadores, que segundo entendemos, têm direito ao reajuste automático em geral, de forma objetiva de acompanhar o processo inflacionário.

Não há dúvida de que se trata de um mecanismo realmente eficiente e que não comporta qualquer tipo de interpretação, já que, verificada a taxa inflacionária, medida objetivamente pelo índice de preços ao consumidor, e desde que atinja num período de seis meses, contados da data da promulgação da Constituição de 1987, o percentual de vinte por cento, os recebimentos dos trabalhadores ativos e inativos e de seus pensionistas serão automaticamente corrigidos.

A institucionalização pretendida é justa, oportuna e necessária, pois protegerá, principalmente, o trabalhador de baixa renda e aquele que vive exclusivamente do seu trabalho, ensejando a que ele possa ter recomposto, de imediato, o valor dos seus ganhos mensais. Portanto, contamos com nossos pares Constituintes, o devido provimento da Emenda que oferecemos ao Anteprojeto da Subcomissão.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

Seria por demais injusto, se a constituição não garantisse a estas mulheres trabalhadoras do campo uma vida socialmente adequada e sem discriminação.

É sabido de todos nós, que as mulheres camponesas exercem praticamente todas atividades que seus colegas trabalhadores rurais. Mas, os seus direitos não são assegurados.

É preciso portanto, que a Carta Constitucional de 1987, venha sanar esta injustiça.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

3) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

EMENDA
700377-3

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

ART. Todo o ato praticado por servidor público, tipificado como ilícito penal, será obrigatoriamente apurado em rito sumário, por um promotor de justiça, para tanto designado, ficando o autor do ato, por iniciativa do agente do Ministério Público, afastado de suas funções até o término das operações, sem perda de sua remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

Assim como a Constituição deva garantir os direitos dos servidores públicos, deve também, estabelecer os seus deveres.

Na proposta que estamos apresentando, estabelecendo a apuração de ato praticado por servidor público, tipificado como ilícito penal, visa garantir a administração pública a sua seriedade e transparência em relação aos atos cometidos pelos seus servidores dentro da sociedade. Por outro lado, trata-se de uma medida que valoriza o servidor público que exerce dignamente a sua função e penaliza aquele, que exarceba na prática de ato não concebível pela sociedade.

No nosso entendimento o servidor que pratica tal ato condenável deva preceder de uma apuração obrigatória através do rito sumário, por um promotor de justiça, que determinará o afastamento do funcionário da administração pública, sem no entanto perder a sua remuneração, até o término das operações.

A Carta Constitucional de 1987, não poderá deixar de garantir normas de salvaguarda da administração pública e de sociedade.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

3) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

EMENDA
700378-1

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

ART. Os proventos da aposentadoria do contribuinte da Previdência Social serão reajustados em iguais épocas e nos mesmos índices oficialmente fixados para o Salário-Mínimo, de tal modo a permanecer imodificado o índice inicial da aposentadoria.

§ Único.- Nenhuma contribuição e tributo incidirão sobre os proventos da aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

O simples dispositivo de épocas, índices, cargo, função ou posto em que haja ocorrido a aposentadoria não concretiza a referência básica entre o início da aposentadoria e a sua continuidade. Daí o que ocorre atualmente, continuará ocorrendo, com o constante achatamento do valor da aposentadoria e do seu poder aquisitivo: quem se aposentou, por exemplo: com 9.7 salários mínimos, em junho de 1986, recebeu em março de oitenta e sete, apenas 9.0 salários mínimos, sem que ninguém lhe tenha feito nenhuma ofensa legal. A lei, ela própria é que subtrai ao aposentado do valor de seus proventos. Urgê, pois, já que o espírito do texto proposto pelo legislador é de corrigir tais distorções, que se acrescenta à generalidade do texto algo que concretamente impeça o desvirtuamento da intenção do legislador. Um Inspetor de qualidade, mesma qualificação em todas as grandes indústrias do País tem, de fato, uma enorme variedade de salários, que acompanham todas as variáveis dos mais diversos produtos em apreço. Onde pois, amarrar o dispositivo legal a

3) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

EMENDA
700375-7

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

ART. A Constituição assegura aos trabalhadores a correção monetária mensal dos salários, sempre que a inflação atingir a taxa de 0,5%.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista, a importância que o tema assume para a paz social e para os próprios destinos democráticos do País, preconizamos que a correção monetária permanente dos salários venha a ser dispositivo integrante do novo texto Constitucional em elaboração.

Entendemos ser essa a única forma segura e eficiente de garantir-se a proteção dos salários dos trabalhadores contra o perverso processo inflacionário, sem que seja necessário qualquer medida de natureza administrativa ou legislativa para que se dê a recomposição do poder aquisitivo dos salários.

Em apoio à tese que defendemos, suficiente é lembrar do decreto-lei que instituiu o famigerado Plano Cruzado, estabelecendo um mecanismo de correção salarial vulgarmente conhecido como "gatilho", o qual, no momento, vem sendo contestado pela equipe econômica do governo, que procura uma maneira de eliminar esse mecanismo.

Na hipótese de que a nossa proposta venha a ser incorporada ao novo Estatuto Básico, acreditamos em que rapidamente se converterá em tradição da nossa Lei Maior, tornando difícil se não impossível modificar o seu espírito, que é, justamente, o de proteger os salários dos trabalhadores contra a ação devastadora da inflação galopante.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

3) CONSTITUINTE JOSÉ MAURÍCIO

EMENDA
700376-5

5) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) Acrescenta ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte dispositivo:

ART. É assegurada a mulher trabalhadora camponesa, independente do seu estado civil, desde que comprove sua efetiva participação na atividade agrícola, o direito à aposentadoria e aos demais benefícios garantidos ao trabalhador rural.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a trabalhadora rural deva ter os mesmos direitos que são assegurados aos trabalhadores do ramo agrário.

no ser na referência ao salário mínimo regional, ao número de salários percebidos no momento da aposentadoria, salário que se quer justo e capaz de manter humanamente vivo e hígido todo o cidadão desta Pátria?

Eis, as razões, as que de pronto saltam aos olhos para justificar a nossa proposta de Emenda que, submetemos à consideração dos nossos pares constituintes.

Sala das Sessões, em de maio de 1987.

3	AUTOR Constituinte EUNICE HICHILES	EMENDA 700379-0
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Dê-se a seguinte redação à letra "d", do Item XXXV, do art. 2º, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:</p> <p>"d) por velhice, observadas as peculiaridades de cada Região, conforme dispuser a lei".</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A Ç Ã O</u></p> <p>Todos nós sabemos que a expectativa de vida não é a mesma nas diversas regiões do Brasil. No Nordeste, por exemplo, vive-se, em média, dez anos a menos do que no Sul. É inegável que o sulista chega aos 65 anos de idade normalmente hígido e lúcido, enquanto o Nordeste, quando consegue alcançar essa idade, já se encontra física e mentalmente bastante combatido. Se compararmos a mortalidade infantil no Nordeste e no Sudeste, vamos verificar que, na primeira Região, ela chega a 20%, enquanto que no Sudeste, no Rio de Janeiro, por exemplo, ela é de apenas 4,5%.</p> <p>Do exposto, depreende-se que a concessão da aposentadoria não pode continuar a obedecer ao critério de uniformização vigente até hoje no País, sob pena de darmos prosseguimento a uma grave injustiça que se vem perpetrando ao longo de todos esses anos.</p>	

3	AUTOR CONSTITUINTE ONOFRE CORREA	EMENDA 700380-3
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>No Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, incluía-se o seguinte item XL ao art. 2º.</p> <p>"XL - O trabalhador rural terá direito, na forma a ser especificada em lei, à percepção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço."</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>Devemos diminuir a distância, em matéria de direitos e benefícios, que hoje separa o trabalhador rural do urbano. Ambos trabalham para o engrandecimento do País e assim parece-me perfeitamente adequado e justo que o trabalhador rural tenha direito ao FGTS.</p>	

3	AUTOR CONSTITUINTE ONOFRE CORREA	EMENDA 700381-1
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>No anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente, acrescente-se item VI ao art. 17:</p> <p>Art. 17.....</p> <p>VI - A aposentadoria rural poderá ser concedida a mais de um membro da unidade fami</p>	

liar e não poderá ser inferior a um salário-mínimo.

J U S T I F I C A T I V A

Todo aquele que trabalha na terra deve ter direito à aposentadoria. Atualmente, cria-se muita dificuldade para que mais alguém da unidade familiar possa receber a pensão prevista em lei. Ora, se todos trabalharam, por que apenas o chefe da família recebe o benefício? E tratamento iníquo que a Constituinte deve afastar.

3	AUTOR SENADOR ODACIR SOARES	EMENDA 700382-0
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COM. DA ORDEM SOCIAL	

7	Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente
<p>Dê-se ao parágrafo único do art. 8º do anteprojeto da subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente a seguinte redação:</p> <p>Art. 8º. ...</p> <p>...</p> <p>Parágrafo único. A divulgação científica de produtos vendidos mediante prescrição médica obrigatória e de formas de tratamento poderão fazer-se exclusivamente junto aos profissionais de saúde.</p> <p style="text-align: center;">=====</p> <p>Imprescindível que se garanta aos profissionais da saúde acesso à informação sobre os avanços e descobertas científicas no seu campo profissional. Mais do que exigência de liberdade pessoal de trabalho e aperfeiçoamento, cuida-se de imposição de interesse coletivo. Cria-se, destarte, um sistema equilibrado no qual, de um lado, evita-se o induzimento ao consumo desinformado de medicamentos e, de outro, garante-se a difusão especializada da informação nova.</p>	

3	AUTOR SENADOR ODACIR SOARES	EMENDA 700383-8
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social	

7	Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente
<p>Suprima-se o artigo 8º do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.</p> <p style="text-align: center;"><u>J U S T I F I C A T I V A</u></p> <p>O artigo 8º acima mencionado tem a seguinte redação:</p> <p>"É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas.</p> <p>Parágrafo Único - É permitida a divulgação científica de medicamentos, formas de tratamento junto aos profissionais de saúde".</p> <p>A medida preconizada no artigo 8º acima transcrito, ao vedar a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas, além de não se encontrar adequadamente regulada, conflita com o anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.</p> <p>A matéria deverá ser regulada por lei ordinária, pois esta é a via técnica correta para regular a propaganda comercial e todos os seus desdobramentos.</p> <p>Dessa forma, não somente a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas, mas também a propaganda do Governo, de produtos bélicos, de brinquedos e, inclusive, a propaganda fraudulenta, serão definidas e tratadas satisf</p>	

toriamente, de maneira a esgotar todas as hipóteses relativas ao tema.

Além disso, a atual redação do artigo 8º, fere a livre iniciativa, sob a qual se fundamenta a Ordem Econômica.

Com efeito, o nítido caráter discriminatório da medida (vedação da propaganda comercial) vulnera o mandato constitucional que assegura a liberdade de iniciativa na Ordem Econômica, além de configurar óbice a liberdade de expressão, na qual se inserem o direito de circulação de idéias, de livre comunicação e propaganda.

Cabe ressaltar ainda, que, ao proibir, por exemplo, a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, não há qualquer diferenciação entre as bebidas de baixo teor alcoólico, das de alto teor.

Por outro lado, se a fabricação e comercialização dos produtos é realizada mediante autorização da autoridade pública competente, razão não há para que a propaganda comercial dos mesmos venha a ser condenada.

A supressão ora proposta objetiva deixar para a legislação ordinária diretrizes e impedimentos ligados à propaganda comercial, como forma de resguardar o princípio da livre iniciativa.

2 SENADOR ODACIR SOARES
 3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3 COM. DA ORDEM SOCIAL
 7 SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE.

EMENDA
 700384-6

7 Dê-se ao caput do artigo 5º do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente a seguinte redação, suprimido o § 1º:

Art. 5º. Lei federal disporá sobre as diretrizes da política de recursos humanos, saneamento, insumos, equipamentos e outros bens e serviços de interesse do sistema de saúde, observados os princípios gerais da ordem econômica e os direitos e garantias individuais e coletivos.

A norma constitucional eficaz e estável é genérica. Consequentemente, contém em si o comando sobre as situações, circunstâncias, fatos e necessidades do futuro. O anseio nacional não é apenas por uma Constituinte mas, também, e principalmente, por uma Carta Magna sintética e, na medida do possível, precisa. O repetitivo processo de emendas retira autoridade da Constituição e empobrece o trabalho do Legislativo. Por isso mesmo, melhor será a enunciação de norma genérica que confira à lei federal a capacidade de estabelecer diretrizes gerais.

2 SENADOR ODACIR SOARES
 3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3 COM. DA ORDEM SOCIAL
 7 SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE.

EMENDA
 700385-4

7 No anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, suprimir o artigo 4º e seus parágrafos.

O anteprojeto, nessa parte, é incompatível com os princípios democráticos de uma sociedade aberta e livre. Primeiro, porque inibe a iniciativa privada individual, fundamento da ordem econômica. Segundo, porque interfere, para impedir, o livre exercício de profissão, ofício ou trabalho, observadas, apenas, as condições de capacitação profissional. Terceiro, porque pressupõe que o atendimento estatizado das necessidades de saúde seja melhor, bastante e suficiente, e que possa dispensar a iniciativa individual.

As três premissas do anteprojeto não correspondem, à toda evidência, às tradições e à realidade nacionais, e, por isso mesmo, a emenda supressiva que ora se apresenta.

2 SENADOR ODACIR SOARES
 3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3 COM. DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
 700386-2

7 Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente

Dê-se ao caput do art. 2º do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente a seguinte redação:

Art. 2º. As ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema organizado de acordo com os seguintes princípios: (...)

A atividade e a criatividade individual, independente do Estado, é essencial à uma sociedade que se queira democrática, livre e soberana. O anteprojeto quebra esta premissa sólida da história, e que corresponde ao anseio nacional.

Peca, ainda, o anteprojeto, pela estatização que embute na pretensa generalização da norma. É de todo incompatível com a ordem libertária que se quer consagrar no Brasil que se retire do indivíduo a opção de buscar assistência médica na iniciativa privada.

A hierarquização e centralização de serviços essenciais podem corresponder a necessidades das relações de direito público (orçamento; e.g.), mas não necessariamente às de direito privado (controladas e reguladas pelas leis de mercado e pelo contrato dos sócios).

Necessários e adequados que são à proibidade administrativa os princípios enunciados nos incisos devem ficar limitados às relações de direito público.

2 SENADOR ODACIR SOARES
 3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3 COM. DA ORDEM SOCIAL
 7 SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE.

EMENDA
 700387-1

7 Dê-se ao art. 11 do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente a seguinte redação, acrescido de parágrafo único.

Art. 11. Compete à União, diretamente ou mediante convênio com os Estados ou Municípios, fiscalizar a qualidade dos alimentos, dos medicamentos e de outros produtos de consumo ou uso que afetem a saúde.

Parágrafo único. A fiscalização pública visará, ainda, assegurar a pluralidade de fontes de suprimento e a liberdade de escolha do consumidor.

Uma das grandes expectativas nacionais é a conformação do novo federalismo, entendido como desconcentração do poder político e jurídico de decisão, com a consequente participação mais ativa e direta das populações e autoridades locais no processo decisório das matérias que lhe são mais próximas e peculiares. Daí a relevância da proposta de convênios de cooperação para atendimento da meta constitucional.

Importante, também, a proteção ao consumidor mediante pluralidade de fontes de suprimento (a concorrência em qualidade e preços), e liberdade de escolha, o que pressupõe divulgação das informações e orientação adequada pela autoridade pública.

É como se justifica a emenda.

2 SENADOR ODACIR SOARES
 3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 3 COM. DA ORDEM SOCIAL
 7 SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE.

EMENDA
 700388-9

7 Dê-se ao art. 8º do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente a seguinte redação:

Art. 8º lei regulará a propaganda de produtos que possam causar dano à saúde.

A norma constitucional eficaz e estável deve conter generalidade que absorva as transformações do futuro e regule também as normas circunstanciais. O detalhamento exaustivo e restritivo levará, inexoravelmente, à exclusão de novos produtos, que o futuro conhecerá, cujo consumo exigirá controle em razão de eventuais danos à saúde. Assim mais adequada será a norma genérica que se propõe.

3) **AUTOR**
 CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA

5) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
 COM. DE ORDEM SOCIAL / SUBC. DOS DIREITOS DOS TRAB. E SER. PUBLICOS

EMENDA 700389-7

7) **TEXTO/JUSTIFICACÃO**

Emenda Aditiva ao item XXXV do Artigo 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Art. 2º.....
 I -

 XXXV -
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f) Com 20 (vinte) anos de trabalho em mineração a céu aberto.
 g) Com 15 (quinze) anos de trabalho em mineração de subsolo.

J U S T I F I C A T I V A

É notória a periculosidade, insalubridade e penosidade do trabalho exercido nas minerações, em especial de subsolo. As doenças profissionais e os acidentes de trabalho comprovam o alto risco de vida desta atividade. A legislação dos países civilizados já consagra os princípios agora preconizados.

3) **AUTOR**
 CONSTITUINTE ONOFRE CORREA

5) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**

EMENDA 700390-1

7) **TEXTO/JUSTIFICACÃO**

Acrescente-se, no anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte alínea "f" ao item XXXV:

XXXV f) A aposentadoria por velhice do trabalhador rural será concedida aos cinquenta anos de idade, para a mulher, e aos cinquenta e cinco anos, para o homem.

J U S T I F I C A T I V A

Considero adequada, como consta do anteprojeto, que o trabalhador rural se aposente aos cinquenta e cinco anos de idade. Mas entendo mais justo que se permita a mulher fazê-lo aos cinquenta anos pois ela trabalha, também, nos afazeres domésticos e a sua condição de mãe a desgasta mais. Essa é uma antiga reivindicação das laboriosas mulheres do campo e que entendo deve ser aceita pela Constituinte.

3) **AUTOR**
 CONSTITUINTE ONOFRE CORREA

5) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**

EMENDA 700391-9

7) **TEXTO/JUSTIFICACÃO**

No anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente incluía-se o seguinte item VIII ao art. 16.

VIII - O trabalhador rural faz jus a todos os direitos e benefícios concedidos, quanto à previdência social, ao trabalhador urbano.

J U S T I F I C A T I V A

Não se entende que o trabalhador rural tenha menos direitos previdenciários do que o urbano. Se todos são iguais perante a lei, por que se manter esse tratamento discriminatório? Creio que a Constituinte deve acabar com essa injustiça social.

3) **AUTOR**
 Constituinte SOTERO CUNHA

5) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700392-7

7) **TEXTO/JUSTIFICACÃO**

Acrescente-se ao Art. 16 o seguinte:

" O direito de greve, de acordo com a lei."

J U S T I F I C A C A O

Milhares de funcionários do Governo reclamam por este direito que lhes tem sido negado pelos sucessivos governos ditatoriais. Se todos são iguais perante a lei e contribuem com sua força de trabalho para o engrandecimento do País, não podem receber tratamento diferenciado quanto aos seus direitos.

3) **AUTOR**
 Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

5) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

EMENDA 700393-5

7) **TEXTO/JUSTIFICACÃO**

Acresça-se no artigo 12 a seguinte disposição, suprimindo-se consequentemente a alínea b do artigo 13 :

Artigo 12 - Compete aos Municípios instituir taxas remuneratórias de despesas com atividades específicas e divisíveis:

I -
 II.....
 III - para eliminação ou controle de atividade poluente
 § 1º -
 § 2º - As taxas não terão fato gerador próprio de impostos, nem serão graduadas em função do valor financeiro ou econômico do bem, direito ou interesse do sujeito passivo, exceção feita a taxa prevista no inciso III deste artigo.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa instituir a taxa destinada à reposição ou conservação ambiental, uma vez que a atividade estatal específica de administração e fiscalização do uso de recursos ambientais teve sua importância destacada, na concepção e nos princípios que orientam o governo no modelo constitucional que ora é construído.

A preocupação iluminada do Relator da Subcomissão dos Municípios e Regiões, Constituinte Deputado Aloysio Chaves, e que originou o articulado que esta emenda quer aperfeiçoar, demonstra quanto Sua Excelência está afinado com a vanguarda do pensamento jurídico, político e ecológico nacional e além fronteiras. Captou Sua Excelência o pensamento avançado de economistas estudiosos da questão dos recursos naturais e do meio ambiente, que desenvolveram o conceito de preço-sombra, expressando o custo social de determinados empreendimentos que são usuários de recursos naturais exauríveis e não exauríveis.

Estudo patrocinado pela OCDE, em 1980, avalia a moderna tendência para sinalizar os custos ambientais implicados pela apropriação privada de recursos que integram o patrimônio natural comum da coletividade. O referido estudo afirma que a administração dos custos ambientais tradicionalmente tem seguido a orientação reguladora de atividades, restringindo-as, proibindo-as, de forma coercitiva. De maneira menos conflitual, a utilização do recurso econômico da quantificação do custo decorrente de uma contribuição monetária criada e dosada em função do impacto ambiental da utilização ou exploração econômica do recurso, ou da sua modificação ou alteração desvantajosa, representa um instrumental novo para a administração e o planejamento ambiental.

Ao contrário da contribuição de melhoria, a imposição de taxa permitiria, por exemplo, sinalizar no município o custo social e ambiental de atividades poluentes como a da emissão de contaminantes por veículos automotores e motores à combustão, ou ainda do aumento do nível de ruído decorrente de quaisquer ati-

vidades, inclusive pela proximidade de um aeroporto que permitisse pouso e decolagem de aeronaves de propulsão a jato, que sobrevoassem o município naqueles procedimentos, embora o aeroporto situasse em outro município.

E sabido que no caso dos veículos automotores e do ruído originado por aeronaves nos procedimentos de pouso e decolagem o imposto de passagem seria de instituição difícil e de duvidosa legalidade, e o pre-requisito da contribuição de melhoria estaria afastado. Mas por que a utilização efetiva de um recurso ambiental (num caso a qualidade do ar, no outro a inexistência prévia de uma ação agressiva capaz de transformar condições físicas da área circunvizinha) passaria a exigir medidas de prevenção ou de contenção de danos presentes e futuros, de competência estatal, configurar-se-ia a hipótese contributiva da taxa.

Neste sentido o aperfeiçoamento do dispositivo constitucional é modesta contribuição à meritória obra do Constituinte Aloysio Chaves.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo contido no artigo 45 originou-se da emenda 7B 0211-3 apresentada ao Relator da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, na fase de discussão de seu anteprojeto e substitutivo. Entretanto, esta veio a ser acolhida parcialmente. A redação proposta à Comissão de Ordem Social visa adequar o articulado, para melhorar a técnica jurídica de sua formulação. O que se pretende é inscrever como mandamento constitucional que o comprometimento dos recursos ambientais e as eventuais limitações que venham sobre eles a pesar no futuro sejam monetariamente quantificáveis. A utilização de recursos ambientais impõe ordinariamente um determinado nível de "stress" sobre o recurso ou recursos interessados. A relação entre a utilização do recurso, ou a forma de sua exploração, o "stress" acarretado sobre o recurso e a capacidade de auto-regeneração, ou a relação entre estes fatores e o grau de alteração do recurso considerado, dão a medida da contaminação ambiental ou da degradação ambiental ocasionada.

3 Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

**EMENDA
700394-3**

5 Comissão da Ordem Social
Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente 7 b

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se ao Capítulo do Meio Ambiente, a seguinte disposição:

Artigo - Incluem-se entre os crimes de responsabilidade do Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Procurador Geral da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, e dos Prefeitos, toda omissão ou ato, que parta deles ou das autoridades subordinadas, que acarrete risco de grave lesão ou dano ao ambiente, garantindo-se a qualquer do povo ou à entidade ambientalista a faculdade de formular denúncia junto aos órgãos legalmente incumbidos de processar e julgar originariamente aquelas autoridades.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo erige em crime de responsabilidade das altas autoridades da Federação e dos Estados e Municípios a ação ou a omissão da qual resulte dano ambiental ou que coloque em risco de grave lesão o ambiente. Atendido o procedimento legal para dar início ao processo por crime de responsabilidade e seu julgamento, a iniciativa da denúncia poderá partir de qualquer pessoa ou de entidade ambientalista.

Justifica-se a inclusão desta nova espécie de crime de responsabilidade, uma vez que o ambiente natural e seus recursos constituem patrimônio inalienável coletivo, cujo comprometimento ou lesão irreversível são, em regra, irreparáveis ou, quando menos, reparáveis a custos elevadíssimos e não integralmente possíveis de avaliação protraindo-se seus efeitos às gerações futuras de nossa terra.

3 Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

**EMENDA
700395-1**

5 Comissão da Ordem Social
Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (VII b)

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao artigo 45 a seguinte redação:

Artigo 45 - Fica criado o Fundo de Reposição e Conservação Ambiental constituído por uma taxa cobrada de toda pessoa física ou jurídica que utilize ou explore recursos ambientais de qualquer natureza com intuito de lucro.

§1º - A taxa, devida anualmente, será calculada sobre o valor total atualizado da inversão efetuada na atividade ou sobre o valor bruto do faturamento no ano anterior à sua cobrança, escolhida a maior base de contribuição.

§2º - A lei disporá sobre as hipóteses de incidência do tributo e fixará as competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios pela sua cobrança.

3 Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

**EMENDA
700396-0**

5 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
Subcomissão de Saúde, Seq. e Meio Ambiente (VII b)

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

Dê-se ao artigo 43 a seguinte redação:

Artigo 43 - A aprovação, licenciamento ou autorização de construção e operação das instalações nucleares, inclusive depósito de rejeitos nucleares, sob quaisquer formas, serão submetidas ao referendo popular.

§ 1º - As atividades nucleares serão exercidas mediante controle do Congresso Nacional, assegurada a fiscalização supletiva pelas entidades representativas da sociedade civil.

§ 2º -

JUSTIFICATIVA

Conforme o anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, este artigo dispõe sobre a autorização do Poder Legislativo para a instalação e funcionamento de reatores nucleares. A emenda reafirma a necessidade de validar a consulta à Nação mediante o referendo, dada a magnitude das implicações e riscos que as instalações nucleares acarretam. Aí estão os exemplos dos acidentes de Three Mile Island, Nova Jersey, e de Tchernobyl, URSS. Além do que as instalações nucleares implicam em outro gravíssimo problema, inarredável e até o momento praticamente insolúvel, qual o da disposição dos rejeitos nucleares. É totalmente impensável, por absolutamente irresponsável, envolver um país como o Brasil, enormemente carente de recursos, na aventura da construção e instalação em partes de seu território de plantas nucleares; portanto, a garantia constitucional do referendo popular faz com que, independentemente da composição majoritária do corpo político da nação, esta tenha que ser expressamente consultada sobre a questão nuclear.

O custo da descontaminação ou o custo da inutilização permanente do recurso não é considerado pelo usuário do recurso, arcando com ele toda a coletividade. Até a manutenção de órgãos de fiscalização e de administração de recursos ambientais pelo Poder Público consiste em custo que toda a coletividade assume, direta ou indiretamente. Se não houvesse poluidores ou se as técnicas e processos não fossem poluentes, o custo da administração e da fiscalização pelo Poder Público e os custos, diretos e indiretos, da poluição desapareceriam. Esta, obviamente, é uma situação ideal e irreal.

O que é real é assumir que o comprometimento atual dos recursos ambientais, em qualquer forma, e limitações que passem a pesar sobre eles com repercussões futuras, acarretam o que a doutrina econômica moderna denomina PREÇO-SOMBRA da utilização desses fatores.

Por preço-sombra entende-se um custo que não incide diretamente no processo produtivo mas que é projetado na formação ulterior dos custos de produção exatamente pela maior ou menor disponibilidade do fator de produção considerado.

Como é impossível determinar-se hoje qual o custo da transformação de florestas em campos de cultura, como o da transformação do solo arável em áreas ur-

banas, no médio e no longo prazo, até porque as considerações econômicas e sociais imediatas são melhor percebidas, a instituição de taxa para a reposição e conservação ambiental serve de sinal econômico para o custo futuro das opções presentes de utilização do recurso ambiental.

A escolha da figura tributária da taxa insere-se na melhor doutrina vigente, sem esquecer a tipologia atual do direito tributário, que tem grandes probabilidades de ser mantida. A imposição de uma contribuição monetária em decorrência do uso efetivo de recursos ambientais decorre da atual conceituação para incidência de taxa, no Código Tributário Nacional, artigo 78 : "Considera-se poder de polícia a atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Diversamente, as demais figuras-tipo tributárias acarretariam problemas capazes de inviabilizar a cobrança da taxa e a eficácia desta inovação constitucional.

AUTOR
 3) Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PL ENAMIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 4) Comissão da Ordem Social
 Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (VII b)

EMENDA 700397-8

TEXTO/JUSTIFICATIVA

7) Acrescentar ao artigo 38 o inciso que segue:

Art. 38 - Compete ao Poder Público :

 XVII - planejar a utilização e a gestão dos recursos ambientais, mediante instrumentos normativos próprios aprovados por lei.

JUSTIFICATIVA

A ação do Poder Público, em questões ambientais, deve ser sempre preventiva, antecipadora e para tanto necessariamente subsidiada por recursos técnicos e científicos, e conseqüentemente planejada.

O anteprojeto da Subcomissão omitiu este recibo, embora o estágio jurídico alcançado hoje preveja a Política do Meio Ambiente e dentre seus princípios esteja compreendido o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais.

O dispositivo proposto prevê o planejamento da utilização e da gestão dos recursos ambientais, que decorrerá de instrumentos normativos que contarão com a participação do Poder Legislativo. Desta forma valoriza-se a contribuição efetiva dos representantes populares na política ambiental brasileira.

AUTOR
 3) Antonio Carlos Mendes Thame - Deputado

PL ENAMIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 4) Comissão da Ordem Social
 Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (VII b)

EMENDA 700398-6

TEXTO/JUSTIFICATIVA

7) Dê-se ao artigo 36, §1º, do Capítulo do Meio Ambiente, a seguinte redação:

Art 36 -
 § 1º - Quando afetarem agrupamentos humanos, a pena cominada às práticas e condutas previstas no caput deste artigo será agravada

JUSTIFICATIVA

A boa técnica jurídica aconselha preservar os conceitos e as definições legais, bem como a guardar a especificidade destas últimas.

O crime de genocídio consiste no extermínio doloso de grupos sociais e etnias, tendo sido tipificado em lei ordinária (Lei nº 2.889, de 1º de outubro de

1956), nada obstante sua definição venha a ser estendida pelo legislador ordinário.

O Constituinte erigiu em conduta delituosa a lesão ambiental, considerada crime inafiançável, poderá agora prever a hipótese de agravamento da pena, como a presente emenda o faz.

AUTOR
 3) Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PL ENAMIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 4) Comissão da Ordem Social
 Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (VII b)

EMENDA 700399-4

TEXTO/JUSTIFICATIVA

7) Acresça-se ao artigo 36, § 2º, in fine, o seguinte:

Artigo 36 -

 § 2º - a indenizar ou reparar integralmente os danos causados pela sua ação ou omissão.

JUSTIFICATIVA

O acréscimo da palavra " integralmente" visa inscrever dispositivo constitucional que impeça o legislador ordinário de estabelecer limitações à obrigação de indenizar ou reparar o dano ambiental, como ocorre atualmente na legislação especial relativa aos danos provocados por acidentes nucleares. No recente caso Tchernobyl, foi possível verificar a magnitude da entidade do risco nuclear, com repercussões significativas a nível internacional, o que serve a todos como alerta. Entretanto, em outras hipóteses como as de poluição industrial, também não se deve permitir quaisquer limitações à obrigação de indenizar.

AUTOR
 3) Deputada Antonio Carlos Mendes Thame

PL ENAMIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
 4) Comissão da Ordem Social
 Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente

EMENDA 700400-1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

7) Disposições transitórias:
 Inclua-se no Capítulo da Seguridade

Artigo 32

Parágrafo único - A União pagará, no prazo de 120 dias, devidamente corrigidas, as diferenças devidas nas prestações continuadas já pagas sem a observância da sistemática de cálculo prevista nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Nos cálculos dos reajustes dos valores das aposentadorias, efetuadas entre 1979 e 1984, foram tomados como base os salários-mínimos anteriores ao da época dos reajustes, com flagrantes prejuízos para os inativos.

Além disso, a sistemática de reajustes com base em salário referencial tem sido invariavelmente desfavorável aos inativos.

Nas Disposições Transitórias da nova Constituição, pode esta soberana Assembléia corrigir esta distorção - triste retrato do Brasil atual - salvaguardando direitos de milhões de brasileiros.

O pagamento deve ser feito pela União, já que, nestes últimos anos, constatou-se:

a) falta de cumprimento pela União, da sua obrigação de contribuir para a Previdência. Na lei que criou a Previdência Social, ficou estipulado que seu financiamento seria dividido em três partes iguais entre assalariados, empregados e Governo. O Governo nunca chegou a cumprir integralmente a sua parte. Aliás, mesmo a Constituição atualmente em vigor prescreve a obrigatoriedade da contribuição da União para a Previdência Social;

b) queima de reserva da Previdência, nos Governos anteriores, em projetos nababescos;

c) enxugamento de eventuais "superavits" da Previdência, pela mudança das regras. Assim, por exemplo, até 1982 a Previdência recebia um percentual sobre o valor de cada litro de gasolina ou diesel vendido. Naquele ano, foi abolida a regra, com promessa (não cumprida) de ressarcimento da diferença pela União.

Nada mais justo que o ressarcimento dos prejuízos causados aos aposentados, pela União, que deverá alocar à Previdência os recursos necessários.

AUTOR
DEPUTADO ANTONIO CECILIO NEVES FRANGI

EMENDA
700401-0

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao inciso XI, do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:

"Art. 2º -
.....
XI - férias anuais remuneradas".

JUSTIFICATIVA

Deve o texto constitucional assegurar o princípio básico, cabendo à lei ordinária estabelecer as condições em que serão concedidas aos trabalhadores.

AUTOR
CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM

EMENDA
700402-8

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA

Dê-se ao Art. 6º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores a seguinte redação:

Art. 6º - Os assalariados, sejam ou não sindicalizados, contribuirão, anualmente, com o equivalente a remuneração de um dia de trabalho; esta contribuição sindical será descontada em folha de pagamento, pelo empregador, e pago ao respectivo sindicato.

Parágrafo Único - a fiscalização da aplicação da receita sindical cabe ao próprio sindicato, através de órgão competente, a provadas as contas em assembléia geral.

JUSTIFICACÃO

A contribuição sindical fortalece materialmente a estrutura sindical. A fiscalização das contas é assunto interno do sindicato, decidido pela sua assembléia geral.

AUTOR
CONSTITUINTE EDMILSON VALENTIM

EMENDA
700403-6

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA

Dê-se ao inciso e do art. 5º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores a seguinte redação:

"e) nenhuma entidade sindical poderá sofrer intervenção, ser suspensa ou dissolvida pela autoridade pública.

JUSTIFICACÃO

A redação mais completa e precisa dá maior garantia a liberdade e autonomia sindical

AUTOR
DEPUTADO EDMILSON VALENTIM

EMENDA
700404-4

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA

Dê-se ao Art.11 do Anteprojeto 7A a seguinte redação:

Art. 11 - Aplicam-se aos servidores civis da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, as seguintes normas específicas:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -

XIII - As vantagens percebidas pelo servidor público, exceto as gratificações por trabalho noturno, insalubridade, horas extras, adicionais por tempo de serviço, produtividade e função gratificada, não poderão exceder a 50% de sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO -

JUSTIFICATIVA

A introdução das expressões "direta e indireta" visa universalizar, no serviço público, os propósitos regulamentadores e moralizadores do "caput" do Artigo, já que parte considerável dos servidores públicos são hoje lotados na administração indireta.

A nova redação dada ao inciso XIII objetiva evitar algumas confusões na conceituação de vantagens e outras parcelas devidas ao servidor. Não podem ser consideradas vantagens as parcelas remuneratórias devidas ao servidor tais como as advindas do trabalho noturno, insalubridade, horas extras, adicionais por tempo de serviço, produtividade e função gratificada.

AUTOR
CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA

EMENDA
700405-2

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

- Dê-se a seguinte redação ao inciso V do artigo 2º:

"-V- Participação nos lucros e na gestão da empresa onde trabalha nunca inferior a um terço dos lucros e dos cargos de direção."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa definir o montante de participação nos lucros pelos trabalhadores e torná-la efetiva a partir da promulgação da Constituição.

3 MARIA DE LOURDES ABADIA **AUTOR**

4 C.Ordem Social-Sub.Direitos dos Trab. e Serv. Púb. **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**

EMENDA 700406-1

7 **EMENDA SUPRESSIVA Nº** Deputada MARIA DE LOURDES ABADIA

Seja suprimido o inciso XIII do Art. 2º do Anteprojeto da Sub comissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, pelos motivos a seguir aduzidos.

JUSTIFICATIVA

A redação do item XXII do Art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos se nos afigura divorciada da realidade econômica e social do País, e dos preceitos jurídicos que tradicionalmente regem as relações contratuais no Brasil e em praticamente todos os Países do mundo hodierno.

Existem no Brasil uma gama imensa de profissionais liberais e autônomos que exercem atividades como pessoa física ou jurídica através de contrato de locação de serviços.

Dentre estes profissionais encontramos os engenheiros, como pessoas físicas ou através de empresas de construção civil, e de prestação de serviços de consultoria de engenharia e execução de projetos; os advogados mesmo como pessoas físicas, mas possuindo os seus respectivos escritórios profissionais, não se interessam em prestar seus serviços como empregados, considerando a desvantagem de assumirem compromisso de jornada de trabalho pré-fixada; os administradores de empresas; os contadores; os depachantes e outros tantos profissionais. Além dos casos retromencionados, de locação de serviços técnicos, é de levar em consideração os contratos celebrados pelas diversas empresas prestadoras de serviços, que representam significativa parcela do setor terciário da economia.

O termo locação de mão-de-obra, segundo os melhores dicionários, significa trabalho manual de que resulta um produto, ou despesa, ou custo de uma obra (Dicionário da Língua Portuguesa de Aurélio Buarque de Holanda e Enciclopédia Formar da Língua Portuguesa).

Já o termo locação isolado, segundo os mesmos dicionários e consoante o Código Civil vigente, nos artigos 1.216 e seguintes, significa contratação. Ora é de fácil compreensão que a Constituição Federal não poderá proibir a contratação de profissionais legalmente habilitados, que por "spont sua" preferem prestar os seus serviços através de locação, ao invés de serem empregados. Da mesma forma as diversas atividades, como manutenção de máquinas e equipamentos, que exigem a conservação e manutenção por parte de técnicos especializados-empregados das indústrias fabricantes bem como a conservação de imóveis, jardins e detetização. E outro exemplo que não se pode ter em menos conta é o caso da limpeza hospitalar, que vem sendo feita através de empresas especializadas, cujo material, hoje altamente sofisticado e o manuseio com fins de organização técnica, exige treinamento pessoal.

Tais atividades não se confundem com as atividades-fins das organizações Privadas ou Públicas.

Desta forma, não se pode conceber vir a nova Constituição impor restrição e essa significativa atividade econômica, desenvolvida em grande escala no País, consolidada pelos costumes sociais e necessária à expansão e desenvolvimento.

§ 1º..... a que teriam direito como se tivessem permanecido em atividade, computando-se o tempo de afastamento como de efetivo serviço

§ 3º.....Como satisfeitas.....merecimento ou escolha, vencimentos.....

§ 4º Todo o paragrafo.

ADITIVA OU MODIFICATIVA

Art. 26entre 2 de setembro de 1961 a..... e por sanção disciplinar.....

§ 1º..... anistiam civis e militares, desde que requerida até vinte e quatro meses após a promulgação desta constituição corrigidos e intributáveis a contar da data da punição, até o pagamento, as promoções..... com equiparação aos seus pares que permaneceram em atividades até a mais alta posição atingida na escala hierárquica, computando-se o período de afastamento como tempo de efetivo serviço.....

§ 2º Neste artigo e seus paragrafos.....

§ 3ºComo preenchidas.....merecimento, escolha e em ressarcimento de preterição, vencimentos.....

§ 5ºpolítica, cabendo-lhe o direito de ação repressiva, que será imprescritível, contra o Estado ou município, e a estes contra pessoas físicas, sempre que se apurarem responsabilidades por excessos cometidos.

§ 6º..... civis e militares, trabalhadores..... pensão especial correspondente.....desta anistia inclusive as diferenças atrasadas, até a data do falecimento.....

§ 7º.....Artigo, exetudo as indenizações pertinente aos trabalhadores do setor privado.

§8º As autoridades aplicadoras desta nistia deverão cumpri-la no prazo de noventa dias.

3 Constituinte LOURIVAL BAPTISTA **AUTOR**

4 **EMENDA 700408-7**

7 Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. (VII-C):

Acrescente-se ao artigo 3º do Capítulo "Negros" o seguinte parágrafo-único:

Parágrafo-único - É, ainda, crime inafiançável impedir ou dificultar o ingresso ou frequência de pessoas de cor, em clubes, sociedades, hotéis, restaurantes e similares. Nos programas de televisão, rádio, e nos espetáculos teatrais e cinematográficos, dever-se-á estabelecer critérios de organização e montagem que assegurem a participação de negros e de outras minorias étnicas."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa dar praticidade, aos princípios estabelecidos no artigo que se quer enriquecer.

3 Constituinte HARLAN GADELHA **AUTOR**

4 **EMENDA 700409-5**

7 Acrescente-se à Seção do Meio Ambiente do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente o seguinte artigo:

"Art. Proíbe-se, na forma da lei, o lançamento de rejeitos industriais e de esgoto de qualquer espécie, nos cursos d'água e nos mares, bem assim a pulverização de agro-tóxicos

3 DEP. AGASSIZ ALMEIDA/Deputado GONZAGA, PATRIOTA **AUTOR**

4 COMISSAO DA ORDEM SOCIAL **PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**

EMENDA 700407-9

7 **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIAS SUPRIMIR**

Art. 26 entre 18 de setembro de 1946 a ou sanção disciplinar.....

nos campos agrícolas, de modo a causar o desequi-
líbrio ecológico.

§ 1º Compete ao Poder Público es-
tabelecer convênios com as Federações de Indús-
trias, para a instalação e funcionamento de cen-
trais depuradoras dos rejeitos industriais.

§ 2º Se for instalada fora do zo-
neamento industrial, a indústria poluente insta-
lará e fará funcionar estação depuradora de resí-
duos.

§ 3º A pulverização de agrô-tóxi-
cos nos campos agrícolas será substituída, prefe-
rencialmente, pelo combate biológico às pragas."

JUSTIFICACÃO

Para a apresentação da presente emenda, valemo-nos de sugestão oferecida pelo Conselho Regional de Química da 1ª Região, em reunião realizada no Recife, em março do corrente, no sentido de proibir-se o lançamento de rejeitos industriais nos cursos d'água e nos mares costeiros, como também a pulverização de agro-tóxicos nos campos agrícolas.

Manifestamos nossa concordância com a adoção de princípios, a serem inseridos na Constituição, que tornem obrigatória a instalação de centrais depuradoras de rejeitos líquidos, nos distritos industriais, com o propósito maior de salvaguardar o equilíbrio biológico.

Do mesmo modo, a poluição do meio ambiente, através da pulverização dos campos agrícolas, necessita ser combatida pelo emprego de técnicas que, na medida do possível, substituam a pulverização de agro-tóxicos pelo combate biológico das pragas.

Resta-nos a certeza de que medidas dessa natureza vão de encontro aos anseios legítimos de todos que almejam para a presente e futuras gerações um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.

SENADOR JOSÉ AGRIPINO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700410-9

Suprima-se o art. 8º e seu paragrafo único do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, o artigo que intentamos suprimir, de preceito que, à evidência, não contém matéria constitucional.

Tal como redigido retira ademais, do legislador ordinário, qualquer possibilidade de regravar a matéria com observância das peculiaridades próprias a qualquer dos produtos nele mencionados.

Além do mais, a proibição irrestrita de propaganda comercial das matérias citadas neste artigo podera significar a atrofia do setor produtivo, pelas limitações que lhe serão impostas como decorrencia. Significara, tambem, o enfraquecimento em larga escala de um instrumento fomentador de desenvolvimento científico, tecnológico e cultural - a comunicação -, capaz de promover descobertas científicas, campanhas de esclarecimento socio-cultural, eventos esportivos de grande alcance, alem de denúncias de eventuais irregularidades que possam vir a ser cometidas em nome da preservação da saúde e do bem-estar do cidadão.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e S. Públicos

EMENDA
700411-7

Dos Direitos dos Trabalhadores

Inclua-se como inciso do artigo 2.

XL - garantia de permanência no emprego aos trabalhadores acidentados no trabalho ou portadores de doenças profissionais, nos casos definidos em lei, sem prejuízo da remuneração antes percebida;

XL I - recusa a executar trabalho perigoso, enquanto não forem adotadas medidas de eliminação dos riscos ou proteção contra os mesmos, como garantia de emprego;

XLII - seguro contra acidente de trabalho.

JUSTIFICATIVA

É insuficiente a inclusão do inciso " XVII - higiene e segurança do trabalho , por não ser auto-aplicável.

A gravidade do problema exige atenção especial e acurado empenho do legislador ao propor medidas que ajudem a prevenir os acidentes ou a reparar danos.

EDUARDO JORGE
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700412-5

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS -

* - Acrescentar ao artigo 11º o inciso XIV com a seguinte redação :

Art. 11º -

XIV - A lei que criar gratificações adicionais ou outras formas de retribuição diferencial deverá definir com precisão a natureza e as condições que justificam seu recebimento e forma de pagamento.

§ 1º - As gratificações adicionais ou outras formas de retribuição diferencial previstas neste artigo, deverão ser calculadas sempre exclusivamente sobre o valor padrão de vencimento.

§ 2º - Os valores definidos no parágrafo anterior só poderão ser incorporados para efeito do cálculo dos proventos de aposentadoria ou disponibilidade remunerada.

JUSTIFICATIVA

A opinião pública tem sido abalada pelas sucessivas denúncias contra os marajás do serviço público, que atingem através de mecanismos inexplicáveis para o público em geral. Níveis salariais absolutamente discrepantes dos da grande massa do funcionalismo público.

Na raiz desse fenômeno está a questão da criação indiscriminada de gratificações e outros adicionais de remuneração.

As gratificações constituem uma forma legítima de remunerar peculiaridades ou situações circunstanciais que atingem alguns integrantes de uma categoria ou ao conjunto em diferentes graus. Por isto, são chamadas de remuneração diferencial, com o exemplo de gratificações legítimas temos os : pró-labores, adicionais por trabalho noturno, etc.

Por outro lado, existem gratificações que são criadas sem justificativa e constituem apenas forma disfarçada de aumentar vencimentos, escondendo a verdade salarial e dificultando a comparação entre os salários das diversas categorias .

Outra forma de abuso são os valores dessas gratificações , que chegam a atingir a mais de trezentas vezes o valor do salário

básico. Além disso, por artifícios diversos calcula-se uma gratificação sobre outra e a outra sobre a já acrescida da anterior, gerando o chamado efeito de cascata.

Também os critérios de incorporações levam a várias formas de abuso. Para impedir essas distorções e tentar restabelecer a verdade salarial para o funcionalismo propõe-se:

- 1º) Exigência de uma clara definição das gratificações que vierem a ser criadas e dos seus mecanismos de pagamento;
- 2º) Norma que estabeleça o cálculo da gratificação sempre sobre o vencimento básico e sua incorporação apenas para cálculo dos proventos de aposentadoria e disponibilidade.

AUTOR

EDUARDO JORGE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700413-3

TEXTO/JUSTIFICATIVA

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIRETOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS -

* - Acrescer às Disposições Transitórias o artigo abaixo:

Art.(...) - Os atuais servidores da União, Estados, Municípios e Distrito Federal que tenham ingressado nestes quadros há mais de dez anos ou mediante processo seletivo com atributos iguais a concurso público para ocupar função de caráter permanente e que não tenham outro vínculo de qualquer natureza com o serviço público, são declarados estáveis, efetivos e providos em cargos correspondentes às funções que em caráter permanente exercem.

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição da República, em seu artigo 97, estabelece expressamente, verbis:

" Artigo 97 - Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei:

§ 1º - A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei.

§ 2º - Prescindirá de concurso - nomeação para cargos em comissão declarados em lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 3º - Nenhum concurso terá validade por prazo maior que quatro anos contados da homologação."

Determinado que a primeira investidura em cargo público dependerá de concurso, a atual constituição deixa de estabelecer, no entanto, quais as características, diretrizes e normas que deverão revestir tal lei.

Por essa razão, parece-nos que a disciplina interna do concurso público pode ser objeto de legislação que, destarte, poderá discriminar-lhe as características, sempre na-estesia da Constituição Federal.

Por exemplo, vejamos o caso do Estado de São Paulo: nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, os processos seletivos são realizados pelos mesmos órgãos encarregados dos concursos públicos e com observância das disposições a eles referentes.

Para maior clareza, trazemos à colocação os dois dispositivos:

" Artigo 12º - Os processos seletivos para admissão de servidor para funções-atividades de natureza permanente serão realizados com observância das disposições referentes a concursos públicos:

Artigo 13º - Os processos seletivos para provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades por transposição e acesso serão realizados pelo órgãos encarregados dos concursos públicos."

O assunto merece ulteriores considerações. Para tanto, passemos a sintetizar.

Concurso Público: São realizados para provimento de cargos efetivos, mediante nomeação.

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 13.363, de 9 de março de 1979:

" ... serão realizados, em todas as fases, pelos órgãos setoriais de recursos humanos, de com as diretrizes e normas gerais fixadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, ressalvados os casos de competência legal específica."

Processos seletivos, para admissão de servidor para funções atividades de natureza permanente.

Nos termos do já citado artigo 12 da Lei nº 180/78:

"... serão realizados com observância das disposições referentes a concursos públicos."

Processos seletivos especiais, para fins de transposição.

Nos termos do artigo 1º do Decreto 13.364, de 9 de março de 1979:

"... serão realizados, em todas as fases, pelos órgãos setoriais de recursos humanos, de acordo com as diretrizes e normas gerais fixadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado - CRHE, ressalvados os casos de competência legal específica."

Como é fácil de se observar, as mesmas diretrizes e normas que regem os concursos públicos regem igualmente os processos seletivos.

Englobando todos esses meios legais de admissão para o serviço público, estabelece o artigo 2º do Decreto nº 11.743, de 16 de junho de 1978, verbis:

" Artigo 2º - A realização de concursos públicos de processos seletivos para admissão de servidores, e de processos seletivos especiais para transposição, ou acesso, na Administração Centralizada e Autárquica, deverá ser autorizada pela Secretária de Estado dos Negócios da Administração, ressalvados os casos de competência legal específica."

Dos textos citados deduz-se logo a existência de duas espécies de processos seletivos: o processo seletivo simples, para admissão de servidor em funções-atividade de natureza permanente, e o processo seletivo especial, para fins de transposição ou acesso.

Para a finalidade da presente proposta, interessa-nos apenas o primeiro deles, ou seja: o processo seletivo simples.

Encontramos-nos, assim, diante de dois sistemas aptos para a admissão de pessoal ao serviço público: concurso público, para provimento de cargos efetivos, e processo seletivo simples, para admissão de servidor em funções-atividades de natureza permanente.

Ambos válidos e regidos, em todas as fases, pelos mesmos órgãos, de acordo com idênticas diretrizes e normas.

Verifica-se, portanto, que através de um concurso, resguardado de toda influência externa, possibilita-se, democraticamente, o ingresso dos mais capazes no serviço público. Enquanto uns são providos em cargos, a maioria o é em funções-atividades. Os primeiros têm mais direitos, têm estabilidade, enfim são servidores de 1ª classe. Os outros, são de 2ª classe, não têm estabilidade no serviço público, são afastados de legítimos direitos.

Assim, não há qualquer motivo para diversificar, por meio de semântica, formas idênticas de ingresso no serviço público.

Isso é especialmente verdade em alguns casos, como os que passamos a expor e que costumam ocorrer em Secretarias, como a da Saúde, onde se abre seleção por "local de trabalho."

Suponhamos uma seleção para visitador sanitário. Mesmo com junto de provas, mesmas exigências para inscrição. Num determinado local - suponhamos, no Centro de Saúde de Santa Cecília - há vaga. Abre-se concurso, o primeiro colocado é nomeado para essa vaga e se torna funcionário efetivo, noutro Centro de Saúde - o de Campinas, por exemplo - não existe cargo vago mas apenas uma função-atividade. Faz-se o processo seletivo, e o candidato classificado, talvez até com nota superior ao do seu colega de Santa Cecília, será admitido para essa vaga, tornando-se assim um servidor "temporário!"

Essa situação fere o princípio da equidade, pois que, para uma diferença apenas de rótulo - já que as funções são as mesmas, as exigências as mesmas, as responsabilidades as mesmas - mantém-se uma

distinção que vai gerar uma série de discriminações contra os que, aleatoriamente, como já se demonstrou, foram conduzidos à condição de "temporário" e eles são hoje mais de 1/3 dos servidores públicos em São Paulo, ou seja mais de 200.000..

Embora a Lei nº 180/78 tenha estendido aos "temporários" a maioria das vantagens que o Estatuto garante aos funcionários efetivos, existem várias diferenças entre esses tipos de servidores públicos. Por exemplo: o "temporário" pode ser dispensado, quando a função que ele exerce não é mais considerada necessária. Em caso idêntico, o efetivo é indicado para outro posto de trabalho, isto é, não perde o emprego. Os efetivos têm vantagens que ainda não foram estendidas aos "temporários", como por exemplo, a licença sem vencimento e o direito ao PASEP. Como se isso não bastasse, por uma questão de "usos e costumes", o "temporário" é sempre considerado como "um cidadão de segunda categoria". Ele é sempre preterido, quando se trata de designação para funções de chefia ou de indicação para fazer um curso de aperfeiçoamento.

Têm dificuldades maiores que as dos efetivos para conseguir empréstimos bancários e até mesmo para fazer compras a crédito.

A palavra "temporário", que inclusive é contraditada pela natureza permanente das funções que exercem, é um estigma, que os acompanha em todas as situações.

Não se pode admitir que essa discriminação se perpetue. É preciso corrigi-la, fazendo com que todos os "temporários", que se submeteram a processo seletivo, tal qual fizeram os efetivos, alcancem essa mesma condição de efetividade e sejam providos em cargos.

A medida não causará qualquer despesa, pois as funções ora existentes se transformarão em cargo.

Além desta questão tratamos também da efetivação daqueles que não fizeram concurso público ou processo seletivo com características de concurso público. Para estes determinamos um tempo mínimo para seu enquadramento como efetivo de 10 anos.

AUTOR
ADYLSON MOTTA

EMENDA
700414-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO VII-B

ONDE SE LÊ:

Art. 19 - A Saúde é um dever do Estado e um direito de todos.

LEIA-SE:

Art. 19 - A Assistência à Saúde é um dever do Estado e um direito de todos.

JUSTIFICATIVA

A Constituição deve assegurar a Assistência à Saúde e não a própria Saúde, assim como não garante a sabedoria, mas apenas o ensino.

AUTOR
ISMAEL WANDERLEY

EMENDA
700415-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Responsabilidade de custeio da Seguridade Social.

Art. 19 - Dá ao Art. 22, e suprimindo seu item II, a seguinte redação:

"Art. 22 As empresas privadas e públicas arcarão com os custos dos encargos da Seguridade Social, na forma que dispuser a Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo das evoluções pelas quais caminhou o direito previdenciário, se há notado a ampliação da base das garantias de que passaram a gozar os trabalhadores.

Verifica-se, no entanto, que continua a ser lançada contra o trabalho, a responsabilidade de arcar também com as contribuições sociais para o custeio de sua própria seguridade.

Ora sendo o trabalho aquele que se desgasta fisicamente ao longo da vida para produzir o lucro ou serviço, para a propriedade privada ou estatal, sujeito pois por esse desgaste, às doenças, acidentes, e incapacidade produtiva, não há porque ser também ele, responsável pelo custeio de sua própria seguridade, mesmo porque este custeio também recebe parte da União que é, em última instância, o aplicador de recursos advindos do trabalho, e, portanto, do trabalhador, que paga assim duas vezes.

O trabalhador entrega toda sua força de trabalho e em paga disso ainda tem que entregar parte de seu já mitigado salário para custear-se, a si próprio, na seguridade de sua saúde e aposentadoria, devidas a ele como direito pelo exercício do trabalho.

Essas é nossa fundamentação, para que se adote, como justa que é, essa nova redação.

AUTOR
ISMAEL WANDERLEY

EMENDA
700416-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Estabelece limite mínimo proporcional de remuneração ao trabalhador.

Art. 19 - Inclua-se onde couber no Anteprojeto o seguinte dispositivo:

"Art. É assegurado a todos os trabalhadores o direito a remuneração não inferior a 1/20 do maior salário ou pró labore pago na empresa, inclusive a sócios ou diretores, a qual não poderá ser menor do que o salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

É de pontiaguda clareza que a economia brasileira apresenta graves distorções na sua estrutura de organização dos fatos produtivos.

Despontam, com mais gravidade, os desníveis exagerados de riqueza, concentrando-se a renda em mãos de uma parcela minoritária e inexpressiva numericamente.

A mão-de-obra brasileira é remunerada de tal maneira baixa em comparação com outras sociedades capitalistas que achincalha o trabalhador, como se vivesse, ainda, no regime da exploração contínua e humilhante.

Salários baixos não condizem com a democracia muito menos com a Justiça Social a que se almeja. Longe disso. Retratam a exploração do ser humano de modo global.

A Constituição tem que criar mecanismos eficientes através dos quais se minimizem a disparidade e os desníveis de riqueza e opulência existentes na economia.

Se as desigualdades são insitas ao ser humano, não se pode, porém, cair no extremo de a opulência ilimitada desfilar ao lado da miséria absoluta e radical, em que a maioria do povo vive.

AUTOR
Constituinte JÚLIO CAMPOS

EMENDA
700417-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no texto Constitucional, onde couber, o seguinte artigo:

" AS VANTAGENS DA COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, DESDE QUE O FUNCIONÁRIO TENHA EXERCIDO O CARGO EM COMISSÃO OU DA DITA FUNÇÃO, SERÃO INCORPORADAS PARA EFEITO DE APOSENTADORIA;

§ 1º - O CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA ACIMA CITADOS, DEVERÃO SER EXERCIDOS POR 5 (CINCO) ANOS ININTERRUPTOS."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Estatuto do Funcionário de MT, na alínea "A" do seu artigo de nº 181, dá o direito da incorporação das vantagens da comissão ou função gratificada à aposentadoria, desde que o funcionário esteja exercendo tais funções quando do início do seu processo de aposentadoria. Trata-se de flagrante injustiça, já que privilegia o funcionário que, em certa época, mesmo que seja por um breve período, este já exercendo função de confiança (comissionada).

Certo de que a instituição de tal prática, que assegura melhores vencimentos a nossos funcionários inativos, determinando uma remuneração mais digna a quem trabalhou em prol de seu país, de seu Estado ou de seu Município, será um avanço em nossa legislação social, creio que a Assembléia Nacional Constituinte não se furtará à acolher tal sugestão.

AUTOR
DEP. VICTOR FRACIONI

EMENDA
700418-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Retire-se na sua totalidade, o artigo 8º do anteprojeto, renumerando-se os demais.

J U S T I F I C A T I V A

Não há como negar a boa intenção do relator. Porém existem sérias objeções ao que dispõe o art. 8º do seu anteprojeto.

In limine, o excessivo detalhamento do ordenamento constitucional não atende aos anseios da nação. Temos que lutar por uma Constituição que defenda princípios norteadores genéricos e não regulamentos disciplinadores das minúcias da atividade econômica e social.

A proibição da propaganda preconizada no art. 8º atenta contra a liberdade de expressão. Pelo risco que representa a um dos direitos fundamentais do homem não existe nem deve existir controle estatal da propaganda.

Atualmente, em uma das mais notáveis experiências auto-reguladoras, o CONAR vem disciplinando a propaganda de medicamentos, bebidas alcoólicas e derivados de tabaco, de forma amplamente satisfatória.

Não existe propaganda de cigarros antes das 21:00 horas na tv., salvo em casos raríssimos. O mesmo ocorre com as bebidas alcoólicas.

A censura à propaganda comercial não pode e nem deve ser estendida aos veículos impressos de comunicação, tais como jornais e revistas. É um excesso que não existe nem em países onde existe rigorosa legislação sobre o tema.

Nos veículos impressos a proibição pretendida acarretaria enormes prejuízos. Como é notório, sem a publicidade o preço de capa das revistas, por exemplo, dobrariam, pelo menos. Tal fato limitaria sobremaneira o acesso dos menos favorecidos à leitura desses periódicos.

AUTOR
Teotônio Vilela Filho

EMENDA
700419-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 39 do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente terá a seguinte redação:

Art. 39- A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, o Pantanal, a Zona Costeira e as bacias hidrográficas, as águas estuárias, os manguezais, as formações de coral e os sítios de reprodução de espécies animais e vegetais em extinção constituem patrimônio nacional cuja utilização far-se-á em condições que assegurem a conservação de seus ecossistemas, mediante planos submetidos à aprovação do Congresso Nacional.

Justificativa

A ampliação do patrimônio ecológico nacional sujeito a proteção especial se impõe pela necessidade de preservação de ecossistemas de frágil equilíbrio, que se encontram tanto mais ameaçados quanto mais próximos dos centros urbanos, como no caso dos manguezais, por exemplo. Há inúmeras espécies marinhas ou estuarinas ameaçadas de extinção, pela degradação contínua dos santuários ecológicos de reprodução. A manutenção da cadeia biológica nesses ecossistemas exige tratamento especial para essas áreas.

AUTOR
Teotônio Vilela Filho

EMENDA
700420-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente o seguinte:

Artigo - Fica criada a guarda ecológica nacional, a ser regulada por lei ordinária.

Justificativa

A preservação do meio-ambiente e a aplicação dos dispositivos legais concernentes exige esforço sistemático e fiscalização contínua. O próprio anteprojeto constitucional estabelece a figura de crimes ecológicos inafiançáveis, abrindo espaço para um tratamento duro e rigoroso contra os atentados ao meio-ambiente. A guarda eco-

lógica proposta dará organicidade ao trabalho fiscalizador, evitando a crimonosa e permanente degradação do meio-ambiente, que se verifica atualmente.

AUTOR
2) Teotônio Vilela Filho

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700421-4

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2) Acrescente-se ao ítem VIII do artigo 38 do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente:

"A decisão será submetida a plebiscito nos municípios em que serão localizados ou executados, sempre que assim o exigir 1/10 dos eleitores ou 1/3 de seus representantes na Câmara de Vereadores. A decisão do plebiscito, adotada por maioria simples dos votantes, será acatada pela União, Estados e Municípios".

Justificativa

O anteprojeto estabelece o respeito e a preocupação com as reações e os interesses da comunidade afetada por projetos de impacto ambiental. Apenas quer-se explicitar que a implantação de tais projetos deva ser precedida de estudos técnicos e debates restritos, mas também de consulta popular. A participação popular, ao mesmo tempo em que democratizará as decisões, aumentará a consciência da comunidade em relação à importância do meio-ambiente, o que contribuirá decisivamente para o objetivo pretendido pelo texto constitucional: garantir a preservação do patrimônio ambiental dos brasileiros.

AUTOR
2) Deputada Constituinte.: SADIE HAUACHE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700422-2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos
Emenda Substitutiva ao inciso II do Art.2º - Dos Direitos dos Trabalhadores.

Dê-se ao inciso II do Art.2º a seguinte redação:

II - salário-família aos seus dependentes menores de 16 anos, que não exerçam atividade laboral e ao dependente inválido de qualquer idade.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se na presente EMENDA, a inclusão do direito do Trabalhador, dentro da nossa realidade sócio-econômica, como forma de viabilizar sua inserção na futura Carta Magna.

A faixa etária aqui especificada, parece-nos coerente com a realidade social, abraçar a idade de 21 anos, seria desestimular a busca dos dependentes a uma atividade laboral necessária ao desenvolvimento profissional do indivíduo e a melhoria de condições econômicas e sociais da família.

Os percentuais propostos no anteprojeto do Digno Relator, ficam a cargo de Legislação Ordinária, com sua necessária flexibilidade econômico-social.

AUTOR
2) Deputada Constituinte.: SADIE HAUACHE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700423-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2) Emenda Aditiva /Supressiva ao inciso XI do Art.20 - Dos Direitos Dos Trabalhadores, elaborado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

"Acrescente-se após o termo anuais a expressão remuneradas"
Suprima-se tudo o que se segue após o Termo 30 'trinta' dias.

JUSTIFICATIVA

Os direitos do Trabalhador a serem abraçados via norma Constitucional, devem se processar dentro de uma realidade sócio-econômica que possibilite sua aplicabilidade.

Entendemos que o valor a ser pago a Título de Férias anuais deverá ser objeto de Legislação específica com sua necessária flexibilidade e adequação.

AUTOR
2) Deputada Constituinte.: SADIE HAUACHE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700424-9

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2) Emenda Supressiva/aditiva ao inciso IX do Art.2º - Dos Direitos do Trabalhador, na seguinte forma:

SUPRIMIR a expressão:

"ou nos casos de força maior"

ACRESENTAR após o termo "emergenciais" a seguinte redação:

"...e indispensáveis, requisitados após a jornada normal de trabalho".

JUSTIFICATIVA

A Supressão da expressão "força maior" decorre do reconhecimento pelo direito brasileiro, do fato como excludente de responsabilidade, onde, as partes não contribuem para sua efetivação. Acolhemos ainda, a tese do eminente Relator que cuida da participação do trabalhador nos lucros da empresa e em sua gestão, entendendo possibilitar ao empregado uma maior integração. Assim, não há que se transferir ao empregador o onus e a responsabilidade exclusiva dos fatos ocorridos e que independem de sua vontade.

Por outro lado, acrescentamos o termo indispensáveis, estendendo o direito à remuneração em dobro às situações que impliquem em mais produção.

AUTOR
2) Deputada Constituinte.: SADIE HAUACHE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700425-7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2) Emenda Substitutiva ao Art.14 e seu parágrafo único e supressiva do Art.15 das Populações Indígenas, elaboradas pela SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINDRIAS.

Dê-se ao Art.14 a seguinte redação:

Art.14 - ao Ministério Público compete a defesa e proteção dos direitos dos índios, Judicial e extrajudicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§1º A proteção compreende a pessoa, o patrimônio material, o interesse a preservação e restauração de seus direitos, a reparação de danos e promoção de responsabilidade dos ofensores, bem como a assistência nas relações contratuais em que o índio ou a população indígena por parte.

§2º A competência para dirimir os litígios relativos à população indígena será sempre da Justiça Federal.

Suprima-se o contido no Art.15.

JUSTIFICATIVA

O disposto no Art. 14 de autoria do eminente Relator, contraria frontalmente os princípios contidos em todo os dispositivos e especialmente o preceito do Art.15º.

Tentamos, com a presente emenda, abraçar disposições coerentes com a vontade manifestado eminente relator. Assim, dentro do princípio da Tutela abraçado em todo o Título, a competência para representar os índios ou ingressar em juízo em seu nome e do Ministério Público.

Desta forma, propomos a supressão do Art.15, passando a adotar sua redação no Art.14. Da mesma forma, transformamos o parágrafo único do Art.14 em parágrafo 2º, bem como uma redação nova ao §1º do mesmo Artigo.

1 AUTOR
Deputada Constituinte.: SADIE HAUACHE

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700426-5

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao artigo 20-Pessoas portadoras de Deficiência, elaborado pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

Suprima-se todo o teor do Art.20

JUSTIFICATIVA

As garantias de tratamento em instituições apropriadas aos deficientes, estão contidas, de forma clara e precisa no Art.19 e seus parágrafos. Assim, o Art.20 constitui redundância de norma já preceituada.

1 AUTOR
Deputada Constituinte.: SADIE HAUACHE

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700427-3

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva ao Inciso X dos Direitos dos Trabalhadores, aposentado pela Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Seja suprimido tudo o que se segue após a expressão "tradição local".

JUSTIFICATIVA

O repouso remunerado constitui direito do trabalhador, conquistado e inserido na atual Carta Magna. Não há que se pretender portanto, ressaltar a qualquer título, um direito já adquirido. A compensação de horário, parecem ser competência de Legislação Trabalhista e não Constitucional.

1 AUTOR
Deputada Constituinte.: SADIE HAUACHE

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700428-1

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao inciso XII do Art.2º - Dos Direitos dos Trabalhadores, elaborada pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, que passará a ter a seguinte redação:

XII - licença remunerada à gestante, trinta dias antes e noventa dias após o parto.

JUSTIFICATIVA

Prentendemos com a presente emenda, dar maior clareza ao lapso de tempo concedido à gestante a título de licença maternidade, que nos pareceu dúbio na redação do eminente relator.

1 AUTOR
Deputada Constituinte.: SADIE HAUACHE

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700429-0

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Art.19 - Pessoas Portadoras de Deficiência

Acrescenta-se ao Art.19, após a expressão reabilitação a seguinte redação: "

".....em instituições apropriadas"

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a reabilitação em centros especializados, mantidos pelo Poder Público

1 AUTOR
Constituinte VASCO ALVES

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700430-3

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 26 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, a seguinte redação:

"Art. 26 A Seguridade Social é monopólio do Poder Público sendo vedada a exploração com fins lu

crativos de caixas de assistência, de aposentadoria ou qualquer serviço de natureza previdenciária."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A prestação de serviços de previdência é dever do Estado e sua exploração só deverá ser feita por ele sob pena do desvirtuamento da própria Seguridade Social.

1 AUTOR
Constituinte VASCO ALVES

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700431-1

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, o seguinte artigo 6º, renomeando-se os subseqüentes:

"Art. 6º É instituído o monopólio estatal de produção, comercialização e importação das matérias-primas básicas destinadas à fabricação de medicamentos pela indústria farmacêutica."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A única maneira para coibir abusos das multinacionais da área farmacêutica contra o consumidor e contra a indústria nacional é instituir o monopólio de que trata a presente emenda, objetivando disciplinar de uma vez por todas esse setor vital para a saúde da população brasileira.

1 AUTOR
Constituinte VASCO ALVES

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700432-0

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item V do artigo 2º do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:

"v - participação direta e obrigatória nos lucros ou no faturamento das empresas privadas e públicas, ou nos órgãos da administração direta e indireta, não inferior a cinquenta por cento."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nada mais justo do que assegurar aos trabalhadores a participação nos lucros das empresas, para os quais contribuíram com sua força de trabalho e com a sua produtividade. O percentual nunca inferior a cinquenta por cento será um estímulo permanente à melhoria de seu desempenho profissional e uma forma de induzi-lo a uma maior produtividade, consciente de que quanto mais lucros a empresa gerar, mais ele virá receber para melhorar as condições de vida da sua família.

1 AUTOR
Constituinte VASCO ALVES

2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700433-8

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XIII do artigo 1º, do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:

"XIII - direito de organização, associação e sindicalização, de forma livre e independente."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A liberdade para os trabalhadores se organizarem de forma independente, sem nenhuma ingerência do Estado ou de quem quer que seja, deve ser claramente expressa na Constituição. Cabe aos trabalhadores definir a forma de organização que mais atenda seus interesses, com o objetivo de representá-los no debate com os representantes patronais e nas discussões com os governantes.

1) AUTOR
Constituinte VASCO ALVES

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700434-6

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, o seguinte artigo 36, renumerando-se os subseqüentes:

"Art. 36 Os Governos estaduais e municipais criarão conselhos comunitários formados por representantes da sociedade civil visando a participação na elaboração, decisão e controle de políticas, programas e projetos relativos ao meio ambiente e qualidade de vida da população."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A participação das comunidades na formulação e aplicação de políticas sobre questões diretamente afetas à sua realidade é o caminho mais seguro para o estabelecimento de medidas concretas numa área onde as ações do poder público tem sido de absoluta inércia e desinteresse generalizado. Nas questões de meio-ambiente e qualidade de vida a situação é ainda mais grave, tornando-se fundamental a participação das comunidades, considerando que ninguém melhor do que elas podem apontar os caminhos que os poderes públicos devem seguir.

1) AUTOR
Constituinte VASCO ALVES

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700435-4

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 2º do anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, o seguinte item V:

"V - participação da iniciativa privada, de capital exclusivamente nacional, de forma complementar à rede oficial, sob a forma de permissão de serviços de saúde."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a abertura à participação da iniciativa, de capital exclusivamente nacional, exclui-se qualquer participação de capital multinacional nesse setor vital para a população brasileira.

1) AUTOR
Constituinte VASCO ALVES

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700436-2

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II do artigo 11 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:

"II - A investidura em cargo público, em toda a administração pública direta ou indireta, inclusive nas empresas públicas e sociedade de economia mista, se dará, exclusivamente, pela aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É inadmissível que empresas públicas e sociedades de economia mista tenham liberdade total de nomeação, amparadas somente em seus Estatutos.

1) AUTOR
Constituinte VASCO ALVES

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700437-1

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 5º do anteprojeto o aprovado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Os sindicatos, que se orientarão por normas democráticas de gestão e organização, poderão criar, como extensão de sua organização, comissões sindicais de empresas, constituir Federações, Confederações e entidades centrais, e terão os seus dirigentes eleitos mediante escrutínio secreto e prazo determinado de mandato.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores eleitos para os sindicatos, comissão sindical na empresa, Federação, Confederação ou entidades centrais não poderão sofrer qualquer limitação ou constrangimento no exercício de suas funções."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Constituição precisa definir a liberdade para organização das entidades de representação nacional dos trabalhadores e assegurar a defesa de seus dirigentes contra constrangimentos e limitações no exercício de suas funções sindicais.

1) AUTOR
Constituinte VASCO ALVES

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700438-9

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 38 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, o seguinte item XV, renumerando-se os subseqüentes:

"XV - elaborar legislação específica disciplinando o uso de agrotóxicos em seu território, respeitadas as disposições de lei federal sobre a matéria."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Torna-se indispensável um controle eficaz sobre a comercialização e manuseio de produtos agrotóxicos, em todos os Estados da Federação, como forma de coibir práticas criminosas contra a população brasileira.

AUTOR
Constituinte VASCO ALVES

EMENDA
700439-7

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao atual art. 38 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, os seguintes itens, renumerando-se os subseqüentes:

"VIII - prevenir e controlar a poluição e seus efeitos e as formas prejudiciais de erosão;

IX - criar e desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens e sítios, de modo a garantir a conservação da natureza;

X - promover o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica."

J U S T I F I C A Ç Ã O

É dever do Estado a preservação do meio ambiente, de forma sistemática. Por isso apresentamos esta emenda, incluindo referidos itens ao anteprojeto.

AUTOR
Constituinte ALARICO ABIB

EMENDA
700440-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
ORDEN SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se no item - Da Saúde - do anteprojeto do relator da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, o seguinte:

Art. 39.º
§. 2º - Anualmente a União aplicará nunca menos de 12%, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não menos de 20%, dos recursos fiscais e parafiscais para o setor de saúde.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Em que pese a preocupação de se estabelecer parâmetros financeiros que garantam a aplicação plena do sistema nacional de Saúde, resgatando ao povo brasileiro sua cidadania no campo da saúde, não podemos, em nome de um ideário, de que todos os constituintes são portadores, fixar em constituinte, patamares de recursos inatingíveis pelo Poder Executivo.

Partindo da premissa de que 10% do PIB (Produto Interno Bruto) corresponde a 2 (duas) vezes, o orçamento nacional, corremos o risco de assumir uma atitude ingênua, para não dizer ridícula, no anseio de demonstrar uma sensibilidade, que, sendo de todos, exige preocupação com relação à redação e à Realidade dos enunciados constitucionais.

Considerando que, sendo mantidos, 10% do PIB são inatingíveis, o Estado deixará de ser obrigado a aplicar um MINIMO DETERMINADO, o que não aconteceria se estabelecessemos um percentu-

al que viabilizasse o Sistema Nacional de Saúde, dando condições legais para novos investimentos, se assim, fizerem necessários.

Por outro lado, a obrigatoriedade dos Estados e Municípios participarem em termos orçamentários próprios para a concretização dos objetivos pretendidos, carece de maiores justificativas, uma vez que, estremos descentralizando uma política de profundo alcance social, onde os mesmos, têm o dever de, complementando, viabilizar.

AUTOR
Constituinte ALARICO ABIB

EMENDA
700441-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o art. 10, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

J U S T I F I C A T I V A

Em ótica preliminar, deve destacar-se que a matéria tipicamente administrativa, não deve ser, tecnicamente, tratada em dispositivo constitucional.

No que se refere ao conteúdo da norma, inexistem qualquer fundamento de ordem lógica ou doutrinária que possa ampará-la.

O primeiro ponto a considerar reside no fato de que as entidades que atualmente se destinam a assistência social e a formação profissional dos trabalhadores (SESI, SESC, SENAI e SENAC) são organizadas e financiadas pelo empresário nacional, sempre voltado para o desempenho de funções sociais, ao lado das de cunho econômico.

O governo não deixou de estar presente, pois que todas foram criadas por instrumentos legais específicos, com precisa demarcação das atividades que lhes foram cometidas.

Mas o próprio governo, após a instituição por lei, manteve a delegação de tais atividades ao empresariado, reservando-se o poder de examinar as respectivas contas através do Tribunal de Contas da União, em face da obrigatoriedade das contribuições destinadas às referidas entidades.

Contudo, os empreendimentos empresariais são os únicos contribuintes que sustentam uma tal obra, cujo caráter privado e inquestionável e que se destina a assistir os trabalhadores e suas famílias.

Durante o período de mais de 40 anos de existência tais entidades têm sido responsáveis por todo o êxito na consecução de suas finalidades, o que tem sido reconhecido em nível nacional e internacional.

A participação do governo na gestão das citadas entidades constituiria, sem dúvida, uma forma interventiva do estado na ordem econômica e social em sede absolutamente imprópria, pois que a intervenção só tem sido admitida quando a iniciativa privada se mostra deficiente ou despreparada para exercer a atividade econômica.

Esse aliás, o preceito que tem sido observado nas constituições modernas.

O estado deve agir supletivamente; deve estar alerta; deve aferir contas decorrentes de arrecadações compulsórias. Mas não lhe cabe, no contexto democrático ingerência e direção da ordem econômica quando particulares a organizam com eficiência, produzindo eloquentes resultados.

Também indevida e desaconselhável é a participação de trabalhadores na forma proposta.

É básico, nos regimes democráticos, que se indague do legítimo proprietário se lhe interessa repartir a gestão de seus negócios com terceiros, governantes ou não.

Nem por isso, os trabalhadores deixam de ser os destinatários diretos das atividades desempenhadas por SESI, SENAI, ...

SESC e SENAC, ao contrário, desde a sua instituição têm esses serviços condicionado todos os mecanismos necessários a proporcionar-lhes melhores condições sociais de vida e aprendizagem profissional que lhes permita abrir mais amplo mercado de trabalho. cumprindo, enfim, sua finalidade específica.

É preciso salientar que vários países estrangeiros têm haunido de tais instituições o acervo de experiência que adquiriram em decorrência dos longos anos em que estiveram incumbidas desse munus público, o que revela terem sido bem sucedidas em seus propósitos.

E tudo isso se deu com a só gestão do empresariado, que tem sabido conduzir-se de forma a retratar ao governo a transferência de sua atuação, quer no campo da assistência social, quer no da formação profissional.

É difícil, pois, verificar a inoportunidade e a inconveniência da gestão tripartite, que, além de nada acrescentar quanto a eficiência de empreendimentos bem sucedidos, poderia, ao contrário, criar abismos internos extremamente prejudiciais a seus destinos.

Por isso, deve ser suprimido o referido art. 10.

AUTOR
Constituinte VICTOR FONTANA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
700442-7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

Dê-se ao item XXXV, do art. 2º, a seguinte redação.

"Art. 2º -

XXXV - aposentadoria com remuneração igual à da atividade e reajustamento dos proventos e pensões nas mesmas épocas e índices concedidos aos ativos, não sendo inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício:

- a) com 35 (trinta e cinco) anos de trabalho, para o homem;
- b) com 30 (trinta) anos para a mulher;
- c) com redução de tempo, na forma da lei, pelo exercício de trabalho insalubre ou perigoso;
- d) por velhice aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- e) por invalidez.

Justificação

No serviço público não mais se discute a paridade entre os servidores ativos e inativos, mantida não só em relação aos reajustamentos concedidos aos funcionários em atividade (art. 102, § 1º C.F.), como aos novos benefícios ou vantagens obtidas, que se estendem aos inativos. Assim ocorre com os magistrados, segundo dispõe a Lei Orgânica de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

Magistratura e com outras categorias funcionais.

Na realidade o inativo não deve perceber provento excedente a remuneração da atividade (art. 102, § 2º C.F.), mas não é justo que receba menos.

Se isto ocorre no campo dos servidores públicos, deve o direito ser reconhecido para os trabalhadores vinculados à previdência social.

A nova Constituição deve caminhar no rumo da unificação dos regimes de trabalho, reconhecendo enquanto não implantada, direitos iguais para os que são celetistas ou estatutários.

Leis como a da Contagem Recíproca do tempo de serviço, mostram que estamos seguindo a melhor solução.

A proposta quer recuperar verdadeiros párias sociais, deixados ao abandono pelos governos, sempre aguardando as repetidas promessas de reposição dos proventos confiscados.

Cada um aposentado, na sua simplicidade ou rudeza, sabe e sente a injustiça sofrida, ao ver com quantos salários se aposentou e

Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

quantos recebe. A sua sobrevivência é um caminho certo para a miséria.

Acreditando nas conquistas e em uma maior justiça social, desejamos que os trabalhadores aposentados acompanhem a remuneração dos em atividade.

Como consequência também se deve estender o critério às pensionistas, que padecem de iguais dificuldades.

Considerando-se o aumento da vida média do brasileiro é de se considerar as atuais exigências quanto a aposentadoria por tempo de serviço e compulsória, equiparando-se à dos servidores públicos.

AUTOR
Constituinte VICTOR FONTANA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
700443-5

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

Dê-se ao item XXXVI, do art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º -

XXXVI - aposentadoria para as donas de casa, para o homem e mulher que trabalham no campo, que deverão contribuir para a seguridade social".

Justificação

A emenda integra a previdência social, o homem e a mulher que trabalham no campo.

Já é tempo de dar eficiência à previdência social urbana e estendê-la ao meio rural, precariamente atendido pelo FUNRURAL.

De outra parte, não se compreende que a aposentadoria, aos que conseguem atingir 65 anos de idade, seja de meio salário-mínimo, como atualmente ocorre.

A proposta prevê a contrapartida da contribuição direta do trabalhador rural, afastando viciadas práticas paternalistas e possibilitando a cobertura de custos acarretados.

Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

Merece reexame a incidência e forma de recolhimento da contribuição de 2,5% (dois e meio por cento) para o FUNRURAL, que objetiva atender aos fins aqui previstos, mas que está sujeita à evasão face às dificuldades de eficiente fiscalização na entrega do produto, em especial quando o encargo é mantido para o produtor que vende diretamente ao consumidor final.

Entretanto, não se pode exigir dupla contribuição do mesmo trabalhador, contribuindo diretamente e através da venda de seus produtos.

AUTOR
Constituinte VICTOR FONTANA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
700444-3

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

Inclua-se no Art. 38, o seguinte item:

"Art. 38 - Compete ao Poder Público:

XVII - Conceder incentivos fiscais para programas implantados pela iniciativa privada para conservação, reprodução e renovação da fauna e da Flora".

JUSTIFICAÇÃO

Muitos particulares, ecologistas, técnicos e professores investem em programas beneficiando flora e fauna brasileira.

É justo que o poder público os incentive para manterem e ampliam atividade tão benéfica.

1) AUTOR
Constituinte VICTOR FONTANA

EMENDA
700445-1

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

Dê-se ao item V do art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º -

V - participação obrigatória nos lucros da empresa que, para os efeitos fiscais, serão deduzidos da parte distribuída e não incluídos na remuneração para nenhum efeito".

JUSTIFICAÇÃO

Presvista na Constituição de 1946 (art. 157, IV), a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas não logrou aplicação, em especial pela ausência de lei reguladora que o texto exigiu.

A nossa proposta pressupõe uma crescente participação do empregado na vida e no desenvolvimento da empresa, facultando-se-lhe as mais variadas formas de integração.

Sem afastar regulamentação posterior, o texto enseja imediata aplicação do princípio, sendo que, de logo, se deixa claro que o benefício não onera nem o empregador, seja pelos ônus fiscais ou decorrentes da legislação do trabalho, nem o empregado.

O dispositivo se insere no esforço maior de conciliação que deverá reinar nas relações de trabalho, para um desenvolvimento harmônico e justo.

1) AUTOR
Constituinte NILSON GIBSON

EMENDA
700446-0

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, dê-se ao Art. 27, a seguinte redação:

Art. 27 - Ao ex-combatente, civil e militar, da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, das Marinhas de Guerra e Mercante e da Força Aérea Brasileira, são assegurados os seguintes direitos:

- a) -
- b) -
- c) -
- d) - Suprimir
- e) - Suprimir
- f) - Suprimir
- g) - Suprimir

h) - Suprimir

i) - Suprimir

JUSTIFICATIVA

A extensão dos benefícios concedidos aos ex-combatentes membros da Força do Exército que tenham prestado serviço de segurança ou vigilância do litoral, abriria um vasto leque de beneficiários, aos que efetivamente não combateram, desmerecendo inclusive com isso os que realmente sofreram as agruras da guerra.

Os direitos das letras a, b e c parecem ser suficientes para amparar os ex-combatentes. As demais letras criam direitos e regalias fora do contexto nacional e acarretam despesas de vulto imprevisível e injusto para com o povo.

A percepção de dois proventos, o pagamento de duas pensões e a dupla assistência médica - INPS e hospitais militares - não se justificam.

1) AUTOR
Constituinte NILSON GIBSON

EMENDA
700447-8

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, suprima-se o Artigo 26 e seus parágrafos, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, Lei Magna de uma Nação, visa assegurar aos seus cidadãos e poderes constituídos normas de procedimentos que podem ser traduzidos, de maneira simplista, em direitos e deveres.

Espera-se que uma constituição seja a mais abrangente possível, alcançando todos os segmentos da sociedade de um País e não, apenas, a um determinado. Bem como, se espera que se perenize no tempo, como forma de assegurar a constituição de uma sociedade, realmente, democrática.

A Constituição deve espelhar os anseios do povo e não de um grupo de pessoas. Deve ser escrita de forma livre, sem pressões de grupos e sem idéias revanchistas, para que bem possa expressar o destino a ser dado à Nação.

Em outro contexto, não se pode negar à história de um País, o seu passado. Em outras épocas, tal matéria foi tratada pela legislação ordinária e os beneficiados não ficaram em condições de inferioridade, não tendo sido essa matéria inserida na Constituição.

Assim, por entender que a matéria não se constitui em texto constitucional e com base nos exemplos históricos de nosso País é que apresento esta Emenda, no sentido de suprimir o assunto Anís-tia da Carta Magna.

1) AUTOR
Constituinte NILSON GIBSON

EMENDA
700448-6

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

3) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, suprimam-se o artigo 16 e seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A supressão do artigo 16 e seu parágrafo único, deve-se ao fato de existirem legislações sobre pensões que são diferenciadas e específicas para as pensões dos civis e dos militares, já que não existe correlação entre ambas.

O assunto deve ser tratado em lei ordinária.

1) AUTOR
Constituinte NILSON GIBSON

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
700449-4

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

4) Ao Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, dê-se ao Artigo 38 a seguinte redação:

"Art. 38 - A importação, pesquisa, fabricação, armazenam^{en}to e transporte de artefatos nucleares, se fará com auto-^{ri}zação prévia do Congresso Nacional, competindo-se ao Pre^sidente da República o fiel cumprimento deste dispositi-^{vo}".

JUSTIFICATIVA

A importação, pesquisa e fabricação de qualquer artefato nuclear poderia ser entendida como para fins bélicos, e tal limitação impediria o próprio desenvolvimento desta tecnologia que se avizinha de grande importância futura, no apoio ao desenvolvimen-^{to} econômico, através da abertura de canais para irrigação, nave^{ga}ção e transporte de grandes volumes de água, ou para construção de barragens.

Quanto ao artefato bélico nuclear, é importante ressaltar que, apesar dos esforços atuais das grandes potências para se diminuir o emprego de armas atômicas, todas as nações médias, têm ou estão em vias de obter tal tecnologia e conseqüente arma. Isso per^{mi}te dentro de uma concepção estratégica, face a dissuasão resul^{tan}te, uma maior proximidade entre o Poder da nação e a busca de seus objetivos.

Face ao exposto, proponho uma nova redação ao art. 38, de modo que não nos auto-limitemos no campo tecnológico e estratégico, mas ao mesmo tempo seja permitido um controle político pela socie^{dade}.

1) AUTOR
Constituinte NILSON GIBSON

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
700450-8

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

4) Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, dê-se a seguinte redação:

Art. 29 -

I -

XVI - Greve, respeitadas as condições previstas na legislação que a regula.

JUSTIFICATIVA

A redação apresentada ao item XVI, que trata da greve, que todos sabem ser um direito legítimo do trabalhador, fundamenta-se na neces^ssidade de um dispositivo que especifique toda a complexidade que o assunto envolve.

A preservação de alguns setores essenciais, como transportes, saú^{de}, segurança, etc, deve merecer tratamento diferenciado no texto da nova Lei de Greve, que o mais rapidamente possível o Congresso de^{ve} aprovar, para atender a todos esses reclamos.

1) AUTOR
Constituinte NILSON GIBSON

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
700451-6

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

4) Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos suprime-se o Artigo 17, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A proibição de sindicalização do Servidor Público, justifica-se na prevalência do interesse público sobre o interesse indivi^{du}al.

O julgamento dos pleitos dos servidores deverá, sempre, estar condicionado à possibilidade de atendimento por parte da Adminis^{tra}ção.

O Serviço Público por não visar lucro não pode estar sujeito as mesmas regras de uma empresa privada.

1) AUTOR
Constituinte NILSON GIBSON

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
700452-4

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

4) Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, suprime-se o item XIII do Artigo 29, re^{nu}merando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A retirada do item XIII, renumerando-se os demais, justifica-se plenamente, pois a estabilidade no emprego, desde sua admissão, não se coaduna com a realidade do mercado de trabalho onde a competi^{ti}vidade, o aprimoramento profissional, a produtividade e outras qua^lidades do empregado são observadas e julgadas para sua permanên^{cia} ou não no emprego.

Do ponto de vista econômico, a estabilidade do empregado não é uma boa "política trabalhista". É necessário ao empregador, principal^{mente} em momentos de crise, como o que agora atravessa o País, a liberdade para demitir empregados, visando evitar o estado fal^{si}mentar. A demissão de alguns empregados, que serão amparados pelo seguro-desemprego, garantirá o emprego de uns outros. Superado o difícil momento, novamente a empresa recorrerá ao mercado de traba^{lho} para recuperar ou aumentar sua produção.

1) AUTOR
Constituinte NILSON GIBSON

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da Ordem Social

EMENDA
700453-2

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

4) Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, dê-se a seguinte redação:

Art. 11 -

VII - Lei ordinária regulará o instituto da esta^{bi}lidade no Serviço Público Federal.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade da Administração Pública julgar da oportunidade da permanência ou não do servidor durante um estágio probatório, dan^{do} oportunidade a que permaneçam no Serviço Público somente aqueles que demonstrarem eficiência no desempenho de suas funções; a estabi^lidade desde a data de admissão não concederá à Administração esta prerrogativa.

1) AUTOR
Constituinte VIVALDO BARBOSA

2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700454-1

3) TEXTO/JUSTIFICATIVA

4) EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

Dê-se ao artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º - O Estado organizará e manterá Serviço Nacional de Saúde que vise elevar o nível de saúde da população e corrigir as desi^gualdades sociais e sanitárias, observando-se os seguintes princípios:

I - comando administrativo único em cada nível de governo;

- II - integralidade e continuidade na prestação das ações de saúde;
- III - gestão descentralizada, promovendo e assegurando a autonomia dos Estados e Municípios;
- IV - estímulo à participação dos trabalhadores de saúde, usuários e entidades sociais no planejamento e gestão das unidades prestadoras dos serviços de saúde e nos conselhos, a nível federal, estadual e municipal;
- V - os profissionais de saúde e os demais trabalhadores do Sistema Nacional de Saúde exercerão suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, salvo o exercício em horário compatível, de cargos ou funções de ensino e pesquisa;
- VI - é vedado ao Sistema Nacional de Saúde, integrar, comprar serviços de saúde ou transferir recursos para entidades prestadoras de serviços de saúde com finalidade lucrativa;
- VII - os serviços de saúde prestados e os medicamentos essenciais fornecidos pelos órgãos e unidades integradas ao Sistema Nacional de Saúde são universais e gratuitos.

JUSTIFICATIVA

No campo da saúde não só se distinguem necessidades sentidas e não sentidas, mas principalmente emergir, hoje, falsas necessidades criadas pelo complexo médico industrial.

O princípio ético, nessas condições, deve ser mantido com a definição do objetivo maior do sistema de saúde, que é promover a justiça social pela correção das desigualdades nas oportunidades e riscos de adoecer e morrer precocemente.

3] DEPUTADO VIVALDO BARBOSA

4] COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700455-9

7] Emenda ao parecer do relator da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

- Acrescente-se os seguintes artigos após o artigo 10º, renumerando-se os demais:

Art. 11º - Constituirá crime de abuso de autoridade a fixação do salário mínimo que não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Art. 12º - Constituirá crime a violação aos direitos dos trabalhadores fixados nesta Constituição.

Art. 13º - As convenções e os acordos coletivos vincularão e produzirão efeitos para as partes por eles firmadas e seus associados.

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda tornar responsável a fixação do salário mínimo e também o respeito a todos os direitos dos trabalhadores, tornando crime o desrespeito às normas constitucionais definidora dos direitos dos trabalhadores.

O fortalecimento do sindicato será melhor alcançado pelo previsto no art. 13 (da emenda), porque leva os trabalhadores a procurar o seu sindicato para obter seus benefícios.

3] Constituinte VIVALDO BARBOSA

4] SUBCOMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - MEIO AMBIENTE

EMENDA 700456-7

7] EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação, eliminando-se o § 1º:

Art. 1º - A saúde é um bem social e direito fundamental do indivíduo e da coletividade, sendo dever do Estado e das instituições de qualquer natureza e de todo cidadão adotar as medidas pertinentes à sua promoção e preservação.

JUSTIFICATIVA

A definição proposta pela Subcomissão é de natureza centralizadora e excludente quando restringe ao Estado os deveres com a saúde, negando à sociedade mais responsabilidades diretas com a vida como um todo.

De outro lado, o parágrafo 1º contraria o espírito do caput do artigo enquanto traz uma visão liberal ao se propor a dar acesso igualitário ao serviço de saúde nem levar em conta as profundas desigualdades prevalentes às condições de vida e saúde da população brasileira.

3] Constituinte VIVALDO BARBOSA

4] SUBCOMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - MEIO AMBIENTE

EMENDA 700457-5

7] EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

Substitua-se nos artigos 3º, 5º e 7º a expressão "Sistema Único" pela "Sistema Nacional de Saúde".

JUSTIFICATIVA

A expressão Sistema Nacional de Saúde é preferível à expressão Sistema Único, já que se admite a participação das instituições privadas na concepção do Sistema de Saúde.

3] Deputado VLADIMIR PALMEIRA

4] VII - Comissão da Ordem Social

EMENDA 700458-3

7] Dê-se nova redação ao inciso XXXV do art. 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, conservando suas alíneas:

XXXV - aposentadoria com remuneração igual ao do trabalhador na atividade, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real.

JUSTIFICATIVA - É necessário garantir na Constituição um dispositivo que venha assegurar ao aposentado a manutenção, pelo menos, da situação relativa possuída no momento de sua passagem para a inatividade. É preciso proporcionar ao aposentado uma vida digna.

2 AUTOR
Deputado VLADIMIR PALMEIRA

3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - Comissão da Ordem Social

4 EMENDA
700459-1

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no inciso XXXV do art. 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o seguinte item:

Item ___ - aposentadoria por invalidez.

JUSTIFICAÇÃO - Garante aposentadoria a todo trabalhador que, seja qual for o motivo, encontra-se incapacitado de exercer qualquer atividade produtiva que lhe proporcione condições de so brevivência digna.

2 AUTOR
Deputado VLADIMIR PALMEIRA

3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - Comissão da Ordem Social

4 EMENDA
700460-5

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso XXXV, do art. 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - O trabalhador que ao completar sessenta anos, não houver se aposentado por tempo de serviço, obterá esse direito automaticamente, sendo aposentado por idade com as mesmas garantias asseguradas ao aposentado por tempo de serviço.

JUSTIFICAÇÃO - A aposentadoria é um direito do trabalhador, e no caso deste, por algum motivo não puder aposentar-se por tempo de serviço, é necessário que ela seja efetivada por limite de idade. No caso, sessenta anos. Isso porque já é um limite de idade considerado em diversos países e, também levando-se em consideração a expectativa de vida do brasileiro que está se reduzindo lamentavelmente. São exigências que justificam o limite de idade para eleito de aposentadoria, como forma, inclusive, de proporcionar maior oferta de trabalho e garantir uma última possibilidade de lazer ao trabalhador.

2 AUTOR
CONSTITUINTE ALBANO FRANCO

3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

4 EMENDA
700461-3

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo primeiro do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A ordem social fundamenta-se no princípio da justiça social, competindo ao Estado.

- I - Promover políticas de emprego;
- II - Assegurar as remunerações mínimas, em especial o salário mínimo;
- III - Promover e fiscalizar as condições de trabalho no que tange à segurança e à salubridade;
- IV - Legislar de forma a estimular a negociação direta entre empregados e empregadores;
- V - Garantir o direito de organização dos profissionais e empresários em associações que julgarem mais convenientes;
- VI - Garantir a universalidade da seguridade social;
- VII - Amparar a maternidade e família como valores fundamentais;
- VIII - Promover formas de proteção à infância, à adolescência e à velhice;
- IX - Assegurar o respeito e proteção às minorias;
- X - Garantir a educação básica e a assistência à saúde;

2 AUTOR
CONSTITUINTE ALBANO FRANCO

3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

4 EMENDA
700452-1

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Fixar, concretamente, a participação do Estado na Ordem Social, é tarefa do legislador constitucional, preocupado em não consignar princípios que venham a tornar-se "letra morta". Entendo que os itens propostos ao proposto artigo primeiro traduzem aspirações de nossa população, em perfeitas condições de serem realizadas pelo Estado não intervencionistas.

2 AUTOR
CONSTITUINTE ALBANO FRANCO

3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

4 EMENDA
700462-5

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo segundo do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A constituição assegura aos trabalhadores e aos servidores públicos, civis, federais, estaduais e municipais, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- I - Salário mínimo capaz de satisfazer às suas necessidades e as de sua família, a ser fixado de acordo com a lei;
- II - Salário-família e de trabalho noturno, a ser fixado de acordo com a lei;
- III - Direito a um décimo-terceiro salário, com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano;
- IV - Participação direta nos ganhos de produtividade das empresas, acertada pela via da negociação entre empregados e empregadores da respectiva empresa;
- V - Duração máxima da jornada diária não excedente de 08 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, ou, em casos especiais, com base em negociação voluntária entre empregados e empregadores;
- VI - Repouso remunerado de acordo com a lei e nos termos da negociação direta entre empregados e empregadores;
- VII - Gozo de férias anuais de pelo menos 30 (trinta) dias ou, em casos especiais, de acordo com a negociação entre empregados e empregadores;
- VIII - Fundo de Garantia por tempo de serviço, que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho;
- IX - Reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação de boa fé;
- X - É reconhecido o direito de greve, assegurando-se aos trabalhadores, o direito de convencimento pacífico e a formação de fundos de sustentação, durante a paralização não remunerada, ficando a greve das categorias profissionais dos serviços essenciais sujeitas à manutenção de atividades mínimas de responsabilidade dos declarantes da greve, sendo a resolução da greve, as sunto da única e exclusiva competência das partes envolvidas, mediante mecanismos, pelas mesmas, estabelecidos, excetuando-se as questões de direito positivo que serão submetidas à Justiça do Trabalho, na forma de dissídio coletivo.
- XI - Higiene e segurança do trabalho;
- XII - Proibição de qualquer trabalho a menor de 14 (quatorze) anos e de trabalho noturno aos menores de 18 (dezoito);
- XIII - Proibição de trabalho em atividade insalubres e perigosas, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo;
- XIV - Previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez, maternidade, morte, reclusão, e seguro contra acidentes de trabalho, mediante contribuição da união, do empregador e do empregado;
- XV - Aposentadoria com 60 anos de idade para o homem e 55 para a mulher ou com tempo inferior pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso, conforme a lei.

JUSTIFICAÇÃO

Além de assegurar e definir claramente princípios entre os direitos dos trabalhadores na Constituição Federal, devem ser incluídos mecanismos que permitam à classe trabalhadora, ultrapassar os limites de suas conquistas, com formas de atuação pacífica e de verdadeira pressão sobre o capital.

2 AUTOR
CONSTITUINTE: ALBANO FRANCO

3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

4 EMENDA
700463-0

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso XIII do artigo 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos passa a ter a seguinte redação:

XIII - A contratação e a dispensa fundados no princípio do livre mercado com impedimentos a discriminações de qualquer espécie, ficando obrigado às empresas seguirem procedimentos legais estabelecidos nos acordos ou convenções coletivas de trabalho, permitindo, assim, que empregados e empregadores estabeleçam sistemas de multas para dispensa involuntária, como também estímulos à eficiência e à participação. A lei estabelecerá a destinação das multas,

para fundos específicos de apoio aos desempregados e aos trabalhadores dispensados, definindo, ainda, que através de acordos entre as partes, poderá se estabelecer duração do aviso prévio acima do mínimo de 30 (trinta) dias ou transformá-lo em indenização pecuniária, sem incidência de qualquer tributo ou ônus.

JUSTIFICAÇÃO

Deve haver coerência entre os dispositivos constitucionais, de capítulos diferentes. A Ordem Econômica estabelecida pelo anteprojeto da Sub-comissão de Princípios Gerais apresenta os fundamentos de uma economia de mercado. Assim, para um controle do capital, o capítulo da Ordem Social deve conter dispositivos que limitem, impeçam ou penalizem possíveis discrepâncias entre o relacionamento empregador e empregado, a supremacia da empresa não cumpridora de suas obrigações sociais.

outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculo, conseqüentemente, comprometendo a atividade profissional.

Assim sendo, justifica-se a necessidade de garantir a aposentadoria a esses artistas, a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

Deputado FABIO FELDMANN

EMENDA
700464-8

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO DAS MINORIAS

Substituir a redação do artigo 8º pela seguinte:

"Art. 8º - O país não manterá relações diplomáticas com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território."

JUSTIFICATIVA

Em razão de sua excessiva generalidade, a redação original não atingiu seu principal objetivo, qual seja, de ensejar o rompimento de relações diplomáticas com a África do Sul, cujo governo adota o "apartheid".

A norma constitucional pode induzir a flagrantes injustiças, uma vez mantida tal como consta no anteprojeto, posto que por forças de circunstâncias históricas específicas, alguns países tem obtido na Organização das Nações Unidas a aprovação de moções que são despidas de veracidade histórica: o exemplo mais eloquente é a moção que equiparou o sionismo a uma modalidade de racismo.

Vale lembrar que o Brasil, à época, votou a favor da referida moção, curvando-se às pressões exercidas pelos países produtores de petróleo, face a nossa vulnerabilidade em virtude da condição de importadores daquele insumo energético.

Torna-se, pois, importante o aprimoramento da redação do dispositivo ora em discussão, visto que sua motivação é das mais legítimas, assim como a sua inclusão entre as disposições transitórias para atender a necessidade de dar ao texto constitucional uma desejável longevidade.

Deputado FABIO FELDMANN

EMENDA
700465-6

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

ART. 2º - INCISO XXXV - (VII - A)

SUGERE-SE A SEGUINTE REDAÇÃO À ALÍNEA C: -

- COM TEMPO INFERIOR AO DAS MODALIDADES ACIMA, PELO EXERCÍCIO DE TRABALHO NOTURNO, DE REVEZAMENTO, PENOSO, DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, INSALUBRE OU PERIGOSO;

JUSTIFICAÇÃO

Importante se faz a adição de COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL na redação da referida alínea, considerando-se que:

- artistas, em especial os que atuam nas Artes Cênicas (áreas de Dança, Circo e Ópera), como os BAILARINOS e os de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão na mais tenra idade e, a preparação técnica para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessa profissão esses artistas sofrem inusitado desgaste físico e emocional;
- esses artistas, como igualmente os cantores de Ópera (ATORES LÍRICOS), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, mesmo no período de férias, obrigam-se a realizar exercícios diários;
- esses artistas têm limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e a leveza do corpo, ficam prejudicadas; o enrijecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre

Deputado FABIO FELDMANN

EMENDA
700466-4

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

ART. 17 - PARÁGRAFO ÚNICO (VII - B)

O PARÁGRAFO ÚNICO TERÁ A REDAÇÃO:

QUANDO O SEGURADO EXERCER ATIVIDADE PROFISSIONAL PENOSA, INSALUBRE, PERIGOSA OU DE COMPROVADO DESGASTE FÍSICO E EMOCIONAL, O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXIGIDO PARA HABILITAÇÃO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO SERÁ REDUZIDO PROPORCIONALMENTE, DE ACORDO COM CRITÉRIOS A SEREM ESTABELECIDOS POR LEI.

JUSTIFICAÇÃO

A ADIÇÃO DE comprovado desgaste físico e emocional, NA REDAÇÃO DO REFERIDO PARÁGRAFO, PRENDE-SE AO SENTIDO DE GARANTIR TAMBÉM À ARTISTAS QUE ATUAM EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES, APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO REDUZIDO, CONSIDERANDO-SE QUE: -

- artistas, em especial os que atuam nas Artes Cênicas (áreas de Dança, Circo e Ópera), como os BAILARINOS e os de inúmeras funções CIRCENSES, iniciam a aprendizagem da profissão na mais tenra idade e, a preparação técnica para o exercício da mesma exige extenuante trabalho diário;
- pelas peculiaridades dessa profissão esses artistas sofrem inusitado desgaste físico e emocional;
- esses artistas, como igualmente os cantores de Ópera (ATORES LÍRICOS), por força da necessidade de se manterem em plenas condições para apresentação em cena, mesmo no período de férias, obrigam-se a realizar exercícios diários;
- esses artistas têm limitado tempo para o exercício de sua carreira profissional, quando a elasticidade dos músculos, a flexibilidade e leveza do corpo, ficam prejudicadas; o enrijecimento das articulações; o envelhecimento e a calosidade das cordas vocais, entre outros sérios problemas acentuados pelo avanço dos anos, dificultam e até impedem a atuação em espetáculo, conseqüentemente, comprometendo a atividade profissional.

Assim sendo, justifica-se a necessidade de garantir a aposentadoria a esses artistas, a esses trabalhadores, quando em vinte (20) anos de carreira, após grandes sacrifícios pessoais pela sua arte e em prol do desenvolvimento cultural de nosso povo, já não se encontram em condições de prosseguir no exercício de sua profissão.

Deputado FABIO FELDMANN

EMENDA
700467-2

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

Substituir a redação do artigo 43 do Anteprojeto pela seguinte:

"Art. 43 - Proíbe-se no território nacional a instalação e funcionamento de reatores nucleares para produção de energia elétrica, exceto para finalidades científicas.

§ 1º - Todas as demais atividades nucleares serão exercidas mediante rígido controle do poder público, assegurando-se a fiscalização supletiva pelas entidades representativas da sociedade civil.

§ 2º - A responsabilidade por danos decorrentes de atividade nuclear independe da existência de culpa, vedando-se qualquer limitação relativa aos valores indenizatórios."

JUSTIFICATIVA

A explosão da usina nuclear de Chernobyl, na URSS, voltou a chamar a atenção do mundo para o tema que, através dos anos, vem levantando debates e protestos acalorados: o da utilização da energia nuclear pelos governos, seja com fins pacíficos ou não.

O grande problema de um acidente nuclear está na liberação de radioatividade, que segue devastadora: sem cheiro, cor ou

ruído, passa-nos despercebida, até que seu dano já tenha sido irreversível e fatal. É esta irreversibilidade dos danos à natureza e à humanidade que motiva os movimentos ecológicos e pacifistas na sua luta anti-nuclear.

O governo brasileiro aponta algumas razões para a reativação da usina nuclear de Angra I e finalização da construção de Angra II e III, além de indicar a necessidade de uma quarta usina em local ainda não determinado. O custo de tais projetos em nada é compatível com o governo do Presidente Sarney, comprometendo inclusive a alta credibilidade alcançada com a implantação do Plano Cruzado. Os motivos alegados pelo governo são os seguintes:

- **ACESSO À TECNOLOGIA E CONHECIMENTO CIENTÍFICO.** É ridículo afirmar-se que há necessidade de reatores nucleares para adquirir conhecimento científico e tecnológico. Há melhores formas de se investir em ciência e tecnologia do que esta, entre as quais, maiores verbas para organismos científicos como CNPq, FINEP e Universidades. Não é através da aquisição de equipamentos nucleares que o Brasil dominará tecnologia mais avançada. A obsolescência dos equipamentos nucleares por nós adquiridos é absolutamente previsível, sobretudo porque as pesquisas estão caminhando para que a humanidade alcance a tecnologia nuclear por fusão.

- **HÁ NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE ENERGIA POR REATOR NUCLEAR PELO ESGOTAMENTO DE NOSSO POTENCIAL HIDRELÉTRICO.** Não há confiabilidade na avaliação do esgotamento potencial hídrico brasileiro. Mesmo que isso fosse verdade, existem outras fontes de energia a serem melhor estudadas. Das várias fontes de energia renovável, temos em primeiro lugar os recursos hídricos. A energia hidráulica abastece hoje cerca de 23% do consumo mundial de eletricidade. Essa energia é continuamente renovável e virtualmente não poluidora. Um dos pontos mais importantes dessa discussão é, mais do que a produção de energia, o consumo da mesma. Não é verdadeira a tese de que haverá cada vez maior consumo de energia. A demanda energética per capita do Estado de São Paulo, na verdade, deverá diminuir até o ano 2000, principalmente, em função da melhoria da eficiência dos equipamentos utilizados e da maior participação de tecnologias hoje pouco empregadas, como o caso da solar, bombas de calor e cogeração, bem como a utilização de modos de transporte que gastem menos energia.

- **NÃO TEM FINALIDADES BÉLICAS.** É preciso enfatizar que no programa nuclear brasileiro, a finalidade bélica é claríssima. A questão é sempre tratada com o maior sigilo, fato que se verifica inclusive na legislação. No subtítulo "As Diretrizes", presente na legislação, encontramos: "Sendo, como são, de caráter sigiloso - ULTRA SECRETO - as linhas de atuação pública, tão osmente, as linhas gerais que definem nossa política nuclear e de que, de direito, o povo deve ter conhecimento para saber como o seu governo está atuando num setor que é vital para o desenvolvimento e o futuro de nossa pátria".

Outro ponto importante são as revelações feitas pela imprensa recentemente, que levantam dúvidas quanto a locais para a realização de testes nucleares.

- **SEGURANÇA DOS REATORES.** O acidente de Chernobyl mostrou a fragilidade dos estudos de segurança em torno dos reatores. Um dos estudos mais famosos é o do Relatório Rasmussen, estudo elaborado por encomenda da Comissão de Energia dos Estados Unidos. Este estudo mostrou-se falho, pois o método utilizado para quantificar a confiabilidade dos reatores nucleares em termos de probabilidade foi o mesmo usado, e depois abandonado, pela NASA uma vez constatada a sua inadequação. O relatório considera que a chance de haver um acidente é, em média, um a cada 25 séculos! Three Mile Island e Chernobyl mostram que este cálculo está completamente errado. Além disso, as consequências de um acidente nuclear são infinitamente maiores do que as de outros acidentes.

A parte as razões apontadas pelo governo para a reativação do programa nuclear, e uma a mais contestada, há outras questões, que só contribuem para uma reflexão mais profunda sobre o problema. O lixo nuclear! O que fazer dos detritos resultantes da combustão nuclear, altamente radioativos? A tecnologia ainda não resolveu o problema do seu acondicionamento de forma a impedir a liberação desta radioatividade. Das contaminações radioativas, a mais perigosa é a causada pelo plutônio, um dos principais subprodutos da indústria nuclear. Para se ter uma idéia do grau de perigo, basta saber que se houvesse um acidente nas proximidades de uma cidade com três milhões de habitantes, seriam liberadas partículas radioativas em número suficiente para causar 44.000 cânceres de pulmão, as partículas não inaladas iriam, ao sabor do vento, contaminar a terra por milhares de anos.

O fato é que uma pergunta permanece no ar: até quando podemos esperar que se encontre um lugar para o lixo radioativo, que esteja a salvo de terremotos, inundações, tempestades e de sabotagens e falhas humanas? Nenhuma das soluções, a longo prazo sugeridas ao problema do controle permanente de lixo radioativo de alto teor, é técnica ou economicamente viável hoje.

A questão nuclear envolve a vida de milhares de pessoas, cujo direito a opinar sobre o tema é inalienável e indispensável. No caso de Angra dos Reis, a população afetada seria de cerca de trinta e dois milhões de habitantes, que sofreria os efeitos imediatos de uma catástrofe nuclear. Mesmo que não houvesse um acidente é preciso ressaltar que uma usina atômica é alvo estratégico, necessário em caso de guerra, além do perigo de ataques terroristas, pois o plutônio gerado em reatores nucleares, serve tanto para combustível, como material para se fabricar armas.

Diante disso, não há outra alternativa que não a paralisação dos reatores em funcionamento, pelos riscos de um sempre provável acidente, com a possibilidade de transformação das instalações em centros de pesquisas, sob o controle rígido da sociedade civil. Aceitar qualquer outra posição é comprometer inclusive as futuras gerações, que não optaram por esta tecnologia.

A grande resistência à vontade da população brasileira está nos setores mais conservadores das Forças Armadas nacionais, que acreditam que o ingresso do país no restrito círculo dos países atomizados se dará pela aquisição da tecnologia da bomba atômica tupiniquim, conferindo-nos um papel de destaque em termos geo-políticos, principalmente em relação ao continente sul-americano.

Diante desse quadro, é legítimo se afirmar que a própria implantação da democracia plena do país passa pela questão nuclear, enquanto a mesma for considerada como matéria de alçada exclusiva dos militares, apoiados pelos lobbies nacionais e internacionais de fornecedores de equipamentos e de outros setores da construção civil, independentemente da opinião da maioria dos cidadãos brasileiros e dos segmentos cuja manifestação sob a matéria é absolutamente fundamental: a comunidade científica, por seus órgãos representativos, a exemplo da SBPC (Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência) e SBF (Sociedade Brasileira de Física).

Pela magnitude dos bens e valores envolvidos com a questão nuclear, a vida e a saúde de populações inteiras, assim como o meio ambiente a ser legado às futuras gerações, deve-se procurar estabelecer normas que proíbem a instalação e funcionamento de reatores nucleares para a produção de energia elétrica no território nacional, excepcionando-se aqueles que se destinam exclusivamente à pesquisa científica e capacitação tecnológica do país em matéria nuclear.

Tais exceções deverão ser submetidas a rigorosos processos de licenciamentos, assegurando-se nos mesmos a vinculação de todas das informações disponíveis, principalmente, acerca dos riscos de eventuais acidentes e os esquemas de segurança a serem acionados nestas hipóteses. Não é de se excluir mesmo nestes casos excepcionais a realização de plebiscitos a incluir todos os potencialmente lesados por eventuais acidentes para que se manifestem sobre o assunto.

Deverá prever ainda o novo texto constitucional a responsabilidade objetiva do agente causador de um acidente, sem qualquer limitação, no que tange ao valor da indenização. Significa dizer que o simples fato de ocorrer um acidente, independentemente da existência de culpa, obrigará o pagamento de indenização. É oportuno esclarecer que a legislação nuclear brasileira limita o valor da indenização ao montante de um milhão e quinhentos mil Obrigações do Tesouro Nacional e atribui exclusivamente ao operador da instalação nuclear essa responsabilidade (Lei nº 6453/77).

Outras atividades relativas a matéria nuclear devem ser regulamentadas, a nível constitucional em prol da segurança da população, a exemplo da produção e transporte de minerais nucleares, assegurando-se sempre a democratização das decisões que envolvem altos riscos.

Por fim, deverá merecer especial destaque a proibição de importação, construção e transporte de artefatos bélicos nucleares, em território nacional, além da declaração expressa de que o país não se envolverá em projetos internacionais que induzam a proliferação nuclear no planeta.

Que Angra não se torne o símbolo maior da tragédia mundial antes que a população brasileira resgate a sua cidadania ameaçada pelo Programa Nuclear Brasileiro!

Constituinte NION ALBERNAZ

EMENDA
700468-1

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - Subcomissão dos Direitos dos
Trab. e Serv. Públicos

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o item XI, do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta inviabiliza o funcionamento produtivo e dinâmico do serviço público, na medida em que, ao provocar uma brusca e sensível defasagem entre a remuneração que corresponde à mesma função, no setor público e a que com o setor privado, além de vulnerar o princípio basilar da isonomia, mas que se traduz em igual remuneração para igual função, ocasionaria uma maciça evasão da mão-de-obra qualificada no setor público, com irreparável dano na qualidade dos seus serviços. A perda, em caráter irrecuperável, de profissionais, técnicos de alto nível e da elite intelectual do setor público impediria ao Estado o eficaz desempenho das complexas tarefas que lhe competem.

Constituinte NION ALBERNAZ

EMENDA
700469-9

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - Subcomissão dos Direitos dos
Trab. e Serv. Públicos

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a redação do item XII de art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, para:

"Art. 11.
....."

XII. Nenhum servidor público poderá receber, a qualquer título, remuneração bruta superior à prevista para o Chefe do Poder no qual tem exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Nenhuma razão plausível existe para vincular a remuneração de servidores do Poder Legislativo e do Poder Judiciário à remuneração do Chefe do Poder Executivo.

Semelhante procedimento fere frontalmente a independência dos Poderes, caracterizando uma distorção inadmissível na Administração Pública, na qual cada Poder há de observar como parâmetro a remuneração do respectivo dirigente supremo.

2) Constituinte NION ALBERNAZ
 3) EMENDA 700470-2

4) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 5) PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

6) SUPRIMA-SE o item XIII, do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICACÃO

O dispositivo cuja supressão é proposta inviabiliza o funcionamento produtivo e dinâmico do serviço público, na medida em que, ao provocar uma brusca e sensível defasagem entre a remuneração que corresponde à mesma função, no setor público vis a vis com o setor privado, além de vulnerar o princípio basilar da isonomia que se traduz em igual remuneração para igual função, ocasionaria uma maciça evasão da mão-de-obra qualificada do setor público, com irreparável dano na qualidade dos seus serviços. A perda, em caráter irrecuperável, de profissionais, técnicos de alto nível e da elite intelectual do setor público impediriam ao Estado o eficaz desempenho das complexas tarefas que lhe competem.

7) MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
 8) EMENDA 700471-1

9) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 10) PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

11) VII - SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE
 12) Dá outra redação ao artigo 48 do Capítulo "Disposições Transitórias".

Artigo 48 - A proteção ambiental a que se refere este capítulo compreende, na forma da lei, inclusive, a obrigatoriedade de Municípios preservarem e/ou reservarem no mínimo 10% de suas áreas urbanas e rurais, individualmente consideradas, para preservação ambiental na forma de bosques, parques e/ou reservas.

JUSTIFICATIVA

O êxodo rural e, conseqüentemente, a crescente e desorientada urbanização têm levado a deteriorização da qualidade de vida nos centros urbanos, razão pela qual se impõe a necessidade de estabelecer limites mínimos para áreas destinadas à preservação ambiental e/ou lazer.

De outro modo, o uso intensivo do solo par fins agrícolas e/ou pecuários tem levado à devastação total, não se excluindo nesse processo nem as áreas ecologicamente frágeis determinadas ou não na legislação ordinária como intocáveis, por exemplo, as matas ciliares.

13) MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
 14) EMENDA 700472-9

15) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 16) PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

17) VIII - SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE
 18) Dá nova redação ao art. 45 e do seu parágrafo segundo, na forma seguinte:

Art. 45 - Fica criado o tributo municipal de conservação e reposição do meio ambiente, cobrado de toda pessoa física e jurídica que utiliza ou explore recursos naturais, que não os definidos como minerais, com finalidade de lucro.

§ 2º - Para preservação e/ou recuperação do meio ambiente, a união, estados e municípios, alocarão recursos em seus orçamentos anuais, não inferiores a 1% (um por cento) da receita, independente, nos municípios, do que for arrecadado pelo tributo definido no "caput" deste artigo.

JUSTIFICATIVA

É o Poder Municipal, o onerado política e financeiramente pelos danos ambientais provocados pela exploração econômica dos recursos naturais.

É também, dos poderes, o mais capaz, até pela proximidade, para ter pronta resposta aos problemas decorrentes dessa exploração.

19) MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
 20) EMENDA 700473-7

21) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 22) PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

23) Acrescenta ao artigo 13, Capítulo Das Populações Indígenas:

... considerando, para tal, obrigatoriamente, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações específicas e suficientes para sua concretização.

JUSTIFICATIVA

Conquanto reiteradamente declarado o interesse das autoridades na demarcação das terras indígenas, inclusive com metas e prazos para execução, até o presente poucas têm sido as providências efetivas para sua concretização.

Assim sendo, tem a presente emenda o objetivo de garantir, constitucionalmente, os recursos necessários à concretização do que propõe o artigo no prazo estipulado.

24) MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
 25) EMENDA 700474-5

26) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 27) PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

28) VIII - SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE
 29) Dá nova redação ao art. 47 e seus parágrafos, na seguinte forma:

Art. 47 - Os proprietários com áreas florestais naturais científicas, arqueológicas, históricas, artísticas e paisagísticas reconhecidas como de interesse público, ficam obrigados a preservá-las sob fiscalização do Poder Público Municipal, Estadual e Federal que lhes dará tratamento tributário diferenciado.

§ 1º - O Poder Público identificará e cadastrará as áreas definidas no "Caput" deste artigo.

§ 2º - As prais não situadas em perímetro urbano já existentes, não serão objeto de empreendimentos residenciais ou comerciais numa faixa de 500 metros contados a partir do nível mais alto da maré.

§ 3º - Lei complementar disciplinará a matéria.

30) MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
 31) EMENDA 700475-3

32) VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
 33) PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

34) VIII - SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE
 35) Acrescenta artigo e parágrafo ao Capítulo Das Disposições Transitórias sobre Meio Ambiente:

Artigo 49 - No prazo de sessenta (60) dias da promulgação desta Constituição, será criado, pelo Poder Executivo, Programa Especial para o zoneamento ecológico-econômico da Amazônia Brasileira, assegurados os recursos necessários à sua implantação

§ 1º - As áreas de preservação e proteção, sob forma de parques nacionais, reservas biológicas, estações ecológicas e outras unidades equivalentes, que constarão do zoneamento definido neste artigo, ocuparão uma área mínima equivalente a 30% (trinta por cento) da floresta pluvial tropical.

§ 2º - As florestas nacionais, áreas públicas de uso múltiplo, destinadas à produção comercial de madeira e outros produtos da flora, será reservada, no zoneamento definido neste artigo, á-

rea mínima equivalente a 20% (vinte por cento) da floresta pluvial tropical.

JUSTIFICATIVA

Os estudos e pesquisas científicas desenvolvidos na Amazônia tem demonstrado que é bastante frágil o equilíbrio ecológico no trópico úmido e que a floresta ocupa um papel fundamental na sua manutenção. Além do regime pluviométrico dependente dessa cobertura florestal, o solo, pela sua pouca profundidade e composição, é em grande parte da região facilmente degradável, quando sujeito ao processo de erosão que é mais intenso em solos descobertos.

Deve ser salientado que a EMBRAPA já detectou a existência de mais de um (1) milhão de hectares de pastagens degradadas, há pouco tempo implantadas, após destruição da floresta, que poderia, dado o tipo de solo e a riqueza da cobertura florestal, ter sido aproveitada, com melhores resultados econômicos e sociais, se na oportunidade já houvesse um zoneamento ecológico-econômico que definisse, para orientação da implantação das atividades econômicas as áreas propícias para as culturas temporárias e permanentes, pecuária, exploração florestal etc...

2) AUTOR
CONSTITUINTE NILSON GIRSON

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700476-1

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da Redação Final da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, o Art. 42.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de encargo atribuído às Forças Armadas em desacordo com sua destinação constitucional, como Instituição garantidora da defesa da Pátria e dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

Evidentemente que o desvio de meios das Forças Armadas para o cumprimento de tarefas alheias as suas atribuições específicas, ainda que em caráter suplementar e com vistas aos elevados propósitos da defesa do meio-ambiente e da ecologia, ensejaria manifestos inconvenientes ao adestramento e emprego das instituições Militares, para o mais eficiente desempenho de sua missão constitucional.

Cumpre ressaltar, no entanto, que nada obsta, em caso de necessidade urgente, o emprego das Forças Armadas independentemente de expressa imposição legal, conforme aliás vem ocorrendo.

2) AUTOR
CONSTITUINTE HAROLDO LIMA

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700477-0

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O § 4º do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias passa a ter a seguinte redação: "É vedada qualquer atividade de exploração mineral nas terras ocupadas pelos índios".

JUSTIFICAÇÃO

O princípio de que as terras dos índios são inalienáveis deve ser irrestrito. A exploração mineral das terras dos índios não deve ser permitida sob qualquer pretexto para

evitar que o processo extrativo traga prejuízos de ordem social, cultural e étnica às comunidades indígenas. Essa é uma das reivindicações das Nações Indígenas que, acreditamos, deva ser contemplada no texto constitucional.

2) AUTOR
CONSTITUINTE MARIO LIMA

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700478-8

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, apresento a seguinte Emenda supressiva ao Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente:

Suprima-se o artigo 34 do Anteprojeto.

- JUSTIFICAÇÃO -

O art. 34 do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente prevê a integração do SESI e do SESC no Sistema de seguridade social, unificando-os, bem como suas fontes de custeio, sob a forma de fundação, tutelada pela União.

A medida é inconveniente, porque insere o SESI e o SESC no serviço público, isto é, na Seguridade Social, o que certamente acarretará a sua anulação, através da burocratização.

Embora mostrando alguns defeitos, o SESI e o SESC na sua forma atual, funcionam. Seria o caso de aperfeiçoá-los pela participação dos trabalhadores na sua administração, o que, aliás, já foi proposto no art. 10 do Anteprojeto da Subcomissão dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos.

Esses dois órgãos têm características distintas, por que servem a duas categorias diversas, os industriários e os comerciários, o que dá a eles uma estruturação diferenciada, voltada para fins diferentes.

A unificação deles somente serviria para trazer complicação e incompatibilidades, seja quanto aos fins, seja quanto ao funcionamento e meios.

Estamos convencidos de que a integração e a unificação propostas no Anteprojeto representam um retrocesso e não um avanço, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres constituintes membros dessa Comissão, no sentido da aprovação da presente Emenda supressiva.

2) AUTOR
CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700479-6

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 34 do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

Este artigo pretende integrar o SESI e o SESC ao sistema de seguridade social, unificando as duas entidades e suas respectivas fontes de custeio, numa só instituição sob a forma jurídica de fundação pública, tutelada pela União.

Creio que se trata de medida despropositada e que irá redundar em evidente prejuízo para comerciários e industriários.

De início, vale ressaltar que o poder público nunca foi um bom gestor de dinheiros arrocados de particulares. A eficiência deixa muito a desejar e os déficits das empresas estatais estão aí para comprovar essa assertiva. Por outro lado, não se deve retirar da iniciativa privada aquilo que ela vem desenvolvendo a contento, sem que haja uma justificativa plausível. O nobre Relator, naquela Subcomissão, não justificou o porquê da inclusão desse artigo, que não constava de qualquer emenda nem de sua peça inicial.

O SESI e o SESC oferecem uma ampla proteção social a seus associados. São ambulatórios médicos, assistência dentária, colônias de férias, bibliotecas e inúmeras outras atividades de real interesse dos industriários e comerciários.

As contribuições que sustentam o SESI e o SESC provêm dos empresários e os empregados não são descontados, em sequer um

centavos, para que essas atividades sejam desenvolvidas. Assim, nada mais justo, sensato e equilibrado que os próprios empresários dirijam os destinos desses serviços sociais.

3) CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700480-0

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) Dê-se ao inciso X do artigo 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:

"Art. 2º -
X - repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos, e nos feriados civis e religiosos".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda é decorrência de outra, que estamos apresentando, relativamente ao inciso VIII do mesmo artigo 2º.

3) CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700481-8

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) Dê-se ao inciso VIII do art. 2º, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:

"Art. 2º -
VIII - duração da jornada diária não excedente de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, salvo casos especialmente previstos.

JUSTIFICATIVA

A duração máxima da jornada diária não excedente de 8 (oito) horas é princípio consagrado universalmente, fazendo-se necessária a ressalva relativamente aos diversos tipos de atividades profissionais, a exemplo do que ocorre atualmente com os bancários, telefonistas e ascensoristas (com jornada legal de 6 (seis) horas) e médicos (com jornada legal de 4 (quatro) horas). Ademais em nenhum País houve redução abrupta da jornada semanal, matéria que a nosso ver, deve merecer amplo debate nacional, devendo ser objeto de lei específica, a qual levaria em conta, por exemplo, a diversidade de tipos de atividades empresariais e suas consequências práticas.

3) CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700482-6

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) Suprima-se o inciso XXI do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICATIVA

O inciso mencionado trata da proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, matéria esta que deve ser objeto da lei ordinária, a qual poderá regular adequadamente a matéria. A rigidez da disposição acaba vedando o trabalho em pesquisas e em hospitais.

3) CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700483-4

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) Suprima-se o art. 7º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICATIVA

O artigo mencionado trata das atribuições das entidades sindicais, matéria esta que deve ser objeto da lei ordinária.

3) CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700484-2

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"Art. 2º -
I - Salário-mínimo regional, capaz de satisfazer efetivamente às suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado em lei".

JUSTIFICATIVA

As diferenças regionais gritantes existentes no País impõem a necessidade do retorno à fixação a nível regional do salário-mínimo, que deve ser assegurada, constitucionalmente, como princípio básico. Tecnicamente é mais conveniente deixar-se à lei, não só a fixação de seu valor como também a indicação das despesas que irá abranger.

3) CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700485-1

2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

7) Suprimam-se o inciso V do art. 2º e o art. 33 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

JUSTIFICATIVA

Na medida em que nem todas as entidades empregadoras são empresas e entre as empresas, nem todas são lucrativas, a medida irá, constitucionalmente, discriminar os trabalhadores, trazendo evidente injustiça social.

Além disso, a matéria poderá ser objeto de lei ordinária ou de negociação entre trabalhadores e empresas.

3) CONSTITUINTE NILSON GIBSON

EMENDA
700486-9

2) Comissão da Ordem Social

7) Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, dê-se a seguinte redação:

Art. 11 -

I -

II -

a) - É estabelecido o limite de 50 anos de idade, para inscrição em concurso público, respeitadas as idades limites previstas em legislação específica, própria de cada cargo a ser provido.

b) -

c) -

d) -

JUSTIFICATIVA

A alteração na redação da alínea "a" do item II do artigo 11, deve-se ao fato de haver necessidade, principalmente para atividades específicas, de um limite de idade próprio a cada cargo a ser provido.

O limite máximo, aos 50 anos, garante ainda ao concursado, um mínimo de 20 anos de serviço.

1) Constituinte NILSON GIBSON	EMENDA 700487-7
2) Comissão da Ordem Social	

7) Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, dê-se a seguinte redação:

Art. 2º.....

I -

XXI - proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas, assim determinadas pelo Ministério do Trabalho, que não possuam legislação específica.

JUSTIFICATIVA

A proibição de trabalho em atividades insalubres ou perigosas é uma grande conquista do trabalhador; a determinação pelo Ministério do Trabalho dessas atividades, levará a um estudo aprimorado dos seus problemas e consequências, surgindo então, uma legislação própria para a atividade, resguardando todos os direitos de quem a exerce.

Acreditamos que o acordo coletivo, com a simples majoração de 50% na remuneração, são insuficientes para preservar a saúde do trabalhador, pois o empregador para acaatar essa majoração diminui o próprio valor do salário da categoria.

1) Constituinte NILSON GIBSON	EMENDA 700488-5
2) Comissão da Ordem Social	

7) Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, suprima-se o item III do art. 11, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A retirada do item III do art. 11, com a renumeração dos demais, justifica-se pela maneabilidade que o Serviço Público necessita para a composição de seus quadros, principalmente quanto à necessidade de serviços de especialistas ou temporários. A unificação do regime jurídico dos servidores não permitirá que isso ocorra.

1) Constituinte NILSON GIBSON	EMENDA 700489-3
2) Comissão da Ordem Social	

7) Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, suprima-se o item XXVIII do artigo 2º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O acesso, por intermédio dos sindicatos, aos dados, informações administrativas e econômico-financeiras de uma empresa ou órgão público não se justifica, pois na área da iniciativa privada as empresas já publicam seus balanços dando conhecimento de toda a sua situação econômico-financeira. No caso dos órgãos públicos o Tribunal de Contas da União é o órgão responsável por aquele controle e divulgação.

1) Constituinte NILSON GIBSON	EMENDA 700490-7
2) Comissão da Ordem Social	

7) Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, suprima-se o item XXIX do artigo 2º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A retirada do item XXIX do artigo 2º, que prevê a organização de comissões por local de trabalho, para a defesa dos interesses dos trabalhadores inclusive com a "intervenção democrática" nas empresas públicas e privadas. A aceitação de tal proposição significa a total inversão de valores e a implantação institucionalizada de desordem.

1) Constituinte NILSON GIBSON	EMENDA 700491-5
2) Comissão da Ordem Social	

7) Ao Substitutivo da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, suprima-se o Parágrafo único do artigo 13.

JUSTIFICATIVA

A supressão do Parágrafo único deste artigo, deve-se ao fato de haver necessidade de legislações diferenciadas e específicas para as aposentadorias dos civis e dos militares, pois não há correlação entre os dois, devido as diferenças que pontuam suas carreiras.

1) Constituinte NILSON GIBSON	EMENDA 700492-3
2) Comissão da Ordem Social	

7) Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, suprima-se o item XXIII do artigo 2º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A retirada do texto do item XXIII do artigo 2º, que trata da proibição de locação de mão-de-obra de trabalhadores avulsos e temporários, visa a preservação do emprego deste grande contingente de trabalhadores que seriam prejudicados com a aprovação da medida proibitiva bem como os empregadores que não teriam como prover seus quadros de empregados em épocas de necessidade temporária de mão-de-obra.

Um bom exemplo disso ocorrerá nos portos nacionais, que possuem uma categoria de trabalhadores denominados de "AVULSOS". A aprovação desta medida, simplesmente acabaria com essa classe trabalhadora.

1) Constituinte NILSON GIBSON	EMENDA 700493-1
2) Comissão da Ordem Social	

7) Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, suprima-se o parágrafo 5º do artigo 12.

JUSTIFICATIVA

A retirada do § 5º deste artigo deve-se a necessidade de se continuar aproveitando a experiência dos aposentados, com toda a gama de conhecimentos adquirida ao longo dos anos.

1) Constituinte NILSON GIBSON	EMENDA 700494-0
2) Comissão da Ordem Social	

7) Ao anteprojeto dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, seja suprimida a matéria relativa a ANISTIA, tratada no Art. 26 e seus Parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, Lei Magna de uma Nação, visa assegurar aos seus cidadãos e poderes constituídos normas de procedimentos que podem ser traduzidos, de maneira simplista, em direitos e deveres de caráter duradouro e permanente.

Espera-se que uma constituição seja a mais abrangente possível, alcançando todos os segmentos da sociedade de um País e não, apenas, a um determinado. Bem como, se espera que se perenize no tempo, como forma de assegurar a constituição de uma sociedade, realmente, democrática.

A Constituição deve espelhar os anseios do povo e não de um grupo de pessoas. Deve ser escrita de forma livre, sem pressões de grupos e sem idéias revanchistas, para que bem possa expressar o destino a ser dado à Nação.

Em outro contexto, não se pode negar a história de um País, o seu passado. Em outras épocas, tal matéria foi sempre tratada com benevolência, de modo que os benefícios fossem concedidos a todos os punidos por motivação política.

Os punidos no período previsto no caput do art. 26 já foram beneficiados por leis de amparo e de cunho social abrangente.

3) **AUTOR**
Constituinte **NILSON GIBSON**

EMENDA
700495-8

4) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, dê-se ao Parágrafo 6º do Artigo 20 a seguinte redação:

"A proibição de acumular proventos de inatividade não se aplicará aos militares da reserva e aos reformados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de função de magistério ou de cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados".

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a alteração pela necessidade que a Administração Pública tem de aproveitar os conhecimentos profissionais dos Militares da Reserva com experiência comprovada em vários setores técnicos e específicos e que o mercado de trabalho nem sempre pode dispor. Preconiza-se, pois, manter o texto como consta da atual Constituição.

3) **AUTOR**
Constituinte **NILSON GIBSON**

EMENDA
700496-6

4) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, suprima-se o Art. 22.

JUSTIFICATIVA

Não se aplicam aos militares as disposições destinadas aos civis pois, os regimes de trabalho do pessoal civil e militar são diferentes tendo cada um suas características próprias. Assim, por exemplo, a remuneração do servidor civil se inicia com a posse no cargo ou função, enquanto que para os militares a remuneração se inicia em níveis muito baixos nas escolas de formação.

3) **AUTOR**
Constituinte **NILSON GIBSON**

EMENDA
700497-4

4) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, dê-se ao seu Art. 11 a seguinte redação:

Art. 11 - As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas a sua posse permanente, ficando reco-

nhecido o seu direito no usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, ficando assegurado, entretanto, o direito de livre navegação em tais trechos aquaviários.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto visa esclarecer, de forma definitiva, que a livre navegação, nos cursos fluviais situados em terras ocupadas pelos índios, deve ser assegurada para todos, evitando-se a repetição dos graves incidentes ocorridos em passado recente - incidentes estes causados pelo bloqueio fluvial à navegação de aquavias em terras indígenas.

3) **AUTOR**
Deputado **AMARAL NETTO**

EMENDA
700498-2

4) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
Comissão da Ordem Social

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Ao servidor público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, investido em mandato de senador, deputado federal, deputado estadual ou vereador, será facultado o exercício cumulativo do cargo, função ou emprego, havendo compatibilidade de horários, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus como detentor do mandato eletivo.

§ 1º A lei definirá os casos de incompatibilidade entre o desempenho do cargo, função ou emprego e o exercício do mandato.

§ 2º Havendo incompatibilidade funcional ou de horários ou preferência declarada do interessado pelo exercício exclusivo do mandato, fica-lhe assegurada a contagem do tempo para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento."

JUSTIFICAÇÃO

O exercício concomitante de mandato eletivo, de natureza política, e de cargo, função ou emprego na Administração Federal, Estadual ou Municipal, não apresenta, a meu ver, nenhum inconveniente para o serviço público se, é claro, houver compatibilidade de horários e inexistir conflito de interesses entre o exercício do mandato político e o exercício do cargo de funcionário.

Aliás, o desempenho simultâneo das atividades política e profissional já é admitido sem discussão quando o cargo, a função ou o emprego são exercidos em caráter particular.

Tome-se como exemplo mais comum o caso dos médicos e dos professores universitários. Eleito e investido em mandato de senador, deputado federal ou deputado estadual, continua o médico a clinicar e o professor universitário a dar aulas sem nenhum impedimento ou embaraço legal. Mas se se tratar de profissional que exerça sua profissão como servidor público, a acumulação lhe é vedada.

Certo, haverá casos de incompatibilidade, não apenas em função de horários inconciliáveis, mas também de conflito de interesses.

Estes casos, porém, serão definidos na lei que complementará o dispositivo constitucional, na hipótese da presente emenda merecer a aprovação dos constituintes.

Vale, talvez, lembrar aqui que a Constituição Federal, ainda em vigor, reconhece esse direito aos vereadores, aos quais permite, indiscriminadamente, a acumulação do mandato eletivo e do cargo, função ou emprego público, que, por ventura, ocupem.

3) **AUTOR**
Constituinte **ADHEMAR DE BARROS FILHO**

EMENDA
700499-1

4) **COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Anteprojeto Constitucional, onde couber:

"Toda e qualquer forma de organização cooperativa entre trabalhadores receberá apoio do Poder Público no campo fiscal e creditício, como também através de outros incentivos."

"Lei complementar disporá sobre normas gerais a serem observadas."

JUSTIFICAÇÃO

Não pode a futura Carta omitir-se em relação ao importante papel desempenhado, no quadro econômico nacional, pelas cooperativas de produção.

Estão atualmente essas entidades diante de toda sorte de dificuldades que tendem a inviabilizar seu desenvolvimento, embora se trate de entes de inegável relevância para vários setores produtivos, principalmente a agropecuária.

Não se pode esquecer tratar-se de empreendimentos sem fins lucrativos, voltados ao barateamento e à racionalização dos custos de produção bem como à facilitação do escoamento da produção e à sua colocação nos centros consumidores.

Devem essas entidades receber todo o apoio governamental, não se justificando a manutenção da carga tributária a que atualmente estão sujeitas.

AUTOR
CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700500-8

VII-a- Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Suprima-se os incisos XI, XII e XIII do artigo nº 11.

JUSTIFICATIVA

A-suspensão que solicitamos, visa tranquilizar os servidores públicos diante da ameaça de nivelamento por baixo, com a limitação absurda do teto salarial em completo desacordo com a nossa realidade na força de trabalho.

Não nos parece sequer tenham sido colocados no Anteprojeto estes dispositivos com a intenção de vê-los aprovados, já que representam uma aberração indigna mesmo de registro.

AUTOR
Deputada Constituinte.: SADIE HAUACHE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700501-6

Emenda Modificativa/Supressiva ao Art.18 e seu §1º - Pessoas Portadoras de Deficiência, elaborado pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

O Art.18 passará a ter a seguinte redação:

Art.18 O poder Público assegura às pessoas portadoras de deficiência a educação básica e profissionalizante gratuita, desde o seu nascimento e sem limite de idade, bem como, a utilização de técnicas especiais a serem empregadas em todos os graus de ensino.

Suprima-se todo o contido no §1º.

JUSTIFICATIVA

Peca o Digno Relator pela redundância dos dispositivos. Torna-se desnecessário o desmembramento do caput do Art.18 em parágrafo disposto sobre a mesma matéria. Propomos a supressão do §1º por sua redundância.

AUTOR
Deputada Constituinte.: SADIE HAUACHE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700502-4

Emenda Modificativa ao inciso V - Dos Direitos do Trabalhador - elaborado pela Subcomissão dos Direitos do Trabalhadores e Servidores Públicos que passará a ter a seguinte redação:

V - participação nos lucros da empresa e em sua gestão, segundo for estabelecido em Lei.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o lucro se opera como resultado da atividade laboral e do desempenho do trabalhador, portanto, sua participação nos lu

ros constitui direito a ser abraçado via norma Constitucional. Defendemos ainda a possibilidade da participação do trabalhador na gestão da empresa que ficará assim integrado à sua vida e seu desenvolvimento:

Quanto ao faturamento, não ficou explicitado se será líquido ou bruto. De qualquer forma, do faturamento adveim os encargos sociais que a empresa possui. Assim entendemos que a participação do trabalhador no faturamento da empresa, tranforma a relação empregatícia inviável para o empregador, de forma direta, e para o empregado, de forma indireta.

AUTOR
Deputada Constituinte.: SADIE HAUACHE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700503-2

Emenda Substitutiva ao Art.11 e Supressiva dos § 1º e 2º elaborados pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

Dê-se ao Art.11 a seguinte redação:

Art. 11 - as terras da União demarcadas aos índios, são bens inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, destinadas à sua posse usufruto, bem como à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural, inclusive no que se refere às riquezas naturais do solo e do sub-solo e das utilidades nela existentes.

Suprima-seos §1º e 2º.

JUSTIFICATIVA

Trata o caput do Art.11 da garantia de posse e usufruto da terra bem como da preservação do meio ambiente e seu patrimônio cultural, que reputamos de extrema importância. Parece-nos bastar a adaptação ora proposta, para que se manifestem de forma clara e precisa as garantias e direitos dos índios.

Entendemos portanto desnecessário o desmembramento do caput do Art.11 nos dois parágrafos existentes. Portanto propomos a sua supressão pela redundância dos dispositivos.

AUTOR
DEPUTADA CONSTITUINTE SADIE HAUACHE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700504-1

EMENDA SUBSTITUTIVA ao inciso XX do art.2º-Dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Dê-se ao inciso XX a seguinte redação:

" XX -Proibição de trabalho ao menor de 12(doze) anos, salvo em condições de aprendiz e por período nunca superior a 04(quatro) horas diárias e de trabalho noturno ou insalubre aos menores de 18(dezoito)anos."

JUSTIFICATIVA

Tenta-se com a presente emenda, permitir ao menor a liberdade de escolha em sua ocupação, não cabendo ao legislador reprimir o direito de atividade laboral e de manutenção sua, e de sua família, se assim o quiser. Faz-se necessário uma conscientização da realidade social no Brasil, onde, o menor tolhido de ingressar no mercado de trabalho, descamba para a ociosidade e marginalidade.

Ressalvamos porém, a faixa etária de 12 anos, que já constitui preceito Constitucional, e que entendemos possibilitará ao menor conciliar trabalho e lazer.

AUTOR: MENDES BOTELHO

EMENDA 700505-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Ordem Social - VII-b

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

"Art. - As empresas privadas e estatais concorrerão para a assistência médica e odontológica de seus empregados, no percentual da renda bruta e nas condições que a lei estabelecer".

JUSTIFICAÇÃO

Independentemente da participação das empresas no financiamento de ações previdenciárias, é necessário inserir no texto constitucional a obrigatoriedade de aplicação de percentual da renda bruta na assistência médica e odontológica dos empregados. Afinal, além do mais alto significado humano e social, de que já mais se tem lembrado, deveria ser do maior interesse das próprias empresas a preservação de sua força produtiva, para o quê, necessariamente, deverão contribuir.

AUTOR: MENDES BOTELHO

EMENDA 700506-7

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL - VII-C

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No item "Direitos e Garantias", suprima-se os parágrafos 3º e 4º do art. 2º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do caput do artigo dispensa o disposto nos parágrafos em apreço. Havendo discriminação comprovada, como reza o parágrafo 3º, a punição adequada já está prevista no caput. Ademais, as medidas compensatórias de que tratam os parágrafos em questão ferem o próprio princípio da isonomia, na medida em que conferem ao Estado poderes para discriminar.

AUTOR: Mendes Botelho

EMENDA 700507-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: VII-A - Comissão da Ordem Social- Subcomissão dos Direitos Trab.

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 26 - Será justificado formalmente todo ato normativo da administração pública direta e indireta, bem assim aqueles que se referirem à contratação e pagamentos relativos a obras e à admissão de pessoal; é obrigatória a publicação em jornal oficial dos atos e procedimentos administrativos de que tratam este artigo, em resumo ou íntegra, conforme o caso, proibidos os despachos secretos, exceto nos casos de segurança nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência da administração pública é um dos postulados da vida democrática. E uma das formas de se chegar a isto é dar conhecimento à população, através dos órgãos oficiais dos atos e procedimentos de administração. Não coaduna com este princípio a existência dos despachos secretos. Limitamos a sua utilização nos casos de segurança nacional.

AUTOR: MENDES BOTELHO

EMENDA 700508-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII-a

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No capítulo "Dos Servidores Públicos Civis", dê-se ao item XIII do art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11 -

.....

XIII - As vantagens percebidas pelo servidor público não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, ressalvadas as gratificações por trabalho noturno, horas extras, insalubridade e adicionais por tempo de serviço".

JUSTIFICAÇÃO

As gratificações ressalvadas na presente proposta não podem ser incluídas entre as vantagens que o dispositivo pretende limitar.

AUTOR: MENDES BOTELHO

EMENDA 700509-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL - VII-a

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO


Inclua-se onde couber:

"Art. - Todo cidadão terá direito a uma única aposentadoria paga pelos cofres públicos, independentemente das funções ou cargos que tenha ocupado.

JUSTIFICAÇÃO

Os cofres públicos pagam atualmente inúmeras aposentadorias especiais, conseguidas mediante leis casuísticas e que constituem uma vergonha para quem as recebe. E há pessoas que recebem dos cofres públicos várias aposentadorias. Há, por exemplo, quem recebe por aposentadoria como Prefeito, Governador, Deputado, etc. Além de injusto, isso contrasta flagrantemente com a situação da imensa maioria de brasileiros, que só desfrutam de uma aposentadoria de valor ridículo.

O primeiro passo para romper com o problema seria limitar o número de aposentadorias permitidas pelos cofres públicos, como estamos propondo.



AUTOR: MENDES BOTELHO

EMENDA 700510-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Na parte que trata "Dos Servidores Públicos Civis", substitua-se, no item XI do art. 11 a expressão "não poderá ser inferior a 1/25 (um vinte e cinco avos) da maior" por: "não poderá ser inferior a 1/15 (um quinze avos) da maior".

JUSTIFICAÇÃO

O propósito é reduzir a distância salarial no âmbito da Administração Pública. Não se justifica que a diferença entre a remuneração mais alto e o mais baixo seja na proporção preconizada no Anteprojeto. Além de indiscutivelmente mais justa, a proporção que estamos propondo imporá limites mais coerentes com a realidade nacional à remuneração da Administração Pública, desestimulando a proliferação de "marajás". Na medida em que subir a remuneração mais elevada, terá que subir também a dos servidores que percebem menos.

Propomos uma limitação de vencimentos e salários, só que, o fazemos pelas remunerações máximas percebidas. Assim, o limite aos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e Legislativo será aquele pago aos servidores do Poder Executivo, e os salários dos servidores dos órgãos da administração indireta da União, Estados, Municípios e Territórios, terão como limites aqueles pagos aos servidores da administração direta dos respectivos Poderes Executivos.

Em relação ao limite máximo de remuneração, propomos aquela percebida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Ao retirarmos a remuneração do Presidente da República como ponto de referência, fazemos, por entendermos ser este cargo de natureza eminentemente política não guardando nenhuma relação com o funcionário público.

AUTOR
 1 CONSTITUINTE HORACIO FERRAZ
 2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA
 700511-3

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se os itens III, VI, XI e XII do art. 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, dando-se-lhes a seguinte redação:

"Art. 11 -

III - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, instituirão em lei própria, regime jurídico único para seus servidores da administração direta e indireta.

VI - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo a cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

XI - É vedado aos órgãos da administração indireta da União, Estados, Municípios e Territórios, pagarem vencimentos, salários ou gratificações superiores aos pagos aos servidores da administração direta do Poder Executivo pelo exercício de cargos, empregos ou funções de atribuições iguais ou semelhantes.

XII - Nenhum servidor público poderá receber, a qualquer título, retribuição superior à percebida pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende dar sentido mais abrangente aos dispositivos constitucionais disciplinadores do regime jurídico, dos vencimentos e salários dos servidores públicos da União, Estados, Municípios e Territórios.

AUTOR
 1 CONSTITUINTE HORACIO FERRAZ
 2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA
 700512-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao capítulo das Disposições Transitórias, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte artigo:

"Art. - São automaticamente efetivados e estabilizados os atuais Servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da administração direta e autárquica que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, dois anos de serviço público".

JUSTIFICATIVA

Tem sido prática nos textos constitucionais elaborados para o Brasil a garantia da estabilidade do servidor público.

No momento em que busca-se encontrar os caminhos que assegurem conquistas sociais, é indispensável que os servidores públicos da União, dos Estados e dos Municípios recebam o tratamento que sua condição de trabalhador requer. No entanto, o Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos omite a garantia da estabilidade à categoria, na forma proposta.

É indispensável que seja assegurado ao servidor público a tranquilidade de que poderá desenvolver seu trabalho livre da ameaça de demissão por perseguição política ou por razões que não justifiquem o ato, da forma como é assegurado ao trabalhador no item XIII, do art. 2º do Anteprojeto em apreciação. A estabilidade deve ser assegurada qualquer que tenha sido sua forma de admissão.

AUTOR
 1 Constituinte ELIEL RODRIGUES
 2 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

EMENDA
 700513-0

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do § 1º, do Art 2º, do Anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias a expressão "orientação sexual".

JUSTIFICAÇÃO

Proibir a discriminação em razão de orientação sexual é redundante, por quanto está implícito na discriminação em razão do sexo, que é objeto da proteção do preceito em tela. Esse desdobramento, inclusive, pressupõe uma interpretação restritiva, que não pode ser aplicada aos direitos e garantias individuais, a menos que se trate de regime de exceção, em que a força elide o direito.

Assim a liberdade de orientação sexual, nos termos propostos, implica incentivo constitucional ao proselitismo de minorias ativas e conseqüente propagação do homossexualismo.

A garantia constitucional que a nação exige é o livre desenvolvimento e manifestação da sexualidade natural, sem que isso signifique a concessão de privilégios a quaisquer minorias, já que estamos tratando de integração ao meio social.

Permitir tal caracterização é dar vazão a que distorsão da moral e dos bons costumes aviltem a sociedade.

1) **AUTOR**
Constituinte **ELIEL RODRIGUES**

EMENDA
700514-8

2) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
Suprima-se o inciso XIII do art. 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, do qual consta que as vantagens percebidas pelo servidor público não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma medida que não se coaduna com a realidade, porquanto vem de encontro à própria estrutura de cargos e salários do serviço público federal, que estabelece incentivos à produtividade através de gratificações que vão até 100% (cem por cento) do salário base.

Isto posto, o preceito em tela implicará necessariamente uma revisão de todos os níveis de vencimentos do setor público, porquanto reduzi-los, na forma proposta e em face da crise econômica que avassala a nação, seria anti-ético, contrário à ordem jurídica e desumano.

Ademais o preceito trata de remuneração, conceito amplo e variável, que não pode servir de parâmetro para estruturação salarial.

4) **AUTOR**
EVALDO GONÇALVES

EMENDA
700515-6

5) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

6) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA.

Dê-se nova redação ao artigo 8º e suprima-se seu parágrafo único, do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente:

"Artigo 8º - A lei regulará a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas em todo o Território Nacional".

JUSTIFICATIVA.

Obviamente, o consumo de álcool, cigarros e medicamentos depende da publicidade que lhes é dada.

Por outro lado, outros produtos podem surgir que exijam cautela na sua divulgação.

A Constituição não é o diploma legal adequado para prescrições médicas que podem sofrer radicais alterações com novas descobertas.

Como em todos os países do mundo, esta matéria deve ser tratada por lei ordinária.

7) **AUTOR**
EVALDO GONÇALVES

EMENDA
700516-4

8) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

9) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
EMENDA SUPRESSIVA.

Suprima-se o artigo 8º e seu parágrafo único do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

J U S T I F I C A T I V A .

O artigo 8º e seu parágrafo único não ferem, absolutamente, matéria a ser tratada em norma constitucional, pois, a mesma configura, pelas suas peculiaridades, assunto a ser discutido e regulado através da legislação ordinária, a qual poderá dispor sobre o mesmo, impondo-lhe as restrições absolutas e parciais que cada hipótese requerer.

10) **AUTOR**
DEPUTADO OSMAR LEITÃO

EMENDA
700517-2

11) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

12) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Emenda Substitutiva do Artigo 8º - Parágrafo Único do Anteprojeto da Sub-Comissão da Saúde, Segurança e Meio-Ambiente

Substitua-se o Artigo 8º e seu Parágrafo Único, que tem a seguinte redação:

"Art. 8º - É vedada a propaganda comercial de medicamentos, formas de tratamento, tabaco e bebidas alcoólicas"

Parágrafo Único: É permitida a divulgação científica de medicamentos e formas de trabalho junto aos profissionais de saúde.

Pelo seguinte

Art. 8º - Propaganda e publicidade de produtos de uso controverso ou controlado serão regulamentados por lei.

JUSTIFICATIVA

Em nenhuma economia democrata a propaganda merece restrição a nível Constitucional. Toda e qualquer regulamentação é feita através da legislação ordinária, havendo inclusive, em muitos casos, delegação de competência a assembleias estaduais e municipais.

O Artigo 8º do Anteprojeto da Sub-Comissão de Saúde, Segurança e Meio-Ambiente pretende pura e simplesmente excluir do cenário propagandístico nacional a propaganda dos produtos que menciona.

Embora seja louvável o interesse do legislador, quanto ao mérito do proposto, torna-se necessária uma discussão mais aprofundada do assunto, uma vez que o veto puro e simples, como preconizado, fere frontalmente o conceito de liberdade individual e de iniciativa. Fere o indivíduo, que no papel de consumidor tem pleno direito de conhecer aprioristicamente o produto que compra e consome e fere as instituições, no caso as empresas produtoras, que também tem o direito da divulgação de seus produtos, condição máxima para a comercialização. Do ponto de vista do produtor o Artigo em pauta representa um desincentivo à pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e aperfeiçoamento dos existentes, uma vez que não haveria como divulgá-los.

A propaganda comercial dos produtos mencionados, ao invés de ser extinta, deve ser regulamentada, levando-se em consideração os aspectos específicos atinentes a cada veículo utilizado e sua forma. A lei ordinária oferece pois o melhor ambiente para discussão da matéria, razão pela qual preconizamos a supressão do Artigo 8º.

13) **AUTOR**
Constituinte **OSMAR LEITÃO**

EMENDA
700518-1

14) **PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO**
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

15) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, inclua-se o seguinte

"Art. 35 O Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, promoverá, no prazo de 90 (noventa)

dias, a contar da promulgação desta Constituição, o aproveitamento de todos os candidatos habilitados nos concursos para Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Imposto de Renda e de Rendas Internas, promovidos pela União."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de fazer justiça a candidatos aprovados em concursos públicos promovidos pelo DASP, preteridos em sua expectativa de nomeação, não obstante o amparo do art. 41, da Lei nº 4863, de 29 de novembro de 1965, garantindo que "os prazos de validade dos concursos públicos, realizados pelo DASP, ainda em vigor, ficam prorrogados até a nomeação do último candidato aprovado."

A documentação anexada à Emenda completa a Justificação, fornecendo todos os argumentos necessários ao exame e acolhimento da proposição, que objetiva assegurar a reposição de direitos sistematicamente recusados pela Administração Pública.

AUTOR
2) Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700519-9**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
Acrescente-se o seguinte art. 13 ao Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, renumerados os demais:
"Art. 13. É proibida a prática do aborto, a não ser nos casos de estupro, risco de vida da gestante e má formação fetal."
JUSTIFICATIVA
Não podemos concordar com a falta de disciplinação do aborto no texto constitucional, quando se verifica que o mesmo elenca uma série de previsões, como por exemplo relativamente à prática da eutanásia, doação e remoção de órgãos, entre outras medidas de cunho semelhante.

AUTOR
2) Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700520-2**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
Dê-se a redação abaixo ao inciso XII do art. 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:
"Art. 11.
XII - Nenhum servidor público pode perceber, a qualquer título, retribuição prevista para o Presidente da República, o Governador ou o Prefeito, conforme se trate de servidor público federal, estadual ou municipal."
JUSTIFICAÇÃO
Trata-se de inserir no texto constitucional mecanismo capaz de estabelecer um teto máximo de remuneração do funcionalismo em todos os níveis, visando ao mesmo tempo conter abusos amplamente noticiados nos últimos tempos, como também estabelecer um parâmetro para a despesa pública prevista para a União, Estados e Municípios.

AUTOR
2) Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700521-1**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 12 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:
"Art. 12.
- a de dois cargos privativos de dentista."
JUSTIFICAÇÃO
A exemplo da necessidade evidente da permissão de acumulação de dois cargos para os médicos, a mesma situação se verifica quanto à prestação de serviços odontológicos, motivo que nos leva a apresentar a presente emenda, para que também essa categoria possa acumular até dois cargos privados. Acreditamos que com essa medida poderemos compatibilizar a insuficiência de profissionais dessa área com a necessidade de tratamento dentário de que ainda padece grande parte de nossa população.

AUTOR
2) Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700522-9**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
Inclua-se no art. 12 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos o seguinte inciso III:
"Art. 12
III - a de dois cargos privativos de médico."
JUSTIFICAÇÃO
Pretendo reintroduzir no anteprojeto permissão há muito consagrada em nossa vida constitucional, de acumulação de dois cargos privativos de médico, visando atender as necessidades tanto da falta de profissionais habilitados, por um lado, como também da deficiência de salários dignos que são oferecidos a essa categoria. Não houve modificação substancial na realidade de nosso País que justifique dessa verdadeira conquista da classe que, se concretizada, poderá ensejar uma indesejada deficiência na assistência médica do País.

AUTOR
2) Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA
3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

**EMENDA
700523-7**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**
Suprima-se o § 2º do art. 4º do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.
JUSTIFICAÇÃO
O anteprojeto consagra o papel colaborador e complementar do setor privado quanto à cobertura assistencial à população. A realidade que se nos apresenta hoje, em que coexistem serviços públicos e privados de saúde, demonstra a necessidade de manutenção do setor privado, que se mostra mais eficiente em comparação com o setor público, mormente se verificado o número de leitos oferecidos nos diversos hospitais, em que se observa inegável supremacia das instituições particulares. Fica evidenciada assim a importância de que se reveste a manutenção do setor no interesse de atendimento médico eficiente, mesmo com caráter de complementaridade. Dentro dessa colocação é que não podemos concordar com as medidas previstas no § 2º do art. 4º.

possibilitando a intervenção e a desapropriação, que dificultariam a capacidade de atuação daquelas entidades, que não podem perder de vista os princípios que orientam a livre iniciativa, necessários justamente para o bom desempenho das tarefas a que se propoem, mesmo sendo essas de natureza peculiar.

AUTOR
1) CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO

EMENDA
700524-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

VII-a - Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

Dê-se ao Item XI do art. 2º a seguinte redação :

Art. 2º

Item XI - gozo de férias anuais de pelo menos 30 (trinta) dias, com pagamento igual a remuneração mensal.

JUSTIFICATIVA

Feliz a empresa e o empregado que ao final do ano pode estar em dia com os salários e receber, além do 13º salário, as férias por tempo de serviço,

Querer que este pagamento seja feito em dobro é co laborar para que a insolvência e o atraso de pagamento dos empregados atinjam as empresas sadias e coloquem no desemprego um grande número de trabalhadores,

AUTOR
1) CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO

EMENDA
700525-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

VII-a - Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

Art. 2º

Suprima-se o Item VI

JUSTIFICAÇÃO

Se na composição do salário já está embutido o custo da alimentação, não vemos razão alguma para que seja o empregador obrigado a fornecer aquilo que já o fez através dos salários pagos.

AUTOR
1) CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO

EMENDA
700526-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

VII-a - Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos,

Dê-se ao item III do artigo 2º a seguinte redação :

Art. 2º

Item III - salário do trabalhador noturno superior ao diurno, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) independentemente de revesamento, das 18 às 6 horas.

JUSTIFICATIVA

Fixando em 50% o acréscimo de pagamento pela hora de trabalho noturno, nada justifica que ainda se penalize a empresa estipulando a hora de 45 minutos.

AUTOR
1) CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO

EMENDA
700527-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

VII-a - Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos

Dê-se ao item VIII do artigo 2º a seguinte redação :

Art. 2º

Item VIII - duração máxima da jornada diária não excedente a (8) oito horas, com intervalo para repouso e alimentação.

JUSTIFICAÇÃO

Se a jornada de trabalho é prevista de 8 horas, necessário se faz aqui reproduzir para evitar que nova interpretação venha a tumultuar a já consagrada esta de duração no cotidiano.

AUTOR
1) CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO

EMENDA
700528-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
2) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

VII-a--Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Dê-se ao item II do artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º

Item II - salário família a razão de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos de idade, bem como ao filho menor de 21 anos e ao cônjuge, desde que não exerçam atividade econômica, e ao filho inválido de qualquer idade.

JUSTIFICAÇÃO

O Anteprojeto já inclui o cônjuge e os maiores de 14 anos entre aqueles que terão direito ao salário família. Não sendo cabível que essa taxa seja, portanto, de 10% do salário mínimo.

AUTOR		EMENDA 700529-6
1	CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
2	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7) (SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS)

Dê-se ao item XIII do artigo 2º a seguinte redação:

Art. 2º -

Item XIII - estabilidade a partir do 5º (quinto) ano de serviço na mesma empresa.

JUSTIFICAÇÃO

A estabilidade do empregado está intimamente ligada à sua qualidade profissional e à situação econômica e financeira da empresa onde trabalha.

O bom empregado não corre o risco de ser demitido, assim como a empresa forte não deixa de pagar os seus empregados nem se interessa pela rotatividade de sua mão de obra.

AUTOR		EMENDA 700530-0
1	CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
2	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7) Dê-se a seguinte redação ao item XV do art. 38 do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente:

"XV - instituir o gerenciamento costeiro, visando ao desenvolvimento, exploração dos recursos marinhos, de forma a assegurar a soberania nacional sobre as águas territoriais do País"

JUSTIFICAÇÃO

Há dois descuidos no texto do item em questão: fala em recursos "ali existentes" (sem esclarecer onde) e em "soberania nacional de suas águas", quando elas pertencem ao Estado, ao País, à Nação e não ao Poder Público, que incumbe preservá-las como instrumento da soberania nacional.

Pensamos que, com as duas pequenas alterações propostas, o texto ganha em clareza, salvo melhor juízo.

AUTOR		EMENDA 700531-8
1	CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
2	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, do Substitutivo da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, o item XIII do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia de Tempo de Serviço foi criado justamente para substituir, mediante opção, a estabilidade aos dez anos de trabalho. Há milhares de trabalhadores que mudam de emprego, para receber o seu FGTS, mediante acordo com o patrão, que assina a sua dispensa na carteira de trabalho.

Nos últimos vinte anos, o sistema tem comprovado a sua eficácia, pago aquele fundo pelos empregadores, sem desconto no salário dos seus empregados.

Agora, o item XIII, cuja supressão sugerimos, acumula a estabilidade — a partir da admissão ao trabalho, fato que não tem precedentes na história do Direito Trabalhista, com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, entendendo-se que o empregado só pode ser substituído por motivo, relevante, judicialmente comprovado.

O contrato de experiência de noventa dias não atenua, no caso, o acréscimo de ônus para a classe patronal que seria incluída, no mínimo, a dispensar empregados não especializados a cada oitenta e nove dias, agravando o problema do desemprego ou onerando a Previdência Social.

AUTOR		EMENDA 700532-6
1	CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
2	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7) (VII-a - SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS)

Substitua-se a palavra "inciso" no item XXV do art. 2º, no "caput" do art. 2º e no "caput" do art. 32 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

O legislador constituinte deve evitar, no texto que elabora, qualquer infração às regras da linguagem ou aos cânones da técnica legislativa.

Os tratadistas, antigos e modernos, quando se dedicam ao processo legislativo, ou às normas de elaboração da lei, usam uma nomenclatura secular, no caso brasileiro, dando um nome próprio à indicação de cada tipo de dispositivo legal: o artigo, o parágrafo, o item e a alínea.

Inciso é qualquer expressão pinçada do texto de um desses elementos. Quando o Presidente da República nega sanção parcial a um artigo, diz-se: "o inciso vetado". Mas o contexto complexo do dispositivo tem um daqueles nomes, sendo item, no caso de apresentar-se em numeração romana.

1	AUTOR CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES	EMENDA 700533-4
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO VII-a - Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Suprima-se ou (na expressão e/ou) e substitua-se por alíneas) a palavra letras da alíneas "e" do art. 27, substituindo por itens as nove alíneas do mesmo artigo.
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
A expressão "e/ou" - uma aproximativa e uma disjuntiva para opção ao leitor - não passa de um anglicismo, traduzindo o "and/or" de praxe norte - americana. A opção, dentro do espírito da língua portuguesa, se faz tão somente pela disjuntiva <u>ou</u> , satisfatória à clareza do texto.	
Também a técnica legislativa recomenda a divisão do artigo em itens ou parágrafos, nunca em alíneas. A letra é uma subdivisão do parágrafo. No caso em espécie, çabem os itens.	

1	AUTOR CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI	EMENDA 700534-2
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO Suprima-se a alínea "a" do art. 5º do Anteprojeto da Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
Pretende a alínea em questão impedir que se constitua mais de uma organização sindical de qualquer grau, representativa de uma categoria profissional ou econômica, em cada base territorial.	
Isso configura uma restrição ao desenvolvimento do sindicalismo, ensejando concentrações que, aparentemente mais poderosa, se transformam em instrumento de peleguismo sindical.	
Também fere frontalmente Convenção da Organização Internacional do Trabalho, que defende a mais ampla liberdade sindical.	

1	AUTOR Deputado NELSON SEIXAS	EMENDA 700535-1
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA ADITIVA Aditar ao texto do art. 1º, inciso III, da Ordem Social, Subcomissão VII-a passando o mesmo a ter a seguinte redação:
"III - o trabalho é dever social, salvo razões de idade, doença ou invalidez e as empresas da administração pública ou privada deverão desenvolver pro	

cessos de integração de pessoas portadoras de deficiências."

JUSTIFICAÇÃO

Toda pessoa impossibilitada para um tipo de atividade pode muito bem desenvolver outras, até mesmo com maior qualidade. E o caso de pessoas cegas, desenvolvendo trabalhos em laboratórios fotográficos, paraplégicos em telefonia, etc.

Nos casos de deficiências mentais mais leves, seus portadores podem exercer atividades que até irão ajudá-los no seu desenvolvimento. Nesse mister nada mais justo, então, que as empresas, principalmente as públicas, colaborem nessa obra social tendo em troca seus trabalhos.

Sala das Comissões,

Deputado NELSON SEIXAS

1	AUTOR Deputado NELSON SEIXAS	EMENDA 700536-9
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA ADITIVA Colocar acréscimo no inciso II, do art. 17, da Seguridade Social, da Comissão da Ordem Social, passando o seu texto a ter a seguinte redação:
"II - ajuda à manutenção dos dependentes, propiciando às pessoas portadoras de deficiências uma assistência com medidas de integração na vida econômica e social do País, garantindo tratamento em instituições apropriadas àqueles incapazes de suprir sua própria subsistência e de se reger, para o qual serão destinados 10% dos recursos alocados para a assistência social".	
<u>JUSTIFICAÇÃO</u>	
Em consonância com os demais artigos em outras subcomissões, ao delimitar 10% para a seguridade aos trabalhadores que tenham dependentes portadores de deficiência, estamos fazendo justiça e ao mesmo tempo colaborando para que eles tenham condições de melhor produtividade em seus empregos.	
Sala das Comissões,	
Deputado NELSON SEIXAS	

1	AUTOR Deputado NELSON SEIXAS	EMENDA 700537-7
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO ORDEM SOCIAL	

3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA Modificar o item II, do Art. 2º na parte de "Dos Direitos dos Trabalhadores", Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, passando o seu texto ter a seguinte redação:
"II - salário-família à razão de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, bem como ao filho menor de 21 (vinte e um) anos e ao cônjuge, desde que não exerçam atividade	

de econômica, e 1 (um) salário mínimo ao filho inválido de qualquer idade."

JUSTIFICAÇÃO

Desde que inválido por qualquer deficiência, incapaz de ser habilitado para o trabalho, como se deseja, para sua integração social, torna-se verdadeiro peso para a família, com alto custo de tratamento médico, fisioterápico, psicológico, etc.

Por outro lado essa modificação entraria em consonância com o art. 25 da Subcomissão VII-c:

Sala das Comissões,

Deputado NELSON SEIXAS

no que se refira às medidas preventivas (onde destacam a alimentação, a assistência materno-infantil, à vacinação, à medicina do trabalho, etc.)

Sala das Comissões,

Deputado NELSON SEIXAS

AUTOR
Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA
700538-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica redação do art.26:

Art. 26- É concedida anistia ampla, geral e irrevogada a todos os que, no período compreendido entre 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação desta Constituição, forem atingidos, em decorrência de motivação política, por qualquer diploma legal, atos de exceção, atos institucionais, atos complementares ou sanção disciplinar imposta por ato administrativo.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 26 com redação empregada enseja grande número de ações declaratórias, porquanto o termo PUNIDOS, implica em conhecimento de mérito. Ao se modificar para "atingidos", colima-se maior objetividade e mais abrangência. Muitas pessoas foram atingidas por atos de exceção, porque seus parentes foram demitidos, removidos, presos, deportados ou mesmo mortos. Estas pessoas foram atingidas pelos atos de exceção.

Sala das Comissões,

Deputado NELSON SEIXAS

AUTOR
Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA
700539-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
ORDEN SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Aditar trecho ao §1º do art 1º, na parte relativa à Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, passando o seu texto a ter a seguinte redação:

"§1º - O Estado assegura a todos condições dignas de vida e acesso igualitário e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, de acordo com suas necessidades, inclusive prover políticas destinadas à prevenção de doenças ou condições que possam levar à deficiência e sobre responsabilidades daqueles que contribuam para criar condições que levem à deficiência."

JUSTIFICAÇÃO

O propósito desta emenda é envolver o setor saúde no atendimento à pessoa portadora de deficiência, sobre a qual não havia qualquer referência no relatório da subcomissão.

É indiscutível a importância do papel a desempenhar pelos órgãos da saúde em relação à problemática, precipuamente

AUTOR
CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700540-7

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 1º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"Art. 1º -
I - a todos é assegurado trabalho com justa remuneração".

JUSTIFICATIVA

Cabe à Constituição assegurar ao trabalhador o direito básico e fundamental de acesso ao trabalho com remuneração condizente.

A parte final do dispositivo, cuja supressão propomos, deve ser disciplinada em disposição própria, como aliás há, no próprio anteprojeto, norma específica.

AUTOR
CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700541-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XXXII do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICATIVA

O inciso mencionado trata da oriação de creches e escolas maternas nas empresas, matéria esta que deve ser objeto de lei ordinária.

AUTOR
CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700542-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente dê-se a seguinte redação ao art. 21:

Art. 21. A seguridade social manterá plano de seguro de caráter complementar, facultativo aos segurados cujos rendimentos do trabalho ultrapassem o limite máximo de salário e contribuição fixado em lei.

Parágrafo único. O seguro facultativo previsto no caput deste artigo será custeado, exclusivamente, por contribuições adicionais do segurado.

JUSTIFICATIVA

A nova redação do caput é mais técnica por reunir o texto do parágrafo único do art. 22 do Anteprojeto. Como se trata de matéria correlata, deve figurar no mesmo artigo, evitando-se, assim, remissões desnecessárias.

AUTOR
CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700543-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente dê-se a seguinte redação ao art. 22, item I:

Art. 22.
I- pela contribuição das empresas.

JUSTIFICATIVA

Foram eliminados do citado item I as expressões que tratam da base de cálculo da contribuição das empresas, por se tratar de matéria de âmbito da lei ordinária.

AUTOR
2) CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700544-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos suprime-se o § 2º do art. 7º.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria de âmbito de lei ordinária. Ademais, o dispositivo conflita com o poder de comando e a livre iniciativa das empresas. Além disso, desnecessário o ingresso de representantes do sindicato nos locais de trabalho uma vez que os empregados poderão dirigir-se ao sindicato levando suas reivindicações, afora a existência de fiscalização do Ministério do Trabalho.

AUTOR
2) CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700545-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso XXXIII do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICATIVA

O inciso mencionadº trata da duração reduzida da jornada de trabalho, matéria esta que deve ser objeto de lei ordinária.

AUTOR
2) CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700546-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso XXIX do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICATIVA

O inciso mencionado trata da organização de comissões de empregados para a defesa de seus interesses na empresa, sendo matéria de competência de lei ordinária. Ademais, cuidar dos interesses dos trabalhadores deve ser atribuição das respectivas entidades sindicais.

AUTOR
2) CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700547-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso XXVI do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICATIVA

O inciso mencionadº trata da prescrição em matéria trabalhista, sendo, portanto, objeto de lei ordinária.

AUTOR
2) CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700548-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VII, do art. 2º, do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:

"Art. 2º -

VII - manutenção do poder aquisitivo dos salários, remunerações, pensões e benefícios previdenciários, nos termos estabelecidos em lei".

JUSTIFICATIVA

A periodicidade dos reajustes salariais está diretamente ligada à conjuntura econômica e à inflação, sendo de todo inconveniente que se estabeleça no texto constitucional o reajuste MENSAL, inflexível e duradouro.

Ao que tudo indica, o objetivo primordial é manter-se o poder aquisitivo dessas verbas, motivo por que se sugere nova redação ao dispositivo, deixando à lei ordinária a indicação dos critérios, periodicidade e índices de reajuste.

AUTOR
2) CONSTITUINTE JORGE ARBAGE

EMENDA
700549-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se o inciso XIII do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo referido prevê a estabilidade desde a admissão do trabalhador no emprego.

São sobejamente conhecidos os malefícios do antigo regime de estabilidade tanto para as empresas como para os trabalhadores. Como alternativa, foi criado o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que teve aceitação geral e está previsto no inciso XIV do mesmo artigo.

Por esta razão não é recomendável seja o regime restabelecido, pura e simplesmente, mediante preceito constitucional, pois em hipóteses de crise, de recessão, é preferível salvar a empresa, dispensando alguns trabalhadores e mantendo outros, do que levá-la à falência por ficar impedida de reduzir seus custos.

AUTOR
2) SENADOR JARBAS PASSARINHO

EMENDA
700550-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Ao item XIII do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Suprime-se o item XIII do art. 11.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A disposição contida no item XIII do art. 11 é totalmente inócua e, portanto, dispensável, devendo ser suprimida.

Como se sabe, a "remuneração" engloba todas as vantagens percebidas, a qualquer título, pelo servidor, inclusive o vencimento e as gratificações.

Assim sendo, como se determinar que as vantagens percebidas pelo servidor não poderão ser superiores a 50% de sua remuneração, quando nesta já estão contidas todas e quaisquer vantagens?

Ademais, se o real objetivo da disposição fosse alcançado, a maioria dos servidores públicos ver-se-ia prejudicada em seus direitos adquiridos, uma vez que quase todos, por força de leis anteriores, já têm incorporadas à sua remuneração vantagens e gratificações as mais variadas, de valor superior ao vencimento base.

AUTOR
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME

EMENDA
700551-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o inciso VI do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICATIVA

Os programas como os de alimentação e transporte do trabalhador já estão suficientemente regulados a nível de lei ordinária, nada justificando sua inclusão na Carta Magna. Além disso, devem continuar tendo a conotação de INCENTIVOS FISCAIS, como atualmente, já que nem todas as empresas têm as mesmas condições de implantá-los..

AUTOR
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME

EMENDA
700552-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso XII do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:

"Art. 2º -
XII - licença remunerada da gestante, antes e depois do parto, nos termos da lei".

JUSTIFICATIVA

Deve o texto constitucional assegurar o princípio básico, cabendo à lei ordinária estabelecer as condições necessárias em que será concedida às empregadas, prevendo, inclusive, os casos de aborto, hoje objeto de controvérsias por falta de regulamentação.

AUTOR

EMENDA
700553-9

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso XVI do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a seguinte redação:

"Art. 2º -
XVI - greve, salvo nos serviços e atividades essenciais definidas em lei".

JUSTIFICATIVA

São sobejamente conhecidos os malefícios e transtornos causados pelas constantes paralisações de inúmeras categorias, em atividades imprescindíveis, públicas ou privadas, de tal forma que se deve manter a regra vigente, limitadora do exercício desse direito, consoante normatização legal adequada.

AUTOR
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

EMENDA
700554-7

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Do Meio Ambiente

Dê-se a seguinte redação ao artigo 43º :

A aprovação, licenciamento ou autorização de construção e operação de instalações nucleares, sob quaisquer formas, serão submetidas ao referendo popular.

§ 1º - As atividades nucleares serão exercidas mediante controle do Congresso Nacional, assegurada a fiscalização supletiva pelas entidades representativas da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA

O § 1º preconiza o controle pelo Poder Público das atividades nucleares. Ora, a atividade nuclear não pode deixar de ser monopólio do Estado. Daí, fica sem sentido o Executivo controlar o Executivo. Sugerimos controle pelo Poder Legislativo.

Quanto ao "caput" do artigo, reiteramos que é um dos mais legítimos anseios da sociedade civil o direito de manifestar-se diretamente, através de referendo, sobre assuntos de tamanha importância.

AUTOR
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME

EMENDA
700555-5

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o inciso XXIII do artigo 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICATIVA

A norma do referido inciso proíbe a locação e sublocação de mão-de-obra e a contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal.

A amplitude da redação do dispositivo trará sérios prejuízos não só às empresas como aos próprios trabalhadores.

Sempre houve trabalhadores avulsos que prestam serviços a diversas empresas, serviços esses que, em virtude de sua periodicidade, não comportam a contratação de um empregado para executá-los.

Por outro lado, os serviços de natureza sazonal, por serem periódicos, não comportam também a contratação de trabalhadores permanentes.

Ainda, trata-se de matéria de âmbito de lei ordinária que, sem a rigidez de preceito constitucional, poderá regular adequadamente a matéria.

AUTOR
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME

EMENDA
700556-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o art. 34 do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

JUSTIFICATIVA

1. O Poder Público tem utilizado as fundações públicas, dotadas de presteza e flexibilidade maiores do que os demais órgãos da Administração Pública. SESC e SESI, são dotados de maior rapidez e eficiência na execução de seus objetivos do que as fundações públicas e também controlados pelo Poder Público quanto às suas finalidades e à destinação de suas receitas.
2. A unificação de ambos, como fundação pública, acarretará um gigantismo indesejável, burocratizando seus serviços, estratificando sua estrutura e, consequentemente, prejudicando seus serviços.
3. A integração ao Sistema de Seguridade Social, mantidas as atuais fontes de custeio do SESC e SESI, criará uma dupla contribuição para as empresas do comércio, da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, ambas destinadas diretamente à coletividade em geral, indistintamente e não secundária e supletivamente como ocorre hoje, em que é atingida prioritariamente sua clientela específica, constituída dos empregados destas mesmas empresas.
4. As finalidades institucionais do SESC e SESI são incompatíveis com as do Sistema de Seguridade Social.
5. A fundação pretendida passaria a desenvolver atividades superpostas às dos órgãos do Sistema, em detrimento e com a supressão das atualmente exercidas por SESC e SESI, com prejuízos a suas clientelas e à própria coletividade também abrangida em suas áreas de atuação.

6. O momento não aconselha que se aumentem as dificuldades iniciais de adaptação às normas da nova Carta Magna, com a modificação da organização e funcionamento de SESC e SESI, prejudicando serviços prestados com eficiência, propriedade e probidade, há quase meio século, e que beneficiam parcelas representativas da sociedade brasileira. Ao contrário, devem ser mantidos e estimulados em sua máxima capacidade.

7. A transformação de SESC e SESI em uma fundação pública representaria maior ingerência do Estado, contribuindo para a hipertrofia já acentuada e indesejável do Poder Público, que a nova Constituição pretende minimizar, senão abolir.

8. De capital importância a tese de não ser a transformação, fusão ou outra alteração nas estruturas de SESC e SESI, matéria constitucional a ser inserida no corpo da nova Carta Magna, mas sim de lei ordinária, a ser por esta concretizada, quando isto se pretender.

1. AUTOR
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

3. EMENDA
700557-1

4. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Do Meio Ambiente

Inclua-se onde couber:

Artigo 172 - A lei regulará, mediante prévio levantamento ecológico, o aproveitamento agrícola de terras sujeitas a intempéries e calamidades. O mau uso da terra impedirá o proprietário de receber incentivos e auxílios do Governo.

JUSTIFICATIVA

O artigo em tela constava da contribuição de 1967 e possivelmente por um lapso não foi mais contemplado no atual ante-projeto. Sua exclusão seria um retrocesso.

1. AUTOR
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

3. EMENDA
700558-0

4. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Do Meio Ambiente

Suprima-se o Art. 42

JUSTIFICATIVA

Estaremos, se for aprovada esta prerrogativa de ação das Forças Armadas na Segurança Interna, retrocedendo e criando situação muito mais autoritária que a prevista em qualquer ditadura, pois seria um precedente inadmissível para ingerências e intromissões de toda espécie, e sob qualquer pretexto.

1. AUTOR
DEPUTADO IVO LECH

2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL
VII-B - Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente

3. EMENDA
700559-8

4. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Art. 6º, parágrafo único:

" São livres, também, o exercício e a organização profissionais, bem como o ensino e utilização de princípios, métodos e técnicas afins às terapias alternativas naturais."

Justificativa:

São métodos largamente usados no Brasil e já estudados em diversas universidades.

1. AUTOR
DEPUTADO IVO LECH

2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3. EMENDA
700560-1

4. TEXTO/JUSTIFICATIVA

VII-B - Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente

Alterar § 2º e incluir § 3º no Art. 1º :

§ 2º - O Estado assegura a todos o pleno direito de acesso a terapias alternativas naturais, de acordo com modalidades, princípios e métodos específicos, além de técnicas de preservação e recuperação da saúde individual e coletiva.

§ 3º - A lei disporá sobre a ação de rito sumário pela qual o cidadão exigirá do Estado os direitos previstos acima.

Justificativa:

O Art. 1º do anteprojeto aprovado na subcomissão de saúde, etc. trata do dever do estado e direito de todos sem mencionar terapias ou métodos alternativos, como dever.

1. AUTOR
DEPUTADO IVO LECH

2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3. EMENDA
700561-0

4. TEXTO/JUSTIFICATIVA

VII-B - Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente

Inclua-se no Art. 2º, o item V :

" Livre constituição, a níveis local e regional, de ações ecológico-terapêuticas, visando a universalização dos serviços de saúde."

Justificativa:

A realidade brasileira revela, claramente, que tanto o sul quanto o norte e nordeste (principalmente estes - carentes de recursos e de atendimento médico-hospitalar) de há muito (os brasileiros) vêm se utilizando de homeopatia, fitoterapia (método dos índios) e outros.

1. AUTOR
DEPUTADO IVO LECH

2. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

3. EMENDA
700562-8

4. TEXTO/JUSTIFICATIVA

VII-B - Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente

Alterar o § 2º do Art. 5º para:

" Cabe ao poder público reconhecer oficialmente a validade e aplicar princípios, métodos e técnicas naturais de preservação e recuperação da saúde."

Justificativa:

As multinacionais (laboratórios fármaco-químicos) não interessa a perda da matéria-prima levada do Brasil a baixíssimo custo e a nós revendida a preço de parcela de nossa vida externa.

1	AUTOR CONSTITUINTE MALULY NETTO	EMENDA 700563-6
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
4	<p>Dê-se ao caput. do art. 2º do Antiprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, a seguinte redação:</p> <p>"As ações e serviços de saúde pública integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constitui um sistema único, organizado de acordo com os seguintes princípios."</p> <p>Justificativa:</p> <p>O texto aprovado na Sub-comissão, por não qualificar como públicos as ações de serviços de saúde que integram a rede regionalizada e hierarquizada, oferece campo para dúvidas. O texto proposto, que mostra claramente que o artigo se refere às ações e serviços de saúde pública, explicita o seu alcance.</p> <p>Tal alcance, aliás, não poderia ser outro, pela própria lógica do texto aprovado. O efeito, o item 1º do mesmo artigo 2º fala em "comando administrativo único em cada nível do Governo". Ora, é evidente que comando o poder público apenas tem sobre os seus próprios serviços.</p> <p>Por outro lado, convém lembrar que art. 6º do próprio substitutivo aprovado prevê o "exercício de atividade de liberal de saúde", o que obviamente não se admitiria ser todos os serviços e ações de saúde forem integrados num sistema único, estatizado.</p>	

1	AUTOR CONSTITUINTE MALULY NETTO	EMENDA 700564-4
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
4	<p>Dê-se ao art. 4º e seu § 1º do Antiprojeto da Subcomissão Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente, a seguinte redação:</p> <p>"Artigo 4º A todos cabem o direito de escolher o sistema de atendimento público ou privado, que preferirem.</p> <p>§ 1º No atendimento médico e hospitalar, inclusive da seguridade, não se diferenciara entre o setor público e o setor privado, nem entre os diversos seguimentos destes, assegurando-se aos particulares a justa remuneração pelos serviços prestados".</p> <p>Justificativa:</p> <p>O artigo 4º do texto aprovado merece reparos.</p> <p>O primeiro reparo concerne a afirmação de que ações de saúde são "funções de natureza pública". Isto parece significar que tais ações são estatais por natureza. Sim, porque ao Estado cabe as funções públicas. Mas as ações de saúde são, antes, funções de interesse social, que devem ser realizadas pela sociedade civil, inclusive, embora não totalmente pelo Estado.</p> <p>Em consequência, descabe afirmar, como está no texto, que cabe ao Estado não só realizar e controlar, o que é pacífico e já ocorre, mas também executar as ações de saúde.</p> <p>Se compete ao Estado executar as ações de saúde, conforme decorre do preceito proposto, ele poderá monopolizá-las, excluindo a medicina não estatizada, deixando-a a um setor público.</p> <p>Tal estatização de saúde, segundo está demonstrada pela experiência estrangeira, é prejudicial à sociedade, importando, sempre, uma queda do padrão de atendimento.</p> <p>Acemais ela nega o direito de livre escolha que há de ser garantido a todos os cidadãos, no tocante ao atendimento que buscam.</p>	

1	AUTOR DEPUTADO CUNHA BUENO	EMENDA 700565-2
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social / Subcomissão 7B	
3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
4	<p>Sem se dizer que é inviável tal estatização no Brasil, Contemporâneo, dada a falta de recursos para tanto.</p> <p>Acrescente-se que o atendimento médico pelo estado na seguridade social, normalmente no plano hospitalar, é sempre mais caro para o erário do que o prestado por particulares, mas ciosos da eficiência, imunes ao empreguismo.</p> <p>Em face da atribuição ao Estado na função "executar" as ações de saúde, de pouco adianta o estabelecido no parágrafo 1º, onde, se lê que:</p> <p>"O setor privado da prestação de serviços de saúde pode eleger a cobertura assistencial a população, sob as condições estabelecidas em contrato de Direito Público", etc.</p> <p>"Pode colaborar", diz o texto, reforçando o entendimento de que a admissão de um setor privado constituirá mera "concessão".</p> <p>É prescindível, em consequência, substituir o artigo 4º pelo texto infra, que põe de modo equilibrado as relações entre o setor público e o setor privado no atendimento de saúde.</p> <p>Ficará então claro que existirão dois sistemas de atendimento e proteção de saúde individual, o público e o privado, como deflui o citado artigo 6º do próprio Substitutivo.</p> <p>Ademais, deve ser reconhecido ao indivíduo o direito de opção entre esses sistemas. Está opção é uma manifestação do sagrado princípio de liberdade.</p>	

1	AUTOR DEPUTADO CUNHA BUENO	EMENDA 700566-1
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social / Subcomissão 7B	
3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
4	<p>Art. 38 - Deve passar a ter a seguinte redação:</p> <p>"Compete ao Poder Público, dentro da respectiva esfera de competência:"</p> <p>Justificativa: Trata-se de matéria de distribuição de competência e de organização do Estado. Assim, a competência que ora se pretende atribuir, deverá coadunar-se com a competência de legislar que vier a ser atribuída à União, ao Estado e ao Município.</p>	

1	AUTOR DEPUTADO CUNHA BUENO	EMENDA 700566-1
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Ordem Social / Subcomissão 7B	
3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
4	<p>Art. 41 - suprimir "preservação e/ou recomposição" e acrescentar em seu lugar, "a recomposição estética".</p> <p>Justificativa: A preservação do Meio Ambiente significa a manutenção tal como se encontra, o que em muitos casos será, social e economicamente, muito mais prejudicial, do que sua utilização condicionada, devendo, todavia, aquele que faça a exploração mineral, ficar compelido à sua recomposição estética.</p>	

1	AUTOR CUNHA BUENO	EMENDA 700567-9
2	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
3	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
4	<p>Fica suprimido no Inciso I do Art. 22 do Antiprojeto da Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente a parte final que diz: "e sobre o faturamento da receita".</p>	

JUSTIFICAÇÃO

O "cabot" do Art. 22 dispõe sobre fontes de custo do sistema de seguridade social.

O Inciso I estimula contribuições dos empregados das calculadoras:

- a) sobre a folha de salários.
- b) sobre o faturamento ou receita

Como a seguridade de trabalho vincula-se à atividade dos empregados da empresa e não ao faturamento ou receita não há justificativa para proceder o cálculo de contribuições levando em consideração esta última.

Os deveres de estimular a receita das empresas que é essencial ao desenvolvimento nacional.

Além disso, a responsabilidade da empresa, no que concerne à seguridade, tem a ver somente com o número de seus empregados e não com sua receita.

1. AUTOR: CUNHA BUENO

2. PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOM SSÃO: COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700568-7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Fica suprimida no Art. 1º do Anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias a palavra "nacional".

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º tem a seguinte enunciação.

"A sociedade brasileira é pluriétnica, ficando reconhecidas as formas de organização NACIONAL dos povos indígenas".

A preservação das características dos agrupamentos indígenas não pode ir ao ponto de pretender a existência de "formas de organização nacional" em divergência com o ordenamento jurídico da Nação.

Não é o tipo de minoria irlandesa, basca ou finlandesa que a Constituição pretende estimular. A referência à "sociedade brasileira é pluriétnica", no seu sentido amplo, não visa criar a "organização nacional" das comunidades indígenas.

Não se quer criar uma "organização nacional" autóctone, dentro da Nação Brasileira.

A supressão do vocábulo "nacional" delimita o respeito aos costumes das tribos, dentro de critério que resguarda a intangível unidade da organização política da Nação.

1. AUTOR: CUNHA BUENO

2. PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOM SSÃO: COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA 700569-5

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Fica suprimido o § 2º do Art. 4º do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do Art. 4º do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente dispõe:

"O Poder Público pode intervir e desapropriar os serviços de saúde de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos da política nacional do setor, mediante justa indenização em moeda corrente."

A desapropriação é faculdade do Poder Público regulada de maneira abrangente, compreensiva dos "serviços de saúde" que possam ser prestados em relação a cada uma das atividades privadas especificamente. O objetivo de política inspirador que os "serviços de saúde" se trata de "serviços de educação", e outros em que o interesse social é preponderante.

A Constituição tornar-se-ia redundante.

O impulso desapropriador não deve ser estimulado porque a concorrência exercida pela iniciativa privada não precisa ser eliminada. Sempre que se revelar insuficiente ou ineficaz, o Estado pode ampliar sua participação.

Finalmente, nem sempre a desapropriação se opera para atendimento do interesse da comunidade. A nossa história administrativa registra desapropriações que foram estimuladas pelo desapropriado em função de seus interesses.

Não é preciso que o Estado desapropriar "serviços de saúde". Atende melhor ao interesse público que o Estado deixe viver a atividade privada e opte pela ampliação e aperfeiçoamento dos serviços de saúde por ele exercidos.

1. AUTOR: CUNHA BUENO

2. PLENÁRIO/COM SSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL, Subcomissão dos Direitos dos Trab. e Servidores Públicos.

EMENDA 700570-9

EMENDA

Suprima-se o Artigo 30.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo tem caráter punitivo que se estende a todas as categorias funcionais, com o objetivo aparente de coibir abusos que se têm verificado quanto à remuneração de categorias situadas nos extratos superiores do Serviço Público. Para alcançar alguns integrantes dessas categorias, pretende-se reduzir drasticamente os ganhos salariais da totalidade dos servidores, ganhos estes notoriamente defasados em relação à remuneração real praticada no mercado de trabalho, e corroídos em escala crescente pela inflação, uma vez que os reajustes têm sido sempre determinados por índices inferiores ao da desvalorização efetiva da moeda.

As denominadas "vantagens", que se pretende extinguir, têm nítido caráter de reposição salarial, parcialmente compensatória da defasagem apontada no parágrafo anterior. Determinar sua eliminação, longe de significar avanço, representa retrocesso injustificável no trato do problema, uma vez que se passa ao largo do seu aspecto principal: a definição de níveis salariais adequados à extensão e complexidade das tarefas (como preceituado pelo inciso

II do artigo 1º) desempenhadas pelos Servidores Públicos, condição básica para estruturação do Serviço Público eficiente e eficaz, com vistas ao desempenho das funções de Estado.

O inciso XII do art. 1º consagra princípio superior que resguarda (verbis)

"XII - igualdade de direito independentemente de idade a todos os trabalhadores, urbanos e rurais, domésticos, servidores públicos civis e militares, federais, estaduais e municipais."

O art. 20 dispõe:

"As patentes militares, com vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerente, são garantidas em toa e plenitude, tanto aos oficiais da ativa e da reserva como aos reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares."

(As crifos não são do original)

A consideração dos preceitos precedentes não se coarctará com o tratamento restritivo dispensado ao

presente este é discriminação do Servidor Público.

Cumpra também notar que a matéria deve ser reservada à legislação ordinária.

De resto alheia-se o texto do art. 30 à consideração que a designação genérica de vantagens abrange em sua extensão aquelas que têm caráter essencialmente organizatório.

CUNHA BUENO

EMENDA
700571-7

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

EMENDA

1) Dê-se, ao item XVI do Art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, a seguinte redação:

Art. 2º - Greve, que, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, não poderá sofrer"

2) Inclua-se, como parágrafo único do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos, o seguinte dispositivo:

"O direito de greve, reconhecido nos termos do item XVI deste artigo não poderá ser exercitado quando impeça a manutenção dos serviços e atividades essenciais, que a lei definirá como sendo aqueles indispensáveis à comunidade e à conservação de máquinas e equipamentos em bom estado de funcionamento.

JUSTIFICATIVA

A questão do direito de greve fica melhor tratada, se colocada em artigo separado, dentro deste mesmo capítulo.

Assim, fica assegurado o direito de greve, sem o qual não pode haver genuína autonomia coletiva.

Agrega-se, todavia, a ressalva de que se trate de direito relativo, a ser compatibilizado com as necessidades essenciais da comunidade, e com a incolumida-

de do próprio equipamento instalado no estabelecimento em que ocorra o movimento grevista, onde a paralização de determinada atividade poderá acarretar prejuízos de monta.

Lei hierarquicamente inferior disporá sobre a matéria.

CUNHA BUENO

EMENDA
700572-5

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao inciso XXXV, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"XXXV - Aposentadoria com proventos iguais à maior remuneração dos últimos 12 (doze) meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, nos termos do inciso VII, que nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão do benefício:

a) com 35 (trinta e cinco) anos de trabalho para o homem, e com 30 (trinta) anos de trabalho para a mulher, ficando asseguradas aos servidores públicos civis e militares, na inatividade, todas as vantagens do cargo percebidas na atividade.

b) Uma vez atingida, para ambos, a idade de 55 anos, fica possibilitada a aposentadoria, respectivamente, para o homem e a mulher, com 30 (trinta) anos e 25 (vinte e cinco) anos de trabalho.

c) Com tempo inferior ao das modalidades acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, insalubre ou perigoso;

d) Por velhice aos 60 (sessenta) anos de idade;

e) Por invalidez;

f) A partir dos dez anos de trabalho, a qualquer momento, desde que requerida pelo trabalhador, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

JUSTIFICATIVA

Uma vez prevista, constitucionalmente, a seguridade social, muito mais justo, vantajoso, e benéfico, até sob o ponto de vista da produtividade e eficiência que requer o País da sua força de trabalho, em todos os setores, é o sistema aqui proposto.

Deve-se eliminar, de qualquer modo, da redação da alínea "c", deste inciso, conforme prevista no Anteprojeto, a expressão "penoso", pois trata-se de conceito bastante subjetivo, insuscetível de aferição objetiva adequada. Na verdade, todo e qualquer trabalho, a partir do momento em que provoca cansaço, passa a ser penoso.

CUNHA BUENO

EMENDA
700573-3

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA

Suprima-se o artigo 8º do Anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Mincres.

JUSTIFICAÇÃO

A diplomacia brasileira em sua ininterrupta linha de atuação, tem sempre adotado, nos fóruns internacionais, posição de defesa dos direitos constantes da "Declaração Universal dos Direitos do Homem".

O Brasil tem votado invariavelmente pela condenação de atos governamentais que firam os direitos consagrados na citada "Declaração".

Entretanto, as decisões referendadas pelo Conselho das Nações Subscritoras do documento não vem sendo cumpridas, a não ser que a realidade seja a seguinte:

... a realidade é resultado seria o esfacelamento dos direitos, em que hoje se discutem e se condenam as práticas exercidas em diferentes países atentatórias de direitos fundamentais do homem e da sociedade.

É preciso manter o canal diplomático e de relacionamento, ainda que com restrições para que através da ruptura não se venham agravar ainda mais os tipos de conduta governamentais discrepantes dessa carta de princípios que é a "Declaração Universal dos Direitos do Homem".

O problema consiste, portanto, não na incompetibilidade da existência de firmas locadoras de mão-de-obra com os interesses gerais e com os interesses dos trabalhadores, mas na falta de fiscalização do Poder Público para fazer cumprir rigorosamente a legislação trabalhista.

DEPUTADO CUNHA BUENO

VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

EMENDA
700575-0

TESTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"Art. 2º - São assegurados aos trabalhadores, nos termos da lei, os seguintes direitos, além de outros que visem a melhoria de sua condição social,"

JUSTIFICAÇÃO

Muitos conceitos, contidos no Anteprojeto, têm, necessariamente, que ser regulamentados pela lei ordinária.

A expressão "independente de lei" não pode prevalecer, de vez que está usurpando do legislador ordinário a possibilidade de adaptar o preceito constitucional à realidade.

Não se justifica, ademais, que os servidores públicos sejam incluídos, expressamente, neste artigo, uma vez que são objeto de parte especial, dentro da própria Ordem Social. O servidor deve ter seus mecanismos de proteção para o independente exercício da função pública.

De resto basta a referência na cabeça deste artigo, genérica para o Ministério

CUNHA BUENO

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700574-1

TESTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o inciso XXIII do artigo 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICATIVA

As empresas que se dedicam à locação de mão-de-obra a terceiros exercem um papel que não deve ser eliminado.

Pessoas físicas ou jurídicas podem não ter interesse na contratação de empregados por razões técnicas.

Exemplificativamente, os serviços de segurança, de conservação que certas empresas prestam e outras não, a utilização de unidades de tais serviços se justifica para fazer os serviços de segurança exigir requisitos de porte de firma e outras providências que as formas especializadas atendem melhor. Também é reconhecida a conveniência de haver deslocamentos dos guardas de segurança de um para outro local.

Os serviços de conservação exigem profissionais com diferentes especializações e assim é mais fácil a contratação de sua prestação em empresas que dispõem em seu quadro de elementos capacitados em diferentes serviços.

Os serviços de natureza sazonal, por razões econômicas, de interesse não só da empresa, como da economia como um todo, podem ser prestados por firmas locadoras de mão-de-obra, pois têm condições de remover os trabalhadores de um para outro setor, de acordo com sua sazonalidade.

O mal que transparece em alguns casos de contratação em firmas locadoras de mão-de-obra é que estes nem sempre observam a legislação trabalhista com o desejável rigor.

DEPUTADO CUNHA BUENO

VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

EMENDA
700576-8

TESTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 4º do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"Art. 4º - A lei protegerá o salário e especificará os casos em que ele poderá ser retido."

JUSTIFICAÇÃO

A proteção à família, considerada como valor fundamental, deve se sobrepor a proteção do trabalhador, tornando penhorável o salário para satisfação de pensão alimentícia.

Dai propormos, a nova redação acima.

Quanto à tipificação como crime da apropriação definitiva, ou temporária, de qual quer forma de remuneração do trabalho já realizado, deve ela ficar, se for o caso, para a lei penal.

Além disto, talvez a "apropriação indébita" possa vir a ser considerada infração penal, mas, não cabe à Constituição colocar a matéria desse modo genérico e

DEPUTADO CUNHA BUENO

VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

EMENDA
700577-6

TESTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso 1º, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"1 - salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades básicas dos trabalhadores e de sua família;"

JUSTIFICAÇÃO

Nosso país apresenta desníveis sócio-econômicos bastante marcantes, sendo imperioso que o valor do salário-mínimo seja fixado de forma variável, adaptando-se à realidade de cada região.

Uma unificação nacional desconsidera as realidades regionais e eventuais oscilações conjunturais. Sabe-se, inclusive, que no Nordeste o custo de vida é superior ao que se registra na região Centro-Sul.

É preciso tratar desigualmente as coisas desiguais.

Quanto aos detalhes para a fixação do mínimo, eles deverão ser objeto de legislação e atos normativos específicos

Finalmente, e se tratando de "necessidades básicas" do trabalhador e sua família, deve-se

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto está descendo a detalhes que devem ser considerados pelo legislador ordinária, além de quebrar a flexibilidade para negociações entre as partes, que têm se registrado no cotidiano.

Além disto, da forma como está redigida, a garantia não se compatibiliza com a política demográfica que o mundo atual requer, pois poderá tornar-se fator estimulante de proles numerosas.

AUTOR
DEPUTADO CUNHA BUENOEMENDA
700578-4PLENARIAS COMISSÃO SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o inciso XIX, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de irredutibilidade do salário independentemente do vínculo empregatício, ou do regime jurídico do trabalho, na verdade cerceia a liberdade do trabalhador na escolha de seu emprego, tornando problemática a própria oferta de empregos.

O aparente benefício, objetivado pelo dispositivo a ser suprimido, pode redundar, na verdade, em limitações e dificuldades para quem está procurando outra colocação no mercado de trabalho.

AUTOR
DEPUTADO CUNHA BUENOEMENDA
700579-2PLENARIAS COMISSÃO SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIIº, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"XIIº - descanso remunerado à gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário;"

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de prazos deve ser atribuída ao legislador ordinário, ouvidas as autoridades médicas.

Não se deve esquecer, além disto, que a proteção excessiva pode ensejar a ocorrência de discriminação relativamente àqueles que se quer proteger.

AUTOR
DEPUTADO CUNHA BUENOEMENDA
700580-6PLENARIAS COMISSÃO SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso IIº, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"IIº - salário-família para seus dependentes, garantido pela Seguridade Social;"

AUTOR
DEPUTADO CUNHA BUENOEMENDA
700581-4PLENARIAS COMISSÃO SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"IX - acréscimo na remuneração das horas de trabalho suplementar, conforme for estabelecido em lei;"

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho suplementar é, em muitos casos, fundamental para a sobrevivência do empregado e a manutenção da oferta de emprego.

Observe-se, a propósito, que em muitos casos, decorrendo de acordos e convenções coletivas, as horas extraordinárias vêm sendo pagas com percentuais superiores ao estabelecido na própria Consolidação das Leis do Trabalho.

AUTOR
DEPUTADO CUNHA BUENOEMENDA
700582-2PLENARIAS COMISSÃO SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso Xº, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"X - repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos, e nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local;"

JUSTIFICAÇÃO

A lei ordinária deve regulamentar a matéria, considerando peculiaridades do trabalho, aspectos regionais e sazonais, e a situação econômica do País.

Ademais, não tem sentido que, na Constituição, se inclua o sábado como dia destinado ao repouso remunerado.

Apenas um dia da semana deve ser destinado ao repouso remunerado, permanecendo os seis dias restantes livres para que, de acordo com suas conveniências e as características de cada atividade, empregados e empregadores negociem e acordem sobre a melhor maneira de dispor a respeito da jornada semanal de trabalho, qualquer que seja sua duração.

AUTOR
DEPUTADO CUNHA BUENOEMENDA
700583-1PLENARIAS COMISSÃO SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso XVI do artigo 2º do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Incluir-se-á onde couber:

"Art. (...) - É reconhecido o direito de greve, ficando o seu exercício dependente da manutenção dos serviços e atividades essenciais, definidos em lei
Parágrafo Único - Consideram-se serviços e atividades essenciais, aqueles indispensáveis à comunidade, e à conservação de máquinas e equipamentos, em bom estado de funcionamento."

JUSTIFICAÇÃO

A questão do direito de greve fica melhor tratada, se colocada em artigo separado, dentro deste mesmo capítulo

Assim, fica assegurada o direito de greve, sem o qual não pode haver greve na auto-nomia coletiva.

...prio equipamento instalado no estabelecimento em que ocorre o movimento grevista, onde a paralisação de determinada atividade poderá acarretar prejuízos de monta.

Lei hierarquicamente inferior disporá sobre a matéria.

AUTOR
DEPUTADO CUNHA BUENO

EMENDA
700584-9

PLENÁRIO COMISSÃO SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso XXVI, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Sub-comissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"XXVI - Prescreve em cinco anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente dos contratos de trabalho e da legislação a eles aplicável;"

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário lembrar que o princípio do instituto da prescrição é evitar a perpetuação dos atritos e demandas, mantendo a necessária segurança nas relações jurídicas.

Seria demasiado, por isto, estender por toda a duração do contrato de trabalho e até dois anos após sua cessação, a não incidência da prescrição, quando se pensa nos vínculos empregatícios que perdurem por mais de cinco anos.

Eventuais infringências de contratos, ocorridas no curso de tais relações, envolvem, em regra, matéria eminentemente fática, a exigir prova testemunhal. O que ocorreria, para o empregado e o empregador, quando seja necessário este tipo de prova sobre fatos ocorridos há dez, vinte anos?

Mais sensato e prudente, além de jurídica mente recomendável, seria, na verdade, aumentar o prazo prescricional que é hoje de dois anos, para cinco anos.

AUTOR
DEPUTADO CUNHA BUENO

EMENDA
700585-7

PLENÁRIO COMISSÃO SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o inciso XXIIº, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser eliminada do texto constitucional a "proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre profissionais respectivos."

Tal preceito contemplaria a igualdade dos desiguais, equiparando competências e capacidades no setor artístico, profissional, e assim por diante, o que seria irreal e utópico.

AUTOR
DEPUTADO CUNHA BUENO

EMENDA
700586-5

PLENÁRIO COMISSÃO SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único, do artigo 5º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"Parágrafo Único - Fica vedado o desconto, pelo empregador, em folha de pagamento, de qualquer modalidade de contribuição do empregado a entidades sindicais, bem como a sua cobrança, por estas, de trabalhadores não associados."

JUSTIFICAÇÃO

Compreende-se que, para sobreviverem, quaisquer entidades sindicais, ou associações, sejam mantidas por aqueles que livre e conscientemente delas queiram fazer parte.

Não se concebe, porém, que em regime de liberdade sindical, se queira obrigar alguém a, por qualquer modo, contribuir para entidade a que não deseje pertencer, ou pagar algo com que pode não concordar. Isto é inadmissível e antidemocrático.

Ademais, a própria autonomia sindical implica, necessariamente, que se evite a interferência de qualquer ente estranho no direto relacionamento entre trabalhador e sindicato, se a o Govern... a empresa, ainda... não... não...

AUTOR
DEPUTADO CUNHA BUENO

EMENDA
700587-3

PLENÁRIO COMISSÃO SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso XXXIX, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"XXXIX - atualização do valor dos débitos trabalhistas executados na Justiça do Trabalho, de acordo com os índices de rentabilidade dos títulos públicos vigentes à época do efetivo pagamento;"

JUSTIFICAÇÃO

Com esta redação, evita-se a incerteza que, certamente, geraria a expressão "juros de mercado", e não se faz referência à correção monetária, que, eventualmente, pode ser extinta, como, aliás, o foi recentemente pelo Decreto-Lei 2284/86, ao ser instituído o "Plano Cruzado", ou ser substituída por critérios não compatíveis com a realidade da desvalorização da moeda.

AUTOR
DEPUTADO CUNHA BUENO

EMENDA
700588-1

PLENÁRIO COMISSÃO SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IVº, do artigo 1º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se suprimir o inciso que prevê "fonte de renda que possibilite existência digna", porque, na verdade, o direito já está contemplado no inciso 1º deste mesmo artigo.

Além disto, o caráter genérico da expressão "fonte de renda" desaconselha a manutenção do preceito neste capítulo.

1 DEPUTADO CUNHA BUENO

EMENDA
700589-0

2 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

3 ARTIGO 1º, INCISO IIº DO ANTEPROJETO FINAL DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS:

Suprimir - "... a partir de um piso salarial profissional."

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser suprimida essa parte do dispositivo, devido à impossibilidade de sua aplicação em razão de:

- a) diferenças regionais (mercado de trabalho);
- b) capacidade e porte econômico das empresas (há de se ter em mente a problemática das micro e pequenas empresas);
- c) diferenças de qualificação dos trabalhadores de uma mesma profissão;
- d) dificuldade na definição precisa dos perfis profissiográficos.

Assim, a questão do piso salarial profissional deve ficar reservada ao âmbito das negociações coletivas entre as categorias econômica e profissional.

1 DEPUTADO CUNHA BUENO

EMENDA
700590-3

2 VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

3 DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO 1º, DO ARTIGO 1º, DO ANTEPROJETO FINAL DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS:

"I - a todos é assegurado trabalho com justa remuneração; o trabalhador tem direito ao emprego, e somente o perderá nos casos especificados em lei;"

JUSTIFICAÇÃO

Caberá ao legislador ordinário estabelecer ampla proteção ao trabalhador, considerando as condições da economia do País, sem ferir o princípio da liberdade de contratar.

1 CUNHA BUENO

EMENDA
700591-1

2 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

3 Acrescente-se onde couber

"É vedado às empresas a prática da rotatividade, devendo a legislação ordinária estabelecer regras que a impeçam."

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática de dispensar empregados para admitir outros, em suas vagas, com salário inferior, não é apenas

prejudicial ao trabalhador, como também atentatório do interesse da economia nacional que depende de um mercado interno com capacidade aquisitiva.

O Sr. Mário Amato, Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo em palestra proferida por ocasião de um simpósio que promovemos em nosso comitê político para exame de temas constitucionais, disse preferir à rotatividade que a empregabilidade, isto é, a relação dos empregados aos empregos nos períodos de recessão atual que os empregados praticam quando, nos períodos de prosperidade, o mercado de trabalho se amplia. Trata-se de visão moderna do fenômeno social, consentânea com os interesses éticos e econômicos em jogo.

A emenda visa inserir na Constituição a exigência de que, através da legislação ordinária, seja obstada a "rotatividade" pelas empresas.

1 CUNHA BUENO

EMENDA
700592-0

2 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

3 EMENDA

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO INCISO XXXIV, DO ARTIGO 2º, DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS:

"XXXIV - seguridade social nos casos de doença, velhice, invalidez, maternidade, morte, reclusão, ofensa criminal, desaparecimento, seguro-desemprego e seguro contra acidentes do trabalho, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado."

JUSTIFICATIVA

Vem se estabelecendo, desde algum tempo, a idéia da responsabilidade objetiva do Estado por omissão.

Assim, desde que um serviço estatal mostra-se ausente, quando sua presença era direito do contribuinte, a responsabilidade do Poder Público tem sido reconhecida.

Ora, se a inerteza constitucional de dar a todos a cada um, impessoalmente considerado, segurança individual.

Se alguém é vítima, sem contribuir para a consumação do delito, é porque falhou o poder-dever estatal de vigilância e manutenção da Paz Pública.

A falta de prevenção dos crimes gera, por conseguinte, e na hipótese apontada, o dever de indenizar do Estado. Daí propormos que, em paralelo ao auxílio-reclusão, se estabeleça o auxílio aos ofendidos, descendentes ou representantes legais (cônjuges, ascendente, descendente ou irmão) de vítimas, arrimos de família, mortas, com incapacitação para trabalho ou diminuição permanente da sua capacidade de trabalho.

As condições para a percepção do "auxílio-vítima" não de ser fixadas na legislação ordinária cabente.

3	AUTOR CUNHA BUENO	EMENDA 700593-8
4	P. ENANID/COMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

Suprima-se, integralmente, o Art. 7º do anteprojeto da Subcomissão da Saúde, Segurança e Meio Ambiente, e inclua-se, no Art. 2º do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, as seguintes disposições:

I - Cabe ao Ministério do Trabalho a coordenação e fiscalização das atividades referentes à segurança do trabalhador;

II - É proibido o trabalho onde houver riscos graves e iminentes;

III - É proibido o trabalho em indústrias insalubres e atividades perigosas, para menores de 18 (dezoito) anos;

IV - Compete às entidades sindicais defender os direitos dos trabalhadores em negociação coletiva referente à segurança do trabalho.

V - Todo trabalhador tem direito de ser adequadamente informado quanto aos riscos de acidentes e enfermidades profissionais, assim como conscientizado das precauções, através de instruções de engenharia de segurança do trabalho e medicina do trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos atende aos interesses do trabalhador brasileiro, no tocante à segurança do trabalho, além de refletir diretamente sugestão de 25 entidades e um milhão de associados da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPAs -; 300 médicos no trabalho e 900 engenheiros da segurança do trabalho ligados à Associação Paulista de Engenheiros e Médicos em Saúde Ocupacional - APEMSO -; 20 mil engenheiros representados pela Associação Nacional de Engenheiros de Segurança do Trabalho - ANEST -; e profissionais desses setores atuantes nas três Américas, mais Portugal e Espanha.

O Artigo cuja supressão propomos estabelece que a saúde ocupacional é parte integrante do Sistema Único de Saúde, violando tradições nacional e universal, segundo as quais as relações e condições de trabalho são e sempre foram pertinentes ao Ministério da Saúde.

É assente que prescreva a nossa jurisdição, a saúde ocupacional não é uma linguagem clara e objetiva, é de origem inglesa e em nossa língua quer dizer: "Saúde do Trabalhador".

As condições de trabalho é que vão determinar se, no ambiente laboral, há riscos ou não à segurança e saúde do trabalhador.

Quem cuida dessa matéria no Brasil sempre foi o Ministério do Trabalho, que além de outras atribuições zela pelo direito e segurança do trabalhador.

Como pode a fiscalização federal na área do trabalho fica dividida entre dois Ministérios, ou pertencer ao Minis

tério da Saúde? E como ficariam as negociações coletivas na área de segurança do trabalhador?

O Ministério da Saúde cuida da saúde pública e assistencial, ou seja, pratica a medicina preventiva e curativa, mas, nos processos produtivos e do trabalho, cabe ao Ministério do Trabalho a ação fiscalizadora, em todos os segmentos: Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, Férias, Salário, Identificação e Duração do Trabalho. Até porque mostrar claramente as estatísticas oficiais publicadas anualmente pelo Boletim Estatístico da Superintendência de Informações do IFFP, das atividades, operações e atividades insalubres e perigosas, cuja solução é essencialmente de engenharia de segurança do trabalho, só restando na citada estatística apenas 3% para as doenças causadas pelo trabalho.

Se a fiscalização permanece no Ministério do Trabalho, de onde devem emanar as normas regulamentadoras de proteção e segurança ao trabalhador, fica óbvia a necessidade de manutenção desse serviço naquele Ministério, e não passá-lo para o Ministério da Saúde, onde provocaria conflito de jurisdição, com reais prejuízos à integridade física do trabalhador.

Essa é a tradição do Direito do Trabalhador, que está registrada nos Anais de nossa História.

Portanto, o Artigo que se pretende suprimir não tem coerência e lógica, não atende ao interesse nacional, nem se ajusta à atual política da segurança do trabalhador. As relações capital e trabalho são universalmente pertinentes ao Ministério do Trabalho, que detém responsabilidades tradicionais sobre a política de segurança do trabalho. É a Organização Internacional do Trabalho - OIT - o fórum dessa matéria e não a Organização Mundial da Saúde - OMS -.

Portanto, a proposta de alteração à saúde pública, que visa transferir para o Ministério da Saúde, a fiscalização dos riscos ocupacionais, pois o fator principal é a causa dos riscos, isto é, a prevenção de acidentes de trabalho, que deve continuar sendo de responsabilidade única do Ministério do Trabalho.

3	AUTOR CUNHA BUENO	EMENDA 700594-6
4	P. ENANID/COMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

Fica suprimido o item V do Art. 7º do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o item V do art. 7º sobre o "livre ingresso, nos locais de trabalho, de representantes do sindicato, para ouvir os empregados a respeito das condições de trabalho."

A proteção do trabalhador contra moléstias ou acidentes a que possa estar sujeito em razão de seu trabalho precisa ser aperfeiçoado.

Entretanto, o ingresso do sindicato nos ambientes de trabalho e a audiência do trabalhador no próprio local onde exerce sua atividade estimularia confrontações e incidentes.

Como há outros meios para o Estado exercer a garantia de saúde ocupacional, que é de interesse não só do trabalhador, como do próprio sistema de produção, deve a produção ser suprimida sem prejuízo.

AUTOR
CUNHA BUENO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
ORDEM SOCIAL

EMENDA
700595-4

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrecente-se ao Artigo 8º da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

"Por decisão de Maioria Absoluta do Congresso Nacional".

eda, pela concessão ou majoração de vantagens permanentes, ou por transformação ou reclassificação de cargos, se modificar a remuneração de funcionário em atividade ocupante de cargo ou função correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa evitar a deterioração dos proventos dos aposentados, dando-se solução à situação de injusta desigualdade financeira daqueles que, por dedicação ao serviço público conquistaram o direito à aposentadoria por tempo de serviço, doença, ou implemento de idade.

A presente emenda visa também dar o mesmo tratamento tanto aos servidores públicos civis e militares, como esta previsto no inciso XII do Artigo 1º e o parágrafo 5º do artigo 20 desta subcomissão.

AUTOR
CUNHA BUENO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700598-9

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Fica suprimida no Parágrafo único do Art. 35 do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente a expressão: "e do onus da sucumbência".

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Jurídico que objetiva assegurar a cada um a possibilidade de postular perante o Poder Judiciário consagra o princípio da sucumbência.

Isto quer dizer, que a sociedade não deseja estimular litígios judiciais a que as pessoas se aventurariam sem maiores reflexões.

Assim, algo que integra a doutrina do processo - a sucumbência, não pode ser abrogado.

O respeito aos princípios gerais do direito não deve ser ignorado. Além desse aspecto fundamental que se vincula às lições ministradas pelos tratadistas do direito, poderia nos, encora sem o desejar, estimular uma incontinência de litígios prejudicial ao próprio trabalho dos juizes.

AUTOR
CUNHA BUENO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700596-2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O inciso XXI do Artigo 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos passa a ter a seguinte redação.

Inciso XXI

"O trabalho em atividades insalubres ou perigosas, ficará subordinado a convenção ou acordo coletivo, que deverá assegurar remuneração majorada do trabalho em função do grau de insalubridade ou periculosidade e a adoção de medidas que possam, em prazo razoável, eliminar ou limitar as causas de insalubridade ou periculosidade".

JUSTIFICATIVA

O texto do inciso XXI apenas estipula a majoração do salário sem se interessar pela adoção de medidas que possam, em prazo razoável, eliminar ou limitar as causas da insalubridade ou periculosidade.

Ora, no interesse não só do trabalhador, como também da sociedade como um todo, deve ser exigida a adoção de medidas que constatem a insalubridade e periculosidade.

Entretanto, essa exigência deve ser condicionada a prazo razoável para não implicar na paralisação do estabelecimento, porque a mais grave das poluições é a do desemprego.

AUTOR
CUNHA BUENO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700599-7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Fica suprimida a letra "d" do artigo 5º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICATIVA

Dispõe a letra "d" do artigo 5º que as organizações sindicais tem o direito de estabelecer relações com organizações sindicais internacionais.

AUTOR
CUNHA BUENO

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
Comissão da ORDEM SOCIAL

EMENDA
700597-1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Nova redação ao Artigo 15.

Art. 15 - Os proventos dos aposentados serão revistos, em igual proporção, sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da mo-

A permissibilidade não delimita o tipo de relações. Assim, em princípio, fica admitido relacionamento que pode interferir com a soberania nacional.

A permissibilidade será tanto para os sindicatos patronais como para os de empregados.

Esse tipo de relacionamento sem definição, poderá criar situações em que organizações sindicais internacionais possam contribuir para sustentação de políticas antagônicas àquelas que a sociedade brasileira como um todo, consagra e aprova.

Não se pode consentir que sindicatos, e notadamente os patronais possam formular alianças ou relacionamentos que estejam em confrontação com a política

do Estado Brasileiro.

3	AUTOR	CUNHA BUENO	EMENDA 700600-4
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	EMENDA
<p>Fica suprimido o inciso XXIX do artigo 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p>		
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O inciso XXIX do artigo 2º pretende a organização no interior das empresas públicas e privadas de comitês de empregados "para a defesa de seus interesses e intervenção democrática.</p> <p>O sistema vigente nos países democráticos atribui aos Sindicatos a representação dos empregados e não a "comitês de fábrica".</p>		

3	AUTOR	CUNHA BUENO	EMENDA 700601-2
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	EMENDA
<p>Fica suprimido o inciso VIII do artigo 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p>		
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O objetivo prioritário deve ser a elevação dos salários e não a diminuição das horas trabalhadas.</p> <p>Na quase totalidade dos países desenvolvidos - como Japão, América do Norte e União Soviética o número de horas trabalhadas é superior a 40 horas.</p> <p>No Japão a carga horária anual alcança a 2.250 horas.</p> <p>A pequena empresa, notadamente a micro-empresa, não suportaria a redução abrupta para 40 horas de trabalho.</p>		

3	AUTOR	CUNHA BUENO	EMENDA 700602-1
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Ordem Social / Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p>Acrescente-se ao Artigo 40.</p> <p>"Ouvido o Poder Legislativo".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Como está redigido, concentrar-se-a nas mãos do Executivo demasiados poderes, sem que o povo seja ouvido, como recomenda-se nas democracias. E se evitara perseguições, como vemos frequentemente.</p>
---	--------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3	AUTOR	CUNHA BUENO	EMENDA 700603-2
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	EMENDA
<p>Fica suprimido o inciso XXIX do artigo 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p>		
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>O inciso pretende a organização no interior das empresas públicas e privadas de comitês de empregados "para a defesa de seus interesses e intervenção democrática".</p> <p>O sistema vigente nos países democráticos atribui aos sindicatos a representação dos empregados e não a "comitês de fábrica".</p>		

3	AUTOR	DEPUTADO CUNHA BUENO	EMENDA 700604-7
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	Ordem Social / Saúde, Seguridade - Meio Ambiente	

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	<p>Acrescente-se ao Artigo 40.</p> <p>"Indenizando em moeda corrente os proprietários na razão direta das limitações a serem estabelecidas".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Não é justo haver tais limitações sem a respectiva indenização. Faz-se justiça e evita-se abusos.</p>
---	--------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3	AUTOR	CUNHA BUENO	EMENDA 700605-5
4	PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p>EMENDA</p> <p>Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 6º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p>-JUSTIFICATIVA</p> <p>O Parágrafo único do Artigo 6º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos dispõe sobre a obrigação do empregador descontar em folha de pagamento e recolher nos cofres dos sindicatos as contribuições aprovadas em Assembléia. .</p> <p>É fato conhecido que o "quorum" de deliberações, tanto nos sindicatos de empregados como nos patronais é diminuto, representando percentual mínimo de categoria.</p> <p>Não se pode conceber que meia centena, ou pouco mais do que isso, de elementos de uma categoria profissional ou econômica, possam fixar o percentual de contribuição.</p>	

3	AUTOR	CUNHA BUENO	EMENDA 700606-3
4	PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p>EMENDA</p> <p>O Inciso II do Art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos passa a ter a seguinte redação:</p> <p>II - Salário família a razão de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos ou inválido de qualquer idade.</p> <p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Foi suprimida a parte final do Inciso II que assegurava o benefício no caso de filho menor de 21 anos e de cônjuge.</p> <p>Não adianta estabelecer por decreto benefícios que ultrapassem a capacidade do país, como seria o caso de estabelecer benefício família às famílias de filhos maiores de 14 anos e de cônjuge que não exerça atividade econômica.</p> <p>A relação entre o número de habitantes do país e o P.A.B. revela insuficiência de recursos para assumir compromissos de ampliação de benefícios. A norma Constitucional revelar-se-ia, na prática, inexecutável.</p> <p>Acresce, ainda, que a mulher e o jovem com mais de 14 anos ingressaram no mercado de trabalho.</p> <p>A maquinofatura, impulsionou a presença da mulher e do maior de 14 anos no trabalho por duas razões entre outras:</p>	

3	AUTOR	CUNHA BUENO	EMENDA 700607-1
4	PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p>EMENDA</p> <p>Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:</p> <p>"I - Salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades básicas dos trabalhadores e de sua família".</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Nosso país apresenta desníveis sócio-econômicos bastante marcantes, sendo imperioso que o valor do salário-mínimo seja fixado de forma variável, adaptando-se à realidade de cada região.</p> <p>Uma unificação nacional, desconsiderada as realidades regionais e eventuais oscilações conjunturais. Sa-be-se, inclusive, que no Nordeste o custo de vida é superior ao que se registra na região Centro-Sul.</p> <p>É preciso tratar desigualmente as coisas desiguais.</p> <p>Quanto aos detalhes para a fixação do mínimo, eles deverão ser objeto de legislação e atos normativos específicos.</p> <p>Finalmente, em se tratando de "salário-mínimo" é tecnicamente mais apropriado falar-se de "necessidades básicas" do trabalhador e sua família.</p>	

3	AUTOR	CUNHA BUENO	EMENDA 700608-0
4	PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COM. ORDEM SOCIAL/Subcomissão, Saúde, Seg. e M. Amb.	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p>EMENDA</p> <p>O art. 44, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Proíbe-se a importação, pesquisa e fabricação, armazenamento e transporte de artefatos bélicos nucleares, salvo quando ouvido o Congresso Nacional, competindo ao Presidente da República, solidariamente com os Ministros Militares, o fiel cumprimento deste dispositivo, sob pena de responsabilidade".</p>	

3	AUTOR	CUNHA BUENO	EMENDA 700608-0
4	PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	COM. ORDEM SOCIAL/Subcomissão, Saúde, Seg. e M. Amb.	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	<p>EMENDA</p> <p>O art. 44, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>"Proíbe-se a importação, pesquisa e fabricação, armazenamento e transporte de artefatos bélicos nucleares, salvo quando ouvido o Congresso Nacional, competindo ao Presidente da República, solidariamente com os Ministros Militares, o fiel cumprimento deste dispositivo, sob pena de responsabilidade".</p>	

AUTOR		EMENDA 700609-8
CUNHA BUENO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA		
<p>Dê-se nova redação ao inciso XXXVIII, do artigo 2º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:</p> <p>"XXXVIII - solução dos litígios trabalhistas, na esfera judiciária, em primeira instância, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses;"</p>		
JUSTIFICATIVA		
<p>Restrinja-se apenas à primeira instância o lapso de tempo previsto para decisão das demandas trabalhistas. E, isto porque, do modo em que está redigido o inciso no Anteprojeto, a limitação geral, para todas as etapas do processo judicial, poderá ensejar que o empregado vencido numa lide veja perdida a possibilidade de obter modificação da decisão a si contrária, mediante recurso para instância superior.</p>		

constitucional determinar níveis de retribuição que compreendam as vantagens que se quer eliminar.

Observe-se ainda que o dispositivo, não atende a realidade que os servidores ativos do Plano Geral de Classificação de Cargos e das demais carreiras específicas de Serviço Público em todas as esferas do Poder, há longo tempo, vem recebendo reajustes de reposição aquisitiva de vencimentos, sob denominação de "vantagens".

A aplicação do preceito referido, a tais fatos, resultará na flagrante injustiça de que seriam agora, para alguns e grande parte, canceladas as referidas reposições e vantagens que estavam acima do limite proposto.

Não pode, evidentemente, a Carta Magna desconhecer essa realidade pré-existente sobre a qual seus princípios e preceitos devem incidir.

AUTOR		EMENDA 700610-1
CUNHA BUENO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL Subcomissão dos Direitos dos Trab. e Servidores Públicos
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL Subcomissão dos Direitos dos Trab. e Servidores Públicos		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA		
<p>Suprima-se o inciso XII do Art. 11.</p>		
JUSTIFICATIVA		
<p>Tal disposição constitui discriminação injustificada contra os servidores da administração direta, por violar o princípio da isonomia, já que não abrange os empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.</p> <p>Além disso o dispositivo é redundante, porquanto tratar de parâmetros de remuneração tem seu objeto inserido na disposição relativa ao plano de classificação de cargos, constantes da norma do art. 19 do Anteprojeto que atribui a lei complementar o disciplinamento dessa matéria.</p> <p>Ademais o dispositivo contém contradição com o princípio inscrito no inciso II do Anteprojeto, que estabelece a relação proporcional à extensão e à complexidade dos trabalhos executados.</p> <p>O dispositivo visa aparentemente, ao pretender limitar as vantagens a um percentual de remuneração, evitar os abusos que se têm verificado no serviço público, com a criação de verdadeiras castas de privilegiados, mediante o artifício de atribuição de gratificações e outras vantagens definidas por percentuais de vencimento básico, com caráter cumulativo.</p> <p>Na realidade, o objetivo colimado não será alcançado por esta via, uma vez que a remuneração referida no texto resta sem definição, o que permitirá à legislação infra-</p>		

AUTOR		EMENDA 700611-0
CUNHA BUENO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
EMENDA		
<p>Suprima-se o inciso XII do Art. 11.</p>		
JUSTIFICATIVA		
<p>O salário de Presidente é um referencial anual fixado politicamente sem nenhuma relação com a importância do cargo, complexidade das tarefas ou desempenho. No serviço público, no entanto, pretende-se que prevaleçam critérios objetivos para a fixação da remuneração, descabendo, portanto, a referida limitação.</p>		

AUTOR		EMENDA 700612-8
Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>Seja suprimido o inciso XIII do art. 2º do Anteprojeto da Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p>		
JUSTIFICAÇÃO		
<p>A garantia de estabilidade no emprego desde a data da admissão constitui a meu ver um grave exagero que poderá se transformar em instrumento contra o próprio trabalhador, uma vez que o empregador, diante de tão profunda interferência em sua liberdade empresarial, será naturalmente compelido a cercar de maiores cuidados a simples contratação de um empregado, afastando as possibilidades dos menos experientes e capazes. A situação se agrava ainda mais se tivermos em conta a previsão do contrato de experiência por 90 dias, o que levará os menos escrupulosos a promover automaticamente a dispensa findo esse prazo. Por outro lado, o texto proposto oferece outros mecanismos de proteção aos direitos trabalhistas, como o fundo de garantia por tempo de serviço e o seguro desemprego, que melhor compatibilizam os interesses das duas partes em questão.</p>		

AUTOR		EMENDA 700613-6
DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
POPULAÇÕES INDÍGENAS		
<p>Art. 13 - São nulos e extintos e não produzidos efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a concessão de terras ocupa das pelos índios.</p> <p>§ 1º- A nulidade e a extensão de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios, salvo quanto aos pretendentes ou adquirentes de boa fé, em relação aos atos que tenham versado sobre terras ainda não demarcadas, caso em que o órgão do poder público que tenha autorizado a pre tensão ou emitido títulos responderá civilmente.</p> <p>§ 2º- O exercício do direito de ação, na hipótese do parágra fo anterior, não autoriza a manutenção do autor ou de seu litig consoite na posse de terra indígena.</p> <p>§ 3º- O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não impa de o direito de regresso do órgão do poder público, nem elide a responsabilidade penal do agente.</p> <p>§ 4º- Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam inva sões de terras indígenas ou restrição ilegal a algum dos direitos aqui previstos, caracterizam delito contra o patrimônio público da União.</p>		

AUTOR		EMENDA 700614-4
DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>SUPRIMIR O PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 7 DO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE.</p> <p><u>Justificativa:</u></p> <p>O poder de polícia somente pode ser exercido pela União, Es tado ou Município nos limites da competência atribuída a cada uma des sas entidades, pela própria Carta Constitucional, em capítulo especí fico, não podendo permanecer como uma disposição de sentido vago; a redação oferecida pela SUBCOMISSÃO, no ART. 7º do Anteprojeto ocasio naria, certamente, superposição de atividades, criação de vários ór gãos fiscalizadores (da União, do Estado e do Município) e os conse quentes e inevitáveis conflitos.</p> <p>Quanto à fiscalização supletiva atribuída as entidades re presentativas da sociedade civil constitui-se em instrumento de sen tido duvidoso e de insegurança, pois permite ao particular a exten são do poder de polícia que, na sociedade moderna, só ao ESTADO se reserva. Ademais se o ESTADO pretende contar com a participação do cidadão, oferecendo-lhe, de algum modo, iniciativa fiscalizadora, o meio eficaz é o das denominadas "ações populares ou de responsabili dade", que permite a qualquer do povo ou a entidades representativas da sociedade civil acionar o poder público, legitimado pela autoridade de de sua investidura e presumidamente melhor instrumentado.</p>		

AUTOR		EMENDA 700615-2
Constituinte FLORICENO PAIXAO		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
VII		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
CANCELAR		
<p>Art- 11</p> <p>ITEM XIII - Todo o item.</p>		

Art- 22
Dos incisos XI, XII e XIII do Art. 11.

ACRESCENTAR

Art 11
ITEM IV No Órgão, inclusive os aposentados, atendidos.....
ITEM V incorporados a de maior valor aos vencimentos.....
ITEM XIII Todo o Parágrafo Único.....
..... Extinto o cargo.....
.....
ITEM XIV Fica assegurado ao Servidor Público que não possua casa própria, a obtenção de financiamento imobiliário especial para aquisição de seu imóvel.

Art. 12
§ 5ºde magistério, cargo em comissão ou função de natureza técnico- especializada ou de cargo para.....

Art. 15
a) Os Servidores Públicos Cíveis Inativos estão isentos da obrigação de pagamento de Imposto de Renda

Art. 17
a) Fica assegurado aos ocupantes que veem exercendo ininterruptamente ná mais de 15 (quinze) anos cargos ou funções de confiança, a qualidade de servidor público e fetivo.

Art. 20
§ 6º magistério ou cargo em comissão ou quanto ao contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

Art. 22
..... dos incisos XI, XII, XIV do art.11 e letra "a" do Art. 15.

AUTOR		EMENDA 700616-1
Constituinte JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS		
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		
COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL		
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO		
<p>Suprimam-se os itens nºs. XI, XII e XIII, do art.11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p style="text-align: center;">J U S T I F I C A Ç Ã O</p> <p>A douta Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Ser vidores Públicos, no afã de normatizar a política de salários da administração pública incorreu em enganos que não podemos deixar de apontar.</p> <p>Primeiramente, deve-se observar que uma política de salg rios não se faz apenas com a fixação do valor maior e do montante menor das remunerações; há que se levar em conta os fatqres que, por justiça funcional, laboram em instigar o servidor à produtivi dade, à permanência no serviço público, à busca de um padrão de excelência em seu serviço. Ademais, cumpre levar em consideração aspectos intrínsecos a cada função, como a periculosidade, a penosy dade e a insalubridade, que determinam a adição de valores agrega dos destinados a compensar o servidor pelo risco que corra em sua atividade:</p> <p>E não se pode esquecer a necessidade muitas vezes cons tante de se remunerar o trabalho extraordinário, o que, em muitos</p>		

casos, eleva substancialmente a retribuição, por exemplo, daqueles que trabalham no campo, em cidades diversas a cada semana, caso específico, entre outros, dos engenheiros agrônomos, zootecnistas, fiscais do trabalho, médicos e médicos veterinários, e assim por diante.

Por outro lado, não nos parece correto fixar a maior remuneração do Serviço Público pelo padrão salarial estabelecido para o Presidente da República. E isto porque o cargo de Presidente, supremo magistrado da Nação, exige o cumprimento de atividades de representação para cujo custeio nunca será suficiente sua retribuição. Tais despesas são custeadas pelos cofres públicos e é natural e aceitável que assim o sejam; assim sendo, a remuneração mensal percebida pelo Chefe do Executivo Federal poderá até mesmo ser melhoramente fixada em baixos valores, e nenhum prejuízo funcional lhe será acarretado. Já no que respeita aos funcionários mais graduados da administração pública tal não ocorre e suas despesas particulares, assim como as despesas de representação exigidas por seus cargos têm necessariamente que ser custeadas pelo salário mensal.

Dece-nos, salvo melhor juízo, que o servidor público mal remunerado representa uma brecha para o abuso do poder econômico por parte de todos quantos necessitem de favores; o funcionário mal remunerado é uma porta aberta à corrupção e à venalidade. O salário compatível nunca será obstáculo bastante para a correção de um indivíduo de condutas aéticas, mas servirá para criar um vínculo mais efetivo entre o servidor e o serviço público, e aí, para preservar esse vínculo saberá ele agir honesta e corretamente.

Com relação ao inciso XIII do mencionado artigo 11, entendemos o espírito do legislador, ao raciocinar em termos da política salarial da iniciativa privada. Entretanto, a realidade da administração pública é diversa e aos vencimentos básicos estipulados em Lei acresceram-se inúmeras gratificações e indenizações destinadas a elevar a competitividade do salário total. Sabemos que originalmente o legislador pretende elevar os menores salários dos servidores públicos mais humildes, mas a prática acarretará a diminuição drástica das remunerações dos profissionais de nível superior e de nível médio, sem falar na redução dos vencimentos dos militares, dos Juizes e Magistrados, e dos próprios Parlamentares, visto que servidor público é todo aquele que recebe seu salário diretamente dos cofres públicos.

O universo do funcionalismo público é um espelho do universo da sociedade, em que se encontram trabalhadores de todas as gamas, desde os mais humildes até os mais bem sucedidos, que, merço de seu esforço pessoal, de seu afinco nos estudos e de sua aplicação aos deveres de sua profissão, atingiram níveis salariais condizentes ao desempenho demonstrado. Romper com esse equilíbrio será desestruturar o serviço público e, uma vez concretizada a viciosa redução salarial que atingirá todas as esferas da administração, seja no âmbito federal, seja nos Estados ou nos Municípios, tais cargos não serão repostos, pois a remuneração do serviço público não terá capacidade de atrair mão-de-obra preparada para o exercício das funções públicas.

Com relação à pretensão de se fixar mais elevados níveis salariais para as referências inferiores das carreiras do serviço público - intenção subjacente dos dispositivos que ora se pretende eliminar - cumpre ressaltar que, ainda sendo um assunto de maior relevância, não cabe à Constituição Federal sobre ele se manifestar. Trata-se, isto sim, de matéria de competência de lei ordinária, em que se manifeste o Congresso Nacional sponte propria ou por iniciativa do Poder Executivo.

Mesmo uma análise perfunctória dos efeitos das medidas contidas nos incisos XI, XII e XIII do artigo 11 do Anteprojeto nos indica conseqüências catastróficas tanto no que respeita à administração de pessoal civil quanto no que tange à política salarial que trata das remunerações dos militares. E, por via de conseqüência, acarretando iguais desastres aos Estados, aos municípios, às corporações policiais-militares dos Estados, às guardas metropolitanas dos municípios.

Diante das considerações expostas, pretendemos a superação da pressão dos referidos incisos XI, XII e XIII do artigo 11 do Anteprojeto elaborado pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, a fim de que o assunto possa ser discutido apropriadamente, no futuro, em lei ordinária, pelo Congresso Nacional.

2) Constituinte <u>LUCIO ALCANTARA</u> 3) COM. DA ORDEM SOCIAL	EMENDA 700617-9
-------------------------------------------------------------------	----------------------------------

7) Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao artigo 38 do anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, na seção Meio Ambiente:

Art. 38.

§ 10. As entidades competentes para proteção, controle e fiscalização do meio ambiente, orgãos e entidades financiadas pelo Poder Público, terão, obrigatoriamente, por órgão decisório superior, um conselho deliberativo paritário, composto de representantes do governo e do setor produtivo e do público em geral.

§ 20. A lei regulará o funcionamento dos conselhos deliberativos a que se refere o parágrafo anterior, observadas as seguintes normas:

a) as sessões serão públicas, garantindo-se, em caráter excepcional, mediante justificativa, a confidencialidade de documentos e depoimentos;

b) a fixação de padrões técnicos de avaliação do nível de proteção, controle e correção do meio ambiente observará, concomitantemente, as condições de viabilidade econômica e a conveniência tecnológica dos processos e métodos disponíveis para aquelas finalidades.

Justificativa

A proteção, controle e fiscalização do meio ambiente torna-se hodiernamente, preocupação comum dos governos. Não se admite que na sociedade democrática aberta o desenvolvimento e a riqueza de um país se faça às custas da falta de saúde e do desequilíbrio ambiental de terceiros, ou da destruição do sistema ecológico comum.

A preservação ou melhoria ambiental, indica-o a experiência de sociedades mais afeitas ao assunto, não deve ser responsabilizada única e exclusivamente à Administração Pública. Essa atividade será mais eficiente quanto maior a participação popular, em face dos fatos relativos aos indivíduos e coletivos cuja redução se faz necessária (resíduos e fumaças, queimadas, limpeza de parques, efeitos de poluição ambiental sobre os indivíduos, etc.). Justifica-se, assim, a representação paritária e a publicização do processo político-administrativo de controle.

Por fim, é relevante que esse esforço comum reflita uma realidade e um equilíbrio entre custos econômicos e possibilidade tecnológica, de sorte a viabilizar a melhoria ou preservação da qualidade de vida mediante, sempre que possível, a continuação da atividade econômica.

É como se justifica a emenda.

2) Dep. <u>Lúcio Alcântara</u> 3) COM. DA ORDEM SOCIAL	EMENDA 700618-7
-----------------------------------------------------------	----------------------------------

7) Acrescente-se inciso, de nº III, ao art. 12 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

Art. 12 ...

III - a de dois cargos privativos de médico, dentista, fisioterapeuta, enfermeiro ou farmacêutico.

A necessidade de atendimento à saúde das populações carentes das periferias urbanas, das pequenas cidades e vilas do interior

e das áreas rurais pede que se mantenha a constitucionalidade da acumulação de dois cargos de médico, e que, pela mesma motivação, tal se estenda às carreiras afins da saúde pública - dentista, fisioterapeuta, enfermeiro e farmacêutico.

São sabidas e conhecidas as disparidades econômicas, sociais e de saúde da nossa população. Se sobram profissionais da saúde nas grandes áreas urbanas afluentes, a periferia pobre, contudo, a pequena cidade e o campo, também, quedam, ainda, enormemente desatendidos.

Cumpra à Constituinte o esforço de tentar levar a esses brasileiros humildes a oportunidade de melhor saúde e vida mais digna.

É como se justifica a emenda.

Senador RACHID SALDANHA DERZI

EMENDA
700619-5

Comissão da Ordem Social

"Art. - Fica vedada a participação dos profissionais da área de saúde, com atuação em serviços de emergência, em movimentos de Greve.

I- O descumprimento desta determinação será passível de punição prevista pelo Código Penal."

JUSTIFICACÃO

A atividade médica é essencial para a manutenção do equilíbrio e da ordem sociais. A atuação médica de urgência, principalmente, pode ser considerada como de máxima prioridade, não podendo, por motivos óbvios, ser desativada durante os movimentos grevistas. A sugestão de punição penal dos infratores será uma forma de inequívoca eficiência para o cumprimento desta determinação.

Deputado JOSÉ EGREJA

EMENDA
700620-9

Comissão da Ordem Social

Acrescente-se ao Art.16 do Anteprojeto da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente o seguinte inciso, onde couber :

Art.16 - ---

- descentralização dos serviços e pagamentos de benefícios previdenciários e de assistência social, de tal modo que resulte a autonomia administrativa e financeira efetivas a níveis regionais e sub-regionais, visando melhor atendimento e maior e mais direta fiscalização.

JUSTIFICATIVA

A própria redação não deixa dúvidas quanto a intenção da emenda. É evidente que, quanto mais perto do usuário estiver a administração e a gerência financeira dos órgãos, o por isso, propõe-se que sejam regionais e sub-regionais, mais acessíveis elas estarão para o conhecimento e as reclamações decorrentes. Isto é fiscalização construtiva, de que via de regra careceu a Previdência e Assistência oficial até hoje.

A presente proposta pretende corrigir esta falha e melhorar os serviços.

ÁTILA LIRA

EMENDA
700621-7

VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

VII-b - Subcomissão da saúde, Seguridade e Meio Ambiente

Acrescente-se artigo a parte "Saúde" do Anteprojeto aprovado, com a seguinte redação:

Art. É obrigatório a permissão de acesso de familiares e amigos dos pacientes, as dependências, individuais ou coletivas, de internamento de pacientes.

JUSTIFICATIVA

A medida visa humanizar em condições de tratamento hospitalar, evitando o isolamento dos doentes.

ÁTILA LIRA

EMENDA
700622-8

VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

VII-c - Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

Acrescente-se artigo ao Anteprojeto aprovado com a seguinte redação:

Art. - Os transportes públicos de qualquer natureza contêm obrigatoriamente com acesso e locais próprios aos idosos, gestantes e deficientes físicos e mentais.

ÁTILA LIRA

EMENDA
700623-3

VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

VII-b - Subcomissão da Saúde, Seguridade e Meio Ambiente

Emenda aditiva ao § 1º do art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 1º - O Estado assegura a todos condições dignas de vida e acesso e gratuito às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde e planejamento familiar de acordo com suas necessidades.

JUSTIFICATIVA

A disponibilidade de serviços de planejamento familiar, para uso do cidadão a seu livre discernimento é uma das medidas de proteção, a longo prazo, da saúde da população.

5	AUTOR DEPUTADO FRANCISCO PINTO	EMENDA 700624-1
6	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>Acrescente-se, onde couber, um artigo ao Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.</p> <p>Art. O trabalhador rural aposentar-se-á aos 60 anos de idade, com direito a recepção de um salário mínimo.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Todos sabem que o trabalhador rural não contribui diretamente para a Previdência Social, conseqüentemente, torna-se impossível estabelecer tempo de serviço para aposentadoria, a não ser através de atestados, às vezes concedidos graciosamente. Ora, se já está consagrado na legislação a aposentadoria do funcionário com 25 anos de serviço para o sexo feminino e 30 anos para o masculino podendo se aposentar aos 45 anos, se começou a contribuir com 18 anos de idade, é um absurdo negar-se aposentadoria ao trabalhador rural com 60 anos de idade. Isto porque, o homem do campo, começando a trabalhar desde criança com 10 ou 12 anos, como é a regra, significa dizer que somente depois de 48 ou 50 anos de serviço ele conseguirá se aposentar.</p> <p>Assim, é de se esperar que a Comissão dos Direitos faça justiça aos trabalhadores rurais.</p>		

5	AUTOR DEPUTADO FRANCISCO PINTO	EMENDA 700625-0
6	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>Altera o inciso III do artigo 13 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, com a redação abaixo:</p> <p>Art. 13.....</p> <p>.....</p> <p>III - Voluntariamente aos 25 anos de serviço, desde que tenha completado 45 anos de idade, se do sexo masculino.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>A Constituição de 1946 no seu artigo 191 § 2º consagrou o princípio de que, o funcionário, contando trinta (30) anos de serviço, poderia aposentar-se, com vencimentos integrais.</p> <p>A Constituição de 1967, no artigo 101, III e 102, I, a, exigiu do funcionário um maior tempo de serviço para aposentar-se com salário integral, isto é, 35 anos, se do sexo masculino ou 30 anos se do feminino. A Emenda Constitucional nº 18 de 1981 estabelece a excepcionalidade desta exigência para professores após 30 anos e professoras após 25 anos de efetivo exercício de magistério" também com salários integrais (art.165,XX).</p> <p>Quando se raciocina, seriamente sobre aposentadoria, que é um tema extremamente sensível, não se pode pensar em lances demagógicos. Tem que se fixar a sua atenção e o seu cuidado sobre o sujeito e no objeto da aposentadoria, ou melhor, na figura do Previdenciário e da Previdência. Não se pode admitir a distorção de Previdenciário fraco com uma Previdência forte, nem um Previdenciário que pretenda ser forte com uma Previdência falida. A Previdência não foi idealizada como se fora uma empresa privada, para obter lucro ou enriquecer-se. Ela foi instituída como um instrumento de proteção e defesa do trabalhador e do funcionário, amparando-os com a aposentadoria, protegen</p>		

5	AUTOR DEPUTADO FRANCISCO PINTO	EMENDA 700626-8
6	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>do-os nas doenças e tranquilizando-os na velhice, ampliando e melhorando sempre os serviços que vai prestar. Por outro lado, se o Instituto da previdência não dispõe de recursos financeiros suficientes, em razão de contribuição inadequadas, a Previdência se arrebenta.</p> <p>Nos últimos anos, aumentou o ciclo de vida dos brasileiros, isto significa que aumentou, naturalmente, os gastos da Previdência com os inativos e, se a aposentadoria é precoce tanto maior as suas despesas. A Previdência não pode, por tanto, para bem se servir e servir-se bem, sem encontrar este equilíbrio.</p> <p>É evidente, que outras razões, sobretudo no Brasil, contribuem para debilitar a saúde financeira da Previdência. Ela não pode prescindir da incorruptibilidade, da eficiência e da capacidade administrativa dos seus administradores, o que não vem ocorrendo, a não ser excepcionalmente, como na administração dos dois últimos Ministros.</p> <p>É bem verdade que os governos precisam se acostumar a injetar recursos na previdência, quando ela atravessa dificuldades momentâneas. Há cerca de três anos atrás, o deficit da Previdência nos Estados Unidos era de mais de 100 bilhões de dólares.</p> <p style="text-align: center;">NO MÉRITO</p> <p>De um modo geral, atualmente, as pessoas começam a trabalhar e, obviamente, a contribuir para a Previdência, bem mais cedo. Mas, o Brasil não pode se dar ao luxo de aposentar pessoas aos 40 anos de idade, no pleno vigor de sua vitalidade, maturidade e experiência.</p> <p>A proposta de emenda que apresentamos reduz o tempo de serviço para aposentadoria para 25 anos de serviço indistintamente para todos os sexos, e, no caso dos homens, desde que tenha completado 45 anos de idade. Reduz, portanto, de 30 anos, como aprovada pela Subcomissão, para 25 anos mas condiciona a ter completado 45 anos de idade.</p>		

5	AUTOR DEPUTADO FRANCISCO PINTO	EMENDA 700626-8
6	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL	
7	TEXTO/JUSTIFICATIVA	
<p>Dá nova redação ao artigo 4º e parágrafos e acrescenta um parágrafo único ao artigo 6º do Anteprojeto da Subcomissão da Saúde e meio Ambiente:</p> <p>Art. 4º - As ações de saúde são funções de natureza pública, cabendo ao Estado sua normatização, execução e controle.</p> <p>§ 1º - O Poder Público pode intervir e desapropriar os serviços de saúde de natureza privada, necessários ao alcance dos objetivos da política nacional do setor.</p> <p>§ 2º - O pagamento das indenizações far-se-á com 50% em títulos da Dívida Pública e 50% em dinheiro.</p> <p>§ 3º - Fica proibida a exploração direta ou indireta, por parte de empresas e capitais de procedência estrangeira, dos serviços de assistência à saúde no País.</p> <p>§ 4º considerava-se empresa e capital nacional para os efeitos deste artigo:</p> <p>a.) empresa nacional aquela que é constituída, exclusivamente, por brasileiros.</p> <p>b.) capital, aquelas cujas ações nominais de propriedade de brasileiros</p> <p>Art. 6º.....</p> <p>.....</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - É proibido o repasse de verbas públicas para serviços privados de saúde, inclusive mediante em</p>		

préstimos públicos, isenções fiscais, celebração de convênios ou contratos de prestação de serviços com órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, concessão de auxílios ou subvenções ou abatimentos nas rendas para efeito tributário.

JUSTIFICATIVA

Há uma concepção privatizadora no Brasil que esbarra, transgredindo e ultrajando a realidade dos fatos. Ninguém nega que em um País capitalista a empresa privada tenha liberdade de agir, nos limites que a própria lei estabelece. E os limites estabelecidos pela lei são permanentemente burlados por empresários ávaros de lucros fáceis. Isto ocorre até mesmo em países considerados esteios e paladinos da livre empresa, como os Estados Unidos, onde a livre concorrência encontrou enormes barreiras com o desenvolvimento do capitalismo que induzia empresas mais poderosas a formarem trustes e estabelecerem monopólios que destruíam o próprio princípio da livre empresa. As leis anti-trustes foram tentativas de vários governos, inclusive de Franklin Delano Roosevelt, nos Estados Unidos para evitar o desvirtuamento do regime.

Uma outra questão vinculada à iniciativa privada e que tumultua despropositadamente e profundamente a realidade social de alguns países, sobretudo o Brasil, é a de exigir-se do Estado um verdadeiro apadrinhamento das empresas, nelas investindo recursos do povo, a elas concedendo isenções de impostos, favorecendo-as com juros e energia subsidiados e a construção de toda a infra-estrutura necessária ao funcionamento das empresas. Reclama-se do Estado pelas suas deficiências, cobra-se do Estado atendimento rápido das reivindicações empresariais e protesta-se contra o Estado quando pretende interferir no mecanismo dos preços ao consumidor, este, em última análise, o responsável pela injeção de meios e recursos para atender as empresas.

Mas, se dentro da lógica capitalista, a livre empresa deve subsistir, existem setores, porém, que não podem, em nenhuma hipótese, ser objeto de especulação e de negócio. A Educação e a Saúde, por exemplo, não podem, não devem, nem se concebem possivelmente ser objeto de negócios. Ganhar dinheiro a custa da saúde e da educação do povo é um crime intolerável e uma aberração inconcebível, em um País que pretende desenvolver-se cultural e economicamente.

Nossa sugestão constitucional, porém, para não ser inquinada de radicalismo e possa ser examinada com isenção até mesmo pelos eternos defensores dos detentores do poder econômico, procura apenas, estabelecer limites a situação penosa e abastardora em que vive a educação e a saúde do povo.

Não extingue, de vez por todas, como deveria, a ação dos colégios e hospitais particulares. procura, porém, estabelecer limitação à sua ação, permitindo os seus funcionamentos para atender aos filhos dos abastados que possam pagar, enquanto, por outro lado, obriga o Estado a oferecer, gratuitamente, para os demais as vagas necessárias em escolas públicas e internamento pleno nos hospitais do Estado.

Coibe, e nada mais justo que isto, que os colégios e hospitais particulares engordem a custa dos recursos públicos, ou se beneficiem com desvios das verbas orçamentárias, que deveriam ser aplicadas na construção de novos e eficientes hospitais e novas escolas no melhor nível de ensino, e, no entanto, são canalizadas para enriquecer os proprietários destas "indústrias".

De nada adianta aumentar o percentual orçamentário para a educação e saúde, se estes recursos são canalizados para os donos da educação e da saúde no Brasil. A verdade é que nada adiantou aumentar o percentual para a educação no Orçamento da República de 4% para 13% se estes recursos tem servido, apenas, para melhorar a vida e enriquecer os donos de hospitais e colégios.

Se tudo continuar, como está previsto na atual constituição o ensino continuará um privilégio de alguns e a saúde uma vã esperança.

3 DEPUTADO FRANCISCO PINTO

6 COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700627-6

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Altera os incisos I e II do artigo 12, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Art. 12.....

I - A de um cargo de professor no magistério superior com um técnico ou científico;

II - A de juiz com um cargo de professor.

JUSTIFICATIVA

A regra consagrada nas diversas constituições brasileiras e, ainda, no Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos é a da proibição de acumulação de cargos e funções públicas. O ideal seria que a essa regra, não se abrisse exceção alguma. Afinal, o operário de um modo geral, mesmo na iniciativa privada, não tem duas carteiras assinadas, porque depois de oito horas de serviço na indústria ou no comércio, as horas perdidas na locomoção e transporte - ida e volta para casa, o impedem de exercer dois empregos. Quais as regras originárias instituidoras das exceções?

1ª. Em um País de analfabetos e doentes com escassez de professores e médicos, a acumulação seria a forma de suprir ou, ao menos, atenuar, os efeitos da falta destes profissionais. Exigiam-se deles um maior esforço para atender a demanda.

2ª. Como estes profissionais passaram a ser excepcionalizados e permitida a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, seus salários se aviltaram de tal sorte, que a acumulação passou a ser uma necessidade da própria sobrevivência.

O ideal, porém, seria o de tempo exclusivo e integral de serviço, em função ou cargo que exercesse, com salários dignos, que atendessem as suas necessidades e lhes permitissem aprimorar seus conhecimentos.

Por que não se abre exceção, também, para que os demais servidores públicos exerçam atividades afins? Porque de um modo geral, a mão de obra é abundante nestas áreas e a acumulação acarretaria mais desempregos.

Ora, hoje, o número de professores (sobretudo) e médicos é abundante. Milhares de pessoas formadas, com enorme conhecimento, perambulam pelas portas das repartições públicas e nas casas de políticos, solicitando a oportunidade de trabalhar. É um quadro constrangedor e humilhante para estes profissionais. E, assim, procedem porque são úteis à sociedade e precisam sobreviver.

O País, no entanto, continua semi-analfabeto e doente, mas o médico pode trabalhar no seu consultório, nos hospitais privados (embora explorados) em função pública e, ainda, pode ensinar, fechando assim as portas para milhares de outros. É que, quem mais acumula cargos e empregos, são aqueles que situam-se na faixa da classe média alta, ou são oriundos de classes privilegiadas, que lhes permitem um acesso e uma influência maior, junto ao aparelho do Estado ou as empresas privadas.

3º A outra exceção à norma proibitiva da acumulação foi a de permitir-se que o Juiz pudesse exercer o cargo de professor.

As razões eram as mesmas. O juiz, o desembargador, de um modo geral, são quadros qualificados na sociedade. Aproveitar os seus conhecimentos de teoria e prática jurídica, como professor, nas Faculdades de Direito, se tornava uma necessidade vital. E no interior, pela cultura geral que preside a sua formação profissional, permitir-se que lecionasse nos colégios e ginásios públicos e, hoje nas universidades que se interiorizam, eram uma contribuição que somente os homens do interior sabem avaliar.

Diante do exposto, não se justifica manter a exceção para as duas primeiras profissões e vedá-la aos juizes. É uma discriminação injustificada e odiosa, porque os fundamentos que motivam as duas exceções, sejam os mesmos que se arrazoiariam a terceira. Com uma razão maior, ainda, porque os juizes são um número infinitamente menor do que os das demais profissões e não sacrificaria o acesso de tantos que querem trabalhar e não conseguem, o que não ocorreria se a exceção abrangesse a todos os advogados.

Enfim, ou se mantém a proibição para todos e, a todos, médicos e professores, garantindo-lhes salários compatíveis com as suas necessidades materiais, e aquelas outras, essenciais, como pesquisas e aprimoramento profissional e de suas famílias e, deles, exigindo-se exclusividade no serviço público que optou, ou não há porque excluir-se o juiz das garras da proibição constitucional.

Esta emenda, tomando como ponto de partida a filosofia que presidiu o anteprojeto que mantém exceções a regra geral, já previstas em constituições anteriores, pretende corrigir a exclusão discriminatória dos juizes.

JUSTIFICATIVA

É o período mínimo necessário, inclusive para amamentação, que a mãe nessa fase deve dar, de dedicação total ao recém-nascido como forma de garantir um bom desenvolvimento futuro da criança.

A alegação de que havendo uma creche no local de trabalho, esse período não seria necessário, ignora o 'stress' que o transporte coletivo diário provoca ao trabalhador na sociedade moderna e o efeito negativo que isto tem na amamentação.

AUTOR

EDUARDO JORGE

EMENDA
700630-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICATIVA

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE -

* - Acrescer ao inciso III do art. 7º a expressão : " vedada redução salarial;" que passa a ter a seguinte redação :

Art. 7º -

III - recusa do trabalho, em ambientes que tiverem os seus riscos controlados, com garantia de permanência no emprego, vedada redução salarial;

JUSTIFICATIVA

Completa o excelente art. 7º com um dispositivo essencial para que o trabalhador possa realmente exercer o direito de recusa previsto no inciso III deste artigo.

AUTOR
EDUARDO JORGE

EMENDA
700628-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICATIVA

= EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS -

* - Acrescentar à alínea c do inciso II, do art. 11º a expressão "máximo", conforme abaixo :

Art. 11º -

II -

c) o concurso deverá estar homologado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do edital.

JUSTIFICATIVA

Pela redação anterior " o concurso deverá estar homologado no prazo de 12 (doze) meses,.....", ora, não se justifica um prazo tão dilatado, só se por erro de redação, pois, doze meses já é muito, por isso, a expressão máximo deve ser incorporada de plano.

AUTOR

EDUARDO JORGE

EMENDA
700631-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICATIVA

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS -

* - Dá nova redação ao Inciso XXI do art. 2º do anteprojeto :

Art. 2º -

XXI - redução da jornada de trabalho proporcional à periculosidade e insalubridade da atividade sem redução salarial;

JUSTIFICATIVA

Dispositivo que visa preservar o trabalhador, expondo-o por um tempo menor possível aos agentes nocivos capazes de comprometer sua saúde.

AUTOR
EDUARDO JORGE

EMENDA
700629-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICATIVA

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS -

* - Acrescer ao final da redação do inciso XII do art. 2º do anteprojeto a seguinte expressão : " e 180 dias quando a mãe estiver amamentando".

AUTOR

EDUARDO JORGE

EMENDA
700632-2

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICATIVA

- EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS -

* - Acrescentar ao § 1º do art. 2º a seguinte expressão : "de doença ou", após portador.

Art. 2º -

§ 1º - Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, ser portador de doença ou de deficiência de qualquer ordem e qualquer particularidade ou condição social.

AUTOR
EDUARDO JORGE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700633-1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS -

* - Dá nova redação à alínea a do artigo 5º e suprime a alínea b que versa sobre o mesmo tema.

Art. 5º - É livre a organização, constituição e administração de entidades sindicais, bem como o direito de sindicalização, observados os seguintes princípios :

a) a unidade sindical será buscada livremente pelos trabalhadores;

b)

JUSTIFICATIVA

A necessária Unidade da classe trabalhadora deve ser construída num processo político, e como uma opção de consciência da própria classe trabalhadora.

AUTOR
EDUARDO JORGE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700634-9

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS -

* - Altera o inciso XII do art. 2º do anteprojeto, aumentando de cento e vinte para cento e oitenta dias a licença gestante, passando a seguinte redação final :

Art. 2º -

XII - licença remunerada da gestante, antes e depois do parto, por período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

JUSTIFICATIVA

É o período mínimo necessário, inclusive para amamentação, que a mãe nessa fase deve dar, de dedicação total ao recém-nascido como forma de garantir um bom desenvolvimento futuro da criança.

A alegação de que havendo creche no local de trabalho, esse período não seria necessário, ignora o 'stress' que o transporte coletivo diário provoca ao trabalhador na sociedade moderna e o efeito negativo que isto tem na amamentação.

AUTOR
EDUARDO JORGE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

EMENDA
700635-7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, SEGURIDADE E DO MEIO AMBIENTE -

* - Suprimir o art. 9º e seu § 1º, passando o § 2º a ser o caput do art. 9º e o § 3º o seu parágrafo único, que passará a ter a seguinte redação :

Art. 9º - É permitida a doação espontânea de órgãos por doadores vivos, maiores e capazes, cuja retirada não implique em prejuízo à saúde.

Parágrafo único - É proibido qualquer tipo de comercialização de órgãos e tecidos humanos.

JUSTIFICATIVA

Questão que deve ser detalhada na legislação ordinária de forma a resguardar, com mais detalhes principalmente, a vida e saúde de segmentos mais pobres da população.

Preservamos os parágrafos 2º e 3º que são dispositivos mínimos para coibir o comércio e a utilização de menores e incapazes neste tipo de prática.

AUTOR
Deputado NELSON SEIXAS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
ORDEM SOCIAL

EMENDA
700636-5

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Colocar um parágrafo 2º, na parte relativa à Saúde, Seguridade e Meio Ambiente, com o seguinte teor, renumerando-se os demais parágrafos:

"§2º - As pessoas portadoras de deficiência, o poder público garante prevenção, tratamento médico hospitalar, habilitação e reabilitação para o que destinará 10% dos recursos carregados para a saúde."

JUSTIFICATIVA

O propósito desta emenda é envolver o setor saúde no atendimento às pessoas portadoras de deficiência, sobre a qual não havia qualquer referência no relatório da subcomissão.

Estão explicitadas as medidas a serem tomadas em relação à problemática, fazendo-se alusão a um percentual dos recursos, afim de que o atendimento, consentâneo com o percentual dessas pessoas na comunidade (10%), não, fique ao sabor do dirigente público e nem o prestígio social de uma entidade.

Sala das Comissões,

Deputado NELSON SEIXAS

AUTOR
Deputado NELSON SEIXAS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
ORDEM SOCIAL

EMENDA
700637-3

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA

Mudar o inciso XXV do art. 2º "Dos Direitos dos Trabalhadores", da Ordem Social, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"XXV- proibição de caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração, salários, proventos de aposentadoria e pensões, até o limite de 10 (dez) salários mínimos mensais;"

JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação está em termo de 5 salários mínimos para a aplicação de imposto de renda, de modo que a sua duplicação atenderia melhor as condições sócio-econômicas do País, visto que a quadriduplicação levaria a queda da renda.

Sala das Comissões,

Deputado NELSON SEIXAS

JUSTIFICAÇÃO

Nenhuma pessoa vale ou tem necessidade para sua subsistência de 25 vezes mais, como está no relatório da Subcomissão / VII-a.

O que se pode extrair é que se pensa em função do salário mínimo, que está muito defasado e que deveria ser no último mês de março, 7.934,29 segundo o DIEESE, portanto 5,8 vezes maior que o atual.

Além disso prevenir-se-ia o aparecimento dos "marajás".

Sala das Comissões,

Deputado NELSON SEIXAS

AUTOR
Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA
700638-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adição ao texto do item XVIII, do art. 2º "Dos Direitos dos Trabalhadores", da Ordem Social, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"XVIII- proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critérios de admissão e promoção por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, mental e sensorial, condição social ou outros motivos discriminatórios;"

JUSTIFICAÇÃO

Ao acrescentar as palavras "mental e sensorial" iremos dar a abrangência necessária ao texto da Lei. Não são apenas as pessoas portadoras de deficiência física as merecedoras de nossa atenção.

Visando a integração no mercado de trabalho de deficientes mentais leves e moderados, bem como dos deficientes sensoriais (cegos e surdos), que podem, mercê de desenvolvimento de potencialidades outras, exercerem tão bem ou melhor que os normais, determinados tipos de serviços para os quais deveria haver até reserva de mercado.

Sala das Comissões,

Deputado NELSON SEIXAS

AUTOR
Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA
700639-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Mudar o inciso XI do art. 11, "Dos Servidores Públicos e Civis", da Ordem Social, passando a ter a seguinte redação:

"XI- a menor remuneração do servidor público, civil ou militar, não poderá ser inferior a 1/15 (um quinze avos) da maior."

AUTOR
Deputado NELSON SEIXAS

EMENDA
700640-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta parágrafo ao art. 23

Art. 23 - omissis

§7º - As penas administrativas prescrevem após dois anos do conhecimento da Administração.

JUSTIFICAÇÃO

Em todas as constituições dos países civilizados, existe a previsão de que são prescritas as punibilidades administrativas. O tempo é que varia ou é relegado à legislação ordinária. O instituto da prescrição, em si mesmo, no entanto é previsto na lei fundamental. Se em direito penal existe a prescrição, porque o Estado não tem interesse em punir o réu, o mesmo deve acontecer com o servidor público. Não há prejuízo para ninguém, mesmo porque o parágrafo 2º já prevê imprescritibilidade dos atos ilícitos que causarem prejuízo ao erário.

AUTOR
DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

EMENDA
700641-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o "caput" do artigo 35 e dar a seguinte redação:

Artigo. Todos os cidadãos têm direito a desfrutar de um meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria da qualidade de vida, ao controle do uso do solo nas cidades, à utilização racional dos recursos naturais, à preservação da paisagem e da identidade histórica da coletividade, devendo concorrer de todas as formas para a preservação do patrimônio ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

Além de preservar as atuais condições de vida é inadiável a necessidade de melhorar a sua qualidade.

AUTOR
DEPUTADO JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

EMENDA
700642-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se nas "Disposições Gerais e Transitórias".

Artigo. Para fins de ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos aposentados e pensionistas da Previdência Ofi -

cial, em virtude da inadequada aplicação da legislação pertinente, a União mandará refazer o cálculo dos respectivos benefícios, imediatamente após a promulgação desta Constituição, e determinará o pagamento imediato dos prejuízos, retroativamente, e a retificação necessária para evitar prejuízos futuros.

Parágrafo Único. Transmitem-se aos herdeiros a faculdade prevista no "caput" deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O arbítrio e a desumanidade dos responsáveis pela Previdência Social são causa da denúncia e miséria dos aposentados e pensionistas, sendo que muito deles morreram em razão das condições a eles impostas. Não se pode falar em legislação ainda sem reparar as ilegalidades e violências pretéritas cometidas contra os beneficiários.

que se reporta à retribuição pecuniária do cargo, correspondente a padrão ou referência fixada em lei, ou seja, com o sentido de valor financeiro básico.

Note-se, sob outra angulação, que a matéria versada nos incisos em comento melhor se situa no plano da lei ordinária, dado seu caráter normativo de regime jurídico legal-estatutário e por se tratar de preceitos que trazem amplos e variados reflexos sobre um universo de situações legais, podendo acarretar, de forma global ou setorial, consequências danosas não desejadas. Assim, tal como se acham redigidos, aflora de imediato o efeito grandemente prejudicial em relação aos segmentos reais qualificados da Administração Pública, fazendo com que a curto prazo o Estado se ressinta da impossibilidade de recrutamento de técnicos, especialistas e profissionais de alta competência, em face de parâmetro estabelecido em desacordo com a realidade do mercado e as exigências do processo de desenvolvimento tecnológico, no qual se acha também comprometida a administração civil do Estado, e da profissionalização, que se requer para os estamentos militares.

No tocante ao mérito da triplíce providência em exame verifica-se que os balizamentos adotados nos incisos XI e XII só podem traduzir princípio de justiça distributivista se colocados em relação ao conceito defendido anteriormente, tomando-se por base a retribuição específica do cargo, e não o todo a que correspondem situações multivariadas decorrentes dos vários planos de classificação de cargos ou regimes jurídicos em vigor.

Atente-se, ademais, para a impropriedade de remeter-se ao valor da remuneração do Presidente da República, não só por se tratar de cargo público atípico, por sua investidura político-representativa, como pelas formas retributivas diretas e indiretas que lhe são peculiares.

Especificamente no que tange ao inciso XIII, importa que o critério ali entronizado se harmonize também ao conceito de retribuição total em virtude de valores indissociáveis que lhe são próprios, quer pelo seu caráter de generalidade e abrangência, quer pela sua natureza de ressarcimento, assim reconhecidos em lei. Em tal medida, o princípio albergado no citado preceito deve ser compatibilizado com o sistema de cargos e salários da Administração Pública, em função do qual a remuneração global contempla vantagens com aquele duplo atributo.

Saliente-se, por derradeiro, que a presente iniciativa em nada subverte os princípios inspiradores do anteprojeto, nem as diretrizes acolhidas pela E. Sucomissão, nesse particular; antes, preserva uns e outras, amoldando o texto à complexidade de situações por ele abrangidas e harmonizando os apreendidos propósitos de equidade e justiça à realidade que pretende alcançar.

DEPUTADO SALATIEL CARVALHO

COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E TRAB. SERV. PÚBLICOS

EMENDA 700643-8

Dê-se aos incisos XI, XII e XIII do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a seguinte redação:

Art. 11.

XI - A menor retribuição básica de cargo no serviço público não poderá ser inferior a 1/25 (um vinte e cinco avos) da maior.

XII - Nenhum servidor público poderá perceber retribuição básica de cargo superior à prevista para o de Presidente da República.

XIII - As vantagens financeiras percebidas pelo servidor público não poderão exceder de 50% (cinqüenta por cento) sua retribuição, não computadas nesse limite aquelas que tenham caráter geral e permanente, ou as indenizatórias, a que façam jus os servidores integrantes do mesmo plano de carreira ou de classificação de cargos."

JUSTIFICAÇÃO

Os três dispositivos que se pretende emendar acham-se elivados de impropriedades de ordem técnica-técnica ou terminológica, além de encerrar tratamento somente iníquo, ao ignorar a complexidade do universo funcional por eles alcançado, atropelando conquistas salariais sob forma de vantagens financeiras que se incorporam legalmente ao patrimônio jurídico do pessoal civil ou militar, na conformidade dos respectivos regimes estatutários, nas várias esferas de governo.

Ora, semelhante postura é estranha aos proclamados objetivos dos integrantes da referida Sucomissão, e, de resto, à maioria dos Constituintes. Com efeito, assim como os trabalhadores em geral têm as suas conquistas respeitadas em todo o mundo, e o foram amplamente também no seio do mesmo Colegiado, qualquer providência que venha afetar drasticamente sua situação há de considerar-se um atentado ao direito estabelecido e um retrocesso.

A própria E. Sucomissão é prova viva desse zelo e acuidade, ao procurar, com toda justiça, preservar e incrementar direitos e conquistas dos trabalhadores, nos demais artigos do anteprojeto oferecido à Constituinte. Daí não se compreender uma posição hostil ou, pelo menos, ruinosa a uma grande parte da classe trabalhadora nacional, representada pelos servidores públicos.

Entre as imprecisões de ordem técnica de que se ressentem os incisos em tela, pode-se argüir primeiramente o emprego equívoco e duvidoso do termo "remuneração" ou "retribuição", os quais, no âmbito do Direito Administrativo, têm sentido próprio (aquele, como modalidade estipendiária antiga dos agentes fiscais) ou vago (este, por sua indefinição quanto à natureza jurídica do estipêndio). Tal a lição que se colhe do festejado administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra doutrinária.

Collima-se, por isso mesmo, fixar o conteúdo normativo a que visam ditos incisos em termos condizentes com a terminologia consagrada,

DEPUTADO SALATIEL CARVALHO

COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS E MÍNDRIAS

EMENDA 700644-6

EMENDA:

PROPOUNDO A ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 2º, RETIRANDO A EXPRESSÃO "ORIENTAÇÃO SEXUAL".

JUSTIFICAÇÃO:

A EXPRESSÃO "ORIENTAÇÃO SEXUAL" PODE PERFEITAMENTE TER O MESMO SIGNIFICADO DAS EXPRESSÕES SEGUINTE: "IMPULSO SEXUAL", "TENDÊNCIA SEXUAL", OU "INCLINAÇÃO SEXUAL". (VER SIGNIFICADO DA PALAVRA "ORIENTAÇÃO" NOVO DICIONÁRIO AURELIO DA LINGUA PORTUGUESA, PAG.1232)

A INCLUSÃO DA EXPRESSÃO "ORIENTAÇÃO SEXUAL" NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º PASSA A ESTABELECEER A GARANTIA CONSTITUCIONAL AOS PORTADORES E FRATICANTES DE QUALQUER IMPULSO, TENDENCIA OU INCLINAÇÃO SEXUAL. PERMITIR QUE TAL EXPRESSÃO SEJA MANTIDA NO TEXTO DO PARÁGRAFO É NO MÍNIMO CONTRIBUIR PARA UMA CONSTITUIÇÃO CONTRADITÓRIA, JÁ QUE CONSIDERAMOS FUNDAMENTAL E BÁSICO A NOVA CARTA CONSTITUCIONAL SER PRECISA E CLARA NOS DISPOSITIVOS QUE DEFENDEREM A MORAL, OS BONS COSTUMES E A FAMÍLIA.

QUE TIPO DE IMPULSO, TENDENCIA OU INCLINAÇÃO SEXUAL VISA GARANTIR O REFERIDO PARÁGRAFO? A CONTRADIÇÃO A QUE NOS REFERIMOS DEVE RESULTAR DA COBERTURA LEGAL QUE TERÃO OS PORTADORES DE DESVIOS OU

TARAS SEXUAIS, OS QUAIS TERÃO UM PRECEITO CONSTITUCIONAL QUE PODE RÁ SER INVOCADO PARA JUSTIFICAR COMPORTAMENTOS SEXUAIS ANORMAIS, POREM DEFENDIDOS COMO INCLINAÇÃO OU TENDENCIA SEXUAL. SEM DÚVIDA ESTA SITUAÇÃO VAI GERAR CONFRONTO COM AS LEIS DESTINADAS A PUNIR A PRÁTICA DE ABERAÇÕES E DESVIOS QUE PODERÃO INCLUSIVE GERAR A VIOLÊNCIA SEXUAL E OS CONSEQUENTES MALEFÍCIOS.

E SABIDO QUE A INCLUSÃO DO TERMO "ORIENTAÇÃO SEXUAL" ATENDE A SOLICITAÇÃO DOS GRUPOS HOMOSSEXUAIS. SE O PARÁGRAFO PRETENDE GARANTIR CONSTITUCIONALMENTE O HOMOSSEXUALISMO, JÁ É FALHO POR GARANTIR UMA ANORMALIDADE SEXUAL, QUE MESMO SENDO UMA REALIDADE NÃO DEVE RECEBER GARANTIA CONSTITUCIONAL EXPLÍCITA. COMO PESSOA HUMANA OS HOMOSSEXUAIS SERÃO CONTEMPLADOS COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE PERANTE A LEI.

SOMOS PORTANTO PELA SUPRESSÃO DO TERMO "ORIENTAÇÃO SEXUAL", O QUE EVITARÁ AMBIGUIDADES NA INTERPRETAÇÃO DA NOVA LEI, QUE ASPIRAMOS SEJA TAMBÉM CONCISA E DEFINITIVA.

AUTOR: DEPUTADO SALATIEL CARVALHO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E TRAB. SERV. PÚBLICOS

EMENDA 700645-4

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XII do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a seguinte redação:

"Art. 11.
XII - Nenhum servidor público poderá perceber remuneração básica do cargo superior à prevista para o de Presidente da República."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em tela, juntamente com os dois outros incisos (XI e XIII) do mesmo artigo, que se pretende alterar conjuntamente, em bora mediante emendas em separado por exigência regimental, acham-se exaustivos de propriedades de ordem técnico-conceitual e tecnológica, além de encerrar tratamento sistematicamente único, ao procurar a unidade de um universo funcional por eles alcançado, atropelando conjeturas salariais por conta de vantagens financeiras que se incorporaram legalmente ao patrimônio público do pessoal civil ou militar, na conformidade dos respectivos regimes estatutários, nas várias esferas de governo.

Ora, semelhante postura é estranha aos proclamados objetivos dos integrantes da referida Subcomissão, e, de resto, à maioria dos Constituintes. Com efeito, assim como os trabalhadores em geral têm as suas conquistas respeitadas em todo o mundo, e o foram amplamente também no seio do mesmo Colegiado, qualquer providência que venha afetar drasticamente sua situação há de considerar-se um atentado ao direito estabelecido e um retrocesso.

A própria E. Subcomissão é prova viva desse zelo e acuidade, ao procurar, com toda justiça, preservar e incrementar direitos e conquistas dos trabalhadores, nos demais artigos do anteprojeto oferecido à Constituinte. Daí não se compreender uma posição hostil ou, pelo menos, ruinosa a uma grande parte da classe trabalhadora nacional, representada pelos servidores públicos.

Entre as imprecisões de ordem técnica de que se ressentem os incisos em tela, pode-se arguir primeiramente o emprego equívoco e dúbio do termo "remuneração" ou "retribuição", os quais, no âmbito do Direito Administrativo, têm sentido próprio (aquele, como modalidade estipendiária antiga dos agentes fiscais) ou vago (este, por sua indefinição quanto à natureza jurídica do estipêndio). Tal situação que se colhe do festejado administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra doutrinária.

Colme-se, por isso mesmo, fixar o conteúdo normativo a que visam ditos incisos em termos concretos com a terminologia consagrada, que se reporta à remuneração pecuniária do cargo, correspondente a padrão ou referência fixada em lei, ou seja, ao conteúdo de valor financeiro básico.

Adverte-se, sob outra angulação, que a matéria versada nos incisos em comento melhor se situaria no plano da lei ordinária, dado seu caráter

normativo de regime jurídico legal-estatutário e por se tratar de preceitos que trazem amplos e variados reflexos sobre um universo de situações legais, podendo acarretar, de forma global ou setorial, consequências danosas não desejadas. Assim, tal como se acham redigidos, aflora de imediato o efeito grandemente prejudicial em relação aos segmentos mais qualificados da Administração Pública, fazendo com que a curto prazo o Estado se ressinta da impossibilidade de recrutamento de técnicos, especialistas e profissionais de alta competência, em face do parâmetro estabelecido em desacordo com a realidade do mercado e as exigências do processo de desenvolvimento tecnológico, no qual se acha também comprometida a administração civil de Estado, e da profissionalização, que se requer para os estamentos militares.

No tocante ao mérito da triplice providência em exame verifica-se que os balizamentos adotados nos incisos XI e XII só podem traduzir princípio de justiça distributivista se colocados em relação ao conceito defendido anteriormente, tomando-se por base a retribuição específica do cargo, e não o todo a que correspondem situações multivariadas decorrentes dos vários planos de classificação de cargos ou regimes jurídicos em vigor.

Atente-se, ademais, para a impropriedade de remeter-se ao valor da remuneração do Presidente da República, não só por se tratar de cargo público atípico, por sua investidura político-representativa, como pelas formas retributivas diretas e indiretas que lhe são peculiares.

Especificamente no que tange ao inciso XIII, importa que o critério ali entronizado se harmonize também ao conceito de retribuição total em virtude de valores indissociáveis que lhe são próprios, quer pelo seu caráter de permanência e generalidade, quer pela sua natureza de ressarcimento, assim reconhecidos em lei. Em tal medida, o princípio albergado no citado preceito deve ser compatibilizado com o sistema de cargos e salários da Administração Pública, em função do qual a remuneração global contempla vantagens com aquele duplo atributo.

Saliente-se, por derradeiro, que a presente iniciativa er nada subverte os princípios inspiradores do anteprojeto, nem as diretrizes acolhidas pela E. Subcomissão, nesse particular; antes, preserva uns e outras, amoldando o texto à complexidade de situações por ele abrangidas e harmonizando os apontados propósitos de equidade e justiça à realidade que pretende alcançar.

AUTOR: DEPUTADO SALATIEL CARVALHO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS E MINORIAS

EMENDA 700646-2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se, no Parágrafo 1º do Art. (28.), a seguinte expressão:
XII....."respeitada a dignidade da pessoa".

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta apresentada pelo douto Relator concede a liberdade religiosa sob condição de não ferir a dignidade da pessoa humana e não contrariar a moral e os bons costumes.

Um exame passageiro e superficial das condicionantes parece, momentaneamente, sem grandes interferências para a prática do culto religioso. Todavia, com toda norma jurídica flexível submete-se, segundo FERRARA, a aplicação de conteúdos diversos. Vejamos, pois, os conceitos atribuídos as expressões propostas:

- a) Dignidade da pessoa humana: respeito que merece alguém ou alguma coisa (Antonio Houaiss).
- b) Costumes: vontade tácita do povo, com convicção e crença de sua utilidade e obrigatoriedade no meio social (Savigny/Zitelmann); ainda, norma não escrita considerada juridicamente obrigatória (Ferreira/Lacoste-Lacoste).
- c) Moral: dever de consciência, incoercível e não exigível por ninguém (F. D. Garcia).

A norma legislativa tem a faculdade de ser aplicada pela Estada-Juiz com independência de quem a prescreveu. Dessarte, não serão

os constituintes e, sim, os magistrados que irão utilizá-los, daí ser necessário deixar claro a intenção de liberdade, que se deseja dar ao culto religioso, ressaltando-se, apenas, a proteção bilateral da consciência (moral) e da vontade tácita do povo ou meio social (costumes).

A inclusão da "dignidade da pessoa humana" introduziu conceito valorativo nas limitações da liberdade religiosa, concernente ao respeito a ser prestado a alguém. Tal determinação, em última instância, motivaria conflitos ao definir-se, até mesmo, axiológica - mente a dignificação inerente aos diversos cultos religiosos, em função do nível social de seus praticantes, estimulando, sem dúvida, mais um preconceito: o de religião.

Finalmente, deve-se fazer referência que a máxima dos diversos cultos religiosos é o proselitismo, que, se condicionado ao conceito subjetivo de "dignidade da pessoa humana", poderia tomar o rumo da situação religiosa vigente na REPUBLICA POPULAR DA CHINA, onde a Carta Constitucional, em seus artigos 36 e 38, proclama a liberdade religiosa mas neutraliza o culto através do conceito de "dignidade pessoal dos cidadãos".

De outra forma, se convincente não forem os conceitos de renomados mestres, salutar seria levar em conta as prescrições das muitas constituições modernas, nas quais as referências restringem-se no máximo, aos bons costumes, a moral e a ordem pública, conforme citações a seguir:

- PORTUGAL (art. 41.1): "A liberdade de consciência, religião e culto é inviolável";
- RUSSIA (art. 52): "que é garantido o direito de professar qualquer religião, ou nenhuma, de praticar o culto religioso e de fazer propaganda ateísta";
- ITÁLIA (art. 19): "Assegura-se a liberdade de culto";
- GRÉCIA (art.13.1): "A liberdade de consciência religiosa é inviolável";
- ESPANHA (art.16): "É garantida a liberdade ideológica, religiosa e de culto dos indivíduos e das comunidades";
- ÁUSTRIA (art. 14): "É garantida a liberdade de consciência e de credo";
- ALEMANHA ORIENTAL (art. 19.3): "É garantida a liberdade de consciência e fé";
- ALEMANHA OCIDENTAL (art. 4º, 2 e 3): "A liberdade da crença e de consciência e liberdade de opinião religiosa e filosófica são invioláveis, garantido o livre exercício de cultos religiosos";
- JAPÃO (art. 20): "É garantida a todos a liberdade de religião";
- VENEZUELA (art. 65): "Todos têm o direito de professar sua fé religiosa e de exercitar o seu culto";
- PARAGUAI (art. 19): "Professar livremente sua religião, aprender e ensinar";
- CUBA (art. 54): "É reconhecida e garantida a liberdade de consciência e de crença religiosa";
- MÉXICO (art. 24 e 25): "É garantida a liberdade de crença e de sigilo de correspondência";
- ANGOLA (art. 25): "É inviolável a liberdade de consciência e de crença".

Ademais, a DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO (Rev. Franc./Inciso VI e VII), a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM (ONU/art.XVIII) e a DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS DO HOMEM (OEA/art. II) não condicionam qualquer liberdade religiosa e respeito ao respeito a "dignidade da pessoa humana".

Infelizmente, portanto, a proposta da Comissão Afonso Arinos, que, ao inovar, limitou o que deveria ser ampliado.

É que se propõe.

3) DEPUTADO SALATIEL CARVALHO

EMENDA
700647-1

2) COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL
SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E TRAB. SERV. PÚBLICOS

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XIII do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a seguinte redação:

"Art. 11.

XIII - As vantagens financeiras percebidas pelo servidor público não poderão exceder de 50% (cinquenta por cento) sua retribuição, não computadas nesse limite aquelas que tenham caráter geral e permanente, ou as indenizatórias, a que façam jus os servidores integrantes do mesmo plano de carreira ou de classificação de cargos."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em tela, juntamente com os dois outros incisos (XI e XII) do mesmo artigo, que se pretende alterar concomitantemente, embora mediante emendas ar - raziado por exigência regimental, acham-se encerrados de impropriedades de ordem técnico-conceitual e terminológica, além de encerrar tratamento surtamente iníquo, ao ignorar a complexidade do universo funcional por eles alcançado, atropelando conquistas salariais sob forma de vantagens financeiras que se incorporaram legalmente ao patrimônio jurídico do pessoal civil ou militar, na conformidade dos respectivos regimes estatutários, nas várias esferas de governo.

Ora, semelhante postura é estranha aos proclamados objetivos dos integrantes da referida Subcomissão, e, de resto, à maioria dos Constituintes. Com efeito, assim como os trabalhadores em geral têm as suas conquistas respeitadas em todo o mundo, e o foram amplamente também no seio do mesmo Colegiado, qualquer providência que venha afetar drasticamente sua situação há de considerar-se um atentado ao direito estabelecido e um retrocesso.

A própria E. Subcomissão é prova viva desse zelo e acuidade, ao procurar, com toda justiça, preservar e incrementar direitos e conquistas dos trabalhadores, nos demais artigos do anteprojeto oferecido à Constituinte. Daí não se compreender uma posição hostil ou, pelo menos, ruinosa a uma grande parte da classe trabalhadora nacional, representada pelos servidores públicos, ...

Entre as imprecisões de ordem técnica de que se ressentem os incisos em tela, pode-se arguir primeiramente o emprego equívoco e duvidoso do termo "remuneração" ou "retribuição", os quais, no âmbito do Direito Administrativo, têm sentido próprio (aquele, como modalidade estipendiária antiga dos agentes fiscais) ou vago (este, por sua indefinição quanto à natureza jurídica do estipêndio). ...

Colima-se, por isso mesmo, fixar o conteúdo normativo a que visam ditos incisos em termos condizentes com a terminologia consagrada, que se reporta à retribuição pecuniária do cargo, correspondente a padrão ou referência fixada em lei, ou seja, com o sentido de valor financeiro básico.

Anote-se, sob outra angulação, que a matéria versada nos incisos em comento melhor se situaria no plano da lei ordinária, dado seu caráter normativo de regime jurídico legal-estatutário e por se tratar de preceitos que trazem amplos e variados reflexos sobre um universo de situações legais, podendo a - carregar, de forma global ou setorial, consequências danosas não desejadas. Assim, tal como se acham redigidos, aflora de imediato o efeito grandemente prejudicial em relação aos segmentos mais qualificados da Administração Pública, fazendo com que a curto prazo o Estado se ressinta da impossibilidade de recrutamento de técnicos, especialistas e profissionais de alta competência, em face do patamar estabelecido em desacordo com a realidade do mercado e as exigências do processo de desenvolvimento tecnológico, no qual se acha também comprometida a administração civil de Estado, e da profissionalização, que se requer para os estamentos militares.

No tocante ao rito da tripla providência em exame verifica-se que os balizamentos adotados nos incisos XI e XII só podem traduzir princípio de justiça distributivista se colocados em relação ao conceito defendido anteriormente, tomando-se por base a retribuição específica do cargo, e não o todo a

que correspondem situações multivariadas decorrentes dos vários planos de classificação de cargos ou regimes jurídicos em vigor.

Atente-se, ademais, para a impropriedade de remeter-se ao valor da remuneração do Presidente da República, não só por se tratar de cargo público atípico, por sua investidura político-representativa, como pelas formas retributivas diretas e indiretas que lhe são peculiares.

Especificamente no que tange ao inciso XIII, importa que o critério ali entronizado se harmonize também ao conceito de retribuição total em virtude de valores indissociáveis que lhe são próprios, quer pelo seu caráter de permanência e generalidade, quer pela sua natureza de ressarcimento, assim reconhecidos em lei. Em tal medida, o princípio albergado no citado preceito deve ser compatibilizado com o sistema de cargos e salários da Administração Pública, em função do qual a remuneração global contempla vantagens com aquele duplo atributo.

Saliente-se, por demais, que a presente iniciativa em nada subverte os princípios inspiradores do anteprojeto, nem as diretrizes acolhidas pela E. Subcomissão, nessa particular; antes, preserva uns e outras, anulando o texto à complexidade de situações por ele abrangidas e harmonizando os apreçados propósitos de equidade e justiça à realidade que pretende alcançar.

Collme-se, por isso mesmo, fixar o conteúdo normativo a que visam ditos incisos em termos condizentes com a terminologia consagrada, que se reporta à retribuição pecuniária do cargo, correspondente a padrão ou referência fixada em lei, ou seja, com o sentido de valor financeiro básico.

Note-se, sob outra angulação, que a matéria versada nos incisos em comento melhor se situaria no plano da lei ordinária, dado seu caráter normativo de regime jurídico legal-estatutário e por se tratar de preceitos que trazem amplos e variados reflexos sobre um universo de situações legais, podendo acarretar, de forma global ou setorial, consequências danosas não desejadas. Assim, tal como se acham redigidos, aflora de imediato o efeito grandemente prejudicial em relação aos segmentos mais qualificados da Administração Pública, fazendo com que a curto prazo o Estado se ressurta da impossibilidade de recrutamento de técnicos, especialistas e profissionais de alta competência, em face do parâmetro estabelecido em desacordo com a realidade do mercado e as exigências do processo de desenvolvimento tecnológico, no qual se acha também comprometida a administração civil de Estado, e da profissionalização, que se requer para os estamentos militares.

No tocante ao mérito da triplíce providência em exame verifica-se que os balizamentos adotados nos incisos XI e XII só podem traduzir princípio de justiça distributivista se colocados em relação ao conceito defendido anteriormente, tomando-se por base a retribuição específica do cargo, e não o todo a que correspondem situações multivariadas decorrentes dos vários planos de classificação de cargos ou regimes jurídicos em vigor.

Atente-se, ademais, para a impropriedade de remeter-se ao valor da remuneração do Presidente da República, não só por se tratar de cargo público atípico, por sua investidura político-representativa, como pelas formas retributivas diretas e indiretas que lhe são peculiares.

Especificamente no que tange ao inciso XIII, importa que o critério ali entronizado se harmonize também ao conceito de retribuição total em virtude de valores indissociáveis que lhe são próprios, quer pelo seu caráter de permanência e generalidade, quer pela sua natureza de ressarcimento, assim reconhecidos em lei. Em tal medida, o princípio albergado no citado preceito deve ser compatibilizado com o sistema de cargos e salários da Administração Pública, em função do qual a remuneração global contempla vantagens com aquele duplo atributo.

Saliente-se, por demais, que a presente iniciativa em nada subverte os princípios inspiradores do anteprojeto, nem as diretrizes acolhidas pela E. Subcomissão, nesse particular; antes, preserva uns e outras, anulando o texto à complexidade de situações por ele abrangidas e harmonizando os apreçados propósitos de equidade e justiça à realidade que pretende alcançar.

ALTOF

DEPUTADO SALATIEL CARVALHO

EMENDA 700648-9

COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS E TRAB. SERV. PÚBLICOS

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XI do art. 11 do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a seguinte redação:

Art. 11.

XI - A menor retribuição básica do cargo no serviço público não poderá ser inferior a 1/2^a (um vinte e cinco avos) da maior "

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em tela, juntamente com os dois outros incisos (XII e XIII) do respectivo artigo, que se pretende alterar, mediante emendas em separado por exigência regimental, achar-se evadidos de impropriedades de ordem técnico-conceitual e terminológica, além de encerrar tratamento sumamente iníquo, ao ignorar a complexidade do universo funcional por eles alcançado, atropelando conquistas salariais sob forma de vantagens financeiras que se incorporam legalmente ao patrimônio pessoal do pessoal civil ou militar, na conformidade dos respectivos regimes estatutários, nas várias esferas de governo.

Ora, semelhante postura é estranha aos proclamados objetivos dos integrantes da referida Subcomissão, e, de resto, à maioria dos Constituintes. Com efeito, assim como os trabalhadores em geral têm as suas conquistas respeitadas em todo o mundo, e o foram amplamente também no seio do mesmo Colégio, qualquer providência que venha afetar drasticamente sua situação há de considerar-se um atentado ao direito estabelecido e um retrocesso.

A própria E. Subcomissão é prova viva desse zelo e acuidade, ao procurar, com toda justiça, preservar e incrementar direitos e conquistas dos trabalhadores, nos demais artigos do anteprojeto oferecido à Constituinte. Daí não se compreender uma posição hostil ou, pelo menos, ruidosa a uma grande parte da classe trabalhadora nacional, representada pelos servidores públicos.

Entre as imprecisões de ordem técnica de que se ressentem os incisos em tela, pode-se argüir primeiramente o emprego equívoco e dúbio do termo "remuneração" ou "retribuição", os quais, no âmbito do Direito Administrativo, têm sentido próprio (aquele, como modalidade estapendiária antiga dos agentes fiscais) e o vago (este, por sua indefinição quanto à natureza jurídica do estipêndio). Tal a lição que se colhe do festejado administrativista Hely Lopes Mairalles, em sua conhecida obra doutrinária.

AUTOR

CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO

EMENDA 700649-7

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

VII-a SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

Disposições Transitórias

Acrescente-se:

Artigo 35 - Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas ou conexas da Força Exoedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, de Força do Exército e os das Marinhas de Guerra e Mercante, cujos navios tenham navegado em zonas de possíveis ataques submarinos, são assegurados os seguintes direitos:

- a) estabilidade, se servidor público;
- b) aproveitamento no serviço público, independente de concurso ou idade;
- c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo ou por invalidez simples, inclusive implemento de idade, independente de tempo de serviço ou contribuição, se servidor público da administração direta ou indireta.

§ 1º - A concessão, atualização, reajustamento e revisão da aposentadoria corresponderão sempre aos valores absolutos fixados ou atribuídos a qualquer título à remuneração integral, atual e futura, de idêntico cargo, função, classe

ou categoria a que pertencia ou exercia, como se em atividade permanecesse

§ 2º - Aos beneficiários do ex-combatente é assegurada pensão integral na forma do parágrafo anterior;

d) ao ex-combatente contribuinte da previdência social aplica-se o disposto na alínea "c" e seus parágrafos;

e) assistência médica, hospitalar e educacional, em todos os graus, extensiva aos seus dependentes;

f) isenção de tributos, taxas e contribuições no que concerne aos proventos, extensiva a viúva ou companheira;

g) ao licenciado do serviço ativo, reforma automática com proventos integrais do posto ou graduação subsequente a que possuía nesta data e, ao civil pensão correspondente aos proventos integrais de 1º sargento, facultado aos licenciados do serviço ativo, optar pela pensão.

§ 1º - É assegurada a percepção simultânea dos proventos da reforma ou pensão com a aposentadoria de um cargo público da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal;

§ 2º - As disposições deste artigo são auto-aplicáveis.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial tem assegurada pelo Artigo 197 da Constituição vigente, regulamentado pela Lei nº 5.315/67 e Decreto nº 61.705/67, os seguintes direitos:

Art. 197 Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante, ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

- estabilidade, se funcionário público;
- aproveitamento no serviço público, sem a exigência do disposto no § 1º do Art. 97;
- aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da previdência social; e
- assistência médica, hospitalar e educacional, se caren-te de recursos.

D O S F A T O S

Paralelamente aos direitos e vantagens acima transcritos a União, os Estados e os Municípios discriminadamente adotaram, ainda adotam inúmeras medidas de amparo e recompensa aos ex-combatentes.

O Estado Maior das Forças Armadas ao vetar o Projeto de Lei nº 100/5, devidamente aprovado pelo Congresso Nacional, sob a falsa premissa de que o mesmo iria onerar a Previdência Social, (O CUSTEIO SERIA FORÇOSAMENTE DA RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL) afirma existir copiosa legislação destinada à amparar os ex-combatentes tendo pelo menos 39 Leis, 18 Dec. Leis, 16 Decretos e Uma Resolução, num total de 74 Diplomas legais.

Éis aí o problema.

Os diplomas e dispositivos legais citados pelo E.M.F.A., foram todos baixados antes de 1967.

Até aquele ano não havia nenhuma norma legal que definisse de modo claro quem era ou poderia ser efetivamente considerado o ex-combatente, exceto a Lei nº 4297/63, revogada pela esdrúxula e inconstitucional Lei Nº 5.698/71, juntamente com a 1.756/52.

Por isto, aquelas normas legais tinham endereço discriminativo:

... Uns para os integrantes da FEB, outros para os das Marinhas de Guerra e/ou Mercante, outros tantos para os da FAB, e nenhum para a Força do Exército.

Com o advento das Constituições de 1967, e, a Emenda nº 1 de 1969 e os seus atos disciplinadores, (Lei nº 5.315/67 e Decreto nº 61.705/67) definiu-se quem efetivamente enquadrava-se como ex-combatente.

Por incrível que possa parecer, após a definição constitucional ao invés de solucionar as dúvidas até então existentes, af

é que começaram os conflitantes, discriminadores e espúrios entendimentos.

Exemplificando, o lúcido e esclarecido raciocínio do Procurador-Chefe da Consultoria-Geral do Instituto Nacional de Previdência Social, Dr. René Lycurgo Campos ao se pronunciar no Pro. nº 31.000-016.046/85:

3. O ex-combatente, em nossa legislação social, DE UM CERTO TEMPO PARA CÁ, VEM SENDO OBJETO DE RESTRIÇÕES

5. PASSADOS MAIS DE QUARENTA ANOS DA ÚLTIMA GUERRA OS EX-COMBATENTES BRASILEIROS SOBREVIVENTES CONTINUAM AGUARDANDO, NO MÍNIMO, QUE AS LEIS PATRIAS TENHAM INTERPRETES CAPAZES DE EXTRAIR DESSOS DIPLOMAS LEGAIS VIGENTES UM SENTIDO HUMANÍSTICO MAIS APROXIMADO DA JUSTIÇA QUE LHEIS É DEVIDA.

Na mesma linha de raciocínio daquele ilustre Procurador-Chefe, o próprio E.M.F.A. ao vetar o já citado Projeto de Lei retro mencionado, declara textualmente:

NÃO RESTA DÚVIDA. TRATAR-SE DE CATEGORIA MERECEDORA DO MAIOR RESPEITO E DA MAIS JUSTA GRATIDÃO DE TODA A NAÇÃO BRASILEIRA.

Não menos importante é o pensamento do insigne Mestre PAULINO IGNÁCIO JACQUES, exposto na sua memorável obra:

CONSTITUIÇÃO EXPLICADA

NUNCA SERÁ DEMASIADO O AMPARO AOS QUE LUTARAM PELA PÁTRIA, EM TERRA, NO MAR E NO AR, EXPONDO A VIDA À INTEGRIDADE FÍSICO-PSÍQUICA EM DEFESA DA SOBERANIA NACIONAL E DA LIBERDADE DOS BRASILEIROS, AMEAÇADOS POR TIRANIAS FANÁTICAS E TRUCULENTAS.

Se aqueles dispositivos e diplomas legais estivessem sendo cumpridos sem discriminação ou interpretações pouco meritórias, decorridos mais de quatro décadas do término da guerra, não estariam os ex-combatentes lutando corajosamente, como estão fazendo agora, pelo simples reconhecimento daqueles direitos dentro do preceito constitucional ora em elaboração.

Este o objetivo desta reivindicação. CONDENSAR A LEGISLAÇÃO ESPARSA, DE MODO E FORMA SUCINTA E EXPLÍCITA NA NOVA CONSTITUIÇÃO, PARA SE POR FIM A ESTE EMPANHADO DE DISPOSITIVOS E DIPLOMAS LEGAIS INOCUOS E SEM CONFLITANTES DISCRIMINADORES E ESDRÚXULOS ENTENDIMENTOS, FACE A IDADE AVANÇADA DE SEUS DESTINATÁRIOS.

Finalizando, e, para sintetizar a justeza desta reivindicação, transcreve-se: CONSIDERANDO do Decreto-Lei nº 1.544/39, o qual, por si só justifica a presente pretensão:

O Presidente da República, considerando QUE A PÁTRIA INCUMBE O DEVER DE AMPARAR E ASSISTIR NA VELHICE AQUELES QUE ACDRERAM AO SEU CHAMADO EM TRANSE GRAVE DA SUA HISTÓRIA, PARA A DEFESA DA SUA INTEGRIDADE.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

Artigo 178 da Constituição de 1967 - Art. 197 da Constituição de 1969

definem quem é ex-combatente e lhes assegura (doc. anexo)

Lei nº 5.315/67 e Dec. 61.705/67

regulamenta o artigo 178 da Constituição - (doc 1)

Súmula nº 153 do Tribunal de Contas da União

concede aposentadoria integral por invalidez simples ou implemento de idade (doc. 2)

Lei nº 4.297/63 - concede aposentadoria e revisão como se na ativa estivesse (doc. 3)

Lei nº 5.698/71 - restringe a aposentadoria ao máximo de 10 salários mínimos e os reajustamentos também, ao arrolado do Art. 178/67 e 197/69 das respectivas Constituições. (doc. 4)

Decreto nº 1.420/62 - atualiza as aposentadorias (doc 5)

Lei nº 3.596/59 - reforma com promoção (doc. 6)

Lei nº 5.507/66 - matrícula e bolsa de estudos para os filhos (doc.7)

Decreto nº 26.992/49 - educação gratuita para os filhos (doc. 8)

Decreto nº 50.365/61 - educação gratuita para os filhos (doc. 9)

Decreto nº 50.821/61 - educação gratuita para os filhos (doc.10)

Lei nº 4.862/65 - concede isenção de imposto de renda (doc. 11)

Decreto-Lei nº 7.974/45 - concede isenção de impostos (doc. 12)

Decreto-Lei nº 2.128/45 - concede isenção de impostos (doc. 13)

Decreto-Lei nº 8.217/45 - concede isenção de impostos (doc. 14)

Decreto-Lei nº 8.918/46 - concede isenção de impostos (doc. 15)
 Decreto-Lei nº 8.947/46 - concede isenção de impostos (doc. 15)
 Decreto-Lei nº 9.619/46 - concede isenção de impostos (doc. 17)
 Lei nº 3.765/60 - concede e regula a pensão militar (doc. 18)
 Decreto-Lei nº 1.544/39 - concede pensão militar (doc. 19)
 Decreto-Lei nº 5.643/43 - permite acumulação de pensão com provento (doc. 20)
 Decreto-Lei nº 8.821/46 - permite acumulação de pensão com provento (doc. 21)
 Parecer nº 151/65 - da Consultoria Jurídica do Ministério do Exército pela acumulação de pensão
 Parecer PGE/6CE-027/26 - contra a discriminação do ex-combatente (doc. 22)
 Decreto-Lei nº 8.794/46 - concede pensão especial para dependente (doc. 23)
 Decreto-Lei nº 8.821/46 - permite acumulação de aposentadoria e pensão (doc. 25)
 Decreto-Lei nº 8.795/46 - concede pensão especial para dependentes (doc. 24)

NUNCA TANTOS DEVERAM TANTO A TAO POUCOS

WINSTON CHURCHILL

2) CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI

EMENDA
700650-1

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICACÃO

O Parágrafo Único em referência obriga o empregador a descontar em folha o pagamento e recolher aos cofres do sindicato as contribuições aprovadas em Assembléia.

O maternalismo contido nessa proposta não leva ao fortalecimento do sindicato. Se ele cria novas contribuições, não pode encarregar patrões de fazer a arrecadação, mesmo porque não se trata de imposto. Entende-se que o empresariado se encarregue do desconto, em folha, do Imposto Sindical, para o competente recolhimento.

Mas não pode o patrão transformar-se em exator de contribuições sindicais. Quem as criou que as arrecade.

2) CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI

EMENDA
700651-9

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

Acrescente-se ao anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

" art. 33 - Os servidores e funcionários públicos interinos que tenham completado cinco ou mais anos de serviço, na data desta Constituição, adquirem a estabilidade, com todos os direitos que lhe são inerentes."

JUSTIFICACÃO

O preceito que propomos tem antecedentes na história do Direito Constitucional Brasileiro. Diria o art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias daquela Constituição:

"Art. 23 - Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contêm, pelo menos, cinco anos de serviço, serão automaticamente efetivados na data da promoção deste Ato; e os atuais extranumerários que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação, serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença disponibilidade ou férias."

Quando o estágio probatório é, no máximo, de um biênio, não se justifica que, por falta de concurso para preenchimento das vagas existentes público, seja demitido um funcionários que prestou mais de cinco anos de serviço.

2) CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI

EMENDA
700652-7

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

Suprima-se o item XIII do art. 11 do Anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

JUSTIFICACÃO

Deve-se confiar a preceituação à legislação ordinária. Se, por vezes, as vantagens dos servidores vão além de cinquenta por cento da sua remuneração básica, isso decorre de situações específicas, quando não há outro meio, além da criação de um novo tipo de gratificação, para garantir o poder aquisitivo do salário.

O Estatuto do Funcionário Público poderá chegar a detalhes mais precisos, que permitam à administração maior liberdade na compensação salarial do servidor, por seu desempenho acima da média.

2) CONSTITUINTE DORETO CAMPANARI

EMENDA
700653-5

3) COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

Substitua-se a palavra "inciso" por "item XXXV do art. 2º bem como a expressão "e/ou" da letra "e" do art. 27, por "item" do anteprojeto da Subcomissão dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pelo menos em nome da uniformidade técnico-redacional da proposição, impõe-se a escolha entre "inciso" e "item", sendo esta a denominação usada.

Item é a denominação correta, usada no item VII do art. 10 do anteprojeto da subcomissão, atendendo à tradição da técnica legislativa.

Basta comprovar que no texto inteiro da Constituição em vigor não encontramos uma vez sequer a palavra inciso.

Creemos que as proposições devem ir à Comissão de Sistematização já expungidas de duplicidades e dessa expressão "e/ou" que traduz o algarismo de mau gosto "and-or".

vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo poder público e por entidades privadas;

- III - assegurar o acesso à educação, à informação e aos métodos adequados à regulação da fertilidade, respeitadas as opções individuais;
- IV - regulamentar, fiscalizar e controlar as pesquisas e experimentações desenvolvidas no ser humano.

JUSTIFICATIVA

O capítulo constitucional relativo à saúde há de prever a obrigação primordial do Estado de assegurar e garantir o saneamento básico, a habitação e a execução de toda a política de meio-ambiente. Para tanto, deve o Estado estabelecer uma política nacional de saúde, oferecendo assistência médica integrada, sem prejuízo dos serviços da iniciativa privada.

Da mesma forma, cabe ao Estado assegurar condições satisfatórias à nutrição, desenvolvendo as diretrizes e estratégias que assegurem a disponibilidade interna de alimentos, o incentivo à produção, a regulamentação de armazenagem e formação de estoques de produtos básicos essenciais. Vincula-se ao aqui proposto a redefinição dos critérios de fixação do salário-mínimo à luz dos hábitos alimentares e necessidades fundamentais.

O atendimento à mulher pelo sistema de saúde tem-se limitado, quase que exclusivamente, ao período gravídico-puerperal e, mesmo assim, de forma deficiente. Ao lado de exemplos sobejamente conhecidos, como a assistência preventiva e de diagnóstico precoce de doenças ginecológicas, outros aspectos, como prevenção, detecção e terapêutica de doenças de transmissão sexual, repercussões biopsicossociais da gravidez não desejada, abortamento e acesso a métodos e técnicas de controle de fertilidade, têm sido relegados a plano secundário. Esse quadro assume importância ainda maior ao se considerar a crescente presença da mulher na força de trabalho, além de seu papel fundamental no núcleo familiar.

O planejamento familiar é questão de suma importância para o futuro dos brasileiros; conceitos dos mais variados e antagônicos vicejam nas diferentes tendências que se expressam atualmente no país.

É fundamental que a Constituição defina o conceito de planejamento, garantindo o direito de opção do indivíduo para determinar o número de filhos e o espaçamento entre eles. Este direito deverá ter como contrapartida o fornecimento pelo Estado não só de informações, como dos próprios meios e técnicas anticoncepcionais cientificamente aprovados.

Por outro lado, deve-se atentar para que o Estado e as entidades privadas, nacionais e estrangeiras, abstenham-se de exercer qualquer tipo de coação ou induzimento sobre as pessoas que necessitam de seus serviços. O planejamento, no caso não se confundirá com o controle de natalidade de cunho puramente demográfico mas responderá às necessidades básicas da população dentro do contexto de atendimento à saúde.

A obrigatoriedade prevista neste inciso, pela qual o Estado garantirá o acesso à informação e aos métodos contraceptivos, afasta a possibilidade de que interesses nacionais ou estrangeiros e de setores governamentais interfiram na reprodução humana.

Este dispositivo ensejará a criação de condições objetivas e democráticas para que brasileiras e brasileiros decidam sobre o planejamento da procriação.

Outrossim, o inciso vem integrar à Constituição norma contida na Convenção Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação do Mulher, de 1979, ratificada no Brasil pelo Decreto Nº 89.460 de 20.03.84. De acordo com a referida norma, incumbe ao Estado informar e assessorar a família sobre o planejamento da reprodução.

O desenvolvimento das pesquisas científicas e das experimentações a serem desenvolvidas no ser humano merece a finalização e controle do Estado, que deve atentar também para a venda, distribuição e meios químicos e hormonais de contracepção, impedindo a colocação no mercado de drogas experimentais.

Em relação à área de reprodução humana, mais especificamente à planejamento familiar, jamais se estabeleceu qualquer preceito

AUTOR
DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

EMENDA
700654-3

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICATIVA

A SUBCOMISSÃO DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS.
INCLUA-SE NO ARTIGO 3º DO ANTEPROJETO FINAL DA SUBCOMISSÃO O SEGUINTE PARÁGRAFO :

" PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui igualmente crime inafiançável impedir ou dificultar o acesso de grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas pertencentes aos mesmos, a quaisquer estabelecimentos, sejam eles residenciais, comerciais, ou de ensino, bem como à realização de eventos de quaisquer natureza, sejam eles de iniciativa pública ou privada."

JUSTIFICATIVA

Como aparece no anteprojeto o artigo limita-se a definir como crimes as atitudes racistas partidas dos meios de comunicação. É preciso que sejam enquadrados os donos de restaurantes, cinemas, hotéis, teatros, clubes, síndicos de prédios, patrocinadores de shows e espetáculos, enfim, toda e qualquer pessoa que segregue as minorias raciais.

AUTOR
DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

EMENDA
700655-1

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICATIVA

A SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE.
INCLUA-SE NOVO ARTIGO NO CAPÍTULO " DA SAÚDE " DO ANTEPROJETO FINAL DESTA SUBCOMISSÃO, RENUMERANDO OS QUE SE LHE SEGUEM:

" ART. 4º - Compete ao Estado:

- I - prestar assistência integral e gratuita à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida;
- II - garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo

to constitucional. Inserir-lo nesta Carta é imperioso por ser este um dos grandes problemas vivenciados não só diretamente pela mulher como por toda a população brasileira.

homens prestam serviços externos ao lar, não se justifica mais que a creche seja direito exclusivo das trabalhadoras.

A modificação na terminologia se impõe, porque as expressões substitutivas são mais adequadas às propostas populares e modernas.

AUTOR
DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

EMENDA
700656-0

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
A SUBCOMISSÃO DA SAÚDE, SEGURIDADE E MEIO AMBIENTE.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4º DO ANTEPROJETO FINAL DA SUBCOMISSÃO:

" § 1º - O setor privado de prestação de serviços de saúde pode colaborar na cobertura assistencial à população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público, sempre respeitando-se as disposições contidas no Código de Ética do Conselho Federal de Medicina, tendo preferência e tratamento especial as entidades sem fins lucrativos."

JUSTIFICATIVA

As condições estabelecidas entre o setor privado e o setor administrativo para a prestação de assistência à população no setor da saúde devem respeitar as disposições contidas no Código de Ética Médica, para preservar a qualidade dos mesmos serviços, o que é de vital importância para a classe médica, para o Poder Público e para a população.

O Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, no artigo 12º, proíbe a intermediação do trabalho médico, o que vem sendo amplamente desrespeitado em nosso país.

É preciso moralizar a Medicina privada, disciplinando corretamente o setor. Sugestões nesse sentido, amplamente discutidas e estudadas já foram apresentadas a esta comissão e a diversos constituintes e, estranhamente, nenhuma delas foi incluída no anteprojeto. Aproveitemos, então, esta oportunidade para novamente encaminhá-la a esta subcomissão esperando sejam devidamente apreciadas.

Constituinte Alairton Abib

EMENDA
700658-6

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso Vº do artigo 1º do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se eliminar este inciso que se refere à "igualdade de oportunidade na escolha da profissão ou gênero de trabalho", porque o princípio da isonomia já está contemplado no capítulo que aborda os direitos individuais.

Constituinte Alairton Abib

EMENDA
700659-4

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
VII - COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL (Subcomissão VII-A)

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIIº, do artigo 1º, do Anteprojeto Final da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos:

"VII - desenvolvimento de política de seguridade social."

JUSTIFICAÇÃO

A redação usada no Anteprojeto não está clara e objetiva, deixando margem a interpretações conflitantes.

AUTOR
DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES

EMENDA
700657-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
A SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS

Suprimir, do item XXXII, do art. 2º, do Anteprojeto Constitucional, a parte final, a parte de "em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres". Modificar a terminologia "assistência" para "atendimento" e "escolas maternas" por "pré-escolas".

JUSTIFICATIVA

A creche, como direito dos trabalhadores em geral, não pode ser garantida somente em empresas ou órgãos públicos em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres.

Condiicionar o direito à creche ao número de trabalhadoras do sexo feminino foi o critério adotado pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que teve vigência no ano 1943. Nesta época, realmente, se justificaria tal critério, dado que o contingente feminino da população não trabalhava fora de casa. Nos dias atuais, quando mulheres e

AUTOR
DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO

EMENDA
700660-8

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se no Anteprojeto Constitucional da Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente o Artigo 46 ficando com a seguinte redação:

Artigo 46 - "Os órgãos de direção das instituições públicas ambientais serão constituídos na forma de colegiado, onde estarão representados paritariamente os diversos segmentos envolvidos com a solução dos problemas de meio ambiente, como as associações ambientais, as instituições de pesquisa e as entidades empresariais".

JUSTIFICATIVA

A solução dos problemas ambientais é bastante complexa, devendo envolver todos os setores na responsabilidade comum de sua solução.